



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 185

Brasília - DF, terça-feira, 25 de setembro de 2018

### Sumário

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário .....                                      | 1      |
| Atos do Poder Legislativo .....                                     | 1      |
| Atos do Congresso Nacional .....                                    | 2      |
| Atos do Poder Executivo .....                                       | 3      |
| Presidência da República .....                                      | 4      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....   | 7      |
| Ministério da Cultura .....                                         | 15     |
| Ministério da Defesa .....                                          | 18     |
| Ministério da Educação .....                                        | 20     |
| Ministério da Fazenda .....                                         | 20     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....         | 33     |
| Ministério da Integração Nacional .....                             | 33     |
| Ministério da Justiça .....                                         | 33     |
| Ministério da Saúde .....                                           | 39     |
| Ministério da Segurança Pública .....                               | 44     |
| Ministério das Cidades .....                                        | 45     |
| Ministério de Minas e Energia .....                                 | 45     |
| Ministério do Esporte .....                                         | 50     |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                   | 51     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....          | 51     |
| Ministério do Trabalho .....                                        | 58     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....            | 63     |
| Conselho Nacional do Ministério Público .....                       | 64     |
| Ministério Público da União .....                                   | 64     |
| Tribunal de Contas da União .....                                   | 66     |
| Defensoria Pública da União .....                                   | 80     |
| Poder Judiciário .....                                              | 80     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .... | 92     |
| Total de páginas desta edição: .....                                | 93     |

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

|                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|
| <b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.988</b>          | <b>(1)</b> |
| ORIGEM : ADI - 4988 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL              |            |
| PROCED. : TOCANTINS                                         |            |
| RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES                          |            |
| REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA                   |            |
| INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS             |            |
| INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS |            |

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 3º, III, I, da Lei 1.939/2008 do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| <b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.424</b> | <b>(2)</b> |
| ORIGEM : ADI - 5424 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL     |            |
| PROCED. : SANTA CATARINA                           |            |

|                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI                                                                     |  |
| REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT                     |  |
| ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (0083152/RJ)                                                      |  |
| ADV.(A/S) : ALICE VORONOFF (139858/RJ)                                                          |  |
| ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO-FERNANDEZ KOATZ (112128/RJ)                                          |  |
| ADV.(A/S) : ANDRÉ CYRINO (123111/RJ)                                                            |  |
| ADV.(A/S) : RENATO TOLEDO (0188862/RJ)                                                          |  |
| INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA                                |  |
| ADV.(A/S) : ALEX HELENO SANTORE (18265/SC, 0018265/SC)                                          |  |
| AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO - ABIMIP |  |
| ADV.(A/S) : FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES (69392/RJ, 297915/SP)                            |  |
| AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS - ALANAC                      |  |
| ADV.(A/S) : CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO (10147/SC)                                                |  |

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Registrada a presença do Dr. Francisco José de Fanti Fonseca (Advogado da requerente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.432</b>                                              | <b>(3)</b> |
| ORIGEM : ADI - 5432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                                                  |            |
| PROCED. : SANTA CATARINA                                                                        |            |
| RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI                                                                     |            |
| REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL                                |            |
| ADV.(A/S) : MÁRCIO SILVA NOVAES (28330/DF) E OUTRO(A/S)                                         |            |
| INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA                                            |            |
| PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA                                   |            |
| INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA                                |            |
| ADV.(A/S) : ALEX HELENO SANTORE (18265/SC, 0018265/SC)                                          |            |
| AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO - ABIMIP |            |
| ADV.(A/S) : FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES E OUTRO(S) (RJ069392/) E OUTRO(A/S)              |            |

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.9.2018.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.715, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**  
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Art. 2º O inciso II do **caput** do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. ....

II - a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado;

....." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente." (NR)

Art. 4º O art. 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1.638. ....

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I - praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II - praticar contra filho, filha ou outro descendente:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI  
*Torquato Jardim*  
*Gustavo do Vale Rocha*

#### LEI Nº 13.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI  
*Torquato Jardim*  
*Rosseli Soares da Silva*  
*Adelilson Loureiro Cavalcante*  
*Gustavo do Vale Rocha*

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

#### LEI Nº 13.717, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, para modificar o prazo da licença-paternidade do militar, no âmbito das Forças Armadas.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Pelo nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, vedada a prorrogação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI  
*Torquato Jardim*  
*Joaquim Silva e Luna*  
*Grace Maria Fernandes Mendonça*

#### LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

##### "Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave."

"Art. 217-A. ....

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime." (NR)

##### "Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constituir crime mais grave.

##### Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

##### Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no **caput** deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que

impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos."

"Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 226. ....

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

##### Estupro coletivo

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

##### Estupro corretivo

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima." (NR)

"Art. 234-A. ....

III - de metade a 2/3 (dois terços), se do crime resulta gravidez;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência." (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I - o parágrafo único do art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI  
*Gustavo do Vale Rocha*  
*Grace Maria Fernandes*

Mendonça

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2018

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 845, de 20 de julho de 2018**, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de setembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2018

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018**, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de agosto do corrente ano, que "Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de setembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA  
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018**, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de agosto do corrente ano, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de setembro de 2018  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018(\*)

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

"Art. 31. ....

IV - sociedades de economia mista voltadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

V - beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, para cuja execução seja efetivada a doação; ou

VI - instituições filantrópicas, devidamente comprovadas como entidades beneficentes de assistência social, e organizações religiosas.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso VI do **caput**, a escolha da instituição será precedida de chamamento público, na forma prevista em regulamento." (NR)

(\*) Republicação da parte do art. 3º da Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018, que altera o art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2018, Seção 1.

DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34, § 2º e § 3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:

I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e

II - em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

§ 2º Ficam reservadas às pessoas com deficiência os percentuais de cargos de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

§ 3º Na hipótese de o quantitativo a que se referem os § 1º e § 2º resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º A reserva do percentual de vagas a que se referem os § 1º e § 2º observará as seguintes disposições:

I - na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência; e

II - o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

§ 5º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso público ou no processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 2º Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a pessoa com deficiência participará de concurso público ou de processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, os editais dos concursos públicos e dos processos seletivos de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, indicarão:

I - o número total de vagas previstas e o número de vagas correspondentes à reserva para pessoas com deficiência, discriminada, no mínimo, por cargo;

II - as principais atribuições dos cargos e dos empregos públicos;

III - a previsão de adaptação das provas escritas, físicas e práticas, do curso de formação, se houver, e do estágio probatório ou do período de experiência, estipuladas as condições de realização de cada evento e respeitados os impedimentos ou as limitações do candidato com deficiência;

IV - a exigência de apresentação pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de comprovação da condição de deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital; e

V - a sistemática de convocação dos candidatos classificados, respeitado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 1º.

Art. 4º Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas de que trata o inciso III do art. 3º à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis, observado o disposto no Anexo.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição no concurso público ou no processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em prazo determinado em edital, e indicará as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital.

§ 3º As fases dos concursos públicos ou dos processos seletivos em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela realização do concurso público ou do processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, terá a assistência de equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;

II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

Art. 6º As entidades contratadas para a realização de concurso público ou de processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em qualquer modalidade, ficam obrigadas a observar o disposto neste Decreto no momento da elaboração e da execução do edital.

Art. 7º É vedado obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público ou em processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, que atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital, para ingresso em cargo ou emprego público da administração pública federal direta e indireta.

Art. 8º O resultado do concurso público ou do processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, será publicado em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata este Decreto.

§ 1º A nomeação dos aprovados no concurso público ou no processo seletivo deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência, e o disposto nos § 1º e § 2º do art. 1º.

§ 2º A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato com deficiência classificado.

Art. 9º Os órgãos da administração pública federal direta e indireta, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão providenciar a acessibilidade no local de trabalho e a adaptação razoável, quando requerida, para o efetivo exercício laboral da pessoa com deficiência.

Art. 10. Ficam revogados o art. 37 ao art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI  
*Esteves Pedro Colnago Junior*  
*Gustavo do Vale Rocha*

ANEXO

Tecnologias Assistivas e Adaptações para a Realização de Provas em concursos públicos e em processos seletivos

Art. 1º Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I - ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;

c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;

d) prova em formato digital para utilização de computador com **software** de leitura de tela ou de ampliação de tela; e

e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas;

II - ao candidato com deficiência auditiva:

a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;

III - ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e

c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 528, de 24 de setembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018.

Nº 529, de 24 de setembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018.

Nº 530, de 24 de setembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.717, de 24 de setembro de 2018.

Nº 531, de 24 de setembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

#### CASA CIVIL

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 122, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR**, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 10 de setembro de 2018

Considerando o contido no processo Processo nº 54700.000148/2016-51, Interessado: José Maria da Silva, Assunto: Cancelamento da Publicação das Cláusulas Resolutivas.

Art. 1º Decide cancelar a Resolução /INCRA/SR28/Nº 116 (1619032) publicada no Diário Oficial da União-DOU, após a publicação do cancelamento no Diário Oficial DA União - DOU, encaminhar ao cartório Ofício comunicando a revogação das cláusulas resolutivas do Título Definitivo nº DF 000100000388.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 58, de 17 de outubro de 1995, publicada em 18 de outubro de 1995 e que criou o Projeto de Assentamento Campinas, código Sipra SC0066000, localizado no município de Rio Negrinho (SC), **onde se lê** 113,4726 ha (cento e treze hectares e quatro mil e setecentos e vinte e seis ares), **leia-se** 113,3111 ha (cento e treze hectares e três mil e cento e onze ares).

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 14, de 28 de novembro de 2016, que regulamenta o envio de certificados digitais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 1º da Instrução Normativa Nº 14, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º Os certificados, por sua vez, deverão ser identificados e encaminhados individualmente, em formato PEM, codificado em base 64, como no exemplo constante do anexo 3, acompanhados de um arquivo onde constem para cada certificado emitido a correspondência entre o hash SHA1 da chave pública do certificado e o código de acesso do respectivo documento fiscal eletrônico, tal como Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico, seguindo formato definido no anexo 8, em arquivo identificado com o nome Anexo8.csv.

§ 4º Os arquivos biométricos da face e das impressões digitais deverão ter os formatos e os nomes com o CPF do requerente e a indicação do dedo, se for o caso, conforme consta no DOC-ICP-05.02 , no DOC-ICP-05.03 e no anexo 4 desta Instrução Normativa.

§ 5º As informações, os certificados e os arquivos biométricos deverão ser encaminhados ao ITI em arquivos compactados (.zip) por meio do carregamento do arquivo (*upload*) dentro das respectivas pastas na área de transferência de arquivos da AC (FTP).

§ 6º O nome do arquivo compactado, a estrutura de pastas e o procedimento de envio devem seguir as orientações dispostas no ADE-ICP-05.C.

....." (NR)

Art. 2º Certificados emitidos em Instalações Técnicas localizadas no exterior ou para consumo interno das Instituições não precisam informar o respectivo documento fiscal eletrônico, mas devem constar no arquivo do anexo 8.

§ 1º Para um certificado emitido no exterior, o valor do Código de Acesso do documento fiscal eletrônico relacionado ao hash da chave pública do certificado, no anexo 8, deve conter a informação do país em que o certificado foi emitido, tal como "emitido em Portugal" ou "emitido na Itália".

§ 2º São considerados de consumo interno certificados emitidos para uso próprio das Autoridades de Registro. Nesse caso, no anexo 8, o valor do Código de Acesso do documento fiscal eletrônico relacionado ao hash da chave pública do certificado deve conter a informação "consumo interno".

Art. 3º As Autoridades Certificadoras têm o prazo de até 1º de janeiro de 2019 para se adequarem às mudanças previstas nesta Instrução Normativa, sujeitando-se às sanções previstas nos normativos da ICP-Brasil no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Amplia a obrigação de uso de georreferenciamento para todas as estações de trabalho das autoridades de registro.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º A alínea "I" do item 4.1.2 do DOC-ICP-03.01, versão 2.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) utilização de aplicativo de georreferenciamento que permite rastrear o computador, sendo que a localização do equipamento deve ficar disponível no sistema de AR;" (NR)

Art. 2º Incluir o item 4.1.7 no DOC-ICP-03.01, versão 2.2, com a seguinte redação:

"4.1.7 As Instalações Técnicas e Instalações Técnicas Secundárias pertencentes à AR integrante da estrutura da Administração Pública Direta que emitem certificados exclusivamente para servidores ou empregados públicos e militares ficam desobrigadas de realizar a

adequação dos dispositivos para utilização de aplicativo de georreferenciamento previstos nos itens 4.1.2 e 4.2.1." (NR)

Art. 3º Fica aprovada a versão 2.3 do documento DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º As ACs e ARs já credenciadas ou em credenciamento têm o prazo de até 1º de janeiro de 2019 para se adequarem às mudanças previstas nesta Instrução Normativa, sujeitando-se às sanções previstas nos normativos da ICP-Brasil no caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

### CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

**A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, parágrafo 10, inciso XII, do Decreto 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de Plano de Trabalho do Grupo Técnico de Serviços para 2019 e 2020.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o envio de comentários e sugestões à proposta.

Art. 2º A proposta de Plano de Trabalho estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Câmara de Comércio Exterior em <http://camex.gov.br/consultas-publicas>.

Art. 3º As sugestões deverão ser enviadas por meio de formulário disponível no site para o endereço eletrônico [consultapublica@camex.gov.br](mailto:consultapublica@camex.gov.br)

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Secretaria Executiva da CAMEX promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no endereço eletrônico da CAMEX.

MARCELA SANTOS DE CARVALHO

#### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece critérios e procedimentos para o exercício da pesca no Complexo Lagunar de Maricá/RJ.

**O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, e o MINISTRO DO MEIO AMBIENTE**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista disposto no art. 12, caput, inciso VIII, e § 2º, inciso I da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial nº 5, de 1º de setembro de 2015, do Ministério da Pesca e da Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e de acordo com o que consta do Processo nº 52819.100041/2018-11, da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Processo nº 02000.004823/2018-77, do Ministério do Meio Ambiente, resolvem:

Art. 1º A pesca no Complexo Lagunar de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, obedecerá os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. Considera-se Complexo Lagunar de Maricá, Brava, da Barra, Guarapina e Padre.

Art. 2º Fica proibida a pesca na área da Lagoa Brava e sob e sobre as pontes do Complexo Lagunar de Maricá.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, fica permitida a pesca no Complexo Lagunar de Maricá, nas lagoas de Maricá, da Barra, Guarapina e Padre, com o uso de linha ou, com rede de emalhe ou de espera ou com tarrafa, observada as seguintes condições:

I - com rede de emalhe ou de espera:

a) O comprimento máximo da rede de emalhe ou de espera será de mil metros esticada e altura máxima de três metros e cinquenta centímetros;



- b) o tamanho mínimo de malha para a pesca de peixe será de trinta milímetros entre nós; e
- c) o tamanho mínimo de malha para a pesca de camarão será de vinte e cinco milímetros entre nós; e

II - com tarrafa:

- a) o tamanho mínimo de malha para a pesca de peixe será de vinte e cinco milímetros entre nós, e
- b) o tamanho mínimo de malha para a pesca de camarão será de um centímetro e vinte e cinco milímetros entre nós; e

§ 1º A permissão prevista no caput não se aplica aos canais adjacentes, onde será permitida a pesca apenas com o uso de linha ou com tarrafa.

§ 2º A pesca com o uso de rede de emalhe ou de espera com comprimento máximo de mil e duzentos metros será permitida pelo prazo de um ano, contado na data de publicação desta portaria.

Art. 4º Fica permitida a pesca com embarcações de até oito metros de comprimento e com motor de até dezoito HP de potência.

§ 1º Fica permitido o tráfego, sem a prática da pesca, de embarcações de pesca com motor até quarenta HP de potência, na Lagoa de Guarapina e no seu canal de conexão com o mar.

§ 2º O uso de motores nas pescarias somente será permitido no período compreendido entre 6 horas e 20 horas.

Art. 5º os pescadores responsáveis pelo uso das redes de emalhe ou de espera ficam obrigados ao preenchimento do formulário do Mapa de Captura na forma do Anexo desta portaria.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput deverá ser entregue, mensalmente, na sede do Escritório federal da Aquicultura e da Pesca da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca no Estado do Rio de Janeiro ou na sede do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no Estado do Rio de Janeiro ou no órgão descentralizado do Ibama mais próximo.

Art. 6º As penalidades e as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e na legislação complementar serão aplicadas aos infratores ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO ANTÔNIO TATIM  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República  
Substituto

EDSON GONÇALVES DUARTE  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

SECRETARIA ESPECIAL  
DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação PRIMAVERA XXIII, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.001922/2017-75 resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro-duplo (peixes demersais) litoral sudeste/sul, código: 3.09.001, para a embarcação PRIMAVERA XXIII, de propriedade de Natubrás Pescados Ltda, inscrita no RGP sob o n.º SC-004171-8 e na autoridade marítima sob o n.º 443-004686-7, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 122 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA., CNPJ nº 14.339.220/0001-59, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.559, Bairro Bosque, no município de Rio Branco, estado do Acre, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 11 de setembro de 2015, que versa sobre: i) o ingresso da empresa Recol Participações Ltda., CNPJ nº 20.514.088/0001-77; e ii) a retirada dos sócios Raimunda Alves de Souza, CPF nº 021.883.208-75, Robertha Andrea Mesquita Moura, CPF nº 682.835.713-20, Sarah Raquel Esteves Moura Testi, CPF nº 299.304.328-50, Sanny Cristina Esteves Moura, CPF nº 644.182.782-49, Kathiana Katryna Abreu Moura, CPF nº 755.084.002-49, Renata Araújo Moura Rotta, CPF nº 884.422.922-68, Raquel Araújo Moura, CPF nº 006.433.122-93, representada por sua genitora Maria das Neves Araújo dos Reis Moura Moreira, CPF nº 045.931.868-38, João Davi Oltramari Moura, CPF nº 037.569.862-09, representado por sua genitora Suzana Oltramari, CPF nº 050.762.039-93, Daniel Oltramari Moura, CPF nº 037.569.822-11, representado por sua genitora Suzana Oltramari, que cedem e transferem a totalidade de suas quotas à empresa ingressante; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53000.006155/2014-20, a Nota Técnica nº 14.056/2018/SEI-MCTIC, de 25 de junho de 2018, o Ofício nº 24.433/2018/SEI-MCTIC, de 26 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 186/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 123 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA MATÃO, localizado no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Natanuel Ribeiro Cintra, CPF nº 024.658.761-04, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00066.016038/2018-77, o Parecer nº 803/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 10 de julho de 2018, a conclusão do Ofício nº 694/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 16 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 187/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 124 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA PALMEIRAS, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Luiz Jacinto Pereira Borgato, CPF nº 051.870.578-12, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.018433/2018-93, o Parecer nº 845/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 19 de julho de 2018, a conclusão do Ofício nº 728/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 23 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 188/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 125 - Dar Assentimento Prévio a CRISTOVÃO ANTONIO GARCIA, CPF nº 016.776.999-57, para pesquisar água mineral em uma área de 50,00ha, no município de Assis Chateaubriand, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826597/2017-46, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 96/DIRE/DGTM, de 26 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 189/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 126 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para proceder a averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, de 12 de março de 2018, celebrado entre Milton Puerari, CPF nº 779.216.909-04 (cedente) e Jorginho Cardoso de Azevedo, CPF nº 616.286.549-53 (cessionário), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 12.754, de 2 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2016, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 5,00ha, no município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826470/2015-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 94/DIRE/DGTM, de 26 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 190/2018 - MF.

Nº 127 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, de 29 de junho de 2017, celebrado entre Fernando Marcelo de Sá Rêgo (cedente), CPF nº 288.068.223-04 e GRB Grafite do Brasil Mineração Ltda. (cessionária), CNPJ nº 13.386.351/0001-24, atinente ao Alvará nº 4.977, de 23 de

junho de 2017, publicado no DOU de 27 de junho de 2017, que autorizou o cedente a pesquisar minério de chumbo, em uma área de 936,82ha, nos municípios de Santa Margarida do Sul e São Gabriel, ambos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810551/2016-63 e 48409.990354/2012-81, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 109/DIRE/DGTM, de 19 de julho de 2018, recebido em 26 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 191/2018 - MF, expedida com ressalvas.

Nº 128 - Dar Assentimento Prévio a ANA MARIA IORAS DA SILVEIRA, CPF nº 715.055.710-49, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair calcedônia e quartzo, em uma área de 5,01ha, no município de Quaraí, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810113/2017-86, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 108/DIRE/DGTM, de 19 de julho de 2017, e a Nota - AP nº 192/2018-MF, expedida com ressalva.

Nº 129 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO COLOMBITA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP, CNPJ nº 14.682.445/0001-03, para pesquisar minérios de cobre e ouro, em uma área de 9.066,73ha, nos municípios de Glória D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966339/2016-21 e 48412.866556/2017-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 112/DIRE/DGTM, de 30 de julho de 2018, recebido em 6 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 193/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 130 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) para expedição de Termos declaratórios em favor de Teresinha Brambila, CPF nº 738.256.119-49, a fim de proceder a regularização fundiária de lotes remanescentes do imóvel denominado Fazenda Kelly, localizado no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de propriedade da União, nos termos da Apelação Cível nº 9.621-1/PR, matriculados junto ao 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, assim identificados: i) subdivisão da parte remanescente da Fazenda Kelly, matrícula nº 10.817, com área de 594,8355ha; ii) remanescente do lote nº 29, matrícula nº 21.796, com área de 77,8280ha; iii) lote nº 29-A, matrícula nº 10.818, com área de 24,2000ha; e iv) parte do lote nº 34, matrícula nº 21.901, com área de 60,5000ha, totalizando 757,3635ha; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54201.010889/2001-95, a Informação Técnica/SR(09)F-3/nº 19/2015, de 2 de julho de 2015, o Parecer nº 00031/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 25 de maio de 2017, Ofício nº 159/2017-P, de 19 de julho de 2017, o Memorando nº 86/2018/GABIN/SAG/CC-PR, de 27 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 194/2018-MF, expedida com ressalva.

Nº 131 - Dar Assentimento Prévio à empresa ECO STONE MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.230.937/0001-77, para pesquisar mármore em 6 (seis) áreas distintas de 964,71ha, 913,06ha, 962,16ha, 904,81ha, 867,58ha e 548,78ha, totalizando uma área de 5.161,10ha, nos municípios de Bela Vista e Miranda, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48420.997604/2008-41 e 48423.868294/2016-09, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868295/2016-45, 48423.868296/2016-90, 48423.868297/2016-34, 48423.868298/2016-89 e 48423.868011/2018-82, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 101/DIRE/DGTM, de 29 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 195/2018 - MF, expedida com ressalvas.

Nº 132 - Dar Assentimento Prévio a IVERSON KRAMBECK, CPF nº 049.746.259-18, para pesquisar água mineral em uma área de 45,43ha, no município de Coronel Vivida, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826642/2017-62, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 93/DIRE/DGTM, de 26 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 196/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 133 - Dar Assentimento Prévio a RINALDO ALVES SANT'ANA, CPF nº 519.778.851-87, para pesquisar minério de ouro em uma área de 5.889,47ha, nos municípios de Conquista D'Oeste e Nova Lacerda, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866793/2016-82, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 104/DIRE/DGTM, de 29 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 197/2018-MF, expedida com ressalva.

Nº 134 - Dar Assentimento Prévio a PEDRO ROBERTO WEBER, de nacionalidade argentina, CPF nº 067.884.461-56 e RNE nº G011542-A, casado em comunhão total de bens com Viviana Mabel Nunez, nacionalidade argentina, portadora do CPF nº 800.391.739-50 e RNE nº G372097-H, para aquisição, por compra e venda, dos seguintes imóveis rurais, todos matriculados no CRI de Descanso/SC: i) lote rural nº 40, da Gleba nº 21, Matrícula nº 1.590, com área de 5,0814ha; ii) lote rural nº 43, da Gleba nº 21, Matrícula nº 1.589, com área de 4,3605ha; e iii) lote rural nº 41, da Gleba nº 21, Matrícula nº 1.591, com área de 0,3572ha; totalizando uma área de 9,7991ha, no município de Descanso/SC, cadastrados no Sistema Nacional e Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 815.101.019.348-3; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.025309/2018-79, o Despacho de 18 de maio de 2018, o Parecer nº 00009/2018/PFE/PFE-INCRA-SC/PGF/AGU, de 7 de junho de 2018, o Parecer nº 5.690/2018/DFC-2/DFC/DF/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2018, o Memorando nº

33.980/2018/DF/SEDE/INCRA, de 20 de julho de 2018, o Ofício nº 30.304/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 8 de agosto de 2018, o Memorando nº 89/2018/GABIN/SAG/CC-PR, de 16 de agosto de 2018, o Ofício nº 1.239/2018/SE/CC-PR, de 16 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 198/2018-MF.

Nº 135 - Dar Assentimento Prévio à SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 35.879,8403ha da Gleba Três Irmãos, parte de um todo maior de 68.214,7402ha, localizada no município Canutama/AM, parcialmente na faixa de fronteira do respectivo estado, registrada em nome da União, sob matrícula nº 351, fl. 80 do Livro nº 2-A-1, junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canutama/AM; de acordo com a instrução do Processo SRFA (05) AM nº 56421.000832/2015-14, o Parecer Técnico nº SRFAR-2/Nº 01/2017, de 12 de abril de 2017, o Parecer nº 01148/2015/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 17 de dezembro de 2015, a manifestação COTA nº 00413/2017/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 14 de junho de 2017, o Despacho s/n SERFAL, de 30 de julho de 2018, o Ofício nº 201/2018/SERFAL/SEAD/CC-PR, de 30 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 199/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 136 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, CPF nº 064.798.569-10, para pesquisar água mineral em uma área de 48,72ha, no município de Coronel Vivida, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826643/2017-15, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 90/DIRE/DGTM, de 26 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 200/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 137 - Dar Assentimento Prévio a WALDÍSIO MOREIRA JUNIOR, CPF nº 734.144.502-59, para pesquisar granito em uma área de 35,91ha, no município de Mucajai, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884168/2015-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 102/DIRE/DGTM, de 29 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 201/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 138 - Dar Assentimento Prévio à empresa PEDREIRA DO TREVO LTDA., CNPJ nº 76.098.623/0001-00, para pesquisar cascalho, argila e basalto em uma área de 415,87ha, nos municípios de Lindoeste e Santa Lucia, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000187/2004-05 e 48413.826770/2016-25, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 86/DIRE/DGTM, de 21 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 202/2018 - MF, expedida com ressalva.

Nº 139 - Dar Assentimento Prévio à empresa REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 03.902.205/0001-50, com sede na Rua José Moreira Soares, nº 104, Centro, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 16 de abril de 2015, que versa sobre: i) a transferência de 30.000 quotas da sócia Silmara Fistorol Cordeiro, CPF nº 903.810.509-63 para a sócia ingressante e ora administradora da empresa Lauren Lang Busatta, CPF nº 038.764.069-00; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.025230/2015-99, a Nota Técnica nº 16.625/2018/SEI-MCTIC, de 8 de agosto de 2018, a conclusão do Ofício nº 29.260/2018/SEI-MCTIC, de 10 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 203/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 140 - Dar Assentimento Prévio à empresa ÁGUIA FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 15.110.334/0001-95, para pesquisar fosfato, em uma área de 1.999,99ha, no município de Bagé, na faixa de fronteira do estado do

Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48403.932647/2012-38 e 48401.810912/2016-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 100/DIRE/DGTM, de 29 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 204/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 141 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA CACHOEIRA, localizado no município de Ponta Porã, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Ernesto Zafalao, CPF nº 330.926.999-04, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.037332/2018-22, o Parecer nº 920/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 13 de agosto de 2018, a conclusão do Ofício nº 823/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 17 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 205/2018-MF, expedida com ressalva.

Nº 142 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SÃO LUÍS, localizado no município de Palotina, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Ricardo de Carli, CPF nº 974.088.759-72, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.037330/2018-33, o Parecer nº 869/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 25 de julho de 2018, a conclusão do Ofício nº 757/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 25 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 206/2018-MF, expedida com ressalva.

Nº 143 - Dar Assentimento Prévio a NASSIB ABDO ABAGE NETO, CPF nº 921.326.509-34, para pesquisar minério de cobre em uma área de 1.240,38ha, nos municípios de Saudade do Iguaçu e Sulina, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826425/2017-72, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 91/DIRE/DGTM, de 26 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018 e a Nota - AP nº 207/2018-MF, expedida com ressalvas.

Nº 144 - Dar Assentimento Prévio à empresa CPX SUL MATOGROSSENSE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 19.178.592/0001-64, com sede na rua Onofre Pereira de Matos, nº 1.189, sala A, Centro, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado, bem como ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, para averbar os Instrumentos Particulares de Cessão Total de Direitos Minerários e Outras Avenças, de 16 de julho de 2014 e 1º de setembro de 2014, celebrados entre as empresas Calcário Bela Vista Ltda., CNPJ nº 09.225.584/0001-78 (cedente) e CPX Sul Matogrossense Mineração e Participações Ltda. (cessionária), atinentes aos Alvarás de Pesquisa nºs 5.343, 5.344 e 5.351, todos de 5 de junho de 2014; nº 3.805, de 4 de abril de 2012; e nºs 6.140 e 6.141, ambos de 19 de agosto de 2015, publicados nos DOU de 9 de junho de 2014, 19 de junho de 2012 e 21 de agosto de 2015, respectivamente, que autorizaram a cedente a pesquisar minérios de cobre, calcário calcítico, calcário dolomítico e argila em 6 (seis) áreas distintas de 1.987,84ha, 1.996,66ha, 1.948,79ha, 712,20ha, 1.990,36ha e 1.997,37ha, totalizando uma área de 10.633,22ha, localizadas no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002858/2007-15, 48423.868706/2008-37, 48423.868707/2008-81, 48423.868033/2010-30, 48423.868036/2011-54, 48423.868049/2011-89, 48423.868050/2011-11 e 48402.921638/2013-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 106/DIRE/DGTM, de 29 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 208/2018 - MF, expedida com ressalvas.

Nº 145 - Dar Assentimento Prévio à empresa GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA., CNPJ nº 00.264.528/0001-78, para pesquisar mármore em 25 (vinte e cinco) áreas distintas de 972,20ha,

1.000,00ha, 1.000,00ha, 995,29ha, 996,06ha, 996,33ha, 991,15ha, 981,36ha, 966,47ha, 996,00ha, 988,50ha, 1.000,00ha, 1.000,01ha, 1.000,01ha, 1.000,00ha, 999,83ha, 999,99ha, 1000,00ha, 999,24ha, 989,85ha, 999,99ha, 597,04ha, 648,88ha, 994,57ha e 999,98ha, totalizando uma área de 24.112,75ha, nos municípios de Bela Vista, Bodoquena, Corumbá, Caracol, Jardim, Porto Murtinho e Miranda, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48420.996034/1996-40 e 48423.868401/2016-91, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868031/2017-72, 48423.868032/2017-17, 48423.868033/2017/61, 48423.868034/2017-14, 48423.868035/2017-51, 48423.868036/2017-03, 48423.868064/2017-12, 48423.868065/2017-67, 48423.868066/2017-10, 48423.868067/2017-56, 48423.868075/2017-01, 48423.868076/2017-47, 48423.868077/2017-91, 48423.868078/2017-36, 48423.868079/2017-81, 48423.868080/2017-13, 48423.868081/2017-50, 48423.868082/2017-02, 48423.868090/2017-41, 48423.868091/2017-95, 48423.868107/2017-60, 48423.868130/2017-54, 48423.868138/2017-11 e 48423.868139/2017-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 95/DIRE/DGTM, de 26 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 210/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 146 - Dar Assentimento Prévio à empresa amazônia cabo LTDA., CNPJ nº 02.311.604/0001-84, com sede na Rua AB, nº 12, Morada do Sol, Quadra B, bairro do Aleixo, município de Manaus, no estado do Amazonas, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Décima Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 22 de maio de 2018, que versa sobre: i) a cessão e transferência de 100 quotas do sócio Ely Freitas Paixão e Silva, CPF nº 068.506.852-87, para os seguintes sócios: 50 quotas para a empresa Rádio TV do Amazonas Ltda., CNPJ nº 04.387.825/0001-61, 25 quotas para Luciano Fernandes Maia de Lima, CPF nº 006.727.577-02 e 25 quotas para Carlos Eduardo Lopes, CPF nº 265.094.638-57; ii) a delegação dos poderes de administração aos sócios Luciano Fernandes Maia de Lima e Carlos Eduardo Lopes; e iii) o atendimento as exigências do Decreto 85.064/1980; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.031334/2018-83, a Nota Técnica nº 18.699/2018/SEI-MCTIC, de 21 de agosto de 2018, o Ofício nº 33.171/2018/SEI-MCTIC, de 22 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 211/2018-MF, expedida com ressalva.

Nº 147 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar os Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Minerários e Outras Avenças, de 20 de fevereiro de 2017, de 16 de janeiro de 2018 e de 10 de julho de 2017, celebrados entre as empresas Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 56.617.202/0001-31 (cedente) e Mineração Apoena S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71 (cessionária), atinente aos Alvarás de Pesquisa nºs 1.244, 1.245, 1.246, 1.247, 1.248, 1.251 e 1.252, todos publicados no DOU de 17 de fevereiro de 2017, Alvará de Pesquisa nº 9.533, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2017 e Alvará de Pesquisa nº 1.250, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2017, os quais autorizaram a cedente a lavrar minério de ouro em 9 (nove) áreas distintas de 5.279,35ha, 1.403,74ha, 1.759,77ha, 8.801,08ha, 9.404,91ha, 674,90ha, 9.594,22ha, 8.447,38ha e 9.227,36ha, totalizando uma área de 54.592,71ha, nos municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.904344/1986-10, 48412.866035/1994-44, 48412.866036/1994-42, 48412.866037/1994-97, 48412.866183/1994-12, 48412.866188/1994-45, 48412.866607/1994-49, 48412.866609/1994-38, 48412.866502/1995-71, 48412.867243/1995-88 e 48400.001106/2009-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 105/DIRE/DGTM, de 29 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 212/2018 - MF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.759 - SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.027759/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.008/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 767/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., nos termos do Decreto nº 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, para a Televisão Verdes Mares Ltda., entidade privada inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.199.664/0001-70.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

| NOMES                                             | COTAS  | VALOR - R\$    |
|---------------------------------------------------|--------|----------------|
| Espólio de Yolanda Vidal Queiroz                  | 37.246 | 103.527.491,76 |
| EP Queiroz - Participações e Empreendimentos Ltda | 2.164  | 6.014.967,84   |
| Espólio de Ailton José Vidal Queiroz              | 3.800  | 10.562.328,00  |
| RQJ Participações Ltda                            | 2.164  | 6.014.967,84   |
| Renata Queiroz Jereissati                         | 3.800  | 10.562.328,00  |
| LQR Participações Ltda                            | 2.164  | 6.014.967,84   |
| Lenise Queiroz Rocha                              | 3.800  | 10.562.328,00  |
| RVP Participações Ltda                            | 2.164  | 6.014.967,84   |
| Paula Queiroz Frota                               | 3.800  | 10.562.328,00  |
| Igor Queiroz Barroso                              | 5.964  | 16.577.295,84  |
| Manoela Valença Queiroz Bacelar Paiva             | 1.987  | 5.522.985,72   |
| Marília Queiroz Machado                           | 1.987  | 5.522.985,72   |
| Otávio Valença Queiroz                            | 1.987  | 5.522.985,72   |
| OMM Participações Ltda                            | 3      | 8.338,68       |
| TOTAL                                             | 73.030 | 202.991.266,80 |

| NOME                        | CARGO         |
|-----------------------------|---------------|
| Edson Queiroz Neto          | Administrador |
| Abelardo Gadelha Rocha Neto | Administrador |
| Igor Queiroz Barroso        | Administrador |

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto nº 90.599, de 30 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 03 de dezembro de 1984, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na portaria que declara a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PADRE HERMENEGILDO BORTOLATTO para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio das Antas/SC, publicada no DOU nº 86, 7-5-2018, Seção 1, pág. 14, na identificação, onde se lê: "PORTARIA Nº 13.758/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018", leia-se: "PORTARIA Nº 1.375/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018".

(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 530 - Processo nº 53500.014685/2018-34  
Recorrente/Interessado: 3M DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 45.985.371/0001-08  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 169/2018/SEI/LM (SEI nº 2971690), integrante deste acórdão, autorizar cautelarmente a certificação, homologação e operação de equipamentos de localização de cabos, observadas as restrições técnicas expressas no Ato nº 14.448/2017, até a revisão do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Nº 531 - Processo nº 53569.000880/2008-11  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 193/2018/SEI/AD (SEI nº 3020950), com as alterações propostas pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior por meio do Voto nº 12/2018/SEI/OR (SEI nº 3130933), ambos integrantes deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise; c) receber a manifestação apresentada em 18 de abril de 2018 e indeferir os pedidos dela constantes; e, d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que apure o efetivo cumprimento da obrigação de fazer contida no despacho recorrido.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 532, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53545.000264/2007-57  
Recorrente/Interessado: ASCOBEM - ASSOCIAÇÃO EM PROL DA COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT. CNPJ/MF nº 07.838.777/0001-79  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 201/2018/SEI/LM (SEI nº 3241892), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 7.008, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA, CNPJ nº 01.731.298/0001-72, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Itapuranga-GO.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7.050, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALEXANDRE JACQUES BOTTAN, CPF nº 384.765.761-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7.051, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUÁRIA MOROCO LTDA, CNPJ nº 04.114.262/0002-19, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7064, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.004906/2018-70. Expede autorização a ERIVALDO MAGNAGO JUNIOR, CPF nº 054.678.976-59, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7.083, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(a) GENOR ANTONIO PIAIA, CPF nº 031.869.389-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7.089, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LANGUIRU REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 53.837.837/0003-18, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7.106, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SIDNEY LUIZ DE MATIAS HASS, CPF nº 318.643.681-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7.149, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.535.606/0001-10, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7.174, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA, CNPJ nº 03.509.775/0001-85, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Cáceres-MT.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.953, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53548.001098/2018-39. Expede autorização à JOSE SEBASTIAO FERNANDES FONTES, CNPJ nº 30582423104, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 7.037, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização a GABRIEL MONTEIRO VERON, CPF nº 00215297105 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 7.158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53800.000285/1997-81. Outorga autorização para uso de radiofrequências à COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA  
Gerente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATOS DE 4 DE JULHO DE 2018

Nº 5.023 - Processo nº 53500.077039/2017-05. Expede autorização à ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.318.300/0001-77, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.024 Processo nº 53500.077039/2017-05. Expede autorização à ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.318.300/0001-77, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.783 Processo nº 53500.036107/2018-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Valparaíso/SP.

Nº 5.784 Processo nº 53500.036108/2018-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Américo de Campos/SP.

Nº 5.785 Processo nº 53500.036109/2018-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Riolândia/SP.

Nº 5.786 Processo nº 53500.036110/2018-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pindorama/SP.

Nº 5.787 Processo nº 53500.036111/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cosmorama/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.796 Processo nº 53500.036144/2018-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ/MF nº 43.915.172/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guapimirim/RJ.

Nº 5.797 Processo nº 53500.036145/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ/MF nº 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Canguçu/RS.

Nº 5.798 Processo nº 53500.036146/2018-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ/MF nº 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Sepé/RS.

Nº 5.799 Processo nº 53500.036147/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ/MF nº 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

Nº 5.814 Processo nº 53500.036203/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ/MF nº 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Trento/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 5.837, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.036322/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmeira/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 5.917, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.036937/2018-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIACAO CULTURAL DE ARAPONGAS, CNPJ/MF nº 02.184.878/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arapongas/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.968 Processo nº 53500.037142/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ/MF nº 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís/MA.

Nº 5.969 Processo nº 53500.037143/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ/MF nº 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sabará/MG.

Nº 5.970 Processo nº 53500.037144/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ/MF nº 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 5.977 Processo nº 53500.037191/2018-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO FENIX LTDA, CNPJ/MF nº 10.796.135/0001-69, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Cristóvão/SE.

Nº 5.990 Processo nº 53500.037225/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, CNPJ/MF nº 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Faxinal/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 6.016, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.037447/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.874.055/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cardoso Moreira/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.046 Processo nº 53500.037654/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, CNPJ/MF nº 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraipaba/CE.

Nº 6.047 Processo nº 53500.037657/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIÁRIO LTDA, CNPJ/MF nº 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santana do Acaraú/CE.

Nº 6.048 Processo nº 53500.037659/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIÁRIO LTDA, CNPJ/MF nº 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Beberibe/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.073 Processo nº 53500.037885/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO LAGES LTDA, CNPJ/MF nº 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Belo/SC.

Nº 6.119 Processo nº 53500.037959/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA, CNPJ/MF nº 01.880.893/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Bento do Sul/SC.

Nº 6.120 Processo nº 53500.037960/2018-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA, CNPJ/MF nº 01.880.893/0001-70, executante do Serviço de

Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio do Sul/SC.

Nº 6.121 Processo nº 53500.037961/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA, CNPJ/MF nº 01.880.893/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campos Novos/SC.

Nº 6.122 Processo nº 53500.037962/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA, CNPJ/MF nº 01.880.893/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Concórdia/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.198 Processo nº 53500.038186/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ/MF nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tupi Paulista/SP.

Nº 6.200 Processo nº 53500.038192/2018-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, CNPJ/MF nº 83.102.756/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Negrinho/SC.

Nº 6.201 Processo nº 53500.038193/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, CNPJ/MF nº 83.102.756/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Negrinho/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 6.283, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.030451/2016-72. declara extinta, por renúncia, a partir de 06/08/2018, a autorização outorgada à E SARAIVA DE ARAUJO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.075.059/0001-50, por intermédio do Ato nº 5526, de 19/12/2016, publicado no DOU de 26/12/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 6.293, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.038882/2018-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís/MA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.318 Processo nº 53500.039089/2018-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ/MF nº 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taubaté/SP.

Nº 6.320 Processo nº 53500.039092/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ/MF nº 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

Nº 6.321 Processo nº 53500.039093/2018-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ/MF nº 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santos/SP.

Nº 6.322 Processo nº 53500.039094/2018-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ/MF nº 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campos do Jordão/SP.

Nº 6.353 Processo nº 53500.039186/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ/MF nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manaus/AM.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente



ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.390 Processo nº 53500.081486/2017-51. Expede autorização à NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 00.912.618/0001-28, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.391 Processo nº 53500.081486/2017-51. Expede autorização à NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 00.912.618/0001-28, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.396 Processo nº 53500.013860/2018-76. declara extinta, por renúncia, a partir de 23/12/2014, a autorização outorgada à SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA, CNPJ/MF nº 82.966.219/0001-04, por intermédio do Ato nº 401, de 23/01/2008, publicado no DOU de 06/02/2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.397 Processo nº 53500.021450/2018-07. Expede autorização à MOBILI BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.320.648/0001-06, para prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.423 Processo nº 53500.039562/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA, CNPJ/MF nº 31.396.583/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Varre-Sai/RJ.

Nº 6.424 Processo nº 53500.039564/2018-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA, CNPJ/MF nº 31.396.583/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Nº 6.425 Processo nº 53500.039565/2018-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA, CNPJ/MF nº 31.396.583/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Carmo/RJ.

Nº 6.428 Processo nº 53500.039608/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RCR-REDE DE COMUNICACAO REGIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 34.647.305/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Xinguara/PA.

Nº 6.429 Processo nº 53500.039609/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SERVISAT RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 05.116.652/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tucuruí/PA.

Nº 6.430 Processo nº 53500.039610/2018-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RCR-REDE DE COMUNICACAO REGIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 34.647.305/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jacundá/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6438 Processo nº 53500.039658/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ/MF nº 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matias Barbosa/MG.

Nº 6.440 Processo nº 53500.039661/2018-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itatinga/SP.

Nº 6.441 Processo nº 53500.039663/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itapuí/SP.

Nº 6.442 Processo nº 53500.039664/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iacanga/SP.

Nº 6.444 Processo nº 53500.039667/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Dois Córregos/SP.

Nº 6.445 Processo nº 53500.039670/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Areiópolis/SP.

Nº 6.447 Processo nº 53500.039685/2018-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ/MF nº 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Alegrete/RS.

Nº 6.449 Processo nº 53500.039695/2018-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itapeva/SP.

Nº 6.450 Processo nº 53500.039696/2018-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Águas de Lindóia/SP.

Nº 6.453 Processo nº 53500.039697/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 48.393.755/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 6.466 Processo nº 53500.039720/2018-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Piracaia/SP.

Nº 6.477 Processo nº 53500.039771/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ/MF nº 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pindorama/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 6.507, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.037973/2018-67. Expede autorização à T.C.A INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 92.372.804/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.531 Processo nº 53500.016621/2015-25. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida à DATALIG TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 22.128.796/0001-03, por meio do Ato nº 1053, de 13/04/2016, publicado no DOU de 02/05/2016, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.532 Processo nº 53500.016621/2015-25. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Acesso Condicionado, expedida à DATALIG TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 22.128.796/0001-03, por meio do Ato nº 1052, de 13/04/2016, publicado no DOU de 02/05/2016, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.533 Processo nº 53500.016621/2015-25. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à DATALIG TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 22.128.796/0001-03, por meio do Ato nº 1051, de 13/04/2016, publicado no DOU de 02/05/2016, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.534 Processo nº 53500.003622/2012-67. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à INTERBARRA TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº sob nº 07.812.785/0001-46, por meio do Ato nº 490, de 21/01/2013, publicado no DOU de 22/02/2013, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.535 Processo nº 53500.027914/2011-12. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à B2L Tecnologia e Telecom Ltda, CNPJ/MF nº

05.671.626/0001-43, por meio do Ato nº 3698, de 02/07/2012, publicado no DOU de 13/07/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.581 Processo nº 53500.040542/2018-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ANDRADINA LTDA, CNPJ/MF nº 43.531.383/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Andradina/SP.

Nº 6.596 Processo nº 53500.040565/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA, CNPJ/MF nº 01.731.298/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Itapuranga/GO.

Nº 6.604 Processo nº 53500.040583/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ/MF nº 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Adamantina/SP.

Nº 6.606 Processo nº 53500.040585/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ/MF nº 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Catanduva/SP.

Nº 6.607 Processo nº 53500.040587/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ/MF nº 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Riolândia/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.625 Processo nº 53500.039967/2018-44. Expede autorização à INB TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 04.985.717/0001-90, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.630 Processo nº 53500.040712/2018-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, CNPJ/MF nº 45.126.851/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itajobi/SP.

Nº 6.658 Processo nº 53500.040808/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ/MF nº 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Hamburgo/RS.

Nº 6.659 Processo nº 53500.040810/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MUCURIBE LTDA, CNPJ/MF nº 01.757.090/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barbalha/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 6.676, DE 2 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.040886/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA, CNPJ/MF nº 18.987.735/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Varginha/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.686 Processo nº 53500.040907/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV ARAUCARIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.346.770/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lages/SC.

Nº 6.687 Processo nº 53500.040913/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ/MF nº 01.048.139/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 6.721 Processo nº 53500.041054/2018-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Grande/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.783 Processo nº 53500.041246/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM LINHARES LTDA, CNPJ/MF nº 10.978.533/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES.

Nº 6.792 Processo nº 53500.041277/2018-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ/MF nº 55.556.351/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Venceslau/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6809 Processo nº 53500.041414/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 6.814 Processo nº 53500.041462/2018-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JARAGUA LTDA, CNPJ/MF nº 84.432.897/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

Nº 6.815 Processo nº 53500.041468/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SUBAE LTDA, CNPJ/MF nº 13.884.226/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 6.819 Processo nº 53500.041491/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE TELEVISÃO RIO URU LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.285.020/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Turilândia/MA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### RESOLUÇÃO Nº 230, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 642ª A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 642a Sessão, realizada em 05 de setembro de 2018,, resolve:

Art. 1º Alterar a Posição Regulatória CNEN 3.01/002:2011 - Fatores de Ponderação para as Grandezas de Proteção Radiológica, incorporando as seguintes modificações:

I - O item 3.1, passa a ter a seguinte redação:

EQUIVALENTE DE DOSE: Grandezas operacionais para monitoração externa podem ser definidas com características metrológicas e ainda levar em conta as diferentes eficácias de danos para diferentes tipos e energia da radiação. São elas, o equivalente de dose individual Hp(d) e o equivalente de dose ambiente H\*(d). Essas grandezas utilizam os fatores de qualidade da radiação Q como fator de peso, em lugar dos fatores de peso da radiação wR. Os fatores de qualidade de radiação são dados em função da transferência linear de energia não restrita (também chamado de poder de freamento não restrito). Os valores de Q estão apresentados na Tabela 1.

A grandeza Hp(d) é uma grandeza operacional para monitoração individual externa, sendo o produto da dose absorvida em um ponto, na profundidade d do corpo humano, pelo fator de qualidade da radiação nesse ponto.

A grandeza H\*(d) é uma grandeza operacional para monitoração de área em ambientes de trabalho, sendo o produto da dose absorvida em um ponto pelo fator de qualidade da radiação, correspondente ao que seria produzido em uma esfera de tecido equivalente de 30 cm de diâmetro, na profundidade d.

#### ATO Nº 6.835, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.041618/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A., CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tapiritiba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.005 Processo nº 53500.040539/2018-64. Expede autorização à ELETTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.897.015/0001-10, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.010 Processo nº 53500.036542/2018-83. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.012 Processo nº 53524.004415/2018-47. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, CNPJ/MF nº 22.166.193/0001-98, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.013 Processo nº 53500.040178/2018-56. Expede autorização à CDNTV TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.619.043/0001-31, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.014 Processo nº 53500.211165/2015-25. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MINAS WORLD TELECOMUNICACOES LIMITADA ME, CNPJ/MF nº 07.520.589/0001-06, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.202 Autoriza ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 21/09/2018 a 23/09/2018.

Nº 7.203 Autoriza MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 21/09/2018 a 23/09/2018.

Nº 7.204 Autoriza F. G. EVENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA, CNPJ nº 96.493.978/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 21/09/2018 a 23/09/2018.

Nº 7.205 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 21/09/2018 a 23/09/2018.

Nº 7.206 Autoriza RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/09/2018 a 29/09/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 9728, de 21 de junho de 2017, publicada no DOU de 28 de junho de 2017, Seção 1, página 12, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Art. 2º Fixar em R\$ 17.466,59 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor."

Leia-se: "Art. 2º Fixar em R\$ 1.746,66 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor."

Para radiação fortemente penetrante, é adotada a profundidade de 10 mm e o valor obtido pode ser usado como estimativa da dose efetiva. Para radiação fracamente penetrante, é adotada a profundidade de 0,07 mm e o valor obtido pode ser usado para estimar a dose equivalente na pele e extremidades.

## TABELA 1 - FATOR DE QUALIDADE (Q) EM FUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA LINEAR DE ENERGIA NÃO RESTRITA NA ÁGUA, L

| L na água (em keV/μm) | Q(L)      |
|-----------------------|-----------|
| <10                   | 1         |
| 10-100                | 0,32L-2,2 |
| >100                  | 300√L     |



II - O item 4.1, passa a ter a seguinte redação:  
ESCOPO DE APLICAÇÃO: Aplicável à avaliação das grandezas de proteção radiológica para fins de verificação de conformidade com as restrições de dose específicas estabelecidas pela CNEN.

As grandezas operacionais para monitoração externa de fótons foram definidas pela Comissão Internacional de Proteção Radiológica (ICRP) e pela Comissão Internacional de Medidas e Unidades de Radiação (ICRU). A grandeza operacional para uso em monitoração individual é o equivalente de dose individual  $H_p(d)$ , que é definido como o "equivalente de dose" em tecido mole, em uma profundidade  $d$  (em milímetros) a partir de um ponto especificado na superfície do corpo. A medição desta grandeza é realizada diretamente pelo monitor individual, a partir de um processo de calibração utilizando simulador antropomórfico definido pela ICRU.

Art. 2º Alterar a Posição Regulatória CNEN 3.01/004:2011 Restrição de Dose, Níveis de Referência Ocupacionais e Classificação de Áreas, incorporando as seguintes modificações:

I - O item 3.2, passa a ter a seguinte redação:  
NÍVEIS DE REGISTRO E INVESTIGAÇÃO: O nível de registro para monitoração individual mensal de IOE é de 0,10 mSv para dose efetiva: todas as doses maiores ou iguais a 0,10 mSv devem ser registradas. Níveis operacionais para fins de registro de monitoração em períodos inferiores ou superiores ao período mensal devem ser submetidos à aprovação da CNEN.

O nível de investigação para monitoração individual de IOE deve ser, para dose efetiva, 6 mSv por ano ou 1 mSv em qualquer mês. Para dose equivalente, o nível de investigação para pele, mãos e pés é de 150 mSv por ano ou 20 mSv em qualquer mês. Para o cristalino, o nível de investigação é 6 mSv por ano ou 1 mSv em qualquer mês.

Para fins de investigação, níveis operacionais em períodos de monitoração inferiores ou superiores ao período mensal devem ser submetidos à CNEN.

Art. 3º Alterar a Posição Regulatória CNEN 3.01/005:2011 Critérios para Cálculo de Dose Efetiva, a Partir da Monitoração Individual, incorporando as seguintes modificações:

I - O item 3.2, passa a ter a seguinte redação:  
DOSIMETRIA EXTERNA: A grandeza operacional para uso em monitoração individual é o equivalente de dose individual  $H_p(d)$ , que é definido como o "equivalente de dose" em tecido mole, em uma profundidade  $d$  (em milímetros) a partir de um ponto especificado na superfície do corpo. A medição desta grandeza é realizada diretamente pelo monitor individual, a partir de um processo de calibração utilizando simulador antropomórfico definido pela ICRU. Para estimar a dose efetiva devida à exposição externa, deve ser utilizado um monitor individual posicionado no ponto mais exposto do tórax, calibrado em  $H_p(10)$ .

A monitoração de rotina deve ser feita através de serviços de monitoração individual autorizados pela CNEN, com frequência mensal. Qualquer aumento no período de monitoração deve ser justificado e autorizado pela autoridade competente.

Para campos não uniformes ou radiação pouco penetrante, deve também ser estimada a dose equivalente em tecidos específicos. No caso de radiações pouco penetrantes, a dose equivalente na pele deve ser estimada por dosímetros individuais calibrados em  $H_p(0,07)$ . No caso de extremidades (pés e mãos), deve se estimar a dose equivalente na pele, através de monitores individuais calibrados na grandeza operacional  $H_p(0,07)$ . No caso da dose equivalente no cristalino, deve se usar monitores individuais calibrados na grandeza operacional  $H_p(3)$ .

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.023/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.027567/2018-81  
Requerente: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.  
CNPJ: 27.067.651/0001-55  
Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 8464 - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22783-110.  
Assunto: Solicitação de parecer para estudo clínico com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.  
Extrato Prévio: 6071/2018, publicado no DOU em 31 de julho de 2018.

Decisão: Deferido  
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de estudo clínico com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Sra. Maria Del Pilar Rubio-Mejia, responsável legal da GlaxoSmithKline Brasil Ltda., solicita à CTNBio parecer técnico para execução de estudo clínico com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Os organismos a serem manipulados nas instalações são: Vacina experimental contra o vírus sincicial respiratório (RSV) da GSK Biologicals baseada em proteínas virais F, N e M2-1 do RSV codificadas pelo adenovetor derivado de chimpanzé (ChAd155-RSV) da Classe de risco 1. As instalações a serem utilizadas no estudo clínico são denominadas: Unidade Operativa 1: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, situada no endereço: Bloco G Subsolo II - Campus Universitário s/n - Monte Alegre- Ribeirão Preto, SP. CEP: 14048-900, sob a responsabilidade do Sr. Julio César Gabaldi; Unidade Operativa 2: Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais. situada no endereço: Av. Alfredo Balena 190, sala 161, Belo Horizonte, MG, sob a responsabilidade da Sra. Juliana Ribeiro Romero; Unidade Operativa 3: Hospital e Maternidade Celso PIERRO da PUC Campinas. situadas no endereço: Av. John Boyd Dunlop, s/n - Jardim Ipaussurama, Campinas - SP CEP: 13034-685, sob a responsabilidade da Sra. Bethania Figueiredo do Nascimento. A pesquisadora responsável será a Dra. Bianca Franzotti Branco e esta declara que as instalações dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

II - O item 3.3, passa a ter a seguinte redação:

DOSE EFETIVA: A dose efetiva,  $E$ , é o somatório da dose efetiva devida à exposição externa e da dose efetiva comprometida durante qualquer período de tempo  $t$ , proveniente da incorporação de radionuclídeos. A dose efetiva é estimada pela expressão:

$$E = H_p(10) + \sum_j e(g)_{j,ing} I_{j,ing} + \sum_j e(g)_{j,ina} I_{j,ina}$$

onde  $H_p(10)$  é o equivalente de dose individual a uma profundidade de 10 mm em tecido mole, obtido pelo monitor individual usado no ponto mais exposto do tórax, durante o tempo  $t$  para a radiação  $R$ . Os termos  $e(g)_{j,ing}$  e  $e(g)_{j,ina}$  são os coeficientes de dose para ingestão e inalação de radionuclídeo  $j$  pelo grupo etário  $g$ . Os termos  $I_{j,ing}$  e  $I_{j,ina}$  são as incorporações por ingestão e inalação, respectivamente, do radionuclídeo  $j$  durante o período de tempo  $t$ .

Para exposição ocupacional, os valores dos coeficientes de dose são aqueles estabelecidos na Posição Regulatória PR-3.01/003, "Coeficientes de Dose para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos".

Art. 4º Fica estabelecido que os serviços de monitoração individual e laboratórios de calibração já em operação ou em processo de autorização se adaptem às alterações das Posições Regulatórias CNEN 3.01/002:2011, 3.01/004:2011 e 3.01/005:2011 até 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PERTUSI  
Presidente

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES  
Membro

JOSE CARLOS BRESSIANI ELIZABETH RODRIGUES CUNHA  
Membro membro

Requerente: Ceres Sementes do Brasil Ltda  
CNPJ: 11.679.217/0001-96  
Endereço: Av. José de Souza Campos, 507 - 12º. Andar, Bairro Cambuí, Campinas, SP 13025-320  
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM (RN08)

Decisão: DEFERIDO  
A CTNBio, após analisar pedido de Parecer Técnico para efetuar liberação planejada no meio ambiente de cana-de açúcar geneticamente modificada para para tolerância a estresse abiótico e aumento de produtividade na unidade operativa de Conchal/SP, concluiu pelo seu deferimento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.029/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.041529/2018-31  
Requerente: Embrapa Clima Temperado  
CQB: 0062/98  
CNPJ: 0.348.003/0137-9  
Endereço: Rodovia BR-392, Km 78, 9º Distrito, Monte Bonito, Pelotas/RS  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente soja geneticamente modificada

Resolução Normativa da CTNBio: RN8, de 3/6/2009  
Decisão: DEFERIDO  
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Clima Temperado solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada visando avaliação de linhagens GM ao encharcamento. Será avaliada a linhagem GM IEa2939 contendo a construção gênica pBI35S-AtAREB1A que confere tolerância à seca de modo ABA dependente, e linhagens

GM provenientes de cruzamentos realizados entre a linha GM 1Ea2939 e diferentes parentais convencionais (BR12-511, LS93-0375, BRR16-381010, LD04-13265 e BMX Desafio RR). A proteína expressa AREB1 (ABA-Responsive-Element-Binding) corresponde a um fator de transcrição envolvido na ativação, de modo ABA dependente, de vários outros genes que apresentam características de proteção das estruturas celulares durante a desidratação celular, e são expressos em resposta a estresses ambientais como seca, salinidade, baixa e alta temperatura. Os ensaios serão realizados com objetivo de selecionar as linhagens com maior tolerância ao encharcamento do solo. A LPMA será instalada na Unidade Operativa de Pelotas (RS). A área total da LPMA será de 7.560 m<sup>2</sup> (considerando-se as parcelas com tratamentos e a bordadura e a área de OGM de 860 m<sup>2</sup>). A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.031/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.062883/2017-19  
Requerente: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 0013/97  
Endereço: Unidade de Pesquisa e Beneficiamento de Brasília, Rodovia DF 250, KM 20, Núcleo Rural Santos Dumont, Planaltina/DF

Unidade Operativa: Estação de Pesquisa de Coxilha - Passo Fundo/RS

Extrato Prévio: 5945/2018 publicado em: 21/02/2018  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio incluir no CQB 0013/97 uma área de campo de 5,03 ha, localizada no Centro de Pesquisa de Coxilha, em Passo Fundo/RS. A área é arrendada e incorporada à empresa, e não existem parques nacionais nas proximidades, bem como plantios de variedades crioulas de milho na vizinhança, e não são cultivadas variedades selvagens de milho, soja e sorgo na região. A área é circundada por produtores de cevada, milho, soja e trigo. Serão realizadas liberações planejadas no meio ambiente de soja, milho e sorgo geneticamente modificados, assim como atividades de transporte, avaliação de produto, descarte, detecção e identificação de OGM da classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e no parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra do Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.045/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.017671/2018-94.  
Requerente: Bayer S.A

CQB: 005/96  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer S.A (CQB: 005/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Trindade/GO. A área total será de 2,09 hectares e a área com OGM será de 0,81 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.046/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.10607/2018-56  
Requerente: LP Sementes & Biotecnologia LTDA.  
CNPJ: 08.636.452/0001-76.  
Endereço: Rua James Joule, 92, 10º. Andar - Conjunto 102 - Monções/SP

Assunto: Inclusão de atividade em CQB  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de inclusão de microrganismos e fungos, e seus respectivos derivados, da Classe de Risco I, nas atividades do CQB 439/17 (Unidade Operativa de Cravinhos/SP) para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento, concluiu pelo DEFERIMENTO. O pedido inicial foi realizado pela Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda (CNPJ 08.636.452/0021-10). Dada a Alteração da razão social vinculada ao CQB 439/17, a nova denominação encontra-se em epígrafe.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.049/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.027851/2018-58  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CQB: 003/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda. (CQB: 003/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Petrolina/PE. A área total será de 4,77 hectares e a área com OGM será de 1,84 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.050/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.049142/2018-23  
Requerente: Embrapa Soja  
CQB: 002/96  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Embrapa Soja (CQB: 002/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Londrina/PR. A área total será de 1,6 hectares e a área com OGM será de 0,63 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.051/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.049163/2018-49.  
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.  
CQB: 0107/99  
Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB 107/99 para inclusão das Casas de vegetação - XIV, XV, XVI e XVII localizadas na unidade operativa da Dow AgroSciences Industrial Ltda. localizada em Mogi Mirim/SP, concluiu pelo seu deferimento. As atividades a serem desenvolvidas serão pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial de plantas e derivados de organismos geneticamente modificados pertencentes à Classe de Risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.052/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000642/2015-18  
Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura  
CQB: 0130/00

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura - CQB 130/00 - solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado para fins de avaliação experimental (Avaliação da fenologia de plantas cítricas GM). A presente proposta visa aumentar o número de parcelas experimentais da LPMA processo CTNBio 01200.000642/2015-18, Parecer Técnico: 4.832/2015 em andamento, reunindo parcelas existentes e parcelas novas a serem plantas em bordadura única.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.053/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002578/2001-04  
Requerente: SGS do Brasil Ltda.  
CQB: 0143/01

Endereço: Rua João Leonardo Fustaino, 201 - Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba - SP

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

Unidade Operativa: Montividiu/GO

Extrato Prévio: 5947/2018, publicado em 26/3/2018

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A SGS do Brasil Ltda. solicitou o descredenciamento da Unidade Operativa de Montividiu (GO), com área total de 58,08 hectares. A requerente apresentou em tabela as LPMA's conduzidas no período correspondente aos últimos 12 meses na UO de Montividiu-GO: números dos processos de LPMA, a atividade realizada no período e se houve descarte de OGM. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que nesta Unidade Operativa foram atendidas as medidas que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.054/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.032680/2018-89

Requerente: Hospital A.C. Camargo - Fundação Antônio Prudente

CQB: 247/08

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 6089/18

Reunião: 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a seguinte área: Salas de Citometria de Fluxo, Criostato e Manipulação de Material Biológico 2, Sala de Armazenamento de Antineoplásicos da Pesquisa Clínica, Sala de Armazenamento da Farmácia Central de Quimioterapia e Sala de Preparo de Antineoplásicos, de NB-1, para finalidade de Pesquisa em regime de contenção e estudo clínico. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, conforme deliberado na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio em 05/09/2018, que fica cancelado o processo de liberação planejada no meio ambiente: nº. 01250.0023769/2017-73.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade               | Serviço | Município        | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                     | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|------------------------|---------|------------------|----|--------|-------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53900.042737/2016 | Rádio Colonial FM Ltda | FM      | São João Del Rei | MG | Multa  | 3.169,52    | Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/62. | Portaria DECEF nº 4039 de 17/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |

INEZ JOFFILY FRANÇA

**PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                  | Serviço | Município             | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                           | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|-------------------------------------------|---------|-----------------------|----|--------|-------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53504.019565/2014 | Rádio Mensagem Ltda                       | FM      | São Paulo             | SP | Multa  | 14.804,57   | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4779 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53584.000557/2014 | Rádio E Tv Maira Ltda                     | FM      | Acrelândia            | AC | Multa  | 3.454,40    | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4780 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.047753/2012 | Emissoras Rádio Marajoara Ltda.           | OM      | Belém                 | PA | Multa  | 8.882,74    | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4782 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53584.000270/2014 | Rádio Universitária Metropolitana Ltda    | OM      | Rio Branco            | AC | Multa  | 3.947,89    | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4783 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53584.000419/2014 | Fundação Verdes Florestas                 | OM      | Cruzeiro do Sul       | AC | Multa  | 2.878,67    | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4784 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53584.000269/2014 | Progresso Do Acre Comunicações Ltda       | OM      | Rio Branco            | AC | Multa  | 3.947,89    | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4786 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53504.012535/2014 | Ampla Radiodifusão Ltda                   | FM      | Amparo                | SP | Multa  | 9.083,80    | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4787 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53539.001321/2014 | Rede Litorânea De Rádio Ltda              | FM      | João Pessoa           | PB | Multa  | 4.605,87    | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4788 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.060548/2013 | Radio Difusora Fronteira Ltda             | OM      | Arroio Grande         | RS | Multa  | 2.467,43    | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.       | Portaria DECEF nº 4810 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.015503/2014 | Rádio Difusora São José Do Rio Pardo Ltda | FM      | São José do Rio Pardo | SP | Multa  | 23.541,09   | Art. 38, alínea "e" e "h" da Lei nº 4.117/62. | Portaria DECEF nº 4812 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |



|                   |                                                |    |                         |    |       |          |                                         |                                      |                                                    |
|-------------------|------------------------------------------------|----|-------------------------|----|-------|----------|-----------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.015518/2014 | Rádio Difusora São José Do Rio Pardo Ltda      | OM | São José do Rio Pardo   | SP | Multa | 3.454,40 | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62. | Portaria DECEP nº 4813 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.015996/2014 | Rádio Regional De Santo Antônio Do Amparo Ltda | FM | Santo Antônio do Amparo | MG | Multa | 6.812,84 | Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62. | Portaria DECEP nº 4780 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

| Nº do Processo    | Entidade                                                                     | Serviço | Município  | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                    | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----|--------|-------------|----------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53584.000551/2014 | Centro De Defesa Dos Direitos Humanos E Educação Popular Do Acre - Cddhep/Ac | RADCOM  | Rio Branco | AC | Multa  | 1.028,10    | Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEP nº 4785 de 18/09/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.224-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.044378/2018-73, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Cultural Comunitária L.B.R instalada na Rua Mauro de Araujo Ribeiro, nº.577 - Cidade D'Abril, São Paulo/SP . A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 826 / 2008 publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 673 / 2010, publicado no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.024427/2003-11.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º27'02" S e longitude em 46º44'44" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.370-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.034931/2018-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua dos Pontiguares, nº 2417 - Lagoa Nova para a Avenida Coronel Estevam, nº 3054F (Esquina com Avenida Amintas Barros) - Dix-Sept Rosado, na localidade de Natal / RN. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 72/2005 publicada no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 238/2006, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53780.000166/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º48'44"S e longitude 35º13'51"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.460-SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de

abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.029395/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro Adelaide Menezes, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Orlando Souza, s/nº - Centro para a Largo Mercado Municipal Box 36 - Centro, na localidade de Sapeaçu / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 364/2011 publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 24/2015, publicado no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002602/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12º43'51"S e longitude 39º11'13"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.678-SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.016641/2018-34, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de UNAI/MG, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.257-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048652/2018-83, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Luiziana/PR, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.275-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048743/2018-19, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Mariluz/PR, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.291-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049418/2018-73, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Moreira Sales/PR, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.374-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.050834/2018-14, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Terra Boa/PR, o canal 43 (quarenta e três) correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo



serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.527-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.047300/2018-19, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PARAPUÃ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 18823/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.523-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.047302/2018-08, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de RINÓPOLIS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 18721/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.644-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.052879/2018-23, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Passo Fundo-RS, utilizando o canal nº 221 (duzentos e vinte e um), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 20709/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 620, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
183675 - Plano anual de atividades do Instituto ADAMA 2019  
INSTITUTO ADAMA  
CNPJ/CPF: 08.985.724/0001-43  
Processo: 01400017001201881  
Cidade: Londrina - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 456.395,00  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a manutenção das atividades do Instituto ADAMA para o ano de 2019, com a realização oficina de dança, oficinas de capoeira, oficina para teatro, oficina de Música instrumental e canto coral e contação de histórias. Atender semanalmente crianças e adolescentes com idades entre 05 e 15anos, que residem, em sua maioria, na região leste do município de Londrina, nos bairros de baixa renda. Para apresentar os resultados das oficinas, o projeto também contempla a realização de apresentações de Dança, Capoeira, de Música e de Teatro, que irão democratizar o acesso para um público de 4.000, gratuitamente.

183620 - 13º EDIÇÃO - NATAL DE PATO BRANCO 2018  
INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IRDES  
CNPJ/CPF: 04.567.911/0001-56  
Processo: 01400016838201811  
Cidade: Pato Branco - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 1.631.919,21  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Realização da 13ª edição do Natal de Pato Branco 2018. O evento terá uma programação extensa com diversas atrações MUSICAIS E CULTURAIS distribuídas nos dias de evento. Os pontos mais altos do evento acontecerão nas noites de desfiles que trará para comunidade um incrível Desfile Natalino oportunizando a participação inúmeras pessoas incorporando personagens com figurinos que representarão o tema "Natal Todo Dia".

183670 - Bailares Gaúchos  
Mario Sergio Arruda Antunes ME  
CNPJ/CPF: 11.459.100/0001-05  
Processo: 01400016995201818  
Cidade: Lages - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 202.725,75  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Bailares Gaúchos é um trabalho coreográfico que retrata a expressão e a movimentação da dança e sulina. Na temática o que é representativo dos aspectos musi-coreográficos da região Serrana. Coreografias de projeção, elementos da dança contemporânea, estilizações e montagens que evidenciam a linguagem da dança no espaço e no tempo. Circulação do Espetáculo de Dança Sul Americana e Gaúcha em vários palcos para Turistas, crianças, adolescentes, adultos, idosos e o público em geral.

183657 - Campus Festival São Paulo  
WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA ME  
CNPJ/CPF: 22.216.192/0001-00  
Processo: 01400016981201802  
Cidade: João Pessoa - PB;  
Valor Aprovado: R\$ 926.222,73  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O Campus Festival São Paulo é um festival universitário que já ocorre em João Pessoa/PB e em 2019 também será realizado em São Paulo/SP, partindo de uma simples missão: provocar a sociedade e destravar diálogos programáticos através da arte, cultura e comunicação. Em torno desse grande objetivo, o festival irá fomentar a produção independente, propiciando o diálogo e intercâmbio de conhecimento entre os profissionais participantes estimulando a cadeia produtiva da literatura, cinema e artes cênicas, atuando como um facilitador e viabilizador do surgimento e continuidade de novos empreendimentos, agentes culturais e artistas.

183652 - Centro Cultural Aliança Francesa 2019 - Plano Anual  
Casa de Cultura Francesa  
CNPJ/CPF: 61.340.865/0001-91  
Processo: 01400016976201891  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.595.764,46  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Reconhecidamente uma referência para a difusão da cultura franco-brasileira, mas não restrito somente ao universo francófono, a Aliança Francesa busca renovar o projeto de manutenção da instituição e das atividades culturais de caráter permanente e continuado, viabilizado em 2017 e 2018 pelo incentivo fiscal da Lei Rouanet. A programação anual 2019 contempla: projetos de artes cênicas, debates, concertos musicais e sessões de cinema.

183656 - Cultura Nipo Brasileira  
TH PRODUÇÃO DE PROJETOS C. E ESPORTIVOS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 24.685.599/0001-02  
Processo: 01400016980201850  
Cidade: Paulínia - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 754.897,20  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto Cultura Nipo Brasileira irá trabalhar através de peças de teatro a questão da migração japonesa para o Brasil, que trouxe sobretudo mais cultura para nosso país

multicultural. Parte da cultura japonesa hoje se integrou à brasileira, buscamos com este projeto trazer algumas outras formas de expressão cultural japonesa para o nosso cotidiano apresentando e analisando nossas similaridades e diferenças. Serão realizadas apresentações teatrais infantis utilizando a técnica Bunraku, uma espécie de marionete tradicional da cultura japonesa muito utilizada para contras histórias antigas, para apresentações a público adulto levaremos um espetáculo com elementos das técnicas nô, kyogen e kabuk. Para completar a ambientação promoveremos também oficinas de origami, exposição de fotografias e um debate sobre a cultura japonesa no Brasil, arte e educação como formação de plateia.

183667 - DOUTORES DA ALEGRIA - PLANO ANUAL 2019  
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento  
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67  
Processo: 01400016992201884  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 8.948.358,54  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Planejamos a continuidade das intervenções artísticas em hospitais públicos parceiros, rodas temáticas, além da montagem de um espetáculo inédito em São Paulo. No Rio de Janeiro, além da programação anual, teremos uma mostra artística em comemoração aos 10 anos do "Plateias Hospitalares". Em Recife, planejamos a produção e montagem de um novo espetáculo "O Médico é o Monstro?", além de oficinas artísticas e "conta causos". Temos ainda, o propósito de ampliar o alcance e o impacto da nossa ação e compartilhar com a sociedade a transposição deste trabalho, através dos programas e ações da Escola dos Doutores da Alegria: Formação de Palhaços para Jovens com lançamento e distribuição de um documentário; Palhaços em Rede; Mocrea (Mostra de Criações Artísticas); Sacada Musical, remontagem do espetáculo "O Homem que Fala" e oficinas artísticas.

183671 - Feliz Natal ... Meu Nordeste!  
ASQUAJU CG - Associação das Quadrilhas Juninas de Campina Grande  
CNPJ/CPF: 07.503.310/0001-78  
Processo: 01400016996201862  
Cidade: Campina Grande - PB;  
Valor Aprovado: R\$ 200.053,75  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Montar e apresentar o Espetáculo de Teatro, Música e de Dança: Feliz Natal...Meu Nordeste! que de forma lúdica, conta a história do nascimento de Jesus. A essência da cultura nordestina estará presente, ao som da sanfona, zabumba e triângulo, com uma narrativa escrita em cordel. Com uma cenografia que retrata o sertão nordestino e adereços confeccionados artesanalmente, transformará uma das mais lindas histórias da humanidade em um verdadeiro show nordestino de natal.

183653 - Festival Kids II  
Tatiana Márcia Souza  
CNPJ/CPF: 015.347.391-65  
Processo: 01400016977201836  
Cidade: Goianésia - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 69.924,50  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Realizar o II Festival de Dança Kids , em virtude do alcance positivo na realização do I Festival de Dança Kids no ano de 2017 através de aprovação no edital da Lei Goyazes publicado no Diário Oficial nº 22. 422, Portaria de Aprovação nº3.547 de 05 de Outubro de 2016.

183618 - Historias Eletrizantes - 5 anos  
Associação Cultural Casa da Árvore - ACCA  
CNPJ/CPF: 16.594.163/0001-80  
Processo: 01400016836201813  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 378.104,89  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Este projeto pretende recriar e apresentar o espetáculo Histórias Eletrizantes no seu ano comemorativo - 5 anos. A ideia é fazer 70 apresentações gratuitas em 27 municípios do Paraná para crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

183663 - Humor em Dose Dupla  
Daniel Cardamone Sanchez  
CNPJ/CPF: 105.373.918-43  
Processo: 01400016987201871  
Cidade: Jundiá - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 853.701,25  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Projeto de Produção e de Manutenção de Temporada do Espetáculo HUMOR EM DOSE DUPLA. Espetáculo que conta a história de dois sonhadores que acreditaram que uma grande ideia poderia se transformar em sucesso, com muita música e humor. Em 24 (vinte e quatro) apresentações, atendendo mais de 6.200 (seis mil e duzentas) pessoas.

183676 - MOCIDADE ALEGRE - CARNAVAL 2019  
GREMIO RECREAT CULT E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE  
CNPJ/CPF: 43.220.052/0001-86  
Processo: 01400017002201825  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.852.508,00  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Elaboração, desenvolvimento, produção, promoção e realização do desfile de Carnaval do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Alegre, entidade carnavalesca, atual Tri Campeã do carnaval da Cidade de São Paulo, pertencente ao Grupo Especial, no dia 02 de Março de 2019, com o tema-enredo: "AYAKAMAE, As Águas Sagradas do Sol e da Lua!". E para enaltecer a importância da natureza e o encanto das águas do Amazonas, a Mocidade Alegre se propõe em apresentar a linda lenda indígena do grande amor entre o sol e a lua, onde nasceu o nosso rio Amazonas, que será desenvolvido de uma forma poética e artística em um desfile de carnaval. O Projeto em questão além de colaborar com o desenvolvimento de toda execução para um desfile de carnaval, também irá viabilizar a distribuição de fantasias para a Comunidade.

183660 - Montagem e circulação do espetáculo: A Soma de todos Nós - a arte de cooperar!  
FUNDAÇÃO AURY LUIZ BODANESE  
CNPJ/CPF: 01.453.262/0001-74  
Processo: 01400016984201838  
Cidade: Chapecó - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 511.872,20  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Nosso projeto visa produzir um espetáculo de dança para o público infanto-juvenil e adulto com o tema "A Soma de todos nós: a arte de cooperar" e realizar a circulação de 13 apresentações em 12 municípios localizados na área de atuação da Fundação Aury Luiz Bodanese (FALB). A produção e circulação do espetáculo trará a origem da cooperação, valorizando a história, a cultura, as conquistas, valores, conceitos praticados até hoje pela Fundação, demonstrando que todos podem ganhar com a soma de esforços, competências, habilidades, troca de experiências e confiança uns nos outros.

183654 - O Preço  
Cora Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 49.928.302/0001-13  
Processo: 01400016978201881  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.088.178,90  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Este projeto compreende ensaios e apresentação de temporada do espetáculo teatral O PREÇO, clássico da dramaturgia contemporânea, do premiado escritor Arthur Miller. Será realizado na cidade de São Paulo, em sala de espetáculo de grande alcance e acessibilidade total garantida por lei.

183647 - Oficinas de Vivência em Teatro - Arte para Todos  
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento  
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10  
Processo: 01400016900201866  
Cidade: Joinville - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 110.909,50  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de vivência artística em Teatro, destinadas a adolescentes surdos; e crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual ou transtorno mental.

183639 - PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO FERNANDA BIANCHINI  
ASSOCIAÇÃO DE BALÊ DE CEGOS FERNANDA BIANCHINI  
CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18  
Processo: 01400016891201811  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.915.549,30  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é o pagamento dos custos anuais da instituição com aluguel, funcionários, professores, e demais gastos com material de limpeza, material de escritório para poder oferecer a pessoas cegas, outras deficiências e normais um espaço de aprendizado e um canal inédito no mundo para pesquisa de dança e expressão corporal para cegos, e outras deficiências, fazendo releitura de clássico e adaptando-o para apresentação de 1 espetáculo no final do ano.

183632 - PORTO DOS CANTADORES - Escola de Samba Mirim  
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME  
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97  
Processo: 01400016853201851  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 374.605,70  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de um carnaval fora de época, com a presença da ESM Pimpolhos da Grande Rio, do Rio de Janeiro, e a realização painéis sobre o carnaval mirim no RJ e o caso da ONG e Escola de Samba Pimpolhos com a presença de representantes da Associação das Escolas de Samba Mirim do RJ e da escola representada. Pretende-se, por conseguinte, a formação de um grupo que deverá gerir a ESM local, arregimentando os primeiros alunos e membros da Escola, bem como manter oficinas regulares de ritmo e instrumentos de percussão, confecção de fantasias, alegorias e adereços, dentre outras, buscando, através da formação, criação, manutenção e sustentabilidade de uma Escola de Samba Mirim, integrar a comunidade, contribuir para a formação artística e cultural atendendo jovens e crianças, independentemente da situação econômica, social, credo, raça ou cor.

183674 - Posso Entrar? Formando palhaços interventores  
ONG DOUTORZINHOS  
CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42  
Processo: 01400017000201836  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 121.839,10  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto "Posso entrar? Formando palhaços interventores" visa promover a formação de grupos que realizam intervenções artísticas com a linguagem do palhaço. Durante a formação, esses grupos terão acompanhamento nas intervenções artísticas, denominadas de visitas, em hospitais e instituições de assistência social. Ao término da formação, serão realizadas apresentações cênicas como atividade complementar oferecida à comunidade.

183655 - Rituais de Separação  
GUILHERME TERRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 14.734.991/0001-40  
Processo: 01400016979201825  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 355.615,11  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: A peça Rituais de Separação é um monólogo que foi desenvolvido a partir de um esquete criado pela dramaturga e diretora Luiza Prado, com interpretação de Giovanna Velasco. A peça expõe as diversas etapas pelas quais passa a protagonista após uma separação amorosa traumática. Raiva, autocomiseração, saudade e arrependimento estão entre as emoções vividas pela personagem, que busca, a partir da perda, quebrar paradigmas pessoais e sociais e se reinventar. Ressignificando sua relação, ela pode se libertar não só de seus laços amorosos, como também de sua inserção em papéis sociais definidos historicamente. Cenário, música, figurino e iluminação conversam com a dramaturgia, criando uma unidade narrativa que permite a imersão do público no espetáculo.

183619 - SALTIMBANCOS - ARTISTAS DE RUA  
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES  
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03  
Processo: 01400016837201868  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 978.348,80  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto "Saltimbancos - Artistas de Rua" visa fomentar a inserção social e profissional, no mercado da cultura, de jovens artistas de rua, que trabalham na informalidade em sinais, praças e outros espaços públicos. O projeto tem como intenção oferecer de forma gratuita um curso de capacitação com variados temas voltados para a cultura e, ao final do curso, a produção do espetáculo "Saltimbancos - Palco&Rua, desenvolvido pelos próprios alunos. Dessa forma, pretende-se incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional para esses jovens artistas e fazer com que os mesmos criem ou busquem novas oportunidades no setor cultural.

183622 - Teatro na minha cidade  
CLAUDINEIA GOMES  
CNPJ/CPF: 056.748.149-29  
Processo: 01400016840201881  
Cidade: Joaquim Távora - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 429.613,00  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto "Teatro na minha cidade" foi modelado para realizar um festival de teatro. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através das artes cênicas de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

183617 - Uniarte 2019  
Brigueiro Participações e Serviços Teatrais Ltda  
CNPJ/CPF: 06.045.945/0001-06  
Processo: 01400016835201879  
Cidade: Ilha Solteira - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 184.100,50  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto Uniarte irá promover oficinas multidisciplinares na área das artes cênicas no município de Ilha Solteira ao longo de 12 meses. Como fruto das oficinas, serão realizadas ações de difusão na Biblioteca Pública de Ilha Solteira (Manhãs Literárias) e a montagem e circulação de um espetáculo teatral.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)  
183616 - A Hora do Choro  
CLÁUDIO MORAES 87219255934  
CNPJ/CPF: 22.966.453/0001-00  
Processo: 01400016834201824  
Cidade: Joinville - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 61.729,10  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Apresentações de chorinho instrumental nos terminais urbanos, em horários variados, com acesso gratuito à comunidade.

183665 - Amostra de Cultura  
CONCEITUAL EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 15.455.432/0001-64  
Processo: 01400016989201861

Cidade: Chapecó - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 410.127,00  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Realizar o Projeto Amostra de Cultura com apresentações de música instrumental e Dança. Com o objetivo de estimular os jovens o interesse pela arte.

183641 - CANTAR - VI EDIÇÃO  
INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA  
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74  
Processo: 01400016893201801  
Cidade: Londrina - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 156.248,63  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Cantar" que visa o atendimento através de oficinas de coro cênico e de musicalização a alunos da Rede Pública e Privada de Ensino, Universitários, Trabalhadores em geral e aposentados, proporcionando-lhes o contato direto com as mais diversas formas de manifestação artística obtidas através da prática das artes cênicas e do canto-coral, tendo como produto cultural resultante a realização de espetáculo cênico-musical aberto à sociedade como um todo.

183634 - Ciclo Violinístico de Niterói 2019  
Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14  
Processo: 01400016855201840  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 283.205,60  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O Ciclo Violonístico de Niterói 2019 acontecerá em um importante Teatro de Niterói, Rio de Janeiro. Reunirá nomes consagrados do violão, em uma série de concertos para violão e orquestras. Alguns dos concertos ainda não foram apresentados com sua composição original, com violão e orquestra e um deles, ainda inédito no Brasil: OS CAMPOS, de Arthur Verocai, dedicado e interpretado por Maria Haro; LENDAS AMAZÔNICAS, de Marco Pereira, dedicado e interpretado pelo duo Siqueira Lima; e CALUNGA, de Marco Pereira, dedicado e interpretado por Eduardo Isaac. Com o sentido de preservação da memória da música brasileira, todos os anos o evento homenageia um grande personagem do violão brasileiro. Já foram homenageados: Nicanor Teixeira, Jodacil Damaceno, Hélio Delmiro, Turíbio Santos, Carlos Barbosa Lima, Guinga e Léo Soares. Nesta edição, será a vez de homenagear Marco Pereira, que também regerá dois dos três concertos que serão apresentados.

183636 - Família Lima - Músicas de Domingo  
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA &#x2013; EPP  
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09  
Processo: 01400016864201831  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 728.985,54  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto "Família Lima - Músicas de Domingo" trata-se da produção e realização de Shows da Família Lima, que terá no repertório as músicas apresentadas pelo grupo musical no atual programa de televisão veiculado aos domingos, Tamanho Família. O projeto prevê ainda, versões instrumentais de grandes sucessos do cinema internacional e trechos de trilhas sonoras dos mais famosos videogames. O espetáculo também inclui releituras dos maiores sucessos da Família Lima e recriações de músicas clássicas de compositores nacionais, como: Carlos Gomes, Villa-Lobos e Camargo Guarnieri. Os Shows serão todos gratuitos e abertos ao público em geral.

183642 - Ilumina Festival 2019  
VIVIEN MIWA KOZUMA  
CNPJ/CPF: 350.815.338-07  
Processo: 01400016895201891  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.112.396,40  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O Ilumina é um festival internacional de música de câmara inovador e moderno. O festival, une grandes nomes da música clássica internacional com jovens talentos de toda a América do Sul. Juntos, além de realizarem concertos gratuitos de primeira classe em quatro diferentes cidades, alguns deles em locais onde a música de câmara nunca foi vista, compartilham dez dias de intercâmbio em uma fazenda de café onde aprimoram suas técnicas e dividem suas experiências profissionais na música. Ao término do festival, boa parte destes jovens, indicados pelos solistas internacionais, ganham oportunidades de estudo no exterior, mudando drasticamente suas vidas e suas perspectivas de futuro.

183661 - Musicalidades do Sul: Banda Marcial Cristo Redentor 3ª edição  
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME  
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97  
Processo: 01400016985201882  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 332.824,35  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto Musicalidades do Sul: Banda Marcial Cristo Redentor tem como proposta, realizar uma formação continuada para os participantes da Banda Marcial Cristo Redentor, através de ensaios regulares com professores capacitados, manutenção de instrumentos musicais, aquisição de trajes e também apresentações da Banda em municípios vizinhos.



183621 - ORQUESTRA JOVEM DA SCAR 2019  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E MÚSICOS DA  
ORQUESTRA DE CORDAS, DA CAMERATA E DO GR.DE  
CÂMARA DA SCAR  
CNPJ/CPF: 09.137.458/0001-61  
Processo: 01400016839201857  
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 282.608,80  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Formar um grupo orquestral com estudantes de música provenientes de escolas e/ou projetos de música existentes na região de Jaraguá do Sul, oferecendo a oportunidade de adquirir experiência em prática orquestral, buscando a formação de músicos profissionais e ao mesmo tempo promover o desenvolvimento intelectual, cultural e social da comunidade.

183673 - Série Instrumental  
VEREDAS PRODUÇÕES EIRELI - EPP  
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76  
Processo: 01400016999201804  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.296.457,58  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de espetáculos de música instrumental sendonas Praças Marechal Floriano em Belo Horizonte e em praças de cidades da região metropolitana de Belo Horizonte com entrada gratuita para a população, shows em teatros e shows em auditórios e centros culturais. Os shows na Praça Floriano Peixoto e cidades da região metropolitana acontecem aos sábados no horário de 19:30 horas, trazendo grandes instrumentistas para as apresentações. Nesta edição teremos um edital público de concorrência para que grupos instrumentais locais possam se inscrever para abrirem os shows antes das atrações principais.

183644 - YANGOS BRASIL SIM SENHOR - CIRCULAÇÃO  
ALTAVOZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.283.374/0001-15  
Processo: 01400016897201881  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 269.280,08  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Circulação de Show de música autoral instrumental em diversas cidades do Brasil.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
183637 - EXPOTREM SERTANEJO  
VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54  
Processo: 01400016889201834  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.069.523,22  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma exposição sobre a construção e história de 7 trechos de estações de trens histórico-culturais no Brasil.

183672 - Homeostase 2.0  
Julia Borges Arana  
CNPJ/CPF: 19.359.245/0001-38  
Processo: 01400016997201815  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.499.967,21  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Segunda edição da Homeostase, exposição de arte contemporânea que tem o objetivo de evidenciar a influência que as novas tecnologias exercem sobre a arte e o fazer artístico, promovendo a reflexão sobre as novas linguagens, comportamentos e conceitos advindos desta relação. A exposição tem curadoria de Guilherme Fonseca e Julia Borges Araña e apresentará trabalhos que redefinem criticamente a arte digital como um campo de experimentação e investigação intelectual, onde as dimensões digital e analógica se cruzam. Serão selecionados artistas brasileiros e internacionais do cenário da arte digital e eletrônica. Como complemento à exposição, serão realizadas rodas de conversas, oficinas, performances audiovisuais e residências artísticas, além de uma exposição em menor escala em Curitiba. O projeto integra a "The Wrong New Digital Art Biennale", a maior, mais diversa, completa e acessível bienal internacional de arte digital da atualidade.

183627 - Iluminações  
A PESSOA CONSULTORIA DE ARTE LTDA.  
CNPJ/CPF: 30.077.956/0001-52  
Processo: 01400016846201859  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: "Iluminações" destina-se a realização de exposição composta por uma instalação interativa inédita dos artistas Renato Rezende (brasileiro) e Dirk Vollenbroich (alemão) em espaço alternativo, na cidade do Rio de Janeiro. A mostra será acompanhada de uma equipe de monitores que farão uma interface entre o público e o projeto. Serão produzidos, também, catálogos contendo o registro fotográfico e textos sobre o projeto.

183669 - Moda Tech  
GABRIELA SPLENDORE SERVULO DA CUNHA 22779475803  
CNPJ/CPF: 18.998.549/0001-82  
Processo: 01400016994201873

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.417.011,50  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Moda Tech é um projeto de exposição interativa que integrará obras de artes visuais e peças de vestuário criadas a partir de uma mesma inspiração: "Brasildade e tecnologia". A exposição será realizada na cidade de São Paulo, em lugar a ser definido durante a pré-produção do projeto. A entrada do público será gratuita, para que a maior quantidade possível de pessoas possa compartilhar a influência da brasilidade em nossa arte e moda, reforçando que moda é, além de tudo, uma expressão artística e cultural do momento contemporâneo. A exposição terá um desfile holográfico e desdobramentos em outras plataformas, entre elas um registro audiovisual de todas as etapas da exposição, desde o processo criativo, acessível ao público por meio das mídias do projeto, com acesso irrestrito do público. Todos os produtos do projeto terão enfoque e serão permeados pela economia criativa.

183649 - Sapopipas  
CRISTIANO CONCORDIO DO NASCIMENTO  
CNPJ/CPF: 307.579.878-93  
Processo: 01400016902201855  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 198.805,94  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Esse projeto vem de forma criativa e dinâmica, através de oficinas e festivais de pipas, promover cultura e lazer para crianças e jovens da comunidade e assim agregar valores sociais através da arte milenar daEsse projeto vem de forma criativa e dinâmica, através de oficinas e festivais de pipas, promover cultura e lazer para crianças e jovens da comunidade e assim agregar valores sociais através da arte milenar das pipas.s pipas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
183666 - Cultura Alimentar do Brasil  
Flamingo Comunicação Eireli  
CNPJ/CPF: 16.700.448/0001-58  
Processo: 01400016991201830  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 947.731,60  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O objetivo é produzir um livro artístico sobre a cultura alimentar do Brasil e distribui-lo gratuitamente para bibliotecas públicas e bibliotecas de escolas públicas de 10 cidades brasileiras. Para ampliar a utilização do produto cultural, os profissionais das bibliotecas públicas e bibliotecas de escolas públicas receberão oficinas de incentivo à leitura e um site irá disponibilizar o conteúdo para a população em geral.

183659 - Equivalências: Aprender Vivendo - Maureen Bisilliat  
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20  
Processo: 01400016983201893  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 390.684,75  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: A publicação "Equivalências: Aprender Vivendo - Maureen Bisilliat" será ilustrada com imagens que retratam viagens e lugares fotografados no passado, revisitados e documentados 50 anos depois, revelando rupturas e elos entre o ontem e o hoje, tornando-se uma percepção enriquecedora para o livro em questão.

183507 - Era uma vez... Brasil 2019  
ORIGEM PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60  
Processo: 01400016305201821  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.955.220,63  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O "Era uma vez... Brasil" é um programa de oficinas culturais tendo como objetivo colaborar com o desenvolvimento da cultura nacional, como base a história do Brasil e como produto cultural a produção de um livro de historias em quadrinhos e umvinte curtas-metragens. O projeto será baseado no livro 1808, de Laurentino Gomes, tendo como temática a transferência da família real e da corte portuguesa para o Brasil em 1808. O projeto foi elaborado para jovens e professores do 8º ano da rede pública de ensino, e prevê 3 etapas onde se realizarão atividades culturais com o objetivo de desenvolver o pensamento, a pesquisa, a criatividade, a originalidade, o conhecimento e o raciocínio através de oficinas de áudio visual e historia em quadrinhos alem de vivencias afro e indigenas.

183646 - Festa do Livro Internacional da Paraíba - Conde  
Maurício Correa da Silva  
CNPJ/CPF: 28.229.662/0001-57  
Processo: 01400016899201870  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 434.118,26  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 30/11/2018  
Resumo do Projeto: A Festa do Livro internacional da Paraíba/Conde - FLIT/PB - Conde acontecerá anualmente com objetivo principal de aproximar a população da região ao conhecimento dos escritores regionais, brasileiros e do mundo. Com palestras, mesas com escritores, ilustradores, jornalistas, artistas da Paraíba, Brasil e Mundo, com feira de livro, oficinas e atividades de formação de plateia. A 1º edição será realizada com uma Virada Multicultural FLIT. Terá estandes de livros de editoras, livrarias, sebos, cordéis. Espaços de leitura à disposição da população periférica.

183633 - Hakitia - Amazônia Hebraica  
Luis Felipe Goifman  
CNPJ/CPF: 004.810.547-31  
Processo: 01400016854201803  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 274.152,80  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Produção de um livro de fotografias sobre a imigração de judeus marroquinos para os estados do Pará e Amazonas. Vamos documentar a presença e a memória dos primeiros judeus a se instalarem no Brasil independente, mostrando, preservando e transmitindo uma cultura fundamental para a formação da cultura brasileira. Viajaremos pela natureza exuberante da Floresta Amazônica, refazendo a história e a trajetória dessa comunidade através dos rios, matas, terra firme, várzeas e seringais, passando por Belém, Cametá, Obidos, Breves e Muaná, no Pará; Parintins, Manaus, Tefê, Santarém e Humaitá, no Amazonas, entre outras cidades.

183628 - NA MESA DE BELJA  
JOSÉ DAGUALBERTO BORGES  
CNPJ/CPF: 061.889.906-53  
Processo: 01400016847201801  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 162.374,40  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Este projeto visa à publicação de um livro de culinária que irá dialogar com a ideia da comida regional do interior de Minas Gerais, comida feita pela vovó, caseira, cheia de valor afetivo e com sua função cultural e histórica. O escritor pesquisou as receitas em uma das cidades mais importantes do interior de Minas Gerais: Araxá. Nesta obra a riqueza cultural da culinária mineira, com suas "peculiaridades interioranas" será o ponto central de enfoque. Serão editados, impressos e publicados exemplares, de um livro único em sua essência, onde as histórias e os sabores mesclam-se harmonicamente, na visão peculiar do autor que está em seu quarto livro, o lançamento ocorrerá em local acessível e aberto a toda a comunidade.

183662 - Nei Lisboa 40 anos - A Utilidade das Palavras  
Nei Tejera Lisboa ME  
CNPJ/CPF: 01.866.364/0001-11  
Processo: 01400016986201827  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 272.944,50  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Projeto que visa a celebração dos quarenta anos de carreira do cantor e compositor Nei Lisboa, com edição de publicação, em forma de songbook, contendo também biografia, textos e imagens referentes a todas as fases da carreira e à criação do repertório transcrito. Em paralelo, o redesenho de site e redes sociais, abrigando e propiciando acesso universal e interativo a este acervo. E ainda a circulação de evento por cidades do Rio Grande do Sul, com noite de autógrafos e show conjunto de lançamento do livro.

183635 - Plano Anual Academia Mineira de Letras 2019  
Academia Mineira de Letras  
CNPJ/CPF: 19.222.900/0001-01  
Processo: 01400016859201828  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 2.411.190,25  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Previsto para ser executado no decorrer de 2019, o PLANO ANUAL ACADEMIA MINEIRA DE LETRAS tem por objetivo principal a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico que integram a Academia Mineira de Letras, sua edificação e acervo bibliográfico composto por mais de 30 mil exemplares e 8 mil documentos de valor histórico e cultural. Para tanto, serão realizadas ações preventivas de manutenção e conservação dos bens, e ações integradas como a realização de eventos literários durante todo o ano, além da publicação da Revista da Academia Mineira de Letras, com o intuito de fortalecer a literatura brasileira e valorizar o patrimônio existente na instituição.

183643 - PROJETO LIVRO CARINHANHA Antes, Durante e Depois da Luta  
ARTUR AUGUSTO DE OLIVEIRA VIANA  
CNPJ/CPF: 004.706.605-97  
Processo: 01400016896201836  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 31.633,80  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto busca, com a publicação de um livro (em versão impressa e e-book), promover o resgate da memória histórico-cultural dos 108 anos do município de Carinhanha, localizado no oeste do estado da Bahia, às margens do Rio São Francisco. O mesmo servirá como um legado histórico-sócio-cultural para que as futuras gerações baianas e brasileiras tenham conhecimento sobre a importância econômica do município para o estado da Bahia e a história de interiorização.

183668 - Pró-Ribeirinhos  
SERENDIPE EDITORA LTDA  
CNPJ/CPF: 23.416.612/0001-65  
Processo: 01400016993201829  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 739.379,55  
Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: O projeto "Pró-Ribeirinhos" consiste na publicação de um livro ilustrado e na realização de oficinas em comunidades ribeirinhas.

183623 - REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MANSUETO BERNARDI ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA PUBLICA MANSUETO BERNARDI CNPJ/CPF: 09.685.935/0001-23 Processo: 01400016841201826 Cidade: Veranópolis - RS; Valor Aprovado: R\$ 65.338,58 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Renovar o aspecto físico da Biblioteca oferecendo um incentivo aos leitores gerando satisfação em permanecer e frequentar um local mais agradável. Esta finalidade se realizará através da aquisição de estantes com um visual mais clássico e moderno, garantindo flexibilidade na conservação do acervo. A aquisição deste equipamentos fornecerá aos usuários mais uma ferramenta de apoio para suas pesquisas e aos funcionários para que possam agilizar o atendimento dos frequentadores e a inclusão cultural. Os referidos itens a serem adquiridos iram proporcionar melhor armazenamento do acervo bibliográfico bemm como tornar um local organizado e agradável ao fomento a leitura , pesquisa. A presente proposta beneficia o artigo I da Lei 8613/91 no seu objeto descrito:I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; A presente proposta atige os objetivos do artigo III conforme descrição:III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos; Tendo referência a revitalização da Biblioteca.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º ) 183645 - BASE DE DADOS ACERVO FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R. CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57 Processo: 01400016898201825 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 347.799,60 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a atualização do gerenciamento de dados do acervo da Casa Museu Fundação Eva Klabin, que possui uma das mais importantes coleções de arte clássica dos museus brasileiros.

183664 - FRITZ PLAUMANN - A Imortalização de sua obra em livro, biblioteca e museu virtual CLEANA AIGNER CNPJ/CPF: 618.131.769-49 Processo: 01400016988201816 Cidade: Balneário Camboriú - SC; Valor Aprovado: R\$ 995.584,50 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Promover o resgate e preservação da obra do cientista Fritz Plaumann com tradução parcial e digitalização total do acervo bibliográfico/documental que serviram de base para a pesquisa científica dele que se encontra nos idiomas alemão ou português, bem como os seus apontamentos, que o tornou num dos mais respeitados entomologistas do mundo e demais estudos realizados nas mais diversas áreas de conhecimento: como botânica, biologia, climática, cósmica, estatística e econômica brasileira e alemã. Todo o material será disponibilizado em sítio acessível a público nacional e internacional. Do mesmo modo e com a mesma finalidade, será escaneado e incluído o acervo pessoal das 80.000 espécies de insetos que se encontram no Museu Fritz Plaumann de Seara. A partir da pesquisa e tradução dos materiais será escrito um livro bilingue português-alemão com tiragem de 3.000 exemplares a fim de tornar pública a vida e trajetória científica cultural do entomólogo, ao longo de seus 94 anos de vida.

183648 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2019 Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99 Processo: 01400016901201819 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado: R\$ 1.791.287,82 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto "Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2019" tem como objetivo garantir a continuidade da manutenção do acervo público e do espaço expositivo tombado em âmbito federal, bem como dos trabalhos desenvolvidos pela instituição que recebe visitantes na cidade de Ouro Preto - Patrimônio da Humanidade, difundindo o patrimônio artístico brasileiro através de ações educativas e culturais.

183658 - Plano Anual MARGS - 2019 ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL ADO MALAGOLI CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60 Processo: 01400016982201849 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Aprovado: R\$ 543.964,54 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual MARGS 2019 pretende dar continuidade aos trabalhos realizados pelo Museu de Arte do Rio Grande do Sul. A proposta prevê custos de reparos de obras,

manutenção interna, aquisições, elaboração de catálogo de exposições, como também a realização de apresentação musical e concerto, como forma de atrair o público para a visitação do Museu e, conseqüentemente, seu acervo.

183640 - Plano Anual para Conservação do Museu da Cana 2019 INSTITUTO CULTURAL ENGENHO CENTRAL CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80 Processo: 01400016892201858 Cidade: Pontal - SP; Valor Aprovado: R\$ 1.399.575,61 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Trata-se de Plano Anual de Atividades que visa à manutenção das ações culturais do Museu da Cana, gerido pelo Instituto Cultural Engenho Central e localizado no município de Pontal, interior do Estado de São Paulo, ao longo de 2019. ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 183626 - Festival I Music 2019 MHR Emprearial Ltda - ME CNPJ/CPF: 02.758.409/0001-05 Processo: 01400016845201812 Cidade: Fortaleza - CE; Valor Aprovado: R\$ 2.620.870,24 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O Projeto I'Music 2019 tem como objetivo promover um festival de música brasileira, durante três dias, com três atrações de música cantada por dia, em Fortaleza, um dos maiores destinos turísticos do Brasil, unindo gerações e fortalecendo laços afetivos com a música e com a cidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º ) 183650 - CORA LAB - Laboratório de Produção Cultural para Mulheres (edição 01) FAZ . FAZENDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.350.552/0001-02 Processo: 01400016920201837 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 1.074.027,50 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Criação de um festival de arte em suas diferentes linguagens para a valorização e celebração da mulher e do gênero feminino como um todo. O evento será o apogeu de um trabalho contínuo de um núcleo permanente de oficinas, pesquisa, discussão, compartilhamento e empoderamento feminino na indústria cultural e criativa em Curitiba-PR e no Rio de Janeiro-RJ. O projeto será composto por um ciclo de oficinas e encontros de apoio, formação e desenvolvimento profissional voltados à mulher criativa; por mostras de trabalhos artísticos realizados por artistas mulheres; e de um processo de mentoria para artistas, produtoras e/ou curadores. Serão realizados, no mínimo, em cada praça: 09 (nove) oficinas de no mínimo 08 (oito) horas cada; 04 (quatro) processos de mentoria; e um festival com no mínimo de 03 (três) apresentações de artes cênicas; 02 (duas) apresentações de música instrumental/erudita ou popular; 04 (quatro) exibições de obras audiovisuais; 01 (uma) realização de obra de arte visual.

183515 - Formemus - Formação Mercado Musical 2019 DANIEL GONCALVES MORELO 09292404725 CNPJ/CPF: 17.221.352/0001-70 Processo: 01400016569201884 Cidade: Vitória - ES; Valor Aprovado: R\$ 354.676,53 Prazo de Captação: 25/09/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O Formemus - Formação Mercado Musical - é um evento de capacitação,que reúne em Vitória/ES protagonistas de diversos segmentos da música local e nacional em torno da formação do mercado musical. Um fórum com mesas de debate, palestras e atividades paralelas que dialogam a música de forma enriquecedora, colaborativa, sustentável e criativa, contribuindo para o fortalecimento do setor musical bem como da cadeia produtiva, gerando capacitação, trazendo para os músicos e produtores do ES e também os que vem de fora, inspiração e motivação, apresentando o universo da música numa realidade local, nacional e internacional.

PORTARIA Nº 621, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º ) 180069 - 5º Festival Internacional de Circo do Ceará Iluminura produtora Cultural LTDA CNPJ/CPF: 14.213.852/0001-71 Cidade: Fortaleza - CE; Valor Complementado: R\$ 3,00 Valor total atual: R\$ 353.323,00

PORTARIA Nº 622, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º ) 180920 - MOSTRA MULTICULTURAL DE ESTEIO VH - PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 575.285,12 Valor total atual: R\$ 616.206,94

PORTARIA Nº 623, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Encontro Literário Rio Desperta 2018 - PRONAC 18-2681, publicado na portaria n.º 0557 de 24/08/2018, no D.O.U de 27/08/2018:

Onde se lê: BRASIL GREEN IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Leia-se: Samadhi Produções Artísticas Eireli

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 296/DPC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOÃO OLIVEIRA RIBEIRO (CIR: 381P2001296881) e pelo Capitão de Cabotagem MATSUO OTANI (CIR: 381P2001367517), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

| NOME DA EM- BARCAÇÃO | NÚMERO DE INSCRIÇÃO | LOCAL DE INSCRIÇÃO                       | PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS                                                                        |
|----------------------|---------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UP TURQUOISE         | 381E007553          | Capitania dos Por- tos do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ) |

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de



Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 29, datada de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2017.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 297/DPC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso HELIO LIRA MARINHO (CIR: 381P2001241556), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

| NOME DA EM-<br>BARCAÇÃO | NÚMERO DE<br>INSCRIÇÃO | LOCAL DE<br>INSCRIÇÃO                     | PORTOS DE OPERAÇÃO<br>AUTORIZADOS                                                                              |
|-------------------------|------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UP OPAL                 | 381E010503             | Capitania dos Portos<br>do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro, Niterói,<br>Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha<br>Grande (TEBIG), Angra dos<br>Reis, Forno e Açú (RJ) |

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 20, datada de 7 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2017.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 298/DPC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOÃO ANTONIO MACHADO (CIR: 381P2001367436) e pelo Capitão de Cabotagem EWERTON DAS NEVES MATA (CIR: 021P2002002013), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

| NOME DA EM-<br>BARCAÇÃO | NÚMERO DE<br>INSCRIÇÃO | LOCAL DE<br>INSCRIÇÃO                          | PORTOS DE OPERAÇÃO AU-<br>TORIZADOS                                                                            |
|-------------------------|------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FAR STRIDER             | 381E009521             | Capitania dos Por-<br>tos do Rio de<br>Janeiro | Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba,<br>Ilha Guaíba, Ilha Grande<br>(TEBIG), Angra dos Reis, Forno<br>e Açú (RJ) |

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 257, datada de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14 de agosto de 2018.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 299/DPC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod. 3); pela Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod. 4); pela Portaria nº 22/DPC, de 06 de março de 2006 (Mod. 5); pela Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod. 6); pela Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod. 7); alterada pela Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod. 8); alterada pela Portaria nº 78/DPC, de 06 de agosto de 2007 (Mod. 9); alterada pela Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod. 10); alterada pela Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod. 11); alterada pela Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod. 12); alterada pela Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod. 13); alterada pela Portaria nº 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod. 14); alterada pela Portaria nº 73/DPC, de 9 de julho de 2009 (Mod. 15); alterada pela Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod. 16); alterada pela Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod. 17); alterada pela Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod. 18); alterada pela Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod. 19); alterada pela Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod. 20); alterada pela Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod. 21); alterada pela Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod. 22), alterada pela Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod. 23); alterada pela Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod. 24); alterada pela Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 25); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 11 maio de 2015 (Mod. 26); alterada pela Portaria nº 248/DPC, de 13 de agosto de 2015 (Mod. 27); alterada pela Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016 (Mod. 28); alterada pela Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017 (Mod. 29); alterada pela Portaria nº 421/DPC, de 20 de dezembro de 2017 (Mod. 30); alterada pela Portaria nº 134/DPC, de 16 de abril de 2018 (Mod. 31). Esta modificação é denominada (Mod. 32), conforme a seguir especificado.

I - No "Anexo 2E - PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA MÉRITO MARÍTIMO".

a) No item "2 - DO DIREITO À MEDALHA MÉRITO MARÍTIMO"

1. "Substituir o subitem 2.1.6 pelo seguinte texto: "Não ter sido condenado em processo no Tribunal Marítimo, nos últimos 5 anos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 163, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Devolução de fração bem imóvel próprio nacional situado em Crateús-CE à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares.

1. Processo originário do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), propondo a devolução à Superintendência de Patrimônio da União (SPU), da fração do bem imóvel próprio nacional, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1383.00002.500-0, com área de 7.776,13m² (sete mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados), situado à BR 226, Km 3, Bairro Venâncios, Crateús-CE, matriculado sob o nº 5.919, Lv 3-G, Fls. 194, 17 FEV 1965, averbada em 7 JUL 1961, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crateús, cadastrado no Comando do Exército como CE 10-0001, por ter cessado os motivos de sua utilização.

2. Considerando que:

a. não subsistir interesse do Comando do Exército em manter sob a sua administração a fração do bem imóvel acima citado, por terem cessados os motivos de sua aplicação no serviço público, possibilitando desta forma sua devolução à SPU-CE, para posterior transferência a Justiça Federal no Estado do Ceará, e regularização da utilização da área cedida à 22ª Vara da Justiça Federal;

b. a utilização da fração do bem imóvel acima descrito, por parte da Justiça Federal, se constitui de relevante interesse público e social, uma vez que os serviços jurisdicionais prestados pela 22ª Vara da Justiça Federal são públicos e essenciais a população dos municípios de Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipueiras, Ipaporanga, Monsenhor Tabosa, Novas Russas, Novo Oriente, Poranga e Tamboril;

c. a manifestação de vontade expressa do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no recebimento em definitivo da jurisdição da área; e

d. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comandante Militar do Nordeste (CMNE) e do Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) são favoráveis à devolução da fração do bem imóvel para a finalidade a que se propõe e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

1) AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução à SPU, da fração do imóvel acima identificado, por não subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos;

2). Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e remessa ao Cmdo da 10ª RM/1º Gpt E, a fim de seu cumprimento;

3) O Cmdo 10ª RM/ 1º Gpt E instrua o processo desincorporativo da fração do bem imóvel, com este ato administrativo, juntamente com o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria acompanhados da Nota de Lançamento contendo a transferência da UG 160047/00001-Cmdo 10ª RM para a UG 170043/000001-SPU-CE;

4) Encaminhe-o àquela Superintendência, informando da devolução realizada com o fito de transferi-lo ao ente beneficiário, e solicitando os atos administrativos subseqüentes, visando a lavratura da outorga do ato de transferência da fração à Justiça Federal pela SPU-CE, apostilamento no Termo de Entrega, obtê-los e, posteriormente encaminhá-los à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) para acompanhamento e controle;

5) O EME, o CMNE e o Cmdo 10ª RM/1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

6) Este Despacho terá validade de 5 (cinco) anos, contados da sua publicação.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

DESPACHO Nº 164, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

1. Processo originário da 1ª Região Militar (1ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), gratuita, de parcela 495.528,03 m² (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e três decímetros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº RJ 01-0467, sob responsabilidade administrativa do Campo de Instrução de Gericinó (CIG), localizado no município do Rio de Janeiro-RJ, para a instalação de Parque Público Municipal.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Leste (CML) e da 1ª RM, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

DESPACHO

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item I deste Despacho à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro-RJ;

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes;

c. Delego competência ao Comandante da 1ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a" deste Despacho; e

d. O EME, o CML e a 1ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO  
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 217, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o trabalho de consultoria ad hoc executado por pares nos processos seletivos da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do(a) Estatuto, aprovado(a) pelo Decreto nº 8977, de 30/01/2017,

CONSIDERANDO o Art. 5º, incisos IX e XIII da Constituição Federal de 1998,

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação - LAI - nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 23038.011522/2018-4, resolve:

Art. 1º O trabalho de consultoria ad hoc realizado por pares nos editais de seleção executados por esta agência será executado de acordo com a demanda e mediante solicitação da área técnica.

Art. 2º Será garantido aos consultores o sigilo de suas identidades, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, incisos IX e XIII e na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Parágrafo único: a negativa de acesso ao nome ou à informação que leve à identificação do consultor ad hoc pode ser realizada sem a necessidade de classificação, nos termos no inciso I do §1º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º Será levada em consideração a classificação dos pesquisadores nos parâmetros estipulados para concessão das Bolsas de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - quando da seleção daqueles mais apropriados para avaliação da proposta ou projeto.

Parágrafo único: quando não houver consultor com parâmetros compatíveis ao do proponente, serão selecionados aqueles cujo currículo mais se aproxime.

Art. 5º O conteúdo das propostas ou projetos de pesquisa não será divulgado.

Art. 6º Os candidatos aos processos seletivos executados por esta agência deverão aceitar expressamente as condições aqui estipuladas como requisito de participação em edital.

Art. 7º Não caberá recurso diante da negativa de acesso às informações de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO CARLOS****PORTARIA Nº 3.266, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Alterar as Funções Gratificadas atribuídas às unidades da Pró-Reitoria de Administração, com efeito a partir de 13/09/2018, conforme segue:

| Unidade                    | Mudanças |      |
|----------------------------|----------|------|
|                            | De       | Para |
| Seção de Importação/DeCom  | FG 5     | FG 6 |
| Serviço de Aquisição/DeCom | FG 6     | FG 5 |

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE VIÇOSA****PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, resolve

Nº 1.021 - Revogar a Portaria nº 0905/2018, de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU de 22 de agosto de 2018, Seção I, p. 17. (Processo 011583/2017)

Nº 1.023 - Aplicar à empresa CASTELO DAS TINTAS E IMPERMEABILIZANTES LTDA, CNPJ nº 10.843.587/0001-54, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo

de 1 (ano) e 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pela Notas de Empenho nºs 2012NE801703, 2013NE801835, 2013NE802791, 2014NE800455 e 2014NE800458, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2013, Ata de Registro de Preços nº 29/2013, bem como com a rescisão do contrato acima aludido, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 000596/2013)

Nº 1.024 - Aplicar à empresa A e A TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 10.695.188/0001-93, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pela Notas de Empenho nºs 2013NE802520 e 2013NE804720, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 950/2012, Ata de Registro de Preços nº 007/2013, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 016634/2012)

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 2.001-GR, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

A REITORA SUBSTITUTA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.942-GR/IFAM, de 02/07/2015, publicada no DOU nº 125, de 03/07/2015, seção 2, pág. 26, e, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 27/09/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação publicado no DOU nº 186, de 27/09/2017, seção 3, página 46, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 08 - CAMPUS MANAUS - ZONA LESTE, de 31/08/2017, publicado no DOU nº 170, de 04/09/2017, seção 3, página 45.

SANDRA MAGNI DARWICH

**PORTARIA Nº 2.002-GR, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

A REITORA SUBSTITUTA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.942-GR/IFAM, de 02/07/2015, publicada no DOU nº 125, de 03/07/2015, seção 2, pág. 26, e, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 27/09/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 02, de 25/09/2017, publicado no DOU nº 186, de 27/09/2017, seção 3, página 46, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 01 - CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU, de 23/08/2017, publicado no DOU nº 160, de 21/08/2017, seção 3, página 35, retificado no DOU nº 190, de 03/10/2017, seção 3, página 38.

SANDRA MAGNI DARWICH

**Ministério da Fazenda****COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM NºRJ2017/3558**

Acusado: Nils Bjellum

Ementa: Não envio à CVM de informações periódicas obrigatórias. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

Aplicar ao acusado Nils Bjellum, na qualidade de representante legal da Agrenco Ltd.:

1.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00, por não ter providenciado a entrega dos formulários de referência de 2014, 2015 e 2016, descumprindo, dessa forma, o art. 21, inciso II, c/c o art. 24, §1º, da Instrução CVM nº 480/2009;

1.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$20.000,00, por não ter providenciado a entrega dos formulários cadastrais de 2014, 2015 e 2016, em infração ao art. 21, inciso I, c/c o art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09;

1.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00, por não ter providenciado o envio das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014,

31.12.2015 e 31.12.2016, em descumprimento ao art. 21, inciso III, c/c o art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/09;

1.4. A penalidade de multa pecuniária de R\$20.000,00, por não ter providenciado a entrega das demonstrações financeiras padronizadas - DFPs referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014, 31.12.2015 e 31.12.2016, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 21, IV, c/c o art. 28, II, alínea 'b', da Instrução CVM nº 480/09;

1.5. A penalidade de multa pecuniária de R\$32.500,00, por não ter providenciado o envio dos Formulários ITR referentes aos períodos encerrados em 30.06 e 30.09.2014; 31.03. 30.06 e 30.09.2015; 31.03, 30.06 e 30.09.2016; e 31.03.2017, em infração ao art. 21, V, c/c o art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09;

1.6. A penalidade de multa pecuniária de R\$12.500,00, por não ter enviado a proposta do conselho de administração para as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios encerrados em 2014, 2015 e 2016, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09;

1.7. A penalidade de multa pecuniária de R\$12.500,00, por não ter enviado os editais de convocação das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais encerrados em 2014, 2015 e 2016, em infração ao art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09; e

1.8. A penalidade de multa pecuniária de R\$10.000,00, pelo não envio das atas das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais encerrados em 2014 e 2015, em infração ao art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/17.

Ausente o acusado e o representante constituído.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Borba.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

PABLO RENTERIA  
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/2945**

Acusados: Arnaldo Mello Figueiredo Junior

José Augusto Bahia Figueiredo

Ementa: Não envio à CVM de informações periódicas obrigatórias. Absolvção e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu: Inicialmente, esclarecer que o presente processo tramitou sob o regime de rito simplificado, tendo sido adotado, na íntegra, o relatório elaborado pela área técnica desta Comissão, conforme faculta o art. 38-D da Deliberação CVM nº 538/08.

No mérito, considerando o histórico dos acusados, já condenados pela CVM em dois processos administrativos sancionadores por falhas no envio de informações periódicas, aplicou:

1. Ao acusado Arnaldo Mello de Figueiredo Junior, na qualidade de diretor estatutário da Cachoeira Velonorte:

1.1. Multa pecuniária de R\$100.000,00 pelo descumprimento do art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, em função da não elaboração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 2015; e

1.2. Multa pecuniária no valor de R\$100.000,00, pelo descumprimento do art. 29, caput, da Instrução CVM nº 480/09, em razão da não elaboração das ITRs referentes aos trimestres encerrados em 30.06.2015 e 30.09.2015; 31.03.2016; e 30.06.2016.

2. Ao acusado José Augusto Bahia Figueiredo, na qualidade de diretor de relações com investidores da Cachoeira Velonorte:

2.1. Multa pecuniária de R\$10.000,00, pelo descumprimento do art.21, I, c/c o art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09, em razão da não entrega do Formulário Cadastral relativo ao exercício de 2016;

2.2. Multa pecuniária de R\$150.000,00 pelo descumprimento do art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, c/c os artigos 21, inciso III, e 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/09, em razão da não elaboração e da não entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 2015; e

2.3. Multa pecuniária de R\$100.000, pelo descumprimento do art. 21, inciso V, c/c o art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09, em razão da não entrega dos ITRs referentes aos trimestres encerrados em 30.06.2015 e 30.09.2015; 31.03.2016; e 30.06.2016.

3. Ao acusado José Augusto Bahia Figueiredo, na qualidade de presidente do conselho de administração da Cachoeira Velonorte, a penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, pelo descumprimento do art. 142, inciso IV, c/c o art. 132 da Lei nº 6.404/76, ao não adotar as providências necessárias à convocação da assembleia geral referente ao exercício social encerrado em 2015.



DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/12838  
Reg. Col. nº 9756/2015

| Acusados                                        | Advogados                                                                         |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Eike Fuhrken Batista                            | Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989)<br>Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645)              |
| José Roberto Penna Chaves<br>Faveret Cavalcanti | Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730)<br>Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133) |
| Luiz Eduardo Guimarães<br>Carneiro              |                                                                                   |
| Paulo de Tarso Martins<br>Guimarães             |                                                                                   |
| Reinaldo José Belotti<br>Vargas                 |                                                                                   |
| Roberto Bernardes<br>Monteiro                   |                                                                                   |

Assunto: Produção de provas

Diretor Relator: Henrique Machado  
DESPACHO

1. Trata-se de pedido de produção de prova pericial contábil, de engenharia do petróleo e testemunhal apresentado pelo acusado Eike Fuhrken Batista ("Eike Batista" ou "Requerente") (fls. 1.067;1.298-1.301).

2. Antes de manifestar-me acerca do pedido, observo que foi produzida prova pericial de engenharia no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/0578, processo distribuído em conexão ao presente processo, na forma do documento intitulado "Laudo Técnico Pericial de Engenharia de Petróleo e Geociências" ("Laudo de Engenharia", fls. 2.497-2.591). Além disso, diante do pedido de produção de prova testemunhal feito pelo Requerente, foram ouvidas pessoas indicadas conforme rol apresentado e quesitos formulados (fls. 2.761).

3. Considerando que tanto o Laudo de Engenharia como parte dos depoimentos abordam questões que tangenciam a matéria tratada no presente processo e que, portanto, podem ser úteis para a avaliação de questões técnicas aqui analisadas, determino a juntada das provas referidas no item 2 acima, produzidas no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/0578.

4. Acerca do pedido de produção de provas submetido neste processo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente aponte justificadamente as provas que pretende produzir, na hipótese de tal prova ainda não ter sido juntada aos autos. Adicionalmente, com relação à prova testemunhal, determino que o Requerente indique o rol das testemunhas que pretende convocar com seus respectivos endereços. 5. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à CCP para que providencie a juntada das provas referidas no item 2 e, feito isso, para que intime os acusados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
Diretor Relator

4. Absolver o acusado Arnaldo Mello Figueiredo Junior, na qualidade de diretor estatutária da Cachoeira Velonorte, da imputação de não entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 2015 e das ITRs referentes aos trimestres encerrados em 30.06.2015 e 30.09.2015; 31.03.2016 e 30.06.2016, em suposta infração aos artigos 21, incisos III e V, c/c os artigos 25, §2º, e 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Borba.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.  
PABLO RENTERIA  
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA  
Presidente da Sessão de Julgamento

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1421  
Reg. Col. nº 9757

| Acusados                        | Advogados                                                                         |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Eike Fuhrken Batista            | Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989)<br>Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645)              |
| Luiz Eduardo Guimarães Carneiro | Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730)<br>Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133) |

Assunto: Produção de provas

Diretor Relator: Henrique Machado

1. Trata-se de pedido de produção de prova pericial contábil, de engenharia do petróleo e testemunhal apresentado pelo acusado Eike Fuhrken Batista ("Eike Batista" ou "Requerente") (fls. 613; 995-998).

2. Antes de manifestar-me acerca do pedido, observo que foi produzida prova pericial de engenharia no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/0578, processo distribuído em conexão ao presente processo, na forma do documento intitulado "Laudo Técnico Pericial de Engenharia de Petróleo e Geociências" ("Laudo de Engenharia", fls. 2.497-2.591). Além disso, diante do pedido de produção de prova testemunhal feito pelo Requerente, foram ouvidas pessoas indicadas conforme rol apresentado e quesitos formulados (fls. 2.761).

3. Considerando que tanto o Laudo de Engenharia como parte dos depoimentos abordam questões que tangenciam a matéria tratada no presente processo e que, portanto, podem ser úteis para a avaliação de questões técnicas aqui analisadas, determino a juntada das provas referidas no item 2 acima, produzidas no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/0578.

4. Acerca do pedido de produção de provas submetido neste processo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente aponte justificadamente as provas que pretende produzir, na hipótese de tal prova ainda não ter sido juntada aos autos. Adicionalmente, com relação à prova testemunhal, determino que o Requerente indique o rol das testemunhas que pretende convocar com seus respectivos endereços.

5. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à CCP para que providencie a juntada das provas referidas no item 2 e, feito isso, para que intime os acusados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
Diretor Relator

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1954  
Reg. Col. nº 9862/2015

| Acusados                             | Advogados                                                                         |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Eike Fuhrken Batista                 | Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989)<br>Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645)              |
| Luiz do Amaral de França Pereira     | Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730)<br>Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133) |
| Samir Zraick                         |                                                                                   |
| Gelson da Silva Batista              | João Pedro B. do Nascimento (OAB/RJ 123.229)                                      |
| Bernardo de Araújo Chaves<br>Perseke | Julian Fonseca Peña Chediak (OAB/RJ 78.241)                                       |

Assunto: Produção de provas

Diretor Relator: Henrique Machado

1. Trata-se de pedido de produção de prova pericial contábil, de engenharia do petróleo e de testemunhal apresentado pelo acusado Eike Fuhrken Batista ("Eike Batista" ou "Requerente") (fls. 1.108).

2. Acerca do pedido, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente aponte justificadamente as provas que pretende produzir e, com relação à prova testemunhal, determino adicionalmente que o Requerente indique o rol das testemunhas que pretende convocar com seus respectivos endereços.

3. Determino a remessa dos autos à CCP para que providencie a intimação dos acusados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
Diretor Relator

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de outubro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Automotiva e Álcool Anidro |                 | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |                 | Álcool Hidratado |                |        |                            | Óleo Combustível |                 | Gás Natural Veicular |                 |
|-----|-------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|----------------|--------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
|     | Internas                            | Inter-estaduais | Internas                                    | Inter-estaduais | Internas         | Interestaduais |        |                            | Internas         | Inter-estaduais | Internas             | Inter-estaduais |
|     |                                     |                 |                                             |                 |                  | 7%             | 12%    | Originado de Importação 4% |                  |                 |                      |                 |
| *SP | 48,21%                              | 96,86%          | 48,21%                                      | 96,86%          | 16,83%           | 25,63%         | 32,76% | 21,70%                     | 10,48%           | 34,73%          | -                    | -               |

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 | Gás Natural Veicular |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas             | Inter-estaduais |
| *SP | 48,21%                    | 96,86%          | 48,21%                      | 96,86%          | 30,73%      | 48,12%          | 32,45%          | 50,07%          | 132,43%   | 164,12%         | 65,65%   | 88,23%          | -                | -               | -                    | -               |



ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Comum | Automotiva      | Gasolina Premium | Automotiva      | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | QAV      |                 | Álcool Hidratado |                 |
|-----|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas       | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 48,21%         | 96,86%          | 48,21%           | 96,86%          | 30,73%      | 48,12%          | 32,45%          | 50,07%          | 132,43%   | 164,12%         | 65,65%   | 88,23%          | 40,76%   | 87,69%          | 16,83%           | 21,70%          |

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro |  |                |  | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |  |                |  | Óleo Combustível |  |                |  |
|-----|-------------------------------------------|--|----------------|--|---------------------------------------------|--|----------------|--|------------------|--|----------------|--|
|     | Internas                                  |  | Interestaduais |  | Internas                                    |  | Interestaduais |  | Internas         |  | Interestaduais |  |
| *SP | 53,13%                                    |  | 103,49%        |  | 53,13%                                      |  | 103,49%        |  | 18,73%           |  | 44,80%         |  |

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Comum | Automotiva      | Gasolina Premium | Automotiva      | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas       | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 53,13%         | 103,49%         | 53,13%           | 103,49%         | 30,66%      | 48,12%          | 32,38%          | 50,07%          | 132,43%   | 164,12%         | 65,65%   | 88,23%          | -                | -               |

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro |  |                |  | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |  |                |  | Óleo Combustível |  |                |  |
|-----|-------------------------------------------|--|----------------|--|---------------------------------------------|--|----------------|--|------------------|--|----------------|--|
|     | Internas                                  |  | Interestaduais |  | Internas                                    |  | Interestaduais |  | Internas         |  | Interestaduais |  |
| *SP | 99,73%                                    |  | 165,42%        |  | 99,73%                                      |  | 165,42%        |  | 19,11%           |  | 45,25%         |  |

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Comum | Automotiva      | Gasolina Premium | Automotiva      | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas       | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 99,73%         | 165,42%         | 99,73%           | 165,42%         | 50,65%      | 70,79%          | 52,29%          | 72,64%          | 153,39%   | 163,51%         | 112,47%  | 141,44%         | -                | -               |

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro |  |                |  | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |  |                |  | Óleo Combustível |  |                |  |
|-----|-------------------------------------------|--|----------------|--|---------------------------------------------|--|----------------|--|------------------|--|----------------|--|
|     | Internas                                  |  | Interestaduais |  | Internas                                    |  | Interestaduais |  | Internas         |  | Interestaduais |  |
| *SP | 108,91%                                   |  | 177,62%        |  | 108,91%                                     |  | 177,62%        |  | 24,26%           |  | 51,54%         |  |

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Comum | Automotiva      | Gasolina Premium | Automotiva      | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas       | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 108,91%        | 177,62%         | 108,91%          | 177,62%         | 50,65%      | 70,79%          | 52,29%          | 72,64%          | 153,39%   | 163,51%         | 112,47%  | 141,44%         | -                | -               |

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

| UF  | Gasolina Comum | Automotiva      | Gasolina Premium | Automotiva      | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | QAV      |                 | Álcool Hidratado |                 |
|-----|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas       | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 53,13%         | 103,49%         | 53,13%           | 103,49%         | 30,66%      | 48,12%          | 32,38%          | 50,07%          | 132,43%   | 164,12%         | 65,65%   | 88,23%          | 47,69%   | 96,92%          | 16,83%           | 21,70%          |



ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

| UF  | Gasolina Comum | Automotiva      | Gasolina Premium | Automotiva      | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | QAV      |                 | Álcool Hidratado |                 |
|-----|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas       | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 99,73%         | 165,42%         | 99,73%           | 165,42%         | 50,65%      | 70,79%          | 52,29%          | 72,64%          | 153,39%   | 163,51%         | 112,47%  | 141,44%         | 47,97%   | 97,29%          | 16,83%           | 21,70%          |

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

| UF  | Gasolina Comum | Automotiva      | Gasolina Premium | Automotiva      | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | QAV      |                 | Álcool Hidratado |                 |
|-----|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas       | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 108,91%        | 177,62%         | 108,91%          | 177,62%         | 50,65%      | 70,79%          | 52,29%          | 72,64%          | 153,39%   | 163,51%         | 112,47%  | 141,44%         | 55,25%   | 107,00%         | 16,83%           | 21,70%          |

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

| UF  | Álcool Hidratado |                |
|-----|------------------|----------------|
|     | Internas         | Interestaduais |
|     |                  | 7%12%          |
| *SP | 16,83%           | -32,76%        |

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, II - lubrificantes)

| UF  | Lubrificantes Derivados de Petróleo |                | Lubrificantes Não Derivados de Petróleo |                |                            |
|-----|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------|----------------|----------------------------|
|     | Internas                            | Interestaduais | Internas                                | Interestaduais |                            |
|     |                                     |                |                                         | 7%12%          | Originado de Importação 4% |
| *SP | 61,31%                              | 96,72%         | 61,31%                                  | -73,12%        | 88,85%                     |

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de outubro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

| PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL |              |              |              |              |           |           |              |              |           |           |                  |           |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------|-----------|--------------|--------------|-----------|-----------|------------------|-----------|
| UF                                        | GAC          | GAP          | DIESEL S10   | ÓLEO DIESEL  | GLP (P13) | GLP       | QAV          | AEHC         | GNV       | GNI       | ÓLEO COMBUSTÍVEL |           |
|                                           | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | (R\$/ kg) | (R\$/ kg) | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | (R\$/ m³) | (R\$/ m³) | (R\$/ litro)     | (R\$/ Kg) |
| AC                                        | *5,1879      | *5,1879      | *4,4762      | *4,4270      | 6,1334    | -         | 3,9086       | -            | -         | -         | -                | -         |
| AL                                        | 4,6875       | 4,8139       | 3,6293       | 3,5236       | -         | 5,2476    | 2,3200       | 3,5932       | 3,0024    | -         | -                | -         |
| AM                                        | *4,7252      | *4,7252      | *3,8221      | *3,7645      | -         | **5,5556  | -            | *3,5525      | 2,1588    | 1,6979    | -                | -         |
| AP                                        | *4,2500      | *4,2500      | *4,4110      | *3,9340      | **5,8162  | **5,8162  | -            | *3,8900      | -         | -         | -                | -         |
| BA                                        | 4,6800       | 5,1500       | 3,5500       | 3,4500       | 4,7800    | 4,8500    | -            | 3,5000       | 2,4400    | -         | -                | -         |
| CE                                        | 4,1700       | 4,1700       | 3,2895       | 3,2500       | 4,6700    | 4,6700    | -            | 3,2085       | -         | -         | -                | -         |
| DF                                        | *4,7720      | **6,2810     | *3,8810      | *3,7720      | **5,4877  | **5,4877  | -            | *3,3040      | 3,2990    | -         | -                | -         |
| ES                                        | *4,6778      | *6,3517      | 2,9057       | 2,8192       | 4,5321    | 4,5321    | 2,5835       | **3,4276     | -         | -         | -                | -         |
| GO                                        | *4,7892      | *6,5841      | *3,7868      | *3,6935      | **5,5908  | **5,5908  | -            | *2,8561      | -         | -         | -                | -         |
| MA                                        | 4,3070       | 5,7000       | 3,4660       | 3,3270       | -         | 5,3000    | -            | 3,5530       | -         | -         | -                | -         |
| MG                                        | 4,8756       | 6,3089       | 3,6431       | 3,5602       | 5,5231    | 5,5231    | 4,5852       | 3,1101       | -         | -         | -                | -         |
| MS                                        | 4,3182       | 5,9055       | 3,5989       | 3,4862       | 5,5845    | 5,5845    | 3,2263       | 3,1464       | 2,6244    | -         | -                | -         |
| MT                                        | *4,8458      | 6,4038       | *4,0561      | *3,9745      | 7,3736    | 7,3736    | 4,1553       | *2,7729      | 2,6641    | 2,2000    | -                | -         |
| PA                                        | 4,5210       | 4,5210       | 3,6020       | 3,6120       | 5,5184    | 5,5184    | -            | 3,6630       | -         | -         | -                | -         |
| PB                                        | *4,5450      | *7,6198      | *3,5687      | *3,4793      | -         | **5,2050  | 2,3246       | **3,4520     | *3,5021   | -         | **2,8479         | **2,8479  |
| PE                                        | *4,5380      | *4,5380      | 3,3890       | 3,3890       | 4,9831    | 4,9831    | -            | 3,4910       | -         | -         | -                | -         |
| PI                                        | *4,7151      | *4,7151      | *3,7911      | *3,7195      | **5,3646  | **5,3646  | 3,0679       | 3,4195       | -         | -         | -                | -         |
| PR                                        | *4,2900      | *5,5400      | *3,1800      | *3,0700      | 4,9700    | 4,9700    | -            | *2,7500      | -         | -         | -                | -         |
| RJ                                        | *4,8810      | **5,3644     | **3,5510     | **3,4270     | -         | *5,5861   | 2,4456       | **3,2210     | *2,8420   | -         | -                | -         |
| RN                                        | *4,6940      | *7,3900      | *3,7990      | *3,6210      | *5,3088   | *5,3088   | -            | **3,5960     | *3,3820   | -         | 1,6900           | 1,6900    |
| RO                                        | *4,7190      | *4,7190      | *3,9070      | *3,8280      | -         | *5,9390   | -            | **3,7680     | -         | -         | 2,9656           | -         |
| RR                                        | *4,6560      | *4,7010      | *3,8660      | *3,8500      | **6,1770  | *6,9940   | *3,4410      | *3,8000      | -         | -         | -                | -         |
| RS                                        | *4,8826      | *6,4114      | *3,6942      | *3,6003      | **5,6102  | *6,7364   | -            | *3,9471      | *3,1210   | -         | -                | -         |
| SC                                        | 4,1200       | 5,5600       | 3,2400       | 3,1200       | 5,3500    | 5,3500    | -            | 3,4800       | 2,4500    | -         | -                | -         |
| SE                                        | *4,8000      | *4,9090      | 3,3100       | 3,3100       | 4,7890    | 4,7890    | 3,1900       | *3,5450      | *3,3910   | -         | -                | -         |
| SP                                        | *4,4090      | *4,4090      | *3,6320      | *3,5310      | *5,2077   | *5,6036   | -            | *2,6230      | -         | -         | -                | -         |
| TO                                        | *4,9000      | 7,1500       | * 3,7000     | *3,6300      | 6,4000    | 6,4000    | 3,7300       | *3,6500      | -         | -         | -                | -         |

Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF; e
- b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



DESPACHO Nº 120, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                     | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PrismaFive Informática Ltda EPP<br>José Siqueira, 740, Sala 201, Ressacada<br>Itajaí/SC<br>CEP: 88.307-311 | 72.216.518/0001-78 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0672018<br>Nome: FARMAFACIL MANIPULACAO E DROGARIA<br>Versão: 18.01<br>Código MD5: AAD3EEE4A6B9CDF16620843872889B8A *PRISMA5_MD<br>Data do término da análise: 05/09/2018 |

b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                            | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inovar Informática Ltda<br>Rua Alticimo Tournier, 312, Sala 01<br>Araranguá/SC<br>CEP: 88.906-720 | 04.617.343/0001-50 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0172018<br>Nome: Inovar Vendas<br>Versão: 5.7.0<br>Código MD5: 3c31359e1083eb704a7510f975289141 *Vendas<br>Data do término da análise: 17/08/2018 |

c) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                          | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Spectrum Informática Eireli ME AV. Rio Branco, 817, Centro<br>Florianópolis/SC<br>CEP: 88.015-200               | 95.830.048/0001-33 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0382018<br>Nome: SPECTRUM FRENTE DE CAIXA<br>Versão: 11.0<br>Código MD5: 4e35bf1b3633e57a98a95ca98939b5bf CAIXA<br>Data do término da análise: 19/09/2018 |
| Eugênio Raulino Koerich S/A Com. e Indústria<br>Rua Deodoro, 190, Centro<br>Florianópolis/SC<br>CEP: 88.010-020 | 86.184.074/0018-99 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0392018<br>Nome: Kaixa<br>Versão: 4.00<br>Código MD5: fc1576f8ee16873981458edb9536f173 kpafapp<br>Data do término da análise: 20/09/2018                  |

II - Constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                    | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Hilton J Menezes Sistemas<br>AV. Prefeito Osmar Cunha, 183, Centro<br>Florianópolis/SC<br>CEP: 88.015-100 | 72.432.545/0001-88 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0372018<br>Nome: WINLOJAS<br>Versão: 4.0<br>Código MD5: 2ff809aafdb7c8a5d113f3bf478680a5 PdvWinLojas<br>Data do término da análise: 14/09/2018 |

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

A renovação do Convênio está condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Responsável legal perante a RFB:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXx

CPF: XXXXXXXXXXXXXx

Data da Renovação: xx/xx/xxxx

ANEXO III  
TERMO DE DENÚNCIA DE CONVÊNIO

CNPJ: XXXXXXXX  
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O Ente Federado, acima identificado, manifesta sua desistência do convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE  
A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o termo de opção, de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, o termo de renovação e o termo de denúncia de convênio, de que trata o inciso I do art. 19 da Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe confere o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I a esta Resolução, o Termo de Opção para Celebração de Convênio de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II a esta Resolução, o Termo de Renovação de Convênio.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo III a esta Resolução, o Termo de Denúncia de Convênio de que trata o inciso I do art. 19 da Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

Art. 4º Os termos aprovados por esta Resolução estarão disponíveis no Portal do ITR, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CGITR nº 3, de 7 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES  
Presidente do Comitê

ANEXO I  
TERMO DE OPÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIO

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O ente federado, acima identificado, manifesta opção em celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

A celebração do Convênio está condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Responsável legal perante a RFB:  
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX  
Data da Opção: xx/xx/xxxx

ANEXO II  
TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

CNPJ: XXXXXXXX  
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O Ente Federado, acima identificado, manifesta opção em renovar o Convênio firmado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial



Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

A denúncia do convênio vigorará a partir da data da protocolização deste termo, e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a denúncia.

Responsável legal perante a RFB:  
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXX

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: ISSQN. INCLUSÃO NA RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; e Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EMENTA: ISSQN. INCLUSÃO NA RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) integra a base de cálculo da Cofins tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EMENTA: ATIVO IMOBILIZADO. ALÍQUOTA ZERO. VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS.

A receita auferida por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM decorrente das vendas de máquinas e equipamentos a pessoa jurídica situada na Zona Franca de Manaus destinados a serem utilizados em seu próprio processo industrial, e sendo integrados a seu ativo imobilizado, faz jus à redução da alíquota da Cofins a 0 (zero) de que trata o 2º da Lei nº 10.996, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.996, de 2004, arts. 2º e 6º; e Decreto nº 5.310, de 15 de dezembro de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: ATIVO IMOBILIZADO. ALÍQUOTA ZERO. VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS.

A receita auferida por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM decorrente das vendas de máquinas e equipamentos a pessoa jurídica situada na Zona Franca de Manaus destinados a serem utilizados em seu próprio processo industrial, e sendo integrados a seu ativo imobilizado, faz jus à redução da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep a 0 (zero) de que trata o art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.996, de 2004, arts. 2º e 6º; e Decreto nº 5.310, de 15 de dezembro de 2004, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. VEÍCULOS CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 87.03 E 87.04 DA NCM. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO SUJEITO PASSIVO.

Na aplicação do regime de tributação concentrada da Cofins previsto pela Lei nº 10.485, de 2002, a caracterização da pessoa jurídica como fabricante, importadora ou comerciante deve ser feita em cada operação específica, e não de forma global. No referido regime, a pessoa jurídica é considerada comerciante quando revende bens cuja importação foi promovida por sua encomenda, e é caracterizada como importadora quando comercializa bens por ela importados diretamente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; da Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. VEÍCULOS CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 87.03 E 87.04 DA NCM. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO SUJEITO PASSIVO.

Na aplicação do regime de tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep previsto pela Lei nº 10.485, de 2002, a caracterização da pessoa jurídica como fabricante, importadora ou comerciante deve ser feita em cada operação específica, e não de forma global. No referido regime, a pessoa jurídica é considerada comerciante quando revende bens cuja importação foi promovida por sua encomenda, e é caracterizada como importadora quando comercializa bens por ela importados diretamente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; da Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. JUROS POR INADIMPLEMENTO. VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DESCONTOS CONDICIONAIS OBTIDOS.

Cuidando-se de pessoa jurídica que se dedica ao comércio varejista de automóveis, no regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) estão sujeitas à incidência da contribuição as receitas auferidas em razão da cobrança contra seus clientes de juros por atraso no adimplemento de obrigação;

b) não se sujeitam à incidência da contribuição as receitas financeiras decorrentes de:

b.1) rendimentos de aplicações de disponibilidades financeiras em investimentos com rentabilidade fixa ou variável;

b.2) "variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes" (art. 9º da Lei nº 9.718, de 1998);

b.3) obtenção de descontos pela pessoa jurídica adquirente junto a seus fornecedores.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 373.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. JUROS POR INADIMPLEMENTO. VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DESCONTOS CONDICIONAIS OBTIDOS.

Cuidando-se de pessoa jurídica que se dedica ao comércio varejista de automóveis, no regime de apuração cumulativa da Cofins:

a) estão sujeitas à incidência da contribuição as receitas auferidas em razão da cobrança contra seus clientes de juros por atraso no adimplemento de obrigação;

b) não se sujeitam à incidência da contribuição as receitas financeiras decorrentes de:

b.1) rendimentos de aplicações de disponibilidades financeiras em investimentos com rentabilidade fixa ou variável;

b.2) "variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes" (art. 9º da Lei nº 9.718, de 1998);

b.3) obtenção de descontos pela pessoa jurídica adquirente junto a seus fornecedores.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 373.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II  
EMENTA: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO. REPORTO. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O valor aduaneiro da peça de reposição, individualmente considerada, exigido para fins de gozo das suspensões do pagamento dos tributos a que se refere o Reporto, deve ser igual ou superior a vinte por cento do valor aduaneiro da máquina ou equipamento a que se destine.

Dispositivos Legais: Art. 111 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e arts. 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI  
EMENTA: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO. REPORTO. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O valor aduaneiro da peça de reposição, individualmente considerada, exigido para fins de gozo das suspensões do pagamento dos tributos a que se refere o Reporto, deve ser igual ou superior a vinte por cento do valor aduaneiro da máquina ou equipamento a que se destine.

Dispositivos Legais: Art. 111 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e arts. 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO. REPORTO. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O valor aduaneiro da peça de reposição, individualmente considerada, exigido para fins de gozo das suspensões do pagamento dos tributos a que se refere o Reporto, deve ser igual ou superior a vinte por cento do valor aduaneiro da máquina ou equipamento a que se destine.

Dispositivos Legais: Art. 111 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e arts. 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EMENTA: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO. REPORTO. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O valor aduaneiro da peça de reposição, individualmente considerada, exigido para fins de gozo das suspensões do pagamento dos tributos a que se refere o Reporto, deve ser igual ou superior a vinte por cento do valor aduaneiro da máquina ou equipamento a que se destine.

Dispositivos Legais: Art. 111 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e arts. 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS  
EMENTA: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO. REPORTO.

A classificação fiscal de mercadorias deve ser efetuada obrigatoriamente com observância das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (RGI), das Regras Gerais Complementares da Nomenclatura Comum do Mercosul (RGC), das Notas Complementares da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) eventualmente exaradas e, subsidiariamente, das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, da Organização Mundial das Aduanas, não podendo ter suas regras alteradas ou limitadas por quaisquer atos normativos que regulamentam o tratamento administrativo das importações.

Dispositivos Legais: Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971; e art. 94 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. RECEITA TOTAL. VALOR LIMITE PARA OPÇÃO. COMPOSIÇÃO.

Compõe o limite de receita total de R\$ 78.000.000,00 - setenta e oito milhões de reais - para opção pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido, as receitas obtidas pela empresa decorrentes da participação societária em outras empresas, ainda que estas receitas não estejam sujeitas à tributação pelo imposto de renda da pessoa jurídica declarante.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de renda - RIR/99, art. 224; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, ART. 59.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Para aplicação da alíquota majorada prevista no § 9º-A do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, relativamente à importação de autopeças relacionadas, na espécie, no Anexo II da Lei nº 10.485, de 2002, é necessário que estas, além de receberem a classificação na Tipi prevista nesse Anexo, correspondam à descrição nele mencionada. Sendo assim, na importação de mercadorias classificadas no código 8414.90.39 da Tipi, somente se aplicará a alíquota de 14,37% (catorze inteiros e trinta e sete centésimos por cento) para a Cofins-Importação caso estas tenham a natureza de caixas de ventilação para veículos autopropulsados.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 9º-A.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: Para aplicação da alíquota majorada prevista no § 9º-A do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, relativamente à importação de autopeças relacionadas, na espécie, no Anexo II da Lei nº 10.485, de 2002, é necessário que estas, além de receberem a classificação na Tipi prevista nesse Anexo, correspondam à descrição nele mencionada. Sendo assim, na importação de mercadorias classificadas

no código 8414.90.39 da Tipi, somente se aplicará a alíquota de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação caso estas tenham a natureza de caixas de ventilação para veículos autopropulsados.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 9º-A.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. CURSOS OFERECIDOS NO EXTERIOR.

Os gastos no exterior com cursos oferecidos a funcionários por associação civil sem fins lucrativos não inviabilizam, por si sós, a fruição da isenção de IRPJ prevista no § 1º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997. A manutenção da isenção, todavia, fica condicionada à aplicação/transmissão do conhecimento adquirido no exterior em território nacional, de modo a evidenciar que os recursos despendidos em terras alienígenas foram aplicados, no País, na manutenção dos objetivos institucionais da entidade isenta.

Dispositivos Legais: CTN, art. 14, II, Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, §§ 2º, "b" e 3º e 15, §§ 1º e 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. CURSOS OFERECIDOS NO EXTERIOR.

Os gastos no exterior com cursos oferecidos a funcionários por associação civil sem fins lucrativos não inviabilizam, por si sós, a fruição da isenção da CSLL prevista no § 1º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997. A manutenção da isenção, todavia, fica condicionada à aplicação/transmissão do conhecimento adquirido no exterior em território nacional, de modo a evidenciar que os recursos despendidos em terras alienígenas foram aplicados, no País, na manutenção dos objetivos institucionais da entidade isenta.

Dispositivos Legais: CTN, art. 14, II, Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, §§ 2º, "b" e 3º e 15, §§ 1º e 3º.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: Não produz efeitos a consulta que não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere, tampouco aquela que contenha os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XI.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. REQUISITOS.

Na prestação de serviços hospitalares a utilização do percentual de 8% na apuração da base de cálculo do IRPJ na sistemática do lucro presumido reclama a presença dos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) a prestação de serviços hospitalares, assim considerados aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvam as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002 (exceto consultas médicas); e

b) a prestadora dos serviços ser organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

As receitas decorrentes da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares em oftalmologia sujeitam-se ao percentual de 8% na apuração do IRPJ no regime de tributação do lucro presumido.

LUCRO PRESUMIDO. CONSULTAS MÉDICAS E SERVIÇOS DE ACUPUNTURA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

As receitas decorrentes de consultas médicas, inclusive ambulatoriais, e da prestação de serviços de acupuntura sujeitam-se ao percentual de 32% na apuração do IRPJ no regime de tributação do lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52 e Resolução Anvisa RDC nº 50, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

EMENTA: LOJA FRANCA. DESTRUIÇÃO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO. DISPENSA DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS SUSPENSOS.

A extinção da aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca mediante a destruição da mercadoria sob controle aduaneiro, sem a realização de pagamento ao consignante e às expensas do beneficiário do regime, não obriga ao pagamento dos tributos suspensos.

Dispositivos Legais: Art. 312, inciso III, § 3º do art. 367 e arts. 476 e 477 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro); arts. 9º, 10, 11 e 14 da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008; §4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; art. 38 e inciso I do § 4º do art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 13135.720210/2017-91, declara:

Art. 1º Concedida, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), tipo usuário, nº UP-01202/0029, de que trata artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, ao estabelecimento CIDADE EDITORA JORNALISTICA LTDA, CNPJ nº 04.818.128/0001-18, sito à Rua Minas Gerais, nº 37-A, Salas 1 e 2, Bairro São Vicente, Uruaçu-GO.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO NERCESSIAN BARROS

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

#### SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2º, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 011, de 20 de setembro de 2018, emitidos pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A, CNPJ nº 22.949.911/0001-00, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2014 e término no ano de 2023, com direito ao gozo do benefício a partir de 2014, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

#### SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº102, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ( CNPJ ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10010.004120/0518-64, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2018, em relação a empresa: NB - NORTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ - 05.037.855/0001-00, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

#### SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 103/2016, de 30 de dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720751/2017-29, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., CNPJ no 04.854.120/0001-07, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.



Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no

LAUDO CONSTITUTIVO Nº 138/2017, de 29 de dezembro de 2017, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720423/2018-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PMI SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 08.211.330/0001-38, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Atualiza a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 45, de 24 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/220, de produtor, no Dossiê de Atendimento 10010.029620/0618-71 pertencente ao estabelecimento da empresa CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA, CNPJ nº 04.029.796/0001-66, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O estabelecimento exerce a atividade de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminado:

| NCM e EX | Produto | Marca  | Tipo Rec.      | Cap. Rec. (ml) | Registro no MAPA   |
|----------|---------|--------|----------------|----------------|--------------------|
| 2208.50  | Dry Gin | Lebbos | Não Retornável | 750            | MG 000065-0.000026 |

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Atualiza a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 46, de 24 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/221 de engarrafador, no Dossiê de Atendimento 10010.029620/0618-71, pertencente ao estabelecimento da empresa CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA, CNPJ nº 04.029.796/0001-66, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento exerce a atividade de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminado:

| NCM e EX | Produto | Marca  | Tipo Rec.      | Cap. Rec. (ml) | Registro no MAPA   |
|----------|---------|--------|----------------|----------------|--------------------|
| 2208.50  | Dry Gin | Lebbos | Não Retornável | 750            | MG 000065-0.000026 |

Art.3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº

758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.724056/2018-97, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENHIMENTOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, relativamente ao fornecimento de Compensador Série 550kv - 361,5 MVAR para a SE Miracema 500/138 kv - Etapa Uprating do Banco Série 500 kv LT Gurupi C1, localizada no estado do Tocantins, incluindo fornecimento da totalidade de materiais, equipamentos e SPCS, elaboração de projeto executivo, execução das obras civis e montagem eletromecânica, recepção, conferência, carga/descarga, armazenagem, guarda, remoção, preservação, manutenção e administração de todos os materiais necessários à execução do empreendimento, incluindo aqueles cujo fornecimento é de responsabilidade de terceiros. A obra de titularidade da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA -

ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, matrícula CEI nº 51.243.70731/74, do setor de infraestrutura de energia, tem previsão de conclusão em 27/03/2020, e foi aprovada pela Portaria nº 336, de 10/11/17, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/17, Seção 1, páginas 64 e 65.

Art. 2º- A referida empresa participa do CONSÓRCIO GE/TABOCAS, inscrito no CNPJ sob o nº 30.690.999/0001-09.

Art. 3º- O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a PEDIDO, a pessoa jurídica SV INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA., CNPJ: 42.838.169/0001-65, conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728826/2018-16, a partir de 19/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela registro especial de produtor de biodiesel concedido ao estabelecimento da empresa Abdiesel Ltda - CNPJ nº 07.443.010/0001-40.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em consonância com o artigo 2º, inciso II, da Lei 11.116, de 18 de maio de 2005 e Instrução Normativa RFB nº 1053, de 12 de julho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10970.000122/2009-29, declara:

Art. 1º - Cancelado a inscrição no Registro Especial de Produtor de Biodiesel nº BP-00049-001/2009, concedido pelo Ato declaratório COFIS nº 26 de 10/07/2009, ao estabelecimento da empresa ABDIESEL LTDA, CNPJ nº 07.443.010/0001-40, estabelecida à Avenida Pércio Perfeito, SN, quadra 2, Lotes 7 a 10, Distrito Industrial, Araguari-MG, CEP 38446-394.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLAUDIO MARTINS HENRIQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO- ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO (RJ), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, Seção I., resolve:

Art. 1º Delegar competência à Delegada Adjunta da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ) para:

I - Praticar os atos de que tratam os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, Seção I, e outras atribuições delegadas ao Delegado desta Alfândega, exceto as competências expressamente indelegáveis.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEDAD) para:

I - Autorizar a conferência aduaneira no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do artigo 35 da IN/SRF nº 680/2006;

II - Autorizar a verificação de mercadoria em recinto não alfandegado, nos termos e condições do artigo 35 da IN SRF nº 680/2006;

III - Autorizar, no curso do despacho aduaneiro, o cancelamento de declaração Simplificada de Importação nos termos do artigo 27 da IN SRF nº 611/2006;

IV - Autorizar o cancelamento de declaração de Importação depois do desembarço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência, como previsto no §5º do artigo 63 da IN SRF nº 680/2006;

V - Autorizar a regularização de despacho de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da IN/SRF nº 28/94, com a redação dada pela IN/RFB nº 1.676/2016;

VI - Decidir sobre os pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III do artigo 1º da Portaria SRF nº 1.703/98;

VII - Decidir sobre os pedidos de relevação de inobservância de normas processuais verificadas na exportação temporária de mercadorias, nos termos e condições do inciso II do artigo 1º da Portaria SRF nº 1.703/98;

VIII - Reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX e autorizar, nos termos do artigo 2º da IN/SRF nº 84/96 e do artigo 4º, parágrafo 2º, da IN SRF nº 611/2006, a adoção dos procedimentos especiais previstos para o despacho aduaneiro de importação;

IX - Autorizar a entrega da mercadoria, em despacho aduaneiro por declaração simplificada de importação - DSI, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 18 da IN SRF nº 611/2006;

X - Proceder à avaliação e autorizar as situações ou mercadorias passíveis de registro antecipado de DI, nos termos do artigo 17, inciso VIII, da IN 680/2006;

XI - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do regime de exportação temporária por período não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no artigo 103, parágrafo 1º, inciso I, da IN/SRF nº 1.600/2015;

XII - Dispensar a conferência física de bens de caráter cultural, nos termos e condições do artigo 6º da IN RFB nº 874/2008.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX) para autorizar o despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos termos do artigo 55 da IN SRF nº 28/94, com a redação dada pela IN SRF nº 510/2005.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE) para autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da ERAE, nos termos do artigo 27 da IN SRF nº 611/2006.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM) para:

I - Designar Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para a adoção das providências descritas no artigo 8º da IN SRF nº 84/96, após a utilização dos procedimentos especiais, diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas;

II - Autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da EDAIM, nos termos do artigo 27 da IN SRF nº 611/2006;

III - Apreciar o pedido de prosseguimento do despacho aduaneiro de importação, cujo processo de exigência do crédito tributário se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF nº 389/1976.

Art. 6º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados nos Grupos de Plantão do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEDAD) para:

I - Reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX e autorizar, nos termos do artigo 2º da IN/SRF nº 84/96 e do artigo 4º, parágrafo 2º, da IN SRF nº 611/2006, a adoção dos procedimentos especiais previstos para o despacho aduaneiro de importação;

II - Reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 1.082/2010.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Vigilância Aduaneira (SEVIG) para:

I - Emitir Ordem de Vigilância e Repressão (OVR) prevista no § 2º do artigo 16 da Portaria COANA nº 35/2011;

II - Reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 1.082/2010.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Conferência de Bagagem (SEBAG) para:

I - Autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da SEBAG, nos termos do artigo 27 da IN SRF nº 611/2006;

II - Apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem acompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III do artigo 1º da Portaria SRF nº 1.703/98.

Art. 9º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados nos Grupos de Plantão do Serviço de Conferência de Bagagem (SEBAG) para assinar Notificação de Lançamento, nos termos do inciso IV do artigo 11 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 10 Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (SACTA) para designar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que ficará encarregado de efetuar as verificações constantes no inciso I, do artigo 6º, da IN SRF nº 263/2002, após utilização dos procedimentos especiais, diante da

impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas.

Art. 11 Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SAATA) para reconhecer o direito creditório, após manifestação da comissão de leilão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 11 da Portaria RFB nº 3.010/2011.

Art. 12 Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (SARAD) para decidir sobre a seleção de operações de importação ou de exportação para aplicação dos procedimentos especiais, nos termos e condições do artigo 3º, inciso I, da IN RFB nº 1.169/2011.

Art. 13 Delegar competência ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA) para:

I - Efetuar a dispensa de instauração de procedimento especial aduaneiro da IN RFB nº 1.169/2011, nos casos previstos na legislação;

II - Expedir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D) nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Portaria RFB nº 6.478/2017.

Art. 14 Delegar competência ao Chefe da Seção de Remessas Postais e Expressas (SARPE) para autorizar, no curso do despacho aduaneiro, o cancelamento de declaração Simplificada de Importação nos termos do artigo 27 da IN SRF nº 611/2006.

Art. 15 Delegar competência aos chefes de Serviço, Seção e Equipe para, no âmbito de suas atribuições:

I - Decidir quanto à oportunidade e à conveniência das solicitações de assistência técnica, bem como designar a instituição ou o perito encarregado de sua execução, nos termos do disposto no artigo 15, parágrafo 1º, da IN RFB nº 1.800/2018, e designar "ad hoc" perito não credenciado na ocorrência da hipótese prevista no artigo 17 da mesma Instrução Normativa;

II - Autorizar o arquivamento de processos findos, desde que não tenha ocorrido prescrição ou decadência de crédito tributário, situação em que o processo com a respectiva proposta de encaminhamento deverá ser submetido à análise prévia do Delegado.

Art. 16 A revogação ou alteração dos atos legais citados nesta Portaria, desde que a competência original seja mantida pelo ato superveniente, não revoga as delegações ora estabelecidas.

Art. 17 As comissões permanentes formadas no âmbito desta Alfândega serão regidas pelas respectivas Portarias de constituição.

Art. 18 Qualquer superior hierárquico detém todas as competências delegadas a seus subordinados imediatos ou não, podendo, inclusive, exercê-las concomitantemente com estes.

Art. 19 As delegações conferidas pelo presente ato são extensivas aos substitutos eventuais dos titulares, na hipótese do impedimento legal destes últimos.

Art. 20 Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2018, de acordo com as delegações e subdelegações de competência editados pela Delegada da Alfândega da Receita Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ) até a publicação da presente Portaria no DOU.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOANA APARECIDA LAGES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720015/2011-12, declara:

1. Fica a empresa EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.028.583/0001-10, situada na Rua do Russel, nº 804, Salas 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202, 1301, Glória - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ:04.028.583/0002-09, situado na Rua Engenheiro Fábio Goulart, 605, parte, Ilha da Conceição, Niterói/RJ - CEP: 24050-090, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013.

FPSO PEREGRINO - Localização geográfica: Latitude/Longitude: -23.31917°/-41.25834°.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1.381/2013.

3. Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 18, de 3 de abril de 2012, publicado no DOU- Seção 1, nº 68, de 9 de abril de 2012.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a cessão de uso de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMERCIO EXTERIOR - DECEX, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10010.044003/0418-71, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO dos bens constantes da DI nº 18/0578638-7, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO - FECD, CNPJ 03.078.688/0001-10, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - USP, CNPJ 63.025.530/0001-04.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09.05.2016) e o inciso VIII do art. 340 da Portaria MF nº 430/2017 (DOU de 11.10.2017), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720025/2017-32, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa ACS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, sob o número 17.399.515/0001-09, com fundamento no art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002, e no artigo 40, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 47, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 15/03/2017.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09.05.2016) e o inciso VIII do art. 340 da Portaria MF nº 430/2017 (DOU de 11.10.2017), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720040/2017-81, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa RIOCON INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, sob o número 04.853.384-0001-46, com fundamento no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e no artigo 40, inciso II e artigo 42, II da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.



Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 47, § 3º, inciso I, letra "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato declaratório.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09.05.2016) e o inciso VIII do art. 340 da Portaria MF nº 430/2017 (DOU de 11.10.2017), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720050/2017-16, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa EXPEDIUNT CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR - LTDA, sob o número 15.129.144/0001-10, com fundamento no art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002, e no artigo 40, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 47, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 20/03/2017.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09.05.2016) e o inciso VIII do art. 340 da Portaria MF nº 430/2017 (DOU de 11.10.2017), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19814.720083/2017-67, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa LABO CINE DO BRASIL LTDA, sob o número 03.008.714/0001-34, com fundamento no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e nos artigos 40, inciso II e 42, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 47, § 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação do Ato declaratório Executivo (ADE) no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara a baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica com registro cancelado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e pelo disposto no parágrafo 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º A baixa, de ofício, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.851.195/0001-09-SUMMER SHOES CALÇADOS LTDA, nos termos do inciso IV do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com efeitos a partir de 12/04/2018, por estar com o registro cancelado no respectivo órgão de registro, conforme apurado no e-dossiê nº 10010.022326/0618-39.

Art. 2º Esse Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME GUAISTI JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e também no exercício das funções de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) desta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, e ainda, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Baixada por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 11.467.601/0001-25, pertencente a NORTH WEST CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento da Informação DRF/SJR/Sacat nº 141, de 10 de Novembro de 2017, a qual contém REPRESENTAÇÃO do Auditor-Fiscal que a lavrou, constante do Processo nº 16000.720218/2017-71.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, também no exercício das funções de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Baixada por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 12.521.500/0001-58, pertencente a MALLIBU RIO PRETO DISTRIBUIDORA LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento a Representação/ DRF/SJR/Sacat nº 092, de 18 de Julho de 2018, constante do Processo nº 16000.720160/2018-46.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Habilita a Pessoa Jurídica que especifica, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10930.722717/2018-04, resolve:

Art. 1º Habilitar a Pessoa Jurídica COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, CNPJ 78.588.415/0001-15, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE**

**RETIFICAÇÃO**

No cabeçalho do ATO declaratório EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, publicado no DOU de 24 de setembro de 2018, seção 1, página 38:

Onde se lê: " DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE"

Leia-se: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE"

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**INSTRUÇÃO Nº 5, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

Estabelece procedimentos e define prazos para análise de requerimentos que se encontram no âmbito da competência da Diretoria de Licenciamento - Dilic e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, na 412ª sessão ordinária, realizada em 03 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, o inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, 25 e 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no inciso VI do art. 64 da Portaria nº 529, de 08 de dezembro de 2017 e, ainda, o art. 6º da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Diretoria de Licenciamento - Dilic deverá observar o disposto nesta Instrução quando da análise e da aprovação dos requerimentos das operações que se encontram no âmbito de sua competência.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se:

I - cisão: divisão de um plano de benefícios ou entidade fechada de previdência complementar - EFPC;

II - fusão: união de um ou mais planos de benefícios ou EFPC que resulte na criação de um novo plano de benefícios ou de uma nova EFPC;

III - incorporação: absorção de um ou mais planos, ou de parte de planos de benefício ou EFPC por um plano de benefícios ou EFPC já existente;

IV - migração: transferência voluntária de grupo de participantes ou assistidos para outro plano de benefícios;

V - saldamento: operação que resulte na interrupção da constituição de provisões matemáticas de participantes não elegíveis, mediante a suspensão do aporte de contribuições normais correspondentes aos referidos benefícios, podendo ser:

a) parcial: quando se aplicar somente aos benefícios programados; ou

b) total: quando se aplicar a todos os benefícios do plano.

VI - transferência de gerenciamento: transferência de gestão de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantidos os mesmos patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios;

VII - operações relacionadas: processos que envolvam, concomitantemente, mais de uma operação dentre aquelas previstas nos incisos I a VI;

VIII - licenciamento automático: procedimento cuja expressa autorização da Previc se dá por meio da emissão de protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata de regulamento ou convênio de adesão;

IX - habilitação de dirigentes: processo de confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício de determinado cargo ou função em EFPC; e

X - reconhecimento de instituição certificadora: procedimento administrativo de reconhecimento de capacidade técnica de instituições autônomas certificadoras para fins de habilitação de dirigentes.

Art. 3º Na aplicação de regulamento de planos de benefícios, somente serão objeto de licenciamento automático os encaminhados de acordo com modelo previamente disponibilizado pela Previc para este fim, em seu portal eletrônico.

Art. 4º Nas alterações de regulamento, somente serão objeto de licenciamento automático as que tratem exclusivamente de:

I - nome do plano de benefício;

II - razão social ou endereço da EFPC, de patrocinador ou de instituidor, condicionado ao protocolo do respectivo aditivo ao convênio ou termo de adesão;

III - correções de remissões ou ajustes ortográficos;

IV - datas ou prazos referentes a procedimentos operacionais da EFPC, tais como, de repasse do abono anual, pagamento de benefícios, repasse das contribuições, alteração da taxa de contribuição e mudança do perfil de investimentos

V - redução dos prazos de carência;

VI - aumento da parcela patronal na composição do valor do resgate; ou

VII - atualização do valor da Unidade de Referência.

Art. 5º Nos casos de aprovação de convênios de adesão, somente serão objeto de licenciamento automático os encaminhados de acordo com modelo previamente disponibilizado pela Previc para este fim, em seu portal eletrônico.

Art. 6º Serão objeto de licenciamento automático os aditivos a convênio de adesão que tratem exclusivamente das seguintes alterações:

I - razão social ou endereço de EFPC, patrocinador, instituidor ou anuentes;

II - nome do plano de benefícios; ou

III - correções de remissões ou ajustes ortográficos.

Art. 7º A autorização por licenciamento automático não afasta a prerrogativa da Previc em proceder análise dos pedidos quanto à fundamentação, riscos, adequação legal e formal, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. A Previc poderá emitir exigências como resultado da análise, que, se não cumpridas, poderão implicar anulação da autorização.

Art. 8º Somente terão aplicação imediata os requerimentos que observarem, conforme o caso, o disposto nos artigos 3º ao 6º desta instrução.

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS

### Seção I

#### Dos Prazos para Análise

Art. 9º. A Dilic deverá proceder a análise do requerimento objeto de análise nos seguintes prazos:

I - vinte dias úteis para:

a) aprovação de convênio ou de termo de adesão e suas alterações;

b) constituição de EFPC;

c) cancelamento de plano e de EFPC; ou

d) encerramento de planos de benefícios ou de EFPC.

II - vinte e cinco dias úteis para:

a) transferência de gerenciamento de planos de benefícios; ou

b) constituição de EFPC, com aplicação de regulamento de plano de benefícios e de celebração de convênio ou termo de adesão, estes dois últimos com base em modelo disponibilizado pela Previc.

III - trinta dias úteis para:

a) alteração de estatuto;

b) aplicação ou alteração de regulamentos dos planos de benefícios;

c) certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios.

d) retirada vazia de patrocinador ou instituidor;

e) habilitação de dirigentes; ou

f) reconhecimento de instituição certificadora.

IV - trinta e cinco dias úteis para:

a) constituição de EFPC, com aplicação de regulamento de plano de benefícios e de celebração de convênio ou termo de adesão; ou

b) saldamento de plano de benefícios.

V - sessenta dias úteis para:

a) retirada de patrocinador ou instituidor;

b) destinação de reserva especial em requerimento que envolva reversão de valores;

c) as operações de fusão, cisão ou incorporação de planos de benefícios ou EFPC;

d) migração; ou

e) operações relacionadas.

§ 1º O prazo para análise de requerimento decorrente do cumprimento de exigências ou para finalização da operação será o mesmo do requerimento original.

§ 2º As alterações eventualmente necessárias ao regulamento do plano, decorrentes das operações previstas na alínea a do inciso II e no inciso V, somente poderão tratar de matérias inerentes ao referido requerimento.

### Seção II

#### Da Contagem dos Prazos

Art. 10. Os prazos para análise começam a contar a partir da data de registro do recebimento do requerimento pela área técnica responsável, excluindo-se o dia de registro e incluindo-se o de vencimento.

### Seção III

#### Da Prorrogação dos Prazos de Análise

Art. 11. Os prazos para análise, por autorização expressa do Coordenador-Geral da área responsável, mediante justificativa fundamentada, poderão ser prorrogados por igual período, devendo a decisão ser comunicada à EFPC.

### Seção IV

#### Dos Prazos e obrigações das EFPC

Art. 12. A EFPC deverá retornar o cumprimento das exigências ou orientações formuladas pela Dilic, no prazo máximo de sessenta dias úteis, a contar da sua intimação.

§ 1º Nos requerimentos de habilitação de dirigentes, a EFPC deverá retornar o cumprimento das exigências ou orientações formuladas pela Dilic, no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da sua intimação.

§ 2º O documento de retorno deverá mencionar o respectivo número de protocolo do requerimento original.

§ 3º O prazo de retorno poderá ser prorrogado automaticamente uma única vez, por igual período, mediante prévia comunicação à Previc, sendo que as prorrogações subsequentes dependerão de prévia e expressa autorização.

§ 4º Caso não haja retorno no prazo estabelecido, o requerimento poderá ser arquivado ou indeferido, devendo a Dilic comunicar o fato à EFPC.

Art. 13. A EFPC deverá comprovar o início de seu efetivo funcionamento ou de plano de benefícios sob sua administração, no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de autorização, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sob risco de cancelamento da autorização.

Art. 14. A EFPC deverá encaminhar a documentação para finalização das operações previstas na alínea a do inciso II e no inciso V do artigo 9º em até noventa dias após a data de conclusão da operação.

Art. 15. A EFPC será considerada intimada na data do envio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado no respectivo sistema informatizado.

Art. 16. A EFPC poderá requerer o cancelamento de requerimento mediante solicitação assinada por seu representante legal ou procurador, que será analisada no prazo máximo de dez dias úteis pela Dilic.

### Seção V

#### Da Suspensão da Análise

Art. 17. O Diretor de Licenciamento poderá deferir a suspensão da análise de requerimento nos seguintes casos:

I - auto de infração que impeça apreciação do requerimento, respeitada a fluência dos prazos administrativos de prescrição e decadência;

II - processo administrativo ou demanda que impeça apreciação do requerimento;

III - processo judicial com decisão que impeça a apreciação do requerimento;

IV - caso fortuito ou força maior que impeça apreciação do requerimento; ou

V - por solicitação da EFPC devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A suspensão de processo administrativo decorrente de decisão judicial deverá ser comunicada à Procuradoria Federal, a fim de que seja determinado o alcance do comando judicial.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A publicidade da aprovação dos requerimentos será feita:

I - no Diário Oficial da União, com vigência a partir da aprovação da Previc ou com a emissão do protocolo, nos casos de licenciamento automático; e

II - no sítio oficial da Previc, nos casos de habilitação de dirigentes.

Art. 19. Para validade dos procedimentos, a EFPC deverá manter atualizadas as informações cadastrais relacionadas com requerimento no sistema CADPrevic.

Parágrafo único. A Dilic deverá proceder a atualização cadastral decorrente da aprovação dos requerimentos que não forem enviados pelo sistema CADPrevic.

Art. 20. A EFPC deverá enviar à Dilic Termo de Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no sítio da Previc, assinado por um dos membros da diretoria-executiva, assegurando a autenticidade de toda e qualquer documentação enviada por meio eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de troca do membro da diretoria executiva de que trata o caput, a EFPC deverá enviar novo Termo de Responsabilidade.

Art. 21. Fica a Dilic autorizada a publicar Portaria estabelecendo os documentos necessários para instruir os processos de licenciamento previstos nesta Instrução.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016.

Art. 23. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor Superintendente

Substituto

### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

#### PORTARIA Nº 866, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos e documentos necessários para instruir os requerimentos de processos de licenciamento.

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o previsto na Instrução Previc nº 5, de 3 de setembro de 2018, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar-EFPC, quando do envio de requerimento previsto na Instrução Previc nº 5, de 3 de setembro de 2018, respeitado o disposto na Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, deverão observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - data-base: data fixada pelo órgão estatutário da EFPC, em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do requerimento, não podendo estar defasada em mais de cento e oitenta dias da data de protocolo do requerimento;

II - data de autorização: correspondente à data de publicação, no Diário Oficial da União - DOU, do ato de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc referente à operação pretendida ou a data da emissão de protocolo pelo sistema informatizado, no caso de licenciamento automático;

III - data do recálculo: data, posterior à data de autorização, na qual os cálculos que instrumentalizaram o requerimento de migração serão reposicionados; e

IV - data-efetiva: data, posterior à data de autorização, acordada formalmente entre a EFPC e o patrocinador, em que deverá ocorrer a conclusão da operação.

### CAPÍTULO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 3º Além dos documentos específicos para cada operação, os requerimentos enviados a Previc serão instruídos com:

I - formulário de encaminhamento padrão, conforme normativo específico; e

II - expediente explicativo com descrição circunstanciada do requerimento e com a motivação proposta.

### Seção I

#### Dos Estatutos

Art. 4º Os requerimentos de aprovação de Estatuto para constituição de EFPC deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado da proposta de estatuto;

II - relação dos patrocinadores e instituidores; e

III - declaração do representante legal de todos os patrocinadores e instituidores, manifestando ciência e concordância com o inteiro teor da proposta.

Parágrafo único. No caso de existência de instituidores deverá constar também:

I - ato de constituição, devidamente registrado;

II - lei de criação, no caso de entidade de controle de profissão regulamentada;

III - estatuto social com a identificação da base territorial;

IV - declaração do número de associados; e

V - comprovação do tempo mínimo de existência e número mínimo de associados.

Art. 5º Os requerimentos de alteração de Estatuto deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado do estatuto proposto, com as alterações propostas em negrito;

II - quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em negrito;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o inteiro teor da proposta;

IV - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação às regras de governança, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento; e

V - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores do inteiro teor da proposta, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento.

Parágrafo único. No caso de EFPC sujeita à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, deverá constar a expressa concordância do patrocinador.



## Seção II Dos Convênios de Adesão

Art. 6º Os requerimentos de aprovação de convênio de adesão deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado da proposta de convênio de adesão a plano de benefícios;

II - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o ingresso do patrocinador ou instituidor;

III - comprovação do tempo mínimo de existência e número mínimo de associados, no caso de instituidor; e

IV - parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle do patrocinador, no caso de patrocinador que seja sociedade de economia mista ou empresa controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. A Previc poderá solicitar a apresentação de parecer atuarial sobre os riscos envolvidos, quando julgar necessário.

Art. 7º Os requerimentos de aprovação de termo aditivo a convênio de adesão deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado com as alterações propostas em negrito;

II - quadro comparativo com texto vigente e texto proposto com alterações propostas em negrito, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa e motivação para cada item alterado;

III - documentação comprobatória de reorganização societária, se for o caso; e

IV - parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle do patrocinador, no caso de adesão de novo patrocinador que seja sociedade de economia mista ou empresa controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

## Seção III Dos Regulamentos de Plano de Benefícios

Art. 8º Os requerimentos de aprovação de regulamento deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado do regulamento;

II - nota técnica atuarial;

III - parecer atuarial sobre os riscos envolvidos;

IV - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o inteiro teor da proposta; e

V - declaração do representante legal de todos os patrocinadores e instituidores do plano de benefícios, manifestando concordância com o inteiro teor da proposta do regulamento, da nota técnica atuarial e do parecer atuarial.

§ 1º No caso de patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, deverá constar também expressa concordância desse e parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle.

§ 2º No caso de existência de instituidores deverá constar também:

I - ato de constituição devidamente registrados;

II - lei de criação, no caso de entidade de controle de profissão regulamentada;

III - estatuto social, com a identificação da base territorial; e

IV - declaração do número de associados.

§ 3º Fica dispensada a apresentação de nota técnica atuarial e de parecer atuarial no requerimento que tratar de plano de benefícios no qual todos os benefícios programados e de riscos estejam permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Art. 9º O requerimento de alteração de regulamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - texto consolidado do regulamento com as alterações propostas em negrito;

II - quadro comparativo com texto vigente e texto proposto com alterações propostas em negrito, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa e motivação para cada item alterado;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o inteiro teor da proposta;

IV - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando seus impactos em relação às regras de elegibilidade, à forma de cálculo de benefícios e de contribuições, ao custeio, aos custos e à situação atuarial do plano de benefícios, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento; e

V - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência da proposta aos patrocinadores ou instituidores, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento.

§ 1º O requerimento de alteração que tratar de saldamento de plano ou de modificações que repercutam no resultado do plano de benefícios, deverá ser instruído também com os seguintes documentos:

I - parecer atuarial sobre os riscos envolvidos e relato detalhado sobre a operação, devendo também versar, quando se tratar de saldamento de plano, acerca da situação patrimonial e atuarial do plano de benefício;

II - nota técnica atuarial atualizada; e

III - manifestação jurídica acerca da observância ao direito adquirido e acumulado de todos os participantes e assistidos.

§ 2º No caso de patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, deverá constar também expressa concordância desse e, quando a alteração implicar elevação de contribuição de patrocinador, parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle.

## Seção IV Das Operações de Fusão e Incorporação

Art. 10. Os requerimentos de fusão ou incorporação de EFPC deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado dos regulamentos dos planos de benefício e do estatuto da EFPC, com as alterações propostas, inerentes ao referido requerimento, em negrito;

II - quadro comparativo entre o texto vigente e o texto proposto dos regulamentos dos planos de benefício e dos estatutos das EFPC, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em negrito;

III - ata dos órgãos competentes das EFPC aprovando o inteiro teor da proposta;

IV - declaração dos representantes legais das EFPC de terem comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação às regras de governança e ao custeio administrativo, e disponibilizado o inteiro teor da proposta na sede da entidade e em seu sítio na internet, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

V - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VI - convênios de adesão firmados com a EFPC resultante da operação em relação aos planos de benefícios;

VII - relatório circunstanciado sobre a situação patrimonial das EFPC envolvidas, antes e depois da operação, na mesma data-base; e

VIII - Termo de Fusão ou Incorporação devendo conter, no mínimo:

a) identificação e qualificação das partes e representantes legais;

b) identificação das EFPC envolvidas na operação, bem como os planos de benefícios vinculados a cada uma das EFPC;

c) data-base da operação;

d) rescisão dos convênios de adesão;

e) prazo para finalização da operação, a ser estabelecido a partir da data da autorização da operação pela Previc; e

f) foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação.

§ 1º No caso de operação envolvendo EFPC sujeita à Lei Complementar nº 108, de 2001, deverá constar também expressa concordância dos patrocinadores.

§ 2º Quando da finalização da operação, deverão ser enviados à Previc os seguintes documentos:

I - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC resultante com o registro da data de finalização da operação e o cumprimento do inteiro teor do Termo de Fusão ou Incorporação; e

II - os documentos previstos no art. 17, para encerramento das EFPC fundidas ou incorporadas.

Art. 11. Os requerimentos de fusão ou incorporação de planos de benefícios deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado do regulamento do plano de benefício resultante, com as alterações propostas inerentes ao referido requerimento em negrito, no caso de incorporação;

II - quando se tratar de incorporação, quadro comparativo entre o texto vigente e o texto proposto do regulamento do plano incorporador, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em negrito;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o inteiro teor da proposta;

IV - nota técnica atuarial do plano resultante;

V - convênios de adesão firmados em relação ao plano de benefícios resultante, se for o caso;

VI - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação à elegibilidade, à forma de cálculo de benefícios e contribuições, ao custeio, aos custos e à situação atuarial do plano de benefícios, quando aplicável, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VII - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta, do relatório circunstanciado e da nota técnica atuarial, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VIII - relatório sobre demandas judiciais e extrajudiciais em que a EFPC figure como parte, relacionadas aos planos de benefícios envolvidos, posicionado na data-base, contendo:

a) a identificação das demandas e sua natureza;

b) a classificação das demandas quanto ao risco para fins de contingenciamento;

c) o valor provisionado relativo a cada ação, quando for o caso; e

d) totalização dos valores provisionados, quando for o caso.

IX - relatório da operação, validado pela EFPC, que deverá conter:

a) a estatística populacional dos planos envolvidos antes e após a operação;

b) os regimes financeiros e métodos de custeio dos benefícios adotados nos planos envolvidos na operação;

c) as hipóteses atuariais adotadas nos planos envolvidos na operação;

d) a demonstração da situação patrimonial dos planos envolvidos na operação, antes e após a operação;

e) o critério de tratamento do exigível contingencial no plano incorporador, caso exista;

f) o critério de tratamento e unificação do patrimônio de cobertura, das provisões matemáticas, do fundo administrativo, do fundo dos investimentos, dos fundos previdenciais e outros fundos previstos em Nota Técnica Atuarial dos planos envolvidos na operação;

g) tratamento dos resultados dos planos envolvidos em face da operação; e

h) informações sobre a existência de contratos de dívida de patrocinadores e outros compromissos por eles assumidos, e condições para seu cumprimento.

X - Termo de Fusão ou Incorporação contendo, no mínimo:

a) identificação e qualificação das partes e representantes legais;

b) identificação dos planos de benefícios envolvidos na operação, bem com as modalidades e os responsáveis pelo seu custeio;

c) data-base da operação;

d) rescisão dos convênios de adesão em relação aos planos incorporados ou fundidos, se for o caso;

e) critérios e procedimentos relativos ao tratamento e a forma de unificação dos exigíveis, patrimônio de cobertura, provisões matemáticas e fundos;

f) prazo para finalização da operação, a ser estabelecido a partir da data da autorização da operação pela Previc; e

g) foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação.

§ 1º No caso de patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, deverá constar também expressa da concordância do patrocinador e parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle, se for o caso.

§ 2º Os documentos que dão subsídios ao relatório citado no inciso IX deverão permanecer na EFPC, à disposição da PREVIC.

§ 3º Quando da finalização da operação, deverão ser enviados à Previc os seguintes documentos:

I - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC com o registro da data de finalização da operação e o cumprimento do inteiro teor do Termo de Fusão ou Incorporação;

II - parecer atuarial demonstrando a situação do plano de benefícios, posicionado na data efetiva da operação; e

III - os documentos previstos no art. 17, para encerramento dos planos fundidos ou incorporados.

## Seção V Das Operações de Cisão

Art. 12. Os requerimentos de cisão de EFPC deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado dos regulamentos dos planos de benefícios e dos estatutos das EFPC resultantes, com as alterações propostas, inerentes ao referido requerimento, em negrito;

II - quadro comparativo com texto vigente e texto proposto dos regulamentos dos planos de benefícios e dos estatutos das EFPC resultantes, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em negrito;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC de origem com aprovação do inteiro teor da proposta;

IV - convênios de adesão firmados em relação aos planos de benefícios com as EFPC resultantes;

V - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação às regras de governança e ao custeio administrativo na forma da legislação vigente, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VI - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VII - situação patrimonial consolidada das entidades envolvidas na operação, posicionada na data-base, demonstrando a situação patrimonial antes e após a cisão; e

VIII - Termo de Cisão contendo, no mínimo:

a) identificação e qualificação das partes e representantes legais;

b) identificação dos planos de benefícios, segregando-os entre a EFPC cindida e a EFPC resultante;

c) rescisão do convênio de adesão dos patrocinadores ou instituidores com a EFPC cindida, em relação aos planos de benefícios que passarão a ser administrados pela EFPC resultante;

d) data-base da cisão;

e) obrigações das partes para a preservação dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios envolvidos na operação, inclusive a responsabilidade sobre os valores provisionados a título de pendências judiciais, impostos, tributos, dentre outros;

f) prazo para finalização da cisão, a ser estabelecido a partir da data da autorização da operação pela Previc; e  
g) foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação.

§ 1º No caso de operação envolvendo EFPC sujeita à Lei Complementar nº 108, de 2001, deverá constar também expressa concordância dos patrocinadores.

§ 2º Quando da finalização da operação, deverá ser enviada à Previc a ata dos órgãos estatutários competentes das EFPC com o registro da data de finalização da cisão e do cumprimento do inteiro teor do Termo de Cisão.

Art. 13. Os requerimentos de cisão de planos de benefícios deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado da proposta de regulamento dos planos de benefícios de origem e de destino, com as alterações propostas inerentes ao referido requerimento em negrito;

II - quadro comparativo entre texto vigente e texto proposto dos regulamentos dos planos de benefícios de origem e de destino, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em negrito;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o inteiro teor da proposta;

IV - nota técnica atuarial dos planos de benefícios resultantes;

V - convênios de adesão firmados em relação aos planos de benefícios resultantes da cisão;

VI - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação à elegibilidade, à forma de cálculo de benefícios e contribuições, ao custeio, aos custos e à situação atuarial dos planos de benefícios, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VII - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta, do relatório circunstanciado e da nota técnica atuarial, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VIII - relatório sobre demandas judiciais e extrajudiciais em que a EFPC figure como parte, relacionadas ao plano de benefícios a ser cindido, posicionado na data-base, contendo:

a) a identificação das demandas e sua natureza;  
b) a classificação das demandas quanto ao risco para fins de contingenciamento;

c) o valor provisionado relativo a cada ação, quando for o caso; e

d) totalização dos valores provisionados, quando for o caso.

IX - relatório da operação, validado pela EFPC, que deverá conter:

a) a estatística populacional dos planos envolvidos antes e após a operação;

b) os regimes financeiros e métodos de custeio dos benefícios adotados nos planos envolvidos na operação;

c) as hipóteses atuariais adotadas nos planos envolvidos na operação;

d) a demonstração da situação patrimonial dos planos envolvidos na operação, antes e após a operação;

e) o critério de segregação do exigível contingencial entre o plano cindido e a parcela cindida e sua alocação no plano de destino;

f) o critério de segregação, entre o plano cindido e a parcela cindida, do patrimônio de cobertura, das provisões matemáticas, do fundo administrativo, do fundo dos investimentos, dos fundos previdenciais e outros fundos previstos em Nota Técnica Atuarial, bem como critério de alocação no plano resultante;

g) a metodologia de apuração das reservas matemáticas dos participantes e assistidos do plano cindido;

h) tratamento do resultado entre o plano cindido e a parcela cindida, bem como o tratamento e os critérios de alocação no plano resultante; e

i) informações sobre a existência de contratos de dívida de patrocinadores e outros compromissos por eles assumidos, e condições para seu cumprimento.

X - Termo de Cisão contendo, no mínimo:

a) identificação e qualificação das partes e representantes legais;

b) identificação dos planos de benefícios envolvidos na operação, bem com as modalidades e os responsáveis pelo seu custeio;

c) rescisão da adesão dos patrocinadores/instituidores com a EFPC, em relação ao plano de benefícios cindido;

d) data-base da cisão;

e) quantidade de participantes e assistidos do plano a ser cindido e dos planos resultantes da cisão;

f) critérios e procedimentos relativos ao tratamento e segregação dos exigíveis, patrimônio de cobertura, provisões matemáticas e fundos dos planos de benefícios;

g) prazo para finalização da cisão, a ser estabelecido a partir da data da autorização da operação pela Previc; e

h) foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação.

§ 1º No caso de patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, deverá constar também expressa concordância desse e, quando a alteração implicar elevação de contribuição de patrocinador, parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle, se for o caso.

§ 2º Os documentos que dão subsídios ao relatório citado no inciso IX deverão permanecer na EFPC, à disposição da PREVIC.

§ 3º Quando da finalização da operação, deverão ser enviados à Previc os seguintes documentos:

I - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC com o registro da data de finalização da operação e o cumprimento do inteiro teor do Termo de Cisão; e

II - parecer atuarial demonstrando a situação dos planos de benefícios, posicionado na data efetiva da operação.

#### Seção VI Das Operações de Migração

Art. 14. Os requerimentos de migração deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado da proposta de regulamento dos planos de benefícios de origem e de destino, com as alterações propostas inerentes ao referido requerimento em negrito;

II - quadro comparativo entre texto vigente e texto proposto dos regulamentos dos planos de benefícios de origem e de destino, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em negrito;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o inteiro teor da proposta;

IV - nota técnica atuarial dos planos de benefícios de origem e de destino;

V - convênios de adesão firmados em relação aos planos de benefícios de destino, se for o caso;

VI - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação à elegibilidade, à forma de cálculo de benefícios e contribuições, ao custeio, aos custos e à situação atuarial dos planos de benefícios, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VII - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta, do relatório circunstanciado e da nota técnica atuarial, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VIII - relatório sobre demandas judiciais e extrajudiciais em que a EFPC figure como parte, relacionadas ao plano de benefícios de origem, posicionado na data-base, contendo:

a) a identificação do processo e sua natureza;  
b) a classificação do processo quanto ao risco para fins de contingenciamento;

c) o valor provisionado relativo a cada ação, quando for o caso; e

d) totalização dos valores provisionados, quando for o caso.

IX - relatório da operação, validado pela EFPC, que deverá conter:

a) a estatística populacional dos planos envolvidos na operação;

b) os regimes financeiros e métodos de custeio dos benefícios adotados nos planos envolvidos na operação;

c) as hipóteses atuariais adotadas nos planos envolvidos na operação;

d) a demonstração da situação patrimonial dos planos envolvidos na operação, antes e após a operação, considerando pelos menos três cenários projetados, sendo um deles o de migração total;

e) o critério de segregação do exigível contingencial entre o plano de origem e o de destino, caso exista;

f) o critério de segregação, entre os planos envolvidos, do fundo administrativo, do fundo dos investimentos, dos fundos previdenciais e outros fundos previstos em Nota Técnica Atuarial, bem como critério de alocação no plano de destino;

g) a metodologia de apuração da reserva de migração dos participantes e assistidos optantes.

h) o critério de alocação no plano de destino das reservas de migração dos participantes e assistidos optantes;

i) tratamento do resultado do plano de origem e critérios de sua alocação no plano de destino; e

j) informações sobre a existência de contratos de dívida de patrocinadores e outros compromissos por eles assumidos, e condições para seu cumprimento.

X - Termo de Migração contendo, no mínimo:

a) identificação e qualificação das partes e representantes legais;

b) identificação dos planos de benefícios envolvidos, bem com as modalidades e os responsáveis pelo seu custeio;

c) quantidade de participantes e assistidos dos planos de benefícios envolvidos;

d) data-base da migração e definição da data de recálculo após a aprovação;

e) critérios e procedimentos relativos ao tratamento e segregação dos exigíveis, patrimônio de cobertura, provisões matemáticas e fundos;

f) prazo para opção dos participantes e assistidos, a ser estabelecido a partir da data de recebimento do termo de migração e das informações necessárias para a decisão;

g) prazo para finalização da operação, a ser estabelecido a partir do prazo final para opção dos participantes e assistidos; e

h) foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação.

§ 1º No caso de patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, deverá constar também expressa concordância desse e, quando a alteração implicar elevação de contribuição de patrocinador, parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle, se for o caso.

§ 2º Os documentos que dão subsídios ao relatório citado no inciso IX deverão permanecer na EFPC, à disposição da PREVIC.

§ 3º Quando da finalização da operação, deverão ser enviados à Previc os seguintes documentos:

I - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC com o registro da data de finalização da operação e o cumprimento do inteiro teor do Termo de Migração; e

II - parecer atuarial contendo a situação patrimonial dos planos de benefícios envolvidos na operação, posicionado na data do recálculo e na data-efetiva da migração, destacando o grupo de participantes e assistidos que optaram pela migração e se manifestando, conclusivamente, acerca da viabilidade dos planos de benefícios.

#### Seção VII Das Operações de Transferência

Art. 15. Os requerimentos de transferência de gerenciamento de planos de benefícios deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência da intenção de transferência de gerenciamento aos participantes e assistidos do plano de benefícios, no prazo de dez dias úteis contados da data de comunicação;

II - texto consolidado da proposta de regulamento dos planos de benefícios de origem e de destino, com as alterações propostas inerentes ao referido requerimento em negrito;

III - quadro comparativo entre texto vigente e texto proposto dos regulamentos dos planos de benefícios de origem e de destino, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em negrito;

IV - ata de reunião dos órgãos estatutários competentes das EFPC de origem e de destino com aprovação do inteiro teor da proposta;

V - convênios de adesão firmados em relação ao plano de benefícios com a EFPC de destino;

VI - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações propostas ao regulamento bem como de ter dado publicidade do resumo do Termo de Transferência aos participantes e assistidos do plano de benefícios objeto da operação, com antecedência de 30 dias da data do requerimento;

VII - comprovação da ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta e da nota técnica atuarial, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento; e

VIII - Termo de Transferência contendo, no mínimo:

a) identificação e qualificação das partes e representantes legais;

b) indicação do plano de benefícios (nome e CNPB) a que se refere a transferência de gerenciamento;

c) quantidade de participantes e assistidos do plano de benefícios objeto da transferência;

d) rescisão da adesão dos patrocinadores ou instituidores com a EFPC de origem, em relação ao plano de benefícios objeto da transferência;

e) tratamento a ser dado aos ativos e passivos, às provisões, aos fundos, aos excedentes e insuficiências técnicas e às despesas com o processo de transferência;

f) prazo para que as EFPC requeiram a substituição processual ou, no caso de insucesso, tratamento a ser dado aos valores provisionados a título de exigível contingencial, relacionados com o plano de benefícios, se existentes;

g) obrigações das partes com vistas à operacionalização da transferência;

h) prazo para finalização da transferência, a ser estabelecido a partir da data da autorização da operação pela Previc; e

i) foro para dirimir todo e qualquer questionamento.

§ 1º No caso de operação envolvendo plano de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 2001, deverá constar também expressa concordância dos patrocinadores, e manifestação das entidades de origem e de destino quanto ao seu enquadramento nos dispositivos das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001.

§ 2º Quando da finalização da operação, deverão ser enviados à Previc os seguintes documentos:

I - ata do órgão estatutário competente da EFPC de destino com o registro da data de finalização da transferência e do cumprimento do inteiro teor do Termo de Transferência; e

II - parecer atuarial contendo a situação patrimonial do plano de benefícios transferido, posicionado na data efetiva da operação.

§ 3º No caso de transferência de gerenciamento do único plano de benefícios administrado pela EFPC, deverão ser enviados, ainda, os documentos previstos no art. 17.

#### Seção VIII Das operações de destinação de Reserva Especial com Reversão de Valores

Art. 16. Os requerimentos de destinação de Reserva Especial com Reversão de Valores deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - texto consolidado da proposta de regulamento do plano de benefício, com as alterações propostas, inerentes ao referido requerimento, em negrito, quando for o caso;

II - quadro comparativo entre texto vigente e texto proposto do regulamento do plano de benefício, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo, fundamento legal, quando for o caso, e alterações propostas em negrito;



III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC com aprovação do inteiro teor da proposta, bem como a deliberação acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;

IV - nota técnica atuarial do plano de benefícios;

V - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado o inteiro teor da proposta e a síntese das alterações, quando for o caso, aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VI - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores sobre o inteiro teor da proposta, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento;

VII - manifestação do Conselho Fiscal acerca dos riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do plano de benefícios;

VIII - manifestação da EFPC que ateste a adequação da precificação dos recursos garantidores do plano de benefícios, demonstrando o valor ajustado ao risco e o enquadramento aos limites para cada modalidade operacional, assinado pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ;

IX - estudo de aderência das hipóteses atuariais e de convergência da taxa de juros, adotado na última demonstração atuarial;

X - manifestação da EFPC que ateste o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes, bem como a existência de dívidas do patrocinador, assinado pelo contador e pelo representante legal da EFPC;

XI - relatório da operação, validado pela EFPC, que deverá identificar, mensurar e avaliar a perenidade das causas que deram origem ao superávit e conter:

a) relato sobre o tipo de revisão proposta (voluntária ou obrigatória), com detalhamento acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;

b) manifestação sobre a satisfação das necessidades de custeio normal do plano de benefícios;

c) demonstração do fluxo mensal projetado de utilização do fundo para revisão do plano entre participantes, assistidos e patrocinadores, contendo os saldos, valores e percentuais mês a mês;

d) apresentação dos resultados do plano de benefícios, consoante as avaliações atuariais do(s) exercício(s) considerado(s);

e) apuração dos resultados do plano de benefícios no exercício de referência do requerimento, decorrente da avaliação atuarial considerando as hipóteses atuariais estabelecidas na legislação vigente, para fins de revisão de plano de benefícios;

f) demonstração do valor do ajuste de precificação negativo a ser deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado, quando for o caso;

g) demonstração da apuração da proporção contributiva do período em que se deu a constituição da reserva especial, na forma da legislação vigente; e

h) demonstração da constituição dos fundos previdenciais, para destinação e utilização da reserva especial, atribuíveis aos participantes, assistidos e ao patrocinador.

XII - parecer de auditoria independente específica para avaliação dos recursos garantidores e das reservas matemáticas do plano de benefícios.

Parágrafo único. No caso de operação envolvendo patrocinador sujeito à Lei Complementar nº 108, de 2001, deverá constar também a expressa concordância dos patrocinadores.

Seção IX  
Das Operações de Encerramento

Art. 17. Os requerimentos de encerramento de planos de benefícios ou de EFPC deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ata de reunião do representante legal ou do órgão estatutário competente da EFPC com aprovação do encerramento da entidade ou do plano de benefícios, conforme o caso;

II - declaração do representante legal da EFPC de inexistência de pendências administrativas ou judiciais envolvendo patrocinadores, participantes ou assistidos, plano de benefício ou EFPC; e

III - comprovação de desvinculação e exclusão de fundos de investimentos e imóveis, conforme registro no respectivo sistema informatizado da Previc.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os requerimentos instruídos em desacordo com o disposto nesta Portaria serão devolvidos para a EFPC e será concedido prazo de cinco dias úteis para correção.

Art. 19. O expediente explicativo das respostas às exigências formuladas pela Previc deverá conter manifestação em relação a cada uma delas, identificando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada.

Art. 20. Os representantes da EFPC, dos patrocinadores ou dos instituidores e seus procuradores que subscreverem documentos deverão estar cadastrados no respectivo sistema informatizado da Previc.

Parágrafo único. Juntamente com a documentação específica da operação, deverá ser encaminhado o instrumento que confere poder de representação junto à Previc.

Art. 21. Para requerimentos de cancelamento de plano ou de EFPC, retirada de patrocinador ou instituidor, habilitação de dirigentes ou certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios, a EFPC deverá observar os normativos específicos de cada operação.

Art. 22. Para requerimentos de operações relacionadas previstas no inciso VII do art. 2º da Instrução Previc nº 5, de 3 de setembro de 2018, a EFPC deverá combinar os documentos de cada operação em separado.

Art. 23. A Previc poderá solicitar ou dispensar, de forma motivada, o envio de outros documentos que julgar necessários para instruir os requerimentos previstos nesta Portaria.

Art. 24. Fica revogada a Portaria PREVIC nº 527, de 8 de novembro de 2016.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.080, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.627588/2018-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.851.775/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 262, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

| UF | Município   | Desastre                           | Decreto | Data       | Processo             |
|----|-------------|------------------------------------|---------|------------|----------------------|
| ES | Vila Pavão  | Doenças infecciosas virais - 15110 | 1096    | 06/08/2018 | 59051.005952/2018-02 |
| CE | Ibicuitinga | Seca - 1.4.1.2.0                   | 024     | 20/08/2018 | 59051.005926/2018-76 |
| MG | Mamonas     | Seca - 1.4.1.2.0                   | 028     | 28/08/2018 | 59051.005971/2018-21 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000187/2014-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 131, de 05 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos Município de Colatina/ES, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 408, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a continuidade do contingenciamento promovido pelo Governo Federal, com a redução de recursos disponibilizados para o custeio da máquina pública durante os anos de 2015 e 2016 afetando a atividade de arqueação de tanques executada pelos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I);

Considerando a necessidade de aprimorar a execução de atividade de arqueação de tanques quanto à infraestrutura e capacitação das equipes executoras do serviço;

Considerando as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 648, de 12 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, sobre tanques fixos utilizados para armazenamento e distribuição de produtos a granel, resolve:

Art. 1º Prorrogar a validade dos certificados vigentes de arqueação de tanques por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de vencimento do prazo dos certificados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.558, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56632, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GERALDO DOS ANJOS TORRES, filho de ANA DOS ANJOS TORRES, formulado por MARIA CELESTE OLIVEIRA NOGUEIRA TORRES, inscrita no CPF sob o nº 304.124.202-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.559, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e

considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54071, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARVALHO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 018.137.495-15.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.560, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49414, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURINA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 007.160.949-08.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.561, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54122, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DE PADUA ALVES CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 098.312.903-72.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.562, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13276, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CARLOS DANIEL DAMASCENO, filho de RAIMUNDA ANDRADE DAMASCENO.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.563, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, e o Despacho nº 301/2017/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41632, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BAZILICIO MARTINS BORGES, filho de DURÇULINA DE LIRA, formulado por BASILENE MARTINS BORGES, inscrita no CPF sob o nº 736.642.943-00.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53367, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 053.474.597-00.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.565, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57604, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO MURILLO PIRES, inscrito no CPF sob o nº 258.166.757-53.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.566, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57552, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BERTOLDO SANT'ANA, inscrito no CPF sob o nº 017.997.207-30.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.567, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54134, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO PINHEIRO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 002.693.872-34.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.568, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52598, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CAMILO LELIS VITAL, inscrito no CPF sob o nº 023.320.941-72.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.569, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51970, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO CORDEIRO PORTO, filho de LAURA CORDEIRO PORTO, formulado por CREMILDA FERNANDES DOS SANTOS PORTO, inscrita no CPF sob o nº 104.689.197-91.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.570, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54070, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO LUCINDO BORGES, inscrito no CPF sob o nº 388.790.777-91.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56748, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ULISSES GONZAGA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 190.864.157-68.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.572, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58094, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SEBASTIÃO DORCELINO GONZAGA, filho de ANA DE BARROS DE JESUS, formulado por MARIA DE LOURDES MAYRINK GONZAGA, inscrita no CPF sob o nº 260.842.606-91.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.573, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54736, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALOIR DE MOURA CALDAS, inscrito no CPF sob o nº 345.866.367-34.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.574, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54819, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RONALDO BATISTA BRAZ, filho de MARIA FAUSTA BATISTA BRAZ, formulado por LENICE DA SILVA BRAZ, inscrita no CPF sob o nº 864.545.447-53.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.575, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56530, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAULO BURLANDY FILHO, filho de ANTONIETA DE OLIVEIRA BURLANDY, formulado por REGINA LUCIA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 371.829.867-87.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.576, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005813/2017-65, do Ministério da Justiça, resolve:

##### EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFREDO CARDOZO LOPEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Braulio Cardozo e de Maria Eladia Lopez, nascido em Repatriacion, na República do Paraguai, em 3 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.577, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003375/2013-77, do Ministério da Justiça, resolve:

##### EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GODWIN CHUKWUEMEKA ODILI, de nacionalidade nigeriana, filho de Samuel Odili e de Christiana Odili, nascido em Ijebuode, Nigéria, em 27 de julho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.578, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005100/2016-11, do Ministério da Justiça, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMELDA ANAK AJIS, de nacionalidade malaia, filha de Ajis Anak Man e de Lela Anak Donalo, nascida em Kuching, na Malásia, em 23 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.579, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.064453/2017-41, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, NARIN CHIDPLANUKOOL, de nacionalidade tailandesa, filha de Theerayut Chidplanukool e de Jian Chidplanukool, nascida em Sa Kaeo, no Reino da Tailândia, em 26 de outubro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.580, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.054144/2017-63, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, SANTA BEATRIZ TABOADA ou LUCIA MARTINEZ, de nacionalidade argentina, filha de Francisco Gomes e de Cintia Taboada, nascida em Paloma, na República Argentina, em 26 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.581, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007678/2011-69, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AKUMA AGBAI MECHA AKANU, de nacionalidade nigeriana, filho de Agbai Mecha Akanu e de Jessy Agbai Mecha, nascido na Nigéria, em 8 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.582, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006998/2017-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEJANDRA SOLANO HILARION, de nacionalidade colombiana, filha de Alejandro Solano e de Patricia Hilarion, nascida em Cali, na República da Colômbia, em 11 de fevereiro de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.583, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.039925/2017-28, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LING MUKUN ou WANG XIAO NING, de nacionalidade chinesa, filho de Wang Kai e de Ning Xiao Hun, nascido na República Popular da

China, em 28 de setembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.584, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.046573/2016-67, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PRECIOUS EBERE EMMANUEL, de nacionalidade nigeriana, filha de Cyril Nwoma e Caroline Nwoma, nascido na República Federal da Nigéria, em 7 de março de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 595 - Processo nº: 08220.004702/2014-93. Interessado: SALIOU DEME. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 337/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6946749), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SALIOU DEME, nascido no dia 2/10/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 596 - Processo nº: 08505.100111/2012-98. Interessado: ABRAHAM UNOKO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 343/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6964720), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABRAHAM UNOKO, nascido no dia 26/9/1975, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 597 - Processo nº: 08280.035848/2012-12. Interessado: OLOMU ROTIMI OLOMU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 268/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6754188), de 29/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OLOMU ROTIMI OLOMU, nascido no dia 2/9/1981, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 598 - Processo nº: 08221.000431/2014-97. Interessado: DAOUDA FAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 224/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6580143), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DAOUDA FAYE, nascido no dia 12/2/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 599 - Processo nº: 08107.003206/2013-38. Interessado: ADEBOWALE OLAMILEKAN RASHEED BELLO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 342/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6963701), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ADEBOWALE OLAMILEKAN RASHEED BELLO, nascido no dia 11/3/1980, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 600 - Processo nº: 08505.065638/2012-69. Interessado: SAKHO MODOU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 345/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6981472), de 29/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SAKHO MODOU, nascido no dia 27/12/1983, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 601 - Processo nº: 08704.001108/2015-99. Interessado: BADMUS MUIDEEN OLAITAN. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 340/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6957049), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BADMUS MUIDEEN OLAITAN, nascido no dia 2/7/1988, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 602 - Processo nº: 08451.014774/2014-25. Interessado: BABACAR TOURE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 148/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6510251), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BABACAR TOURE, nascido no dia 2/1/1989,

natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 603 - Processo nº: 08505010279201555. Interessado: ALBERTO DIAZONO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 336/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6946157), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ALBERTO DIAZONO, nascido no dia 10/10/1976, natural da Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 604 - Processo nº: 08491.000152/2014-43. Interessado: OUSSEYNOU SENE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 333/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6942309), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio OUSSEYNOU SENE, nascido no dia 31/12/1976, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 605 - Processo nº: 08505047653201578. Interessado: REMIGIUS IFEANYI ANAZODO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 338/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6956529), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio REMIGIUS IFEANYI ANAZODO, nascido no dia 18/2/1987, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 606 - Processo nº: 08221.001935/2011-81. Interessado: CHIDERA ANSELM IRUKA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 253/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6701446), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CHIDERA ANSELM IRUKA, nascido no dia 4/11/1975, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 607 - Processo nº: 08505.044531/2013-68. Interessado: THANKGOD KELLY ALICHE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 311/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6877999), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio THANKGOD KELLY ALICHE, nascido no dia 29/8/1982, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 608 - Processo nº: 08505.020455/2014-86. Interessado: UGOCHUKWU JOHN DURU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 349/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7062357), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio UGOCHUKWU JOHN DURU, nascido no dia 14/5/1983, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 609 - Processo nº: 08387.002879/2012-91. Interessado: JOSEPH UCHECHUKWU UKAEGBU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 350/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7070371), de 16/9/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio JOSEPH UCHECHUKWU UKAEGBU, nascido no dia 18/3/1989, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM

Ministro

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 1.555, nº 1.556 e nº 1.557, de 19 de SETEMBRO de 2018, publicadas no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 41, onde se lê: "... DE 19 DE SETEMBRO DE 2018", leia-se: "... DE 20 DE SETEMBRO DE 2018".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 720, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece a obrigatoriedade e a padronização da utilização do Plano Interno e da Unidade Gestora Responsável pelas unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV, XV e XX do art. 1º da Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça, e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade e padronização de utilização do Plano Interno e da Unidade Gestora Responsável - UGR pelas unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

Art. 2º As unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça devem, obrigatoriamente, utilizar o Plano Interno conforme a estrutura e padrões estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O campo para a inclusão dos códigos dos Planos Internos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI dispõe de onze posições para cadastramento, permitindo a utilização de combinações alfanuméricas, assim definidos no âmbito do Ministério da Justiça:

I - a primeira e segunda posições definirão a unidade vinculada, conforme o Anexo I desta Portaria;

II - a terceira e quarta posições definirão o enquadramento da despesa em relação aos projetos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico, conforme o Anexo II desta Portaria;

III - a quinta posição será utilizada para enquadramento da despesa em relação à tabela de informações gerenciais, conforme o Anexo III desta Portaria;

IV - a sexta posição será utilizada para identificar os Macroprocessos da Cadeia de Valor do Ministério, conforme o Anexo IV desta Portaria; e

V - a sétima, oitava, nona, décima e décima primeira posições terão codificações de livre escolha das unidades para o atendimento de suas necessidades e características específicas.

§ 2º No caso de não utilização total ou parcial da codificação livre a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo, os campos não utilizados deverão ser preenchidos pelo número ZERO.

Art. 3º As unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça deverão, obrigatoriamente, utilizar UGR - Unidade Gestora Responsável para execução orçamentária.

Art. 4º A utilização da nova estrutura e padrões de Planos Internos e a vinculação de UGRs serão obrigatórias para execução orçamentária a partir do dia de publicação desta Portaria.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.264, de 30 de dezembro de 2015, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 132, de 17 de dezembro de 2016, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 706, de 24 de abril de 2017, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

ANEXO I

IDENTIFICADOR DA UNIDADE

| NOME DA UNIDADE                                                                            | SIGLA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Arquivo Nacional - AN                                                                      | AN    |
| Comissão de Anistia - CA                                                                   | CA    |
| Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP | CC    |
| Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE                                         | CE    |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF                                           | CF    |
| Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI                                           | CI    |
| Consultoria Jurídica - CONJUR                                                              | CJ    |
| Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE                    | EI    |
| Fundação Nacional do Índio - FUNAI                                                         | FI    |
| Gabinete do Ministro - GM                                                                  | GM    |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP                                              | GP    |
| Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON                                                | SC    |
| Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD                                      | SD    |
| SE/ Estrutura Central - SE                                                                 | SE    |
| Secretaria Nacional de Justiça - SNJ                                                       | SJ    |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI        | TI    |
| Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO                                            | PO    |
| Subsecretaria de Administração - SAA                                                       | SA    |
| Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS                            | DS    |
| Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL                                          | GL    |

ANEXO II

PROJETO ESTRATÉGICO

| CÓDIGO | PROJETO                                                                                                                 | UNIDADE |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 02     | Cade digital                                                                                                            | CADE    |
| 04     | Qualidade de vida no trabalho                                                                                           | CGGP    |
| 05     | Implementação do Sistema de Doações e Equipagem - SIDE                                                                  | CGGE    |
| 17     | Redução da judicialização de conflitos de consumo                                                                       | SENACON |
| 29     | Promoção do acesso a direitos e da integração de migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados à sociedade brasileira | SNJ     |
| 30     | Ações de fortalecimento e ampliação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - Rede-LAB                           | SNJ     |
| 42     | Aperfeiçoar procedimentos para ganho de eficiência na análise de requerimentos de anistia                               | CA      |
| 43     | Desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da Administração Pública Federal | AN      |
| 44     | Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD                                                                      | SENAD   |
| 45     | Acolhimento em regime residencial transitório                                                                           | SENAD   |
| 46     | Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID                                                              | SENAD   |
| 47     | Centros Nacionais de Referência sobre Drogas                                                                            | SENAD   |
| 48     | Cérebro (3ª etapa)                                                                                                      | CADE    |
| 49     | 5 <sup>th</sup> BRICS International Competition Conference - 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília                    | CADE    |
| 50     | Aprimorar a gestão dos procedimentos de recall no Brasil                                                                | SENACON |
| 51     | Orientação técnica em defesa do consumidor                                                                              | SENACON |
| 52     | Cooperação governamental em defesa do consumidor                                                                        | SENACON |
| 53     | Aprimorar a segurança de veículos automotores em território brasileiro                                                  | SENACON |
| 54     | Regulamentar os procedimentos de licenciamento de atividades produtivas de iniciativa dos povos indígenas               | FUNAI   |
| 55     | Monitoramento de Conflitos em Áreas Indígenas - MCAI                                                                    | FUNAI   |
| 56     | Regulamentação do poder de polícia administrativa da FUNAI                                                              | FUNAI   |
| 57     | Implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nas Coordenações Regionais da FUNAI                              | FUNAI   |
| 58     | Fortalecimento da Ouvidoria-Geral                                                                                       | GM      |
| 59     | Promover a implementação da política de gestão, integridade, riscos e controles internos                                | AECI    |
| 60     | Transformação digital de serviços públicos                                                                              | GM      |
| 61     | Aprimoramento de execução de políticas públicas (transferências voluntárias e congêneres)                               | CGGE    |
| 62     | Desburocratização                                                                                                       | CGGE    |
| 63     | Implantação de sistema de acompanhamento de contratos                                                                   | CGL     |
| 64     | Competências                                                                                                            | CGGP    |
| 65     | Capacitação                                                                                                             | CGGP    |
| 66     | Modernização da gestão documental e serviços gerais (SEI, patrimônio, frotas e segurança)                               | CGDS    |
| 67     | Modernização da infraestrutura e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC                               | CGTI    |

|    |                                                                                     |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 68 | Consolidação da governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC | CGTI  |
| 69 | Promoção da integração e gestão de informações e dados do MJ                        | CGSIS |
| 70 | ENAJUD - Estratégia Nacional de Não Judicialização                                  | SNJ   |
| 99 | Não se aplica                                                                       |       |

ANEXO III

TABELA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

| CÓDIGO DE ENQUADRAMENTO DA DESPESA | DETALHAMENTO DA DESPESA                                       |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| A                                  | Capacitação Sociedade Civil                                   |
| B                                  | Capacitação - Servidor (inclusive dos estados e municípios)   |
| C                                  | Obras - Construções                                           |
| D                                  | Obras - Ampliações                                            |
| E                                  | Obras - Reforma                                               |
| F                                  | Eventos - Nacionais                                           |
| G                                  | Eventos - Internacionais                                      |
| H                                  | Consultoria - Técnica                                         |
| I                                  | Consultoria - TI                                              |
| J                                  | Consultoria - Organismos Internacionais TI                    |
| K                                  | Consultoria - Organismos Internacionais - Técnica             |
| L                                  | Operações                                                     |
| M                                  | Colaborações Eventuais - dos estados                          |
| N                                  | Colaborações Eventuais - do Distrito Federal e Ex-Territórios |
| O                                  | Contratos Continuados                                         |
| P                                  | Contratos Não Continuados                                     |
| 9                                  | Não se Aplica                                                 |

ANEXO IV

CADEIA DE VALOR - MACROPROCESSOS

| DETALHAMENTO MACROPROCESSO                                                   | CÓDIGO |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Coordenação estratégica no enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro | A      |
| Enfrentamento ao tráfico de pessoas                                          | B      |
| Garantia dos direitos dos migrantes e refugiados                             | C      |
| Garantia dos direitos da criança e do adolescentes                           | D      |
| Garantia dos direitos povos indígenas                                        | E      |
| Proteção dos direitos do cidadão                                             | F      |
| Garantia dos direitos da transição                                           | G      |
| Promoção da Política sobre Drogas                                            | H      |
| Gestão de conhecimento sobre a temática de drogas                            | I      |
| Proteção da Concorrência                                                     | J      |
| Defesa do Consumidor                                                         | K      |
| Preservação da memória nacional                                              | L      |
| Articulação entre poderes e setores                                          | M      |
| Articulação internacional                                                    | N      |
| Gestão e controle institucional                                              | O      |
| Gestão de orçamentos, finanças e contabilidade                               | P      |
| Gestão de Pessoas                                                            | Q      |
| Gestão de Logística                                                          | R      |
| Comunicação                                                                  | S      |
| Governança da tecnologia da informação e comunicação                         | T      |



ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 293, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o acompanhamento dos processos de registro para o exercício da atividade de microfilmagem de documentos no âmbito das competências do Arquivo Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando o disposto no art. 21, inciso V, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018,, resolve:

Art.1º Regularizar os critérios e os procedimentos para o acompanhamento dos processos de registro para o exercício da atividade de Microfilmagem de documentos, no âmbito das competências do Arquivo Nacional.

Art. 2º Estão obrigados a obter o registro junto ao Arquivo Nacional as empresas e os cartórios que procedam ao exercício a atividade de microfilmagem de documentos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos que executam microfilmagem de documentos para terceiros estão sujeitos à inscrição referida no caput deste artigo.

Art. 3º O mencionado registro será provisório, tornando-se definitivo após um ano, caso não haja irregularidade por parte da pessoa jurídica cadastrada.

Art. 4º O pedido de registro deverá ser direcionado ao Arquivo Nacional, instruído com requerimento e documentação exigida, por meio de protocolo junto ao Arquivo Nacional.

Art. 5º Para a devida formalização do pedido é necessária a seguinte documentação:

I.Requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou do cartório;

II.Documento de instituição da Pessoa Jurídica: estatuto, contrato Social

III.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ), com a devida previsão da atividade de microfilmagem de documentos;

IV.declaração autenticada de conhecimento aplicação da Resolução nº10, de 6 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a adoção de símbolos ISO nas sinaléticas a serem utilizadas no processo de microfilmagem de documentos arquivísticos" e da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, que "regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências"; (conforme modelo em anexo)

V.Comprovante de endereço da sede da empresa ou do cartório, onde será executada a microfilmagem de documentos;

VI.Descrição do equipamento a ser utilizado para a microfilmagem de documentos;

VII.Comprovante de titularidade do equipamento a ser utilizado para a microfilmagem de documentos;

VIII.declaração expressa do representante legal de que informará ao Arquivo Nacional eventuais alterações com relação à denominação, mudança de endereço ou substituição do responsável pela da microfilmagem de documentos.

IX.Ato de nomeação do titular e substituto, responsáveis pelo serviço notarial e de registro, somente para cartórios;

§1º Na hipótese da documentação submetida estar incompleta, ou que seja verificada a necessidade de esclarecimento sobre seu conteúdo ou forma, o Arquivo Nacional solicitará diligências ao representante legal da organização no Brasil, que deverá cumpri-las no prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§2º A não observância do disposto no parágrafo anterior terá como efeito o não conhecimento do pedido e o descarte dos documentos enviados.

§3º Quando o pedido for indeferido, o interessado será comunicado por intermédio de ofício.

Art. 6º O resultado sobre o pedido, no caso de deferimento, será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 7º A empresa ou o cartório deverá manter os seus dados atualizados junto ao Arquivo Nacional.

Art. 8º A manutenção do registro para o exercício da atividade de microfilmagem de documentos está condicionada à atualização do cadastro.

Parágrafo Único. Quaisquer alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da empresa ou cartório que impliquem mudança das condições que instruíram o registro deverão ser informadas, com a respectiva documentação relacionada à alteração, visando à atualização do cadastro, sob pena de revogação do registro.

Art. 9º Após a publicação de ato de deferimento no Diário Oficial da União, o Arquivo Nacional emitirá declaração para fins de comprovação de regularidade do registro.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer a alteração e a atualização do cadastro, será emitida nova declaração.

Art. 10. São previstas duas (2) formas para a revogação do ato de registro:

I. A pedido do interessado; e

II. Cassação.

Parágrafo Único. Para fins de penalidades de advertência, suspensão e cassação do registro, deverá ser observado o Art. 19 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão esclarecidos pelo Arquivo Nacional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 1.164. Ato de Concentração nº 08700.005329/2018-19. Requerentes: BRIDGESTONE DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. e RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Rafael Rossini Parisi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.211. Ato de Concentração nº 08700.005268/2018-90. Requerentes: Vidroporto S.A., Ipiaram Empreendimentos e Participações Ltda. e Saint-Gobain Vidros S.A. Advogados: Renata Zuccolo, Pedro Avellar Villas-Bôas, Cristiane Zarzur e Marcos Garrido. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.216. Ato de Concentração nº 08700.005473/2018-55. Requerentes: Agrototal Holding S.A. e Agro Ferrari Produtos Agrícolas Eireli. Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Henrique de Faria Martins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.218. Ato de Concentração nº 08700.005393/2018-08. Requerentes: Energisa S.A. e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e Caroline Guyt França. Natureza da operação: aquisição de controle. . Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.215, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.005562/2018-00. Requerentes: Jacobs Holding AG e Cognita Topco Limited. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Guilherme Khouri Barrionuevo. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h06 do dia 19 de setembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08700.009082/2013-03  
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osimo.

Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Paloma Almeida.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova  
Manifestaram-se oralmente os advogados Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Leonor Augusta Giovine Cordovil.

Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Aguardam os demais.

2. Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79

Representante: SDE ex officio

Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN - Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Júnior, Hélio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Polacow Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad.

Advogados: Barbara Rosenberg, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Aurélio Marchini Santos, Jéssica de Pinho Affonso, Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fabio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos e outros.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, por unanimidade, deu-lhes parcial provimento apenas para determinar a correção de erro material constante da certidão de julgamento, de modo que a multa indicada pelo Conselheiro João Paulo de Resende a representada Rod Estacionamento Ltda. - EPP seja retificada para o valor de R\$ 108.841,00 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que conheceu integralmente dos embargos de declaração.

Os itens 3 e 4 da pauta foram julgados em conjunto:

3. Requerimento nº 08700.006458/2017-43

Requerente: DSV Logistics SA (atual denominação de ABX Logistics Saima SA)

Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti e Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

4. Requerimento nº 08700.006459/2017-98

Requerentes: UTi Worldwide Inc. e DSV UTi Air & Sea Agenciamento de Transportes Ltda. (atual denominação de UTi do Brasil Ltda.)

Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti e Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Requerimento nº 08700.002093/2018-69

Requerentes: SPO Indústria e Comércio Ltda. e Sidinei de Souza Padilha.

Advogados: Victor Couto, Joyce Honda, Ricardo Gaillard e Marília Ávila.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 210/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

6. Requerimento nº 08700.003794/2018-15

Requerente: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Horizontais, Verticais e de Edifícios Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás - Secovi-GO

Advogados: Pedro Dutra; Daniel Santos Guimarães; Julio Cesar Cavalcante Aires; Ana Paula Chedid de Oliveira Lima

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 209/2018.

Os itens 7, 8 e 9 da pauta foram julgados em conjunto:

7. Requerimento nº 08700.005211/2018-91

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Fernando Stival, Ricardo Ferreira Pastore

8. Requerimento nº 08700.005212/2018-35

Requerente: Cielo S.A.

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore e Fernando Stival

9. Requerimento nº 08700.005251/2018-32

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogada: Aline Crivelari

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta, nos termos dos Despachos da Presidência nºs 211/2018, 212/2018 e 213/2018. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que rejeitou as propostas.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 204/2018 (AC nº 08012.004423/2009-18), 205/20108 (Req. nº 08700.003638/2018-54), 206/2018 (PA nº 08012.011881/2007-41), 207/2018 (AC nº 08700.004054/2012-19), 208/2018 (Processo nº 08700.000826/2018-21) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08012.011881/2007-41.

Despachos JPR nº 18/2018 (Acesso Restrito), 20/2018 (Acesso Restrito) e 21/2018 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Despacho CAJS nº 23/2018 (PA nº 08012.008407/2011-19) apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 12h40 do dia 19 de setembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

JOÃO PAULO DE RESENDE  
Presidente do Cade  
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 280 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo: EDDY JABBOUR - V958656-C, natural do Líbano, nascido em 06 de janeiro de 2006, filho de JAD JABBOUR e de AMAL ALSABAA, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.041007/2018-40); LATIFA MSHENSH - G443899-O, natural da Síria, nascida em 14 de fevereiro de 2010, filha de Husain Mshinh e de Huda Salih, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.040825/2018-25); MOHAMAD NOOR MSHENSH - G443895-W, natural da Síria, nascido em 15 de maio de 2012, filho de Husin Mshinh e de Huda Salih, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.040831/2018-82); e NOUR EL OYOUN KOURANI - G155331-9, natural do Líbano, nascida em 27 de setembro de 2005, filha de Khodr Kourani e de Rabeha Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.029016/2017-81).

Nº 282 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo: DALTON MATONADO FILIPE SAMUEL - G400960-C, natural da Angola, nascido em 14 de fevereiro de 2013, filho de Matondo Lutonadio Samuel e de Lukelo Orcia Filipe, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.043920/2018-81); JOUD KHALED EL HUSSEIN - G316611-8, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 20 de outubro de 2012, filho de Khaled Ahmad El Hussein e de Buthaina Walid El Nimer, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.042542/2018-18); LIMAR SULEIBI - G187029-H, natural da Síria, nascida em 06 de março de 2011, filha de Omar Suleibi e de Kenanh Neimi, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.039429/2018-55); PAULINA MATAI TULUKA - G230015-C, natural da Angola, nascida em 20 de agosto de 2006, filha de Lino Estevao Adriano e de Natalia Mateus Juliana, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.043972/2018-57); RAGHAD AHMED ALKHALIFI - G256675-2, natural da Líbia, nascida em 30 de agosto de 2014, filha de Ahmed Ayad Alkhalifi e de Ghada Osama Ben Zeglam, residente no Estado do Goiás (Processo: 08295.017406/2017-21); e VICENTE LUTONADIO FILIPE SAMUEL - G400959-Y, natural da Angola, nascido em 10 de maio de 2011, filho de Matondo Lutonadio Samuel e de Lukelo Orcia Filipe, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.043940/2018-51).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

## PORTARIA Nº 281, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS RODRIGUES GOMES - G138247-W, natural de Portugal, nascido em 05 de setembro de 1990, filho de Carlos Pereira Rodrigues de Carvalho Gomes e de Augusta Açucena Duarte Gomes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08000.033853/2018-77) e

PAULO MIGUEL PATRÍCIO SANTOS - G091959-3, natural de Portugal, nascido em 13 de novembro de 1973, filho de Florentino da Silva Santos e de Maria Celestina Louro Patrício Santos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.059235/2017-76).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

## PORTARIA Nº 283, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

IBRAHIM ASFOUR - V597425-3, natural do Líbano, nascido em 09/04/1989, filho de Ali Asfour e de Zeinab Baydoun Asfour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046866/2017-44).

A pessoa referida nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

## DESPACHOS

Despacho nº 3085/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Reaquisição de Nacionalidade Brasileira

Interessado(a): HEIDY DERCI MACHADO DOS SANTOS

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3086/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Reaquisição de Nacionalidade Brasileira

Interessado(a): ANGELA MARIA RANDERATH

Processo nº: 08000.000986/2017-86

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3087/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Perda de Nacionalidade Brasileira

Interessado(a): VALKIRIA RAMONA TEMELJOVITCH

Processo nº: 08000.010511/2017-06

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO  
DE NACIONALIDADEDIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO

## DESPACHOS

CERTIFICO que, MOHAMED NOOR ORABE, incluído na Portaria da SNJ nº 96, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2018, é natural de Riad-Reino da Arábia Saudita, e não como constou. Processo nº 08000.035720/2018-35

declara que a correta grafia do genitor de LENON ARIEL DIAZ HERNANDEZ, incluído na Portaria Naturalização nº 54, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, é Felix Marcial Diaz Rodriguez e não como constou. Processo nº 08255.003765/2017-78

declara que a correta grafia do nome da genitora de ARMANDINE ESSENAM AFANGBENYO, incluída na Portaria Naturalização nº 224, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, é Akou Akofa Avognon e não como constou. Processo nº 08280.008602/2018-55

declara que a correta data de nascimento de JOSEFINA PRECIOSA SEBASTIAO KANGA, incluída na Portaria SNJ nº 181, de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2018, é 19 de julho de 2013 e não como constou. Processo nº 08505.043288/2017-94

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS  
DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 167, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Série: ARROW - 6ª TEMPORADA (ARROW - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2017)

Episódio(s): 01 A 23

Produtor(es): Berlanti Productions/DC Entertainment/Warner Bros. Television

Diretor(es): Andrew Kreisberg

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.031045/2018-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: FLASH - 4ª TEMPORADA (THE FLASH - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2017)

Episódio(s): 01 A 23

Produtor(es): Berlanti Productions/DC Entertainment/Warner Bros. Television

Diretor(es): Greg Berlanti/Andrew Kreisberg

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.031048/2018-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UTOYA 22 DE JULHO (UTOYA 22. JULI, Noruega - 2018)

Produtor(es): Paradox Film 7

Diretor(es): Erik Poppe

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.033465/2018-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRISÃO ESTELAR (INCOMING, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Incoming Productions

Diretor(es): Eirc Zaragoza

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.034449/2018-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PRIMEIRO HOMEM (FIRST MAN, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Amblin Entertainment/Dreamworks

Diretor(es): Damien Chazelle

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Aventura/Drama/Biografia

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.034452/2018-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NASCE UMA ESTRELA (A STAR IS BORN, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Bradley Cooper/Clint Eastwood/Basil Iwanyk

Diretor(es): Bradley Cooper

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.035068/2018-59

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAPITÃ MARVEL (CAPTAIN MARVEL, Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Anna Boden/Ryan Fleck

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos



Contém: Violência  
Processo: 08000.035963/2018-73  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NUVEM (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Terra Firme Produções  
Diretor(es): Lea Van Steen/Cleisson Vidal  
Distribuidor(es): TERRA FIRME PRODUÇÕES  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.000332/2018-54  
Requerente: TERRA FIRME PRODUÇÕES  
CINEMATOGRÁFICAS LTDA-ME

Filme: A FESTA DOS ENCANTADOS (Brasil - 2016)  
Produtor(es): Coletivo 105 Comunicação  
Diretor(es): Masanori Ohashy  
Distribuidor(es): COLETIVO 105 COMUNICAÇÃO  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001281/2018-88  
Requerente: COLETIVO 105 COMUNICAÇÃO

Filme: ÓRION (Brasil - 2016)  
Produtor(es): Thiago Daher  
Diretor(es): Rodriane DL  
Distribuidor(es): LANIAKEA FILMES  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Ficção Científica  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.001293/2018-11  
Requerente: RODRIANE DELLÊ LIMA PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS - ME

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.019656/2018-64, interposto pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI/SP, CNPJ nº 07.522.515/0001-09, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.416408/2017-87, interposto pelo DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA (DF), CNPJ nº 00.339.564/0001-53, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.079, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 28 de junho de 2018, que habilita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Nota Informativa nº 405/CGSAT/DSAST/SVS-SM/2014, de 15 de setembro de 2014, da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador/DSAST, que informa que os recursos para implantação do serviço são oriundos da ação: Coordenação Nacional da Política de Saúde do Trabalhador - 10.305.2015.20YJ.0001 - Plano Orçamentário 000F, PTRES 065015, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 28 de junho de 2018, que habilita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.081, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal do Município de Santa Luzia do Paruá (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária e infraestrutura inadequada nas Unidades Básica de Saúde (UBS), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.082, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.925/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que revoga as legislações que instituem o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar-IGH;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 00133/2017/ADV/PSUCXS/PGU/AGU, de 29 de maio de 2017, oriundo da Advocacia Geral da União - Caxias do Sul (RS); e

Considerando a Decisão Judicial que determina a complementação do valor do Incentivo de Adesão à Contratualização-IAC destinado ao Hospital Beneficente São João da Arvorezinha, CNES nº 2252163, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos no montante de R\$ 1.104.600,99 (um milhão cento e quatro mil, seiscentos reais e noventa e nove centavos) a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, da seguinte forma:

I - O montante de R\$ 923.022,72 (novecentos e vinte e três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) será transferido em parcela única; e

II - O valor anual de R\$ 181.578,24 (cento e oitenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), será incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC e transferido em parcelas mensais, de forma regular e automática, a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, do montante estabelecido no art. 1º, conforme os incisos I e II, mediante autorização da Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.083, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Descredencia Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Portaria nº 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção II do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.875/GM/MS, de 27 de dezembro de 2017, que credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF-AB); e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

| UF    | IBGE   | Município       | NASF 1      |            |                  | NASF 2       |             |                  | NASF 3        |            |                  |
|-------|--------|-----------------|-------------|------------|------------------|--------------|-------------|------------------|---------------|------------|------------------|
|       |        |                 | Cred NASF I | Desc NASF1 | NASF1_CRED_Final | Cred NASF II | Descr NASF2 | NASF2_CRED_Final | Cred NASF III | Desc NASF3 | NASF3_CRED_Final |
| BA    | 291660 | Itapitanga      | 0           | 0          | 0                | 1            | 1           | 0                | 0             | 0          | 0                |
| PB    | 251276 | Riachão do Poço | 0           | 0          | 0                | 0            | 0           | 0                | 1             | 1          | 0                |
| RJ    | 330010 | Angra dos Reis  | 6           | 2          | 4                | 0            | 0           | 0                | 0             | 0          | 0                |
| SP    | 350270 | Apiaí           | 1           | 1          | 0                | 0            | 0           | 0                | 0             | 0          | 0                |
| SP    | 353700 | Pedregulho      | 1           | 1          | 0                | 0            | 0           | 0                | 0             | 0          | 0                |
| SP    | 355300 | Taguai          | 0           | 0          | 0                | 1            | 1           | 0                | 0             | 0          | 0                |
| TOTAL |        |                 | 8           | 4          | 4                | 2            | 2           | 0                | 1             | 1          | 0                |

PORTARIA Nº 3.086, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Descredencia equipe de Consultório na Rua por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Portaria nº 160/GM/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.950/GM/MS, de 13 de novembro de 2017, que credencia Município a receber incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando as Seções XI do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.859/GM/MS, de 27 de dezembro de 2017, que credencia Município a receber incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR); e Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve: Art. 1º Fica descredenciada a equipe de Consultórios na Rua (eCR) do Município a seguir descrito, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

| UF | IBGE   | Município  | CR I        |          |                | CR II        |          |                | CR III        |          |                |
|----|--------|------------|-------------|----------|----------------|--------------|----------|----------------|---------------|----------|----------------|
|    |        |            | CR_CREDEN_I | Desc_CR1 | CR1_CRED_Final | CR_CREDEN_II | Desc_CR2 | CR2_CRED_Final | CR_CREDEN_III | Desc-CR3 | CR2_CRED_Final |
| PB | 251370 | Santa Rita | 0           | 0        | 0              | 1            | 1        | 0              | 0             | 0        | 0              |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.087, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 102.158.17/PSUSANADV/PSUGEL/PGU/AGU, de 05 de julho de 2017, oriundo da Advocacia Geral da União - Santo Augusto (RS); e

Considerando a Decisão Judicial que determina a complementação do valor do Incentivo de Adesão à Contratualização e o pagamento agosto/2018 destinado ao Hospital Bom Pastor (RS), CNES 2261065 do Município de Santo Augusto (RS), resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante de R\$ 716.634,24 (setecentos e dezesseis mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a serem incorporados em parcela mensais ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências ao Fundo Estadual do Rio Grande do Sul, do montante estabelecido, conforme art. 1º, de forma regular e automática. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.091, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                 | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMEN-DA | VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA |
|-------|-----------|--------------------------|-------------------|--------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| PB    | PICUI     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000220818201800 | 12710023     | 100.000,00                   | 100.000,00                    | 10122201545250025       |
| TOTAL |           |                          | 1 PROPOSTAS       |              |                              | 100.000,00                    |                         |



PORTARIA Nº 3.092, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita estados e municípios a receberem recursos referentes Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br). Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                              | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------|---------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| PA    | ORIXIMINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA | 14153138000118007 | 1.889.450,00                  | 0000                  | 10301201585810001      |
| TOTAL |           |                                       | 1 PROPOSTAS       | 1.889.450,00                  |                       |                        |

DESPACHO Nº 215, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 25000.004307/2017-67  
Interessado: FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS  
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Ampliação dos atendimentos de reabilitação para pessoas com deficiência visual", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).  
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer de Mérito nº 208-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01034/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03639/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03690/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE  
Ministro  
Substituto

DESPACHO Nº 216, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 25000.001225/2017-61  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DO MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS/MG - APAE  
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Mais Acessibilidade: APAE Dores de Campos", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).  
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer de Mérito nº 207-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01031/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03637/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03689/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DO MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS/MG - APAE.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE  
Ministro  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada nº 492 de 24/09/2018, julgou o seguinte processo administrativo:  
Processo SEI 33910.029159/2018-30  
Decisão: Aprovada à unanimidade a declaração de nulidade de processo de representação iniciado pela ouvidoria e a respectiva publicação de edital de notificação, no Diário Oficial da União (Seção 3, pág.91), em 21/09/2018, por desvio de finalidade.  
Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.186, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 020, realizada em 18 de setembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: INTERMARES TRADING IMPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.617.173/0001-00  
Processo: 25741.168832/2018-17  
Expediente: 0371701/18-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 287/2018 - Coare/Dimon.  
Recorrente: INTERMARES TRADING IMPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.617.173/0001-00  
Processo: 25741.168832/2018-17  
Expediente: 0367086/18-4  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 288/2018 - Coare/Dimon.  
Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 33.078.528/0001-32  
Processo: 25759.214088/2018-41  
Expediente: 0414496/18-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 276/2018 - Coare/Dimon.  
Recorrente: FERNANDES E FERNANDES COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
CNPJ: 22.690.836/0001-36  
Processo: 25351.216041/2018-02  
Expediente: 0357833/18-0  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 321/2018 - Coare/Dimon.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 5.598, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018(\*)**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03.10.2016, publicado no DOU, de 04.10.2016, e

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos para transferência de recursos das ações de saneamento e saúde ambiental, custeadas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) por intermédio de Convênios, Termos de Compromisso e Termos de Execução Descentralizada;

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no que diz respeito à transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento;

Considerando o disposto no Decreto nº. 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

Considerando ainda, a necessidade de atribuir controles para minimizar riscos relacionados à aplicação de recursos transferidos aos convenientes para execução das ações da Funasa, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Estabelecer os critérios e os procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e de saúde ambiental custeadas pela Funasa, mediante Convênio, Termo de Compromisso ou Termo de Execução Descentralizada, conforme especificado nesta Portaria.

Art. 2º. A liberação das parcelas ocorrerá em estrita observância ao cronograma de desembolso aprovado após a celebração, o registro no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA), no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) ou no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme o tipo de instrumento de transferência, além das aprovações técnica e administrativa da Funasa.

§ 1º. Após a liberação na conta específica do instrumento, enquanto não utilizados, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto no Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Caso os recursos repassados não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem Bancária, estes deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, incluídos os rendimentos decorrentes da aplicação financeira.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou da parcela única, o instrumento deverá ser rescindido.

§ 4º. É vedado o início de execução de novos instrumentos de transferência e a liberação de recursos para o conveniente que tiver outros instrumentos apoiados com recursos da Funasa sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem justificativa devidamente fundamentada e acatada.

§ 5º. A verificação da situação de que trata o § 4º se dará na análise administrativa para a liberação de parcela e na data de efetivação da emissão da respectiva Ordem Bancária, após disponibilização de ferramenta no SICONV, pelo Governo Federal.

§ 6º O aproveitamento dos valores auferidos na aplicação financeira, mencionada no § 1º, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho está vedado para os instrumentos celebrados a partir de 2017, para os demais casos a análise deverá ser realizada à luz das normas vigentes quando da celebração do Instrumento.

**CAPÍTULO II****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Aprovação técnica: consiste na verificação e aceite quanto ao pronto atendimento, por parte do conveniente, de todos os requisitos estabelecidos para a Entrevista Técnica, Visita Técnica Preliminar, bem como, na aprovação do projeto básico ou termo de referência pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental da Funasa, para efeito de celebração e/ou liberação de parcelas.

II - Aprovação administrativa: consiste na verificação e aceite quanto ao atendimento, por parte do conveniente de todas as condições para a celebração de instrumentos de transferência, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis, pela área administrativa da Funasa.

III - Relatório de Andamento (RA): relatório padronizado a ser preenchido e encaminhado pelo conveniente à Funasa, no SIGA e no SICONV, quando couber, contendo a documentação necessária para a caracterização da execução física do objeto.

IV - Relatório de Avaliação do Andamento (RAA): relatório padronizado a ser elaborado pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, de forma a avaliar a documentação encaminhada por meio de Relatório de Andamento, podendo subsidiar a liberação de primeira parcela ou parcela única pela Funasa.

V - Relatório de Visita Técnica (RVT): relatório padronizado a ser elaborado no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, quando da realização de visita técnica pela área técnica de engenharia

ou de saúde ambiental, de forma a avaliar a documentação encaminhada por meio de Relatório de Andamento e a situação da execução do objeto, podendo subsidiar a liberação de parcela pela Funasa ou atestar a situação do objeto.

VI - Relatório Informativo (RI): relatório a ser utilizado nos casos em que os instrumentos de repasse já tenham parecer técnico emitido nos processos, contudo, há indisponibilidade do técnico responsável pelo mesmo em inserir tais informações no sistema.

VII - Relatório de Monitoramento Administrativo (RMA): relatório padronizado a ser elaborado no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, quando da realização do acompanhamento administrativo financeiro do convênio pela área de gestão de convênios da Funasa, mediante o qual poderá ser verificada execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho bem como avaliar se foram plenamente cumpridos as condicionantes de celebração do instrumento.

VIII - Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA): sistema interno que tem por objetivo permitir o registro e a realização de atos de proposta, celebração, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos de transferência celebrados junto à Funasa.

**CAPÍTULO III****Seção I****Do Projeto Básico e Termo de Referência**

Art. 4º. O projeto básico e/ou o termo de referência deverá ser apresentado previamente à celebração do instrumento, sendo facultado à Funasa, exigi-los após a celebração, desde que antes da liberação da primeira parcela, salvo nos casos em que houver previsão, no plano de trabalho, de transferência de recursos para custeio de projeto básico, casos em que a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento de transferência, em conformidade com o cronograma de liberação pactuado.

§ 1º. Para os instrumentos cujas ações financiem obras e serviços de engenharia, deverá ser apresentado projeto básico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou de documentos equivalentes registrados nos respectivos Conselhos de Classe, conforme atribuições definidas em regulamento específico.

§ 2º. Quando facultada a apresentação do projeto básico ou o termo de referência após a celebração do instrumento de transferência, tal documento deverá ser apresentado dentro do prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, não podendo tal prazo ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 3º. A critério da Funasa, para os objetos que demandem a emissão de Licença Ambiental Prévia e/ou a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade de imóvel, os documentos comprobatórios poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico ou termo de referência, aplicando-se os prazos estabelecidos no § 2º.

§ 4º. Para fins de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade de imóvel, poderá ser aceita, para fins de aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do instrumento.

§ 5º. Para os instrumentos de transferência registrados no SICONV, os documentos que tratam o caput e os §§ 3º e 4º deverão ser apresentados nas abas específicas daquele sistema pelo conveniente, independentemente de apresentação em meio físico junto à Funasa.

§ 6º. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja incluído no SICONV no prazo previsto no § 2º ou receba parecer da área técnica de engenharia ou de saúde ambiental contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do instrumento de transferência.

§ 7º. Nos casos em que houver divergência entre o valor do plano de trabalho aprovado e o do projeto básico ou termo de referência aprovado, os participantes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento.

§ 8º. As alterações de que trata o § 7º deverão ser realizadas pelo conveniente no SICONV e registradas no SIGA pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental, conforme o caso, e poderão ensejar a necessidade de aditamento do instrumento.

**Seção II****Da Contrapartida**

Art. 5º. A contrapartida, quando aportada pelo conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias (LDO) vigente à época da celebração do instrumento de transferência.

§ 1º A contrapartida, seja por opção do proponente ou sempre que se fizer necessário para complementação do valor concedente, com vistas ao atingimento de etapa útil do projeto, poderá ter percentual ampliado.

§ 2º. Nos instrumentos a serem celebrados com entes públicos, a contrapartida será exclusivamente financeira, devendo ser comprovada por meio de previsão orçamentária previamente à celebração do instrumento de transferência e nos eventuais aditamentos de valor, podendo ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, atestando a existência de dotação orçamentária.

§ 3º. O depósito referente à contrapartida deverá ser efetuado na conta específica do instrumento de transferência, antes da liberação da parcela, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso, devendo ser verificado pela área administrativa da Funasa por ocasião da liberação de cada parcela ou da parcela única.

§ 4º. Os aportes de contrapartida deverão obedecer ao pactuado no plano de trabalho, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou em parte, caso seja do interesse do conveniente.

**CAPÍTULO IV****DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS****Seção I**

Da Liberação de Recursos para os Instrumentos de Transferência

Art. 6º. Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos terão seus recursos liberados em parcelas e percentuais a seguir discriminados:

I - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução de custeio ou aquisição de equipamentos, ou a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) terão seus recursos liberados em 03 (três) parcelas nos percentuais de 20 %, 50 % e 30 %;

II - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terão seus recursos liberados em 04 (quatro) parcelas, nos percentuais de 20%, 20%, 40% e 20% respectivamente;

III - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terão seus recursos liberados em 05 (cinco) parcelas, nos percentuais de 20 % cada.

§ 1º. Fica incluído na primeira parcela o percentual referente ao pagamento para fins de elaboração de projeto, quando houver previsão no Plano de Trabalho aprovado, ficando retido o restante da parcela até o preenchimento dos requisitos contidos no Art. 7º desta Portaria.

§ 2º. Para efeito de divisão e liberação de recursos, não se aplicam as disposições desta seção aos Termos de Execução Descentralizada e aos convênios cujas ações visem ao apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

Art. 7º. Para fins de instrução para liberação da primeira parcela ou de parcela única, o conveniente deverá elaborar Relatório de Andamento (RA) padronizado pela Funasa, preenchido no SIGA e registrado no SICONV, para instrumentos celebrados neste sistema, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do extrato do edital de licitação;

II - Cópia do termo de homologação e adjudicação da licitação;

III - Cópia de declaração, ou documento que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

IV - Cópia do contrato de execução ou fornecimento e do extrato de sua publicação, quando exigível;

V - Cópia da planilha orçamentária vencedora do certame licitatório;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de fiscalização, ou documentos equivalentes registrados nos respectivos Conselhos de Classe, conforme atribuições definidas em regulamento específico, com a assinatura e aprovação do representante legal do conveniente do recurso;

VII - Cópia do Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento;

VIII - Cópia de documento com código e descrição da atividade econômica principal da empresa executora de serviços, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 2.0, e

IX - Comprovante de aporte da contrapartida pactuada, cujo depósito deverá ser efetuado na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 8º. Para fins de liberação das parcelas subsequentes à primeira, o Relatório de Andamento, elaborado no SIGA e registrado no SICONV, deverá ser preenchido de forma a demonstrar a execução física de, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de medição;

II - Cópia da ordem de serviço;

III - Fotos das etapas do empreendimento executadas ou em execução, demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada, e

IV - Comprovação de aporte da contrapartida pactuada, cujo depósito deverá ser efetuado na conta específica, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Aos instrumentos cujos objetos financiem ações de saúde ambiental, aplica-se somente o disposto no inciso IV do caput, para cada liberação de parcela.

Art. 9º. Após a apresentação do Relatório de Andamento, a área técnica de engenharia ou de saúde ambiental deverá preencher Relatório padronizado pela Funasa no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, realizando análise conclusiva sobre a documentação apresentada pelo conveniente.

§ 1º. Para fins de liberação da primeira parcela, deverá ser preenchido um Relatório de Avaliação do Andamento (RAA) atestando a existência e conformidade da documentação apresentada por meio do RA, inclusive com relação aos documentos elencados no parágrafo único do Art. 36 desta Portaria, e se manifestando conclusivamente a respeito da liberação da parcela.

§ 2º. O Relatório de Avaliação do Andamento - (RAA) poderá ser dispensado, excepcionalmente, nos casos em que houver o Relatório de Visita Técnica (RVT).

§ 3º. Para fins de liberação das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser realizada visita no local de intervenção pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental, com a emissão de



Relatório de Visita Técnica (RVT) correspondente, atestando a existência e conformidade da documentação apresentada por meio de RA e a execução física de, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados, bem como se manifestando conclusivamente a respeito da liberação da parcela.

§ 4º. Exclusivamente para instrumentos cujas ações financiem a execução de custeio ou a aquisição de equipamentos que estejam enquadrados no inciso I do Art.6º desta Portaria, as liberações de parcelas poderão ocorrer mediante o preenchimento de Relatório de Avaliação do Andamento pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental com base nos documentos inseridos no SIGA e no SICONV, quando couber, inclusive com relação aos documentos elencados no parágrafo único do Art. 36 desta Portaria, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pela Funasa.

§ 5º. Sempre que necessário, para corrigir ou complementar informação consignada em um Relatório de Avaliação do Andamento ou Relatório de Visita Técnica, a área técnica de engenharia ou de saúde ambiental poderá emitir um novo Relatório, independentemente da realização de visita no local da intervenção, contendo referência expressa ao relatório a ser retificado ou complementado.

Art. 10. A área de convênios realizará, para fins de liberação das parcelas, a análise da documentação do instrumento de transferência e dos requisitos administrativos dispostos na legislação em vigor, mediante a emissão de Relatório de Monitoramento Administrativo (RMA).

§ 1º Para fins de liberação da primeira parcela, deverá ser observado o fiel atendimento aos requisitos administrativos de celebração, bem como à comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida, quando prevista no plano de trabalho.

§ 2º Para a liberação das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser exigida a comprovação da execução financeira do objeto, por meio de documentação inserida no SIGA e no SICONV, quando for o caso.

#### Seção II

##### Da Liberação de Recursos em Parcela Única

Art. 11. A Funasa poderá optar pela liberação em parcela única no caso de instrumentos de transferência de recursos que contemplem a execução de custeio ou a aquisição de equipamentos e/ou veículos.

§ 1º. A liberação dos recursos, obrigatoriamente, guardará compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência aprovado.

§ 2º Para os instrumentos que tenham por objeto a aquisição de equipamentos, a liberação da parcela única fica condicionada à existência da unidade apropriada para instalação e utilização dos equipamentos e/ou veículos e comprovada caracterização de solução integral do sistema (etapa útil).

Art. 12. Caso um mesmo instrumento tenha por objeto a aquisição de equipamentos e a execução de obras e/ou serviços, a Funasa poderá optar pelo desembolso do valor integral correspondente aos equipamentos, concomitantemente ao desembolso do valor percentual da parcela calculada sobre o valor das obras/serviços, condicionado à existência da unidade adequada para instalação e utilização dos equipamentos e/ou veículos, caracterizando solução integral do sistema (etapa útil).

Parágrafo único. O instrumento terá suas parcelas e percentuais definidos no Plano de Trabalho de acordo com o valor de repasse destinado à execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 13. A verificação do atendimento às condicionantes previstas no § 2º do Art. 10 e no Art. 12 ocorrerá mediante a emissão de parecer técnico circunstanciado atestando a conformidade.

#### Seção III

Da Liberação de Recursos para Convênios de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos

Art. 14. Os convênios e demais instrumentos cujos objetos visem ao apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico ou de Resíduos terão seus recursos liberados em parcelas e percentuais a seguir discriminados:

I - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) terão seus recursos liberados em 03 (três) parcelas nos percentuais de 20 %, 50 % e 30 %;

II - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terão seus recursos liberados em 04 (quatro) parcelas, nos percentuais de 20%, 30%, 30% e 20% respectivamente;

III - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terão seus recursos liberados em 05 (cinco) parcelas, nos percentuais de 20%, 30%, 20%, 20% e 10%.

Parágrafo único. Os planos municipais de saneamento básico ou de resíduos se enquadram tanto em execução de custeio como em serviços de engenharia, compreendendo o valor mínimo mencionado no inciso I deste artigo e a apresentação de documentos para fins de liberação de parcela conforme os artigos 13 a 16 desta Portaria.

Art. 15. Para fins de instrução para liberação da primeira parcela, o conveniente deverá elaborar Relatório de Andamento (RA) padronizado pela Funasa, preenchido no SIGA e registrado no SICONV, para instrumentos celebrados neste sistema, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do extrato do edital de licitação;

II - Cópia do termo de homologação e adjudicação da licitação;

III - Cópia de declaração, ou documento que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

IV - Cópia do contrato de execução ou fornecimento e do extrato de sua publicação, quando exigível;

V - Cópia da planilha orçamentária vencedora do certame licitatório;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de fiscalização, ou documentos equivalentes registrados nos respectivos Conselhos de Classe, conforme atribuições definidas em regulamento específico, com a assinatura e aprovação do representante legal do conveniente;

VII - Comprovante de aporte da contrapartida pactuada, cujo depósito deverá ser efetuado na conta bancária específica do instrumento de transferência, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso, quando prevista no plano de trabalho.

Art. 16. Para fins de liberação das parcelas subsequentes à primeira, quando aplicável, o Relatório de Andamento deverá ser preenchido de forma a demonstrar a execução física de, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, na conta específica do instrumento de transferência, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso;

II - Para os instrumentos elencados no inciso I do Art. 14:

a. Para a liberação da segunda parcela, os produtos A e B aprovados;

b. Para a liberação da terceira parcela, os produtos C e D aprovados;

III - Para os instrumentos elencados no inciso II do Art. 14:

a. Para a liberação da segunda parcela, os produtos A e B aprovados;

b. Para a liberação da terceira parcela, o produto C aprovado;

c. Para a liberação da quarta parcela, os produtos D e E aprovados.

IV - Para os instrumentos elencados no inciso III do Art. 14:

a. Para a liberação da segunda parcela, os produtos A e B aprovados;

b. Para a liberação da terceira parcela, o produto C aprovado;

c. Para a liberação da quarta parcela, o produto D aprovado;

d. Para a liberação da quinta parcela, o produto E aprovado;

Art. 17. Após a apresentação do Relatório de Andamento, a área técnica deverá preencher Relatório padronizado pela Funasa no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, realizando análise conclusiva sobre a documentação apresentada pelo conveniente, mediante parecer técnico do NICT.

§ 1º. Para fins de liberação da primeira parcela, deverá ser preenchido um Relatório de Avaliação do Andamento (RAA) atestando a existência e conformidade da documentação apresentada por meio do RA, inclusive com relação aos documentos elencados no parágrafo único do Art. 36 desta Portaria, e se manifestando conclusivamente a respeito da liberação da parcela.

§ 2º. Para fins de liberação das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser realizada Visita pela área responsável, com a emissão de Relatório de Visita Técnica (RVT) correspondente, atestando a existência e conformidade da documentação apresentada por meio de RA e a execução física de, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados, bem como se manifestando conclusivamente a respeito da liberação da parcela.

§ 3º. Sempre que necessário para corrigir ou complementar informação consignada em um Relatório de Avaliação do Andamento ou Relatório de Visita Técnica, a área técnica poderá emitir um novo Relatório, independentemente da realização de visita, contendo referência expressa ao relatório a ser retificado ou complementado.

Art. 18. A área de convênios realizará, para fins de liberação das parcelas, a análise da documentação do instrumento de transferência e dos requisitos administrativos dispostos na legislação em vigor, nos termos do Art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de liberação das parcelas aplica-se os requisitos exigidos nesta portaria, inclusive em relação aos instrumentos celebrados antes de sua edição.

#### Seção V

Da Liberação de Recursos para Termos de Execução Descentralizada

Art. 19. Os Termos de Execução Descentralizada (TED) voltados à execução de ações das áreas de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental terão seus recursos liberados de acordo com as exigências desta seção.

Parágrafo único. Os recursos, a serem repassados por meio de Termos de Execução Descentralizada, serão liberados em parcelas em conformidade com os cronogramas definidos no Plano de Trabalho, aprovado pela área técnica e no Termo de Execução.

Art. 20. A liberação das parcelas de Termos de Execução Descentralizada obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para instrumentos cujas ações financiem a capacitação e /ou elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico:

a) A primeira parcela será repassada mediante aprovação do Plano de Trabalho e orçamento detalhado, por meio de Parecer Técnico fundamentado, exarado por Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT) e ratificado pelo Superintendente Estadual;

b) As parcelas subsequentes serão repassadas após emissão de Parecer Técnico do NICT, ratificado pelo Superintendente Estadual, atestando a compatibilidade de execução física com os recursos anteriormente liberados.

II - Para os demais Termos de Execução Descentralizada:

a) A primeira parcela será repassada mediante aprovação do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, Termo de Referência ou Projeto de Pesquisa, conforme o objeto da avença, por meio de

Parecer Técnico fundamentado, exarado pela área técnica correspondente;

b) As parcelas subsequentes serão repassadas após emissão de Parecer Técnico fundamentado, exarado pela área técnica correspondente, atestando a compatibilidade de execução física com os recursos anteriormente liberados.

Parágrafo único. O Parecer Técnico mencionado no inciso I, alínea "a" deste artigo é o parecer técnico de aprovação do Termo de Execução Descentralizada, Plano de Trabalho e demais anexos, que precede a celebração do instrumento.

#### CAPÍTULO V

##### DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### Do Acompanhamento Físico do Objeto

Art. 21. A Funasa deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, em conformidade com o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução das obras ou serviços, nos casos em que couber, observados os seguintes critérios:

I - Para obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no mínimo, 3 (três) visitas no local de intervenção, sendo que duas considerando os marcos de execução de 50 % (cinquenta por cento) e 100 % (cem por cento) do cronograma físico;

II - Para obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no mínimo, 4 (quatro) visitas no local de intervenção, sendo que três considerando os marcos de execução de 30 % (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100 % (cem por cento) do cronograma físico;

III - Para obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no mínimo, 5 (cinco) visitas no local de intervenção, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado.

§ 1º. Outras visitas poderão ocorrer quando identificada a necessidade pela Funasa, em função dos seguintes fatores:

I - Complexidade de cada empreendimento;

II - Magnitude dos recursos envolvidos e eventuais problemas e falhas detectados;

III - Necessidade de atestar a execução física do instrumento de transferência, quando da liberação de recursos e análise de prestações de contas.

§ 2º. A cada visita técnica de acompanhamento deverá corresponder, obrigatoriamente, um Relatório de Visita Técnica (RVT) conclusivo, elaborado no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, devendo apresentar o percentual de etapa útil do empreendimento.

§ 3º. Para os instrumentos de transferência cujo objeto contemple a execução de obras e serviços de engenharia e/ou a aquisição de equipamentos, o Relatório de Visita Técnica deverá conter relatório fotográfico, demonstrando a evolução da execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 3º aos instrumentos de transferência cujas ações visem ao apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

§ 5º. Para as ações de apoio à elaboração de planos municipais de saneamento básico ou plano de resíduos deverão ser realizadas visitas ao local, de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

§ 6º Para as ações de apoio à elaboração de planos municipais de saneamento básico ou plano de resíduos, cujos instrumentos estejam enquadrados nos incisos II e III do Art. 14 desta Portaria fica vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

Art. 22. O conveniente deverá incluir Relatório de Andamento atualizado no SIGA e registrar no SICONV, quando couber, com periodicidade máxima de 3 (três) meses, para fins de acompanhamento da situação de execução dos objetos financiados por instrumentos de transferência.

§ 1º. Caso os convenientes não apresentem o respectivo Relatório de Andamento, deverá ser notificado da irregularidade nos termos do Art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 2º. Caso os convenientes não apresentem os Relatórios de Andamento por dois períodos consecutivos, conforme especificado no caput, a execução do objeto deverá ser registrada como paralisada pela área técnica competente nos sistemas de informação, impossibilitando a liberação da parcela.

§ 3º. A partir do recebimento do Relatório de andamento, as áreas técnicas de engenharia ou de saúde ambiental deverão emitir Relatório de avaliação do andamento, ou, ainda, poderão emitir Relatório de Visita Técnica, caso a mesma tenha sido realizada.

§4º. As propostas de alteração do plano de trabalho quando solicitadas pelo convenientes, deverão ser também registradas através do Relatório de Andamento no SIGA e inseridas no SICONV, quando couber.

§5º. Caberá à área técnica de engenharia ou saúde ambiental a orientação necessária aos convenientes em relação ao que trata o parágrafo anterior.

#### Seção II

##### Do Acompanhamento Financeiro do Instrumento

Art. 23. O acompanhamento financeiro do instrumento de transferência se inicia após a disponibilização dos recursos na conta do instrumento e será realizada no SIGA e no SICONV, quando for o caso.

§ 1º. O conveniente deverá disponibilizar à Funasa os documentos necessários para a aferição da conformidade financeira do instrumento.

§ 2º. Nos casos em que houver indícios de irregularidade na execução financeira do instrumento, a Funasa poderá realizar visita na localidade em que estiverem sendo contabilizados os documentos de execução financeira.

#### Seção III

##### Da Prestação de Contas do Instrumento

Art. 24. A prestação de contas será regida pelas regras vigentes à época da celebração de cada convênio.

Art. 25. A área técnica de engenharia ou de saúde ambiental, por ocasião da análise da prestação de contas final, emitirá parecer técnico no SIGA mediante o preenchimento de Relatório de Visita Técnica conclusivo e registro no SICONV, quando for o caso, devendo conter:

I - O percentual de execução física do objeto previsto no instrumento de transferência de acordo com as metas e etapas estabelecidas no plano de trabalho e com o projeto aprovado;

II - A comprovação/atesto do alcance dos objetivos;

III - O ateste da funcionalidade do empreendimento;

IV - A existência de termo de recebimento definitivo emitido pelo conveniente;

Parágrafo Único. Aos instrumentos de transferência cujas ações sejam referentes à Saúde Ambiental, aplicam-se apenas os incisos I e II do caput.

Art. 26. A prestação de contas final, no caso de apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, consiste na entrega de todos os produtos pelo conveniente à Funasa, atestada pelo NICT mediante elaboração no SIGA e registro no SICONV, quando for o caso, de Relatório de Visita Técnica conclusivo, atestando a compatibilidade dos produtos apresentados com o Termo de Referência da Funasa.

Art. 27. No caso dos Termos de Execução Descentralizada, a prestação de contas final observará os dispositivos previstos no próprio instrumento de transferência, devendo conter, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - Relação de Pagamentos;

IV - Razão da conta.

Parágrafo único. A Gestão Receptora deverá encaminhar os documentos listados nos incisos I a III do caput à Gestão Repassadora.

Art. 28. Os saldos financeiros de recursos do instrumento de transferência remanescentes não utilizadas no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento de transferência, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Funasa.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 29. O conveniente deverá apresentar à Funasa os documentos necessários para demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os instrumentos de transferência celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria são regidos pelos dispositivos nela disciplinados, exceto quanto aos percentuais de liberação de recursos por faixa de valor, que se manterão regidos, exclusivamente neste aspecto, de acordo com as prescrições normativas vigentes à época das suas celebrações.

§ 1º. Os instrumentos cujas ações financiem a capacitação e/ou execução de Planos Municipais de Saneamento Básico, celebrados anteriormente à vigência desta Portaria, permanecerão regidos pelo disposto na norma então vigente.

§ 2º. Os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 2º desta Portaria se aplicam apenas às transferências voluntárias celebradas sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

§ 3º. Aplica-se aos convênios e termos de compromisso em vigor as regras previstas na Portaria nº 424/2016, relativa a prestação de contas, dispensando-se a prestação de contas parcial, independentemente do previsto no instrumento, com fundamento no Art. 2º, I, "a" da referida Portaria.

Art. 31. Os relatórios mencionados nesta Portaria serão preenchidos no SIGA ou em outro sistema que venha a substituí-lo e registrados no SICONV, quando couber, e seus modelos estarão disponíveis, a partir de sua entrada em vigor, em [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Art. 32. As informações consignadas no Relatório de Andamento são de responsabilidade exclusiva dos convenientes e de seus responsáveis técnicos que acompanham e fiscalizam a execução dos objetos pactuados com recursos transferidos pela Funasa, inclusive quanto à anexação da documentação exigida.

§ 1º. Recebido o relatório de que trata o caput, a responsabilidade do técnico designado para o acompanhamento da execução física se limitará a atestar a conformidade da documentação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da inclusão do Relatório de Andamento no SIGA.

§ 2º. Realizada a visita técnica no local do empreendimento, o técnico responsável pelo acompanhamento registrará as informações pertinentes no Relatório de Visita Técnica, na mesma forma e prazo descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º. A área administrativa de convênios deverá analisar e instruir o processo para autorização da liberação de parcela em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Após o preenchimento do Relatório de Avaliação do Andamento ou do Relatório de Visita Técnica conclusivo, bem como do Relatório de Monitoramento Administrativo, que recomende a liberação de parcelas, o Superintendente Estadual da Funasa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, registrar no SIGA a recomendação para liberação da parcela.

§ 5º. Em não havendo a comunicação no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Coordenação Geral de Convênios poderá avocar o processo para a Presidência da Funasa.

§ 6º. As áreas técnicas e administrativas da Funasa deverão registrar no SIGA e no SEI todos os relatórios (RA, RAA, RVT, RMA) e, ainda, as pendências ou impropriedades que impeçam a instrução para autorização da liberação de parcela.

Art. 33. Ficam convalidados os atos praticados durante a vigência da Portaria nº 979, de 14 de julho de 2017, no âmbito da Funasa, para fins de liberação de parcela mediante a declaração do

Chefe do Poder Executivo Municipal atestando a posse da área objeto do Instrumento.

Art. 34. Os técnicos das áreas técnicas e administrativas são responsáveis por emitir pareceres, solicitar documentos e providências técnicas e administrativas aos convenientes, quando se fizerem necessárias, lançando os respectivos registros no SIGA e no SICONV, quando couber.

§ 1º. A qualquer tempo as áreas técnicas e administrativas da Funasa poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e o bloqueio dos recursos porventura já repassados, caso seja detectada irregularidade na execução de quaisquer dos instrumentos de transferência, mediante a emissão de Parecer circunstanciado elaborado no SIGA, registrado no SICONV, quando couber, e aprovado pelo chefe da respectiva área, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os repasses dos recursos somente ocorrerão caso sejam sanadas as pendências apontadas.

Art. 35. Caberá às áreas técnicas de engenharia e de saúde ambiental organizar e manter agenda com programação periódica de visitas, quando cabível ao objeto, bem como manter atualizados os registros de todos os objetos financiados em andamento sob a responsabilidade da Superintendência Estadual nos sistemas de informação.

Art. 36. É responsabilidade da área técnica de engenharia ou de saúde ambiental da Funasa verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente antes da liberação dos recursos do instrumento de transferência.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput se refere à verificação e aceite da documentação apresentada pelo conveniente, no que tange aos seguintes aspectos:

I - Contemporaneidade do certame licitatório;

II - Preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência (planilha orçamentária aprovada pela área competente da Funasa);

III - Respetivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e

IV - Existência de declaração expressa firmada por representante legal do conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, quanto ao processo licitatório.

Art. 37. Havendo alteração de responsável técnico pela execução ou pela fiscalização do objeto do instrumento de transferência, o conveniente deverá comunicar de imediato à Funasa e apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documentos de responsabilidade técnica registrados no Conselho de Classe correspondente que comprovem tal alteração.

Art. 38. Enquanto o SIGA não contemplar o registro dos Termos de Execução Descentralizada, a celebração, liberação de parcelas, acompanhamento e prestação de contas serão realizadas por meio do processo administrativo de celebração e registradas no SIAFI, no que couber.

Art. 39. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Funasa.

Art. 40. Fica revogada a Portaria Funasa nº 979, 14 de julho de 2017.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 177, 13 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 74, com incorreção no original.

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 276, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

#### ANEXO

| NOME                   | RNE      | RMS     | PROCESSO/SIPAR       |
|------------------------|----------|---------|----------------------|
| MÁRCIA RODRIGUEZ PEREZ | G0089180 | 3501873 | 25000.063444/2014-91 |

## Ministério da Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

### ALVARÁ Nº 5.212, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48262 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., CNPJ nº 47.254.461/0001-54, para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



**ALVARÁ Nº 5.352, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78106 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO GERADOR BELEM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.671.627/0001-25 para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.391, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70065 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.018.209/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.420, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48827 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1601/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0001-07); nº 1721/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0178-40); nº 1711/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0169-50); nº 1606/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0006-03); nº 1717/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0008-75); nº 1722/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0005-22); nº 1678/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0015-02); nº 1822/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0009-56) e nº 1695/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0019-28).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.480, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68249 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRITAR COMERCIO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA, CNPJ nº 13.233.740/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

44 (quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.489, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79287 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

4654 (quatro mil e seiscentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

15351 (quinze mil e trezentos e cinquenta e um) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

7115 (sete mil e cento e quinze) Espoletas calibre .380

7115 (sete mil e cento e quinze) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.522, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58104 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0003-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2098/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.524, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/60963 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO MANAIRA, CNPJ nº 07.770.585/0001-78 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2011/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.526, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63803 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1893/2018 (CNPJ nº 11.955.320/0001-11) e nº 1894/2018 (CNPJ nº 11.955.320/0002-00).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.533, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76136 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0002-02, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78301 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0002-12, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0030-10:

204 (duzentos e quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3672 (três mil e seiscentas e setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**PORTARIA Nº 642, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020374/2018-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TECMETRO INSPEÇÕES JUIZ DE FORA LTDA-ME, CNPJ nº 05.980.378/0002-01, situada no Município de Visconde do Rio Branco - MG, Rua Aparecida Karina Beghane, nº191, Fundos, Dulcília Carone, CEP: 36.520-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 643, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018892/2018-71, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TRÊS RIOS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 18.179.477/0001-41, situada no Município de Três Rios - RJ, Rodovia BR 393, S/N, KM 171, Nova Niteroi, CEP: 25.802-345 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**DESPACHO Nº 2.173, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004583/2017-90, decido conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores de Energia e de Consumidores Livres - Abrace no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.446, de 4 de setembro de 2018, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.967, de 17 de abril de 2018, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2018, Seção 1, p. 215, v. 155, n. 77, onde se lê: "na Subestação Rio Novo do Sul", leia-se: "na Subestação Mutum". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.179, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Processos nº 48500.003528/2018-63. Interessado: 88 Energia S.A. Decisão: Autorizar a 88 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.185.217/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES  
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 2.175, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004937/2018-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Concessionária Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE, e Internexa Brasil Operadora de Telecomunicações S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela LTTE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.180, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.000087/2017-67. Interessado: CLWP Eólica Parque V Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 25 de setembro de 2018. Usina: EOL Campo Largo V. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HELVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 2.181, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.003684/2018-24. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. (contratante) Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços de manutenções corretivas e adaptativas, bem como suporte funcional a todos os módulos do SAP, inclusive suas interfaces existentes com os demais sistemas entre a Interessada e sua parte relacionada Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA  
Superintendente  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL  
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS  
DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES  
DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES  
E PETRÓLEO****DESPACHO Nº 2.183, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.002748/2018-70, decide: (i) autorizar a Enel RJ, a remover os cabos e equipamentos da Sim TV (Nova Infraestrutura Locações e Participações Ltda) afixados em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, podendo condicionar sua devolução ao ressarcimento, pela prestadora, dos custos incorridos para a remoção; (ii) determinar à Enel RJ que mantenha os cabos e equipamentos eventualmente removidos, no estado em que se encontrarem após a retirada, à disposição dos proprietários por um prazo mínimo de 90 dias; (iii) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2011 (ANEEL, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração sem manifestação das partes; (iv) enviar Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação da Anatel para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em desfavor da Sim TV em face da conduta imputada à Prestadora; e (v) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ANDRÉ RUELLI  
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA  
Representante da Anatel

FÁBIO CASOTTI  
Representante da Anatel

**DESPACHO Nº 2.184, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.004257/2017-82, decide: (i) extinguir e arquivar o Processo em referência, nos termos do previsto no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração sem manifestação das partes; e (ii) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ANDRÉ RUELLI  
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA  
Representante da Anatel

FÁBIO CASOTTI  
Representante da Anatel

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO  
DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 1.044, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do

Processo ANP nº 48610.014795/2012-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a IRMAOS TONIELLO LTDA., CNPJ nº 71.321.566/0001-63, localizada na Fazenda Córrego das Pedras, s/n, Zona Rural, Sertãozinho - SP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.045, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014795/2012-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da IRMAOS TONIELLO LTDA., CNPJ nº 71.321.566/0001-63, com capacidade de produção de 390 m³/d de etanol hidratado, localizada na Fazenda Córrego das Pedras, s/n, Zona Rural, Sertãozinho - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 229, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.046, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000006/2013-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGROINDUSTRIAL VISTA ALEGRE S.A., CNPJ nº 44.836.865/0001-77, localizada na Rodovia Aristides da Costa Barros, km 19, Fazenda Vista Alegre, Pinhal, Itapetininga - SP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.047, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000006/2013-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da AGROINDUSTRIAL VISTA ALEGRE S.A., CNPJ nº 44.836.856/0001-77, com capacidade de produção de 350 m³/d de etanol hidratado e 350 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Aristides da Costa Barros, km 19, Fazenda Vista Alegre, Pinhal, Itapetininga - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 316, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.048, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007233/2013-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a JUNCO NOVO LTDA., CNPJ nº 02.963.399/0001-31, localizada na Rodovia Engenho Junco Novo, s/n, Zona Rural, Povoado Boa Vista, Capela - SE.



Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.049, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007233/2013-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da JUNCO NOVO LTDA., CNPJ nº 02.963.399/0001-31, com capacidade de produção de 68 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia Engenho Junco Novo, s/n, Zona Rural, Povoado Boa Vista, Capela - SE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 727, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.050, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.202188/2018-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ nº 13.463.913/0003-58, com capacidade de produção de 800 m³/d, localizada na Rodovia BR 122, km 32, Zona Rural, Iraquara - BA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 209, de 11/05/2017, publicada no DOU de 12/05/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DIRETORIA IV**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.051, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.202960/2018-98, autoriza a empresa AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICO, CNPJ 00.101.896/0001-03, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA, CNPJ 61.465.597/0001-34.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.052, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007324/2017-73, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0061-68, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos localizada na Rua Coronel Roberto Soares Ferreira s/n.º, Vila Bretas, Governador Valadares/MG, 35.032-590 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:52:15,400; -41:57:59,060 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 6.047,38 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP nº 295 de 08/06/2016 e a Autorização ANP nº 654 de 20/12/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.053, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.200315/2018-31, autoriza a empresa ETERNAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 84.527.274/0001-23, a construir a ampliação da instalação de coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado na Rua Guianá Francesa 1, Distrito Industrial II, Manaus/AM, 69.075-778 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:06:41,200; -59:55:34,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 288,67 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.054, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.202901/2018-10, autoriza a empresa FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ 47.226.493/0001-46, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA EPP, CNPJ 11.378.430/0001-68.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 1.055, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, e o que consta no processo nº 48610.203277/2018-78, autoriza a empresa LABRITS QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 61.680.740/0001-00, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 1.090, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0226818 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO BOA ESPERANÇA DE SÃO MATEUS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 09.284.143/0001-47, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48620.000967/2017-77.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 1.091, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.202960/2018-98, declara habilitada a empresa AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICO, CNPJ 61.465.597/0001-34, como produtora de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 1.092, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.202901/2018-10, declara habilitada a empresa FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ 47.226.493/0001-46, como produtora de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.075, da Superintendência de Distribuição e Logística, publicado no DOU de 20-9-2018, onde se lê "processo administrativo ANP nº 48610.201041/2018-05", leia-se "processo administrativo ANP nº 48610.200834/2018-07"

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**

NIRE. 53300000859  
CNPJ nº 00001180/0001-26

**ATA DA 171ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de julho de 2018, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar - Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, Brasília, DF, 70716-900. 2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União - DOU, nos jornais O Globo, Correio Braziliense e Valor Econômico, nos dias 28.06.2018, 29.06.2018 e 02.07.2018. 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Além do disposto no item 2 acima, o edital de convocação e a Proposta da Administração foram também publicados e divulgados nos websites da Companhia (www.eletronbras.com/ri/assembleiasacionistas) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). 4. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 1.082.566.805 ações ordinárias e preferenciais, correspondentes a 80,03% (oitenta vírgula zero três por cento) do capital social votante da Companhia, considerando os presentes fisicamente ou que se fizeram representar, nos termos da legislação aplicável, conforme assinaturas constantes da folha 81 do Livro de Presença de Acionistas nº 04, incluindo a do representante da União, Dr. Luiz Frederico De Bessa Fleury, designado pela Portaria/PGFN nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no DOU de 14.03.2018, e aqueles que apresentaram Boletim de Voto à distância válido. O referido quórum de instalação atende ao mínimo de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, conforme previsto no artigo 125 da Lei 6.404/1976, para deliberar os itens da ordem do dia. Presentes também, para esclarecimentos e apoio à mesa, Maurício de Carvalho Mazzini, Superintendente Jurídico; Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade, Gerente do Jurídico Consultivo; André de Avellar Torres, Gerente da Controladoria Legal e Casos Estratégicos; e Francisco de Assis Duarte de Lima, Superintendente interino do Departamento de Relacionamento com o Mercado e Empréstimo Compulsório; e do Gerente de Governança Corporativa, Ronaldo Barbosa. Compareceu, ainda, o Conselheiro Fiscal da Eletrobras, Márcio Leão Coelho. 5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 17, § 8º, do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, WILSON FERREIRA JUNIOR, conforme Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº 499, de 16.07.2018, secretariado por CLÁUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH, Secretária-Geral da Eletrobras. 6. ORDEM DO DIA: 1) Aprovar a retificação do item 1 da decisão da 170ª Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de fevereiro de 2018, naquilo que se refere ao prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, alterando para que a data da transferência do controle da Companhia de Eletricidade do Acre (doravante denominada "Eletoacre") ocorra até 31 de dezembro de 2018, observada a Resolução CPPI número 20/2017, alterada pelas Resoluções CPPI números 28, 29 e 36, e em atendimento à Portaria MME número 421/2016, alterada pela Portaria MME número 246/2018, desde que, cumulativamente, se verifique no ato da realização da 171ª Assembleia Geral Extraordinária a ocorrência dos seguintes eventos até a data do leilão: (i) que o Poder Concedente tenha assegurado que os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados à prestação do serviço público da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa e/ou pela União e/ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro de todo o período de designação, desde 5 de agosto de 2016, sem qualquer aporte de recursos, pela Eletrobras; (ii) que tenha sido afastada a hipótese prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto 9.192/2017; 2) Aprovar a retificação do item 4 da decisão da 170ª Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de fevereiro de 2018, naquilo que se refere ao prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, alterando para que a data da transferência do controle da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (doravante denominada "Ceron") ocorra até 31 de dezembro de 2018, observada a Resolução CPPI número 20/2017, alterada pelas Resoluções CPPI números 28, 29 e 36, e em atendimento à Portaria MME número 422/2016, alterada pela Portaria MME número 246/2018, desde que, cumulativamente, se verifique no ato da realização da 171ª Assembleia Geral Extraordinária a ocorrência dos seguintes eventos até a data do leilão: (i) que o Poder Concedente tenha assegurado que os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados à prestação do serviço público da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa e/ou pela União e/ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro de todo o período de designação, desde 5 de agosto de 2016, sem qualquer aporte de recursos, pela Eletrobras; (ii) que tenha sido afastada a hipótese prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto 9.192/2017; 3) Aprovar a retificação do item 7 da decisão da 170ª Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de fevereiro de 2018, naquilo que se refere ao prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária,

realizada em 28 de dezembro de 2017, alterando para que a data da transferência do controle da Boa Vista Energia S.A. (doravante denominada "Boa Vista Energia") ocorra até 31 de dezembro de 2018, observada a Resolução CPPI número 20/2017, alterada pelas Resoluções CPPI números 28, 29 e 36, e em atendimento à Portaria MME número 425/2016, alterada pela Portaria MME número 246/2018, desde que, cumulativamente, se verifique no ato da realização da 171ª Assembleia Geral Extraordinária a ocorrência dos seguintes eventos até a data do leilão: (i) que o Poder Concedente tenha assegurado que os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados à prestação do serviço público da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa e/ou pela União e/ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro de todo o período de designação, desde 5 de agosto de 2016, sem qualquer aporte de recursos, pela Eletrobras; (ii) que tenha sido afastada a hipótese prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto 9.192/2017; 4) Aprovar a retificação do item 10 da decisão da 170ª Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de fevereiro de 2018, naquilo que se refere ao prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, alterando para que a data da transferência do controle da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (doravante denominada "Amazonas Energia") ocorra até 31 de dezembro de 2018, observadas as Resoluções CPPI 20/2017, alterada pelas Resoluções 28, 29 e 36 em atendimento à Portaria MME 420/2016 alterada pela Portaria MME 246/2018, desde que, cumulativamente, se verifique no ato da realização da 171ª Assembleia Geral Extraordinária a ocorrência dos seguintes eventos até a data do leilão: (i) que o Poder Concedente tenha assegurado que os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados à prestação do serviço público da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa e/ou pela União e/ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro de todo o período de designação, desde 5 de agosto de 2016, sem qualquer aporte de recursos, pela Eletrobras; (ii) que tenha sido afastada a hipótese prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto 9.192/2017; (iii) que tenha sido reconhecido por lei, ato normativo ou por via administrativa ou regulatória, o reembolso integral pela CDE/CCC dos custos referentes ao contrato de fornecimento de gás n.º OC-1902/2006 e aditivos, de forma a garantir sua não onerosidade, conforme Lei n.º 12.111/2009; 5) Aprovar a retificação do item 13 da decisão da 170ª Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de fevereiro de 2018, naquilo que se refere ao prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, alterando para que a data da transferência do controle da Companhia Energética do Piauí (doravante denominada "Cepisa") ocorra até 31 de dezembro de 2018 observada a Resolução CPPI número 20/2017, alterada pelas Resoluções CPPI números 28, 29 e 36, e em atendimento à Portaria MME número 423/2016, alterada pela Portaria MME número 246/2018, desde que, cumulativamente, se verifique no ato da realização da 171ª Assembleia Geral Extraordinária a ocorrência dos seguintes eventos até a data do leilão: (i) que o Poder Concedente tenha assegurado que os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados à prestação do serviço público da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa e/ou pela União e/ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro de todo o período de designação, desde 5 de agosto de 2016, sem qualquer aporte de recursos, pela Eletrobras; (ii) que tenha sido afastada a hipótese prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto 9.192/2017; 6) Aprovar a retificação do item 15 da decisão da 170ª Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de fevereiro de 2018, naquilo que se refere ao prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, alterando para que a data da transferência do controle da Companhia Energética de Alagoas (doravante denominada "Ceal") ocorra até 31 de dezembro de 2018, observada a Resolução CPPI número 20/2017, alterada pelas Resoluções CPPI 28, 29 e 36, e em atendimento à Portaria MME número 424/2016 alterada pela Portaria MME número 246/2018, desde que, cumulativamente, se verifique no ato da realização da 171ª Assembleia Geral Extraordinária a ocorrência dos seguintes eventos até a data do leilão: (i) que o Poder Concedente tenha assegurado que os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados à prestação do serviço público da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa e/ou pela União e/ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro de todo o período de designação, desde 5 de agosto de 2016, sem qualquer aporte de recursos, pela Eletrobras; (ii) que tenha sido afastada a hipótese prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto 9.192/2017; 7) Aprovar, caso não sejam deliberados ou sejam reprovados os itens 1, 2, 3, 4, 5 ou 6, ou ainda em caso de não cumprimento de qualquer das condicionantes listadas nos itens 1 a 6, o início da dissolução e liquidação da respectiva distribuidora (objeto dos itens referenciados); 8) Eleger 01 (um) membro efetivo para o Conselho de Administração da Companhia, para cumprir o restante do mandato do Sr. Esteves Pedro Colnago Júnior, ex-conselheiro indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que renunciou ao cargo; e 9) Eleger 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 50, I do Estatuto Social da Companhia. 7. ESCLARECIMENTOS DO PRESIDENTE DA MESA: Antes de se proceder às deliberações, foram dados os seguintes esclarecimentos pelo Presidente da Mesa: 7.1. Os administradores da Companhia, em cumprimento aos seus deveres fiduciários, recomendaram a aprovação dos itens 1 a 6 da presente ordem do dia, envolvendo a prorrogação do prazo para transferência de controle acionário das Distribuidoras da Eletrobras, desde que, no ato deste conclave, se verificasse cumulativamente a ocorrência dos seguintes eventos: (i) que o Poder Concedente tenha assegurado que os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados à prestação do serviço público da respectiva distribuidora sejam

providos pela tarifa e/ou pela União e/ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro de todo o período de designação, desde 5 de agosto de 2016, sem qualquer aporte de recursos pela Eletrobras; (ii) que tenha sido afastada a hipótese prevista no art. 5º, inciso III do Decreto 9.192/2017; (iii) exclusivamente para a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., que tenha sido reconhecido por lei, ato normativo ou por via administrativa ou regulatória, o reembolso integral pela CDE/CCC dos custos referentes ao contrato de fornecimento de gás no. OC-1902/2006 e aditivos, de forma a garantir sua não onerosidade, conforme Lei 21.111/2009. 7.2. Neste contexto, atesta-se para os acionistas da Companhia que, apesar do texto da Portaria MME 301 não conferir neutralidade para todo o período de designação, em interações realizadas com o Ministério de Minas e Energia - MME, este externou o entendimento de que a neutralidade está garantida na Lei 12.783. Entretanto, há que se deixar claro para os acionistas, que as portarias MME (388 e 301), bem como a Resolução Anel 748, criaram condicionantes não previstos na lei que acabaram por dificultar a percepção dos recursos por parte das distribuidoras. O MME, Poder Concedente, reconhece que a lei garante a neutralidade, mais na prática a percepção dos recursos está dificultada pelos critérios inovadores das portarias MME e Resolução da ANEEL. Neste sentido, inclusive, a Proposta da Administração da Eletrobras assevera que a Companhia buscará administrativa e/ou judicialmente a neutralidade econômica e financeira de todo o período de designação, conforme previsto no artigo 9, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 10, inciso II da Lei 12.783; (ii) que não houve incidência, até o momento, da hipótese de leilão frustrado previsto pelo art. 5º, III do Decreto 9.192/17, eis que o leilão da CEPISA, realizado em 26.07.2018, foi bem-sucedido por força do lance vencedor da Equatorial, enquanto os demais serão realizados apenas em 30.08.2018, à exceção da CEAL, postergado sine die em virtude de decisão judicial do STF na ACO 3.132/DF; (iii) que não há garantia de não onerosidade para o contrato de fornecimento de gás no. OC-1902/2006, tendo em vista a não conversão em Lei do PL 10.332/2018, embora já aprovado na Câmara dos Deputados, assim como a não cessão de tal contrato, da Amazonas Distribuidora de Energia S.A para a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, face à não anulação da Cigás até o presente momento (ainda em negociação). 8. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/1976. Isso posto, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, conforme o disposto no edital de convocação, os acionistas deliberaram o quanto segue, nos termos do mapa de votação anexo: 8.1. Consignar que foi aprovada, pelos presentes, a votação em bloco dos itens 1 a 6 da ordem do dia. 8.2. Aprovar por maioria, com 554.397.196 votos favoráveis, os itens 1 a 6 da ordem do dia, com a exclusão da condicionante II constante dos itens 1 a 6, e da condicionante III constante do item 4 do Edital, conforme voto da União Federal, de forma a postergar o prazo de transferência do controle acionário das Distribuidoras Companhia Energética do Piauí - CEPISA; Companhia Energética de Alagoas - CEAL; Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE; Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON; Boa Vista Energia S.A.; e Amazonas Distribuidora de Energia S.A até o dia 31.12.2018, desde que, até a transferência da distribuidora para o novo controlador, todos os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados aos serviços públicos da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa, pela União ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro das Distribuidoras, sem qualquer aporte de recursos, a qualquer título, pela Eletrobras; 8.3. Consignar que o Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia e o Banclass Fundo de Investimento em Ações apresentaram sua manifestação de voto sobre as matérias da ordem do dia, conforme documento anexo a esta ata. 8.4. Consignar que os acionistas BNDES e BNDESPAR, presentes nesta Assembleia, abstiveram-se de votar as matérias da ordem do dia, referentes à desestatização das distribuidoras, uma vez que o BNDES encontra-se mandatado para realizar a modelagem de desestatização das distribuidoras controladas pela Eletrobras, e a observância às melhores práticas de Governança Corporativa sugere a abstenção do BNDES e da BNDESPAR em relação a essas matérias. 8.5. Consignar a prejudicialidade do item 7 da ordem do dia, em razão da aprovação dos itens 1 a 6 da pauta, conforme questão de ordem suscitada pelo Presidente da Mesa e aprovada pelos acionistas presentes por unanimidade. 8.6. Aprovar, por maioria, com 960.552.327 votos favoráveis, sendo 1.780.075 votos contrários e 120.234.403 abstenções, após a análise do currículo e demais declarações pertinentes, a eleição do seguinte membro efetivo para o Conselho de Administração da Companhia, pelo acionista controlador, conforme artigo 32, II, do Estatuto Social da Companhia, para cumprir o restante do mandato do Sr. Esteves Pedro Colnago Júnior, ex-conselheiro indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que renunciou ao cargo, conforme a seguir: 8.6.1. WALTER BAËRE DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Amazonas, casa 12, Via Planalto, Brasília, DF, 70800-000, portador da carteira de identidade nº 119.543, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.860.817-50. 8.6.2. Consignar que o acionista controlador, a União, manifestou que, como a pessoa indicada para o Conselho de Administração pode estar ocupando cargo público na Administração Pública Federal, no momento de sua eleição como membro do Conselho de Administração, o representante da União deverá justificar este ato na forma do § 1º do art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público. 8.7. Aprovar, por maioria, com 962.200.827 votos favoráveis, 131.575 votos contrários e 120.234.403 abstenções,

após a análise do currículo e demais declarações pertinentes, a eleição dos seguintes membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 50, I do Estatuto Social da Companhia. 8.7.1. EDUARDO COUTINHO GUERRA, brasileiro, casado, bacharel em Relações Internacionais, domiciliado na SMPW Quadra 17, conjunto 5, lote 1, casa B, Brasília, DF, CEP 71741-705, portador da carteira de identidade nº. 870.123, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº. 276.000.681-68, eleito para o cargo de Conselheiro Fiscal titular da Eletrobras, como representante do Tesouro Nacional. 8.7.2. MARCIO LEÃO COELHO, brasileiro, casado, advogado e estatístico, domiciliado na SQSW 305, Bloco "J", apt. 304, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70763-423, portador da carteira de identidade nº. 797.944, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 398.773.881-20, eleito para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Eletrobras, como representante do Tesouro Nacional. 8.8. Consignar que o Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, Banclass Fundo de Investimento em Ações, Squadra Master Long Biased FIA, Squadra Master Long Only FIA, Squadra Institucional FIA, Squadra Horizonte FIA, FPRV SQA Sanhaço FIA Previdenciário, Snapper Equity LLC e Grouper Equity LLC, presentes nesta Assembleia, abstiveram-se de votar nas indicações relativas aos itens 8 e 9 da ordem do dia. 9. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário, dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes: ARMANDO CASADO DE ARAÚJO, Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY Representante da União Federal; GEIDE DAIANA CONCEIÇÃO MARQUES Representando BNDES; BNDESPAR; IAN DOS SANTOS O. MILHOMEN Representando BRADESCO/CITIBANK, N.A. - DEPOSITARY RECEIPT SERVICES; PAOLA CAMERO MOUSSATCHÉ Representando SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA, SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA, SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO, SNAPPER EQUITY LLC, GROUPEUR EQUITY LLC; RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA Representando FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA; BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PINEHURST PARTNERS, L.P.; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FORSTA AP-FONDEN; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; MINERWORKERS PENSION SCHEME; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MUTB400045796; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE ICNS; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SABRINA FREITAS VALLE

Acionista; ANNE EMILIA CONSUL WARTH Acionista; VOTANTES A DISTÂNCIA: BERNSTEIN DEL BUS TRUST; EMERG.MKTS SER.; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; GMO M R FD(ONSH) A S O GMO M PORTFOLIOS (ONSHORE), L.P.; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM; NORGES BANK; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES



LTD-MAIN A/C; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC.; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; PANAGORA GROUP TRUST; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; VKF INVESTMENTS LTD; GMAM GROUP PENSION TRUST II; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; GMI INVESTMENT TRUST; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; GARD COMMON CONTRACTUAL FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; ISHARES MSCI BRAZIL CAPED ETF; TIFF MULTI-ASSET FUND; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUND; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; MERCER OSS TRUST; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES; GOVERNMENT OF SINGAPORE; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING; STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAAERS; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES MSCI BRIC ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; STICHTING PENSOENFONDS UWV; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB DAIWA LA EQUITY FD; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; CITY OF EDMONTON EQUITY UNIT TRUST; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEB A TRUST; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST; ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET EMFIII; XEROX CORPORATION RETIREMENT SAVINGS PLAN; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE; BNY MELLON TR DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF; UPS GROUP TRUST; COMMONWEALTH EMERGING

MARKETS FUND 6; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL INFRA; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST; MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWST EM MKTS FD; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CANADIAN CHRISTIAN SCHOOL PENSION TRUST FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; EUROPEAN CENTRAL BANK; ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC); MERCER QIF FUND PLC; K INVESTMENTS SH LIMITED; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; SQUADRA TEXAS LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; VICTORIAN SUPERANNUATION FUND; THE TREASURER OF THE S OF J ON B OF THE S OF J COMM INV FUND; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S; EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS, LLC; NUVEST REAL RETURN MASTER FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM; EVTC CIT FO EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD.; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL MULTI-ASSET CORE; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; THE BUNTING EMERGING EQUITY TE LIMITED LIABILITY COMPANY; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; PANAGORA DIVERSIFIED ARBITRAGE MASTER FUND, LTD.; GUGGENHEIM MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF; 3G RADAR MASTER FIA; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; MALIKO INVESTMENTS LLC; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; THE BUNTING FAMILY EMERGING EQUITY LIMITED LIABILITY COMPANY; KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P.; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND L; NORMANDIE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; KNIGHTS OF COLUMBUS INTERNATIONAL EQUITY FUND; LEGATO CAPITAL MANAGEMENT INVESTMENTS, LLC; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL WORLD ALPHA EXTENSION FUND I; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA

E M E ETF; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F; PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND; KOPERNIK INTERNATIONAL FUND; 7IM EMERGING MARKETS EQUITY VALUE FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; GIVI GLOBAL EQUITY FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA E FUND LIMITED; CATHOLIC ENDOWMENT FUND, LP; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I; KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL REAL ASSET FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; RUSSELL INVESTMENT COMPANY V PUBLIC LIMITED COMPANY; LEGAL GENERAL ICAV; MM SELECT EQUITY ASSET FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS-ISH WOR EQU IND FD; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; BANCHORY LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND; THE COMMONWEALTH FUND; CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P.; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; HELONA INVESTMENTS LLC; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; XINGO FIA; USAA MSCI EMERGING MARKETS VALUE MOMENTUM BLEND IN; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL; MANUKA INVESTMENTS LLC; RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER; TJ-NONQUALIFIED, LLC; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II; INTERNATIONAL; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VERDE AM DIVIDENDOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO; VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM UNIQUE LONG BIAS MASTER FIA; VERDE MASTER FI MULTIMERCADO; VERDE AM EHB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; GREEN FUND, LLC; BONSUCEX HOLDING S.A.; SILVIO TINI DE ARAUJO. Declaro, na qualidade de Secretária da Centésima Septuagésima Primeira Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 6º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, às folhas 140 e seguintes. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em: 14.09.2018, sob nº 1099808. Protocolo 182979695, de 06.09.2018. Saulo Izidoro Vieira. Secretário-Geral.

CLÁUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH  
Secretária-Geral  
Interina

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 226/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
861.723/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Cessionário:VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº2091/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
803.069/1970-MINERAÇÃO LUA DE PRATA LTDA- Decreto de Lavra nº 78.862/1976- Cessionário:WM TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP- CNPJ 10.628.027/0001-87  
Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhor de direitos minerários(1922)

Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 430.001/1935-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 229/1996  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 430.002/1935-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 236/1996  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Portaria de Lavra Nº 193/1991  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 812.004/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Portaria de Lavra Nº 182/1991  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 807.482/1976-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 322/2009  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Portaria de Lavra Nº 120/1995  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.027/1979-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Portaria de Lavra Nº 125/1995  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.373/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 166/2011  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 318/2009  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 389/2008  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.938/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 264/2009  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.940/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 246/1993  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.463/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 206/2005  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.590/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 1001/2010  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 830.592/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Portaria de Lavra Nº 1003/2010  
Credor:COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA- DNPM 930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Grupamento Mineiro Nº 237/2010

VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 98/2018/MT

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Devora Ghensev Barberan - 866286/16 - Not.272/2018 - R\$ 3.983,61

SERAFIM CARVALHO MELO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 99/2018/MT

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Angelo Carlos Vicari Junior - 866935/11 - Not.274/2018 - R\$ 3.024,73, 866912/13 - Not.276/2018 - R\$ 2.999,81  
Devora Ghensev Barberan - 866286/16 - Not.273/2018 - R\$ 7.907,68

SERAFIM CARVALHO MELO

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 113/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.230/2011-PAULO JOSE ALVES DOS SANTOS-OF.  
Nº811/2018  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.287/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-  
Área de 749,28 ha para 407,68 ha-MÁRMORE  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
848.365/2015-METACOM MINERAÇÃO S A.-ALVARÁ  
Nº3.657/2016  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
848.107/2018-LEANDRO DE LIMA MAIA  
848.108/2018-LEANDRO DE LIMA MAIA  
848.109/2018-LEANDRO DE LIMA MAIA  
848.110/2018-LEANDRO DE LIMA MAIA  
848.111/2018-LEANDRO DE LIMA MAIA

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.026/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF.  
Nº810/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.230/2009-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL  
LTDA ME-OF. Nº802/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.433/2011-PEDREIRA JP LTDA EPP-OF. Nº784/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.203/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO  
LTDA-OF. Nº805/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.282/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº722/2018-SGTM/DNPM/RN  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.170/2009-MINERADORA NOSSO SENHOR DO  
BONFIM LTDA.-OF. Nº804/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº794/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.089/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº790/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.041/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº815/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.282/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº788/2018-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
Reitera exigência(366)  
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº793/2018-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
848.041/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº814/2018-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.230/2009-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL  
LTDA ME-OF. Nº803/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.131/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº800/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.203/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO  
LTDA-OF. Nº806/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.282/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO  
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº789/2018-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.170/2017-PAULO XAVIER DE MEDEIROS-OF.  
Nº791/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.053/2018-LINO BRITA LTDA ME-OF. Nº792/2018-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Licenciamento  
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)  
848.022/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO  
LTDA.  
848.024/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO  
LTDA.  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
848.763/2011-FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS

ROGER GARIBALDI MIRANDA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 114/2018/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
848.185/2017-GENESIS JOSE PEREIRA DIAS ME-  
Registro de Licença Nº 18/2018 - Vencimento em 10/08/2037  
848.043/2018-CERAMICA SANTA EDWIGES LTDA ME-  
Registro de Licença Nº 19/2018 - Vencimento em 05/03/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 118/2018/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
848.077/2018-JOÃO BATISTA FERREIRA-Registro de  
Licença Nº 20/2018 - Vencimento em 25/04/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

##### RETIFICAÇÃO

No Anexo II, da Portaria SPE/MME nº 277, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2017, Seção 1, página 86, para a Usina Eólica Atlântica V, onde se lê: "12,3", leia-se: "13,7".

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.203, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.005638/2018-54  
Proponente: Associação Atlética Desportiva de Brasília - AADBRAS  
Título: Transformando Talentos em Campeões no Esporte e na Vida (Ano 2)  
Registro: 02DF031622008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.199.867/0001-92  
Cidade: Arniqueiras UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 689.184,42  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55950-4  
Período de Captação até: 05/09/2020  
2 - Processo: 58000.008906/2018-90  
Proponente: Associação Esportiva Jacareí Rugby  
Título: Jacareí Rugby Adulto Ano II  
Registro: 02SP158552016  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.670.250/0001-40  
Cidade: Jacareí UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 681.723,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6541 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29658-9  
Período de Captação até: 05/09/2020  
3 - Processo: 58000.115394/2017-36  
Proponente: Associação Jaraguense de Basquetebol  
Título: A Bola da Vez - Sétima Edição  
Registro: 02SC007152007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 03.707.025/0001-18  
Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 320.621,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62997-9  
Período de Captação até: 05/09/2020  
4 - Processo: 58000.003536/2018-02  
Proponente: Associação Joaçabense de Voleiball  
Título: Projeto Bom de Bola Bom de Escola Edição 4  
Registro: 02SC132872013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 01.823.720/0001-10  
Cidade: Joaçaba UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 106.706,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32917-7  
Período de Captação até: 05/09/2020



5 - Processo: 58000.117032/2017-80  
Proponente: ASEPEL Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer  
Título: JF Futebol  
Registro: 02MG159452016  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 23.179.643/0001-40  
Cidade: Juiz de Fora UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 504.735,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 122971-0  
Período de Captação até: 05/09/2020  
6 - Processo: 58000.117703/2017-11  
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe  
Título: Tour Juvenil Nacional - Ano 05  
Registro: 02PR007092007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 77.750.123/0001-74  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 86.883,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 76137-2  
Período de Captação até: 05/09/2020  
7 - Processo: 58000.007622/2018-86  
Proponente: Grêmio Náutico União  
Título: GNU - Natação Olímpica I  
Registro: 02RS016872007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 92.841.279/0001-54  
Cidade: Porto Alegre UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 652.565,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67018-9  
Período de Captação até: 19/09/2020  
8 - Processo: 58000.003185/2018-21  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: V Inclusão a Toda Prova - Corrida e Caminhada em Comemoração ao Dia Internacional da Pessoa Com Deficiência  
Registro: 02SP026072008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.745.680/0001-84  
Cidade: São UF: Paulo  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.256.647,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8570-7  
Período de Captação até: 21/11/2019  
9 - Processo: 58000.003181/2018-43  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: Corrida e Caminhada Pela Inclusão Olga Kos - Ano V  
Registro: 02SP026072008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.745.680/0001-84  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.256.647,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8576-6  
Período de Captação até: 14/03/2019  
10 - Processo: 58000.004981/2018-81  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: Taekwondo IX - Inclusão Pelo Esporte  
Registro: 02SP026072008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.745.680/0001-84  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.673.825,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8577-4  
Período de Captação até: 05/09/2020  
11 - Processo: 58000.004904/2018-21  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: Karate e Taekwondo - Inclusão em Dose Dupla  
Registro: 02SP026072008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.745.680/0001-84

Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.598.658,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8569-3  
Período de Captação até: 05/09/2020  
12 - Processo: 58000.004906/2018-11  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: Karate X - Inclusão Pelo Esporte  
Registro: 02SP026072008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.745.680/0001-84  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.655.825,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8571-5  
Período de Captação até: 05/09/2020  
13 - Processo: 58000.009434/2018-92  
Proponente: Minas Tênis Clube  
Título: Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube  
Registro: 02MG000972007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.217.951/0001-10  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.019.711,63  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6954-X  
Período de Captação até: 05/09/2020  
14 - Processo: 58000.005532/2018-51  
Proponente: Social Esportiva Vitória  
Título: Formando Equipes de Jovens Campeões Ano III  
Registro: 02SP070782010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.494.040/0001-98  
Cidade: Campinas UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.335.703,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38213-2  
Período de Captação até: 19/09/2020  
15 - Processo: 58000.118928/2017-86  
Proponente: União Metropolitana Paradesportiva de Maringá  
Título: Centro de Iniciação Paradesportiva da UMPM - Natação - Ano 3  
Registro: 02PR094302011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.322.886/0001-03  
Cidade: Maringá UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 287.162,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 125764-1  
Período de Captação até: 05/09/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.007738/2018-15  
No Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, na Seção 1, página 90 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1202/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 5.469.009,15, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 5.469.099,15.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 811, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional de São Joaquim (Processo nº 02127.000110/2011-31)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional de São Joaquim, localizado no estado de Santa Catarina, constante no Processo nº 02127.000110/2011-31.

Parágrafo Único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, a qual será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º. Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional de São Joaquim, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 814, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Rio dos Pilões. (Processo Administrativo nº 02070.001345/2013-13)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Fazenda Rio dos Pilões, localizada no Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo, constante no Processo Administrativo nº 02070.001345/2013-13.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar, no valor de R\$ 21.518.368,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar, no valor de R\$ 21.518.368,00 (vinte e um milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                           |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |        |            |
|--------------------------------------|----------------|-------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|--------|--------|------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO         | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U                              | I<br>T | F<br>E | VALOR      |
| 2058                                 |                | Defesa Nacional                           |        |             |        |             |                                     |        |        | 21.518.368 |
|                                      |                | Projetos                                  | F      | 4           | 3      | 90          | 0                                   | 100    |        |            |
| 05 153                               | 2058 14T4      | Implantação do Projeto Guarani            |        |             |        |             |                                     |        |        | 21.518.368 |
| 05 153                               | 2058 14T4 0001 | Implantação do Projeto Guarani - Nacional |        |             |        |             |                                     |        |        | 21.518.368 |
|                                      |                |                                           |        |             |        |             |                                     |        |        | 21.518.368 |
|                                      |                |                                           |        |             |        |             |                                     |        |        | 21.518.368 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                           |        |             |        |             |                                     |        |        | 21.518.368 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                           |        |             |        |             |                                     |        |        | 0          |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                           |        |             |        |             |                                     |        |        | 21.518.368 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                      | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |        |             |        |        |        |            |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|--------|--------|------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                    | S<br>F                              | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T | F<br>E | VALOR      |
| 2058                                |                | Defesa Nacional                                                                      |                                     |             |        |             |        |        |        | 21.518.368 |
|                                     |                | Projetos                                                                             |                                     |             |        |             |        |        |        |            |
| 05 153                              | 2058 14LW      | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020                             | F                                   | 4           | 3      | 90          | 0      | 100    |        | 4.118.368  |
| 05 153                              | 2058 14LW 0001 | Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional                  |                                     |             |        |             |        |        |        | 4.118.368  |
| 05 153                              | 2058 14T5      | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON            |                                     |             |        |             |        |        |        | 4.118.368  |
| 05 153                              | 2058 14T5 0001 | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional |                                     |             |        |             |        |        |        | 17.400.000 |
|                                     |                |                                                                                      | F                                   | 4           | 3      | 90          | 0      | 100    |        | 17.400.000 |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                      |                                     |             |        |             |        |        |        | 21.518.368 |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                      |                                     |             |        |             |        |        |        | 0          |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                      |                                     |             |        |             |        |        |        | 21.518.368 |

PORTARIA Nº 294, DE 24 SETEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; das Relações Exteriores; e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 85.560.545,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", e "h", item "1", e § 3º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; das Relações Exteriores; e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 85.560.545,00 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |        |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--------|--------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                      | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T | F<br>E | VALOR                               |
| 2021                                 |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                         |        |             |        |             |        |        |        | 44.999.000                          |
|                                      |                | Atividades                                                                                             |        |             |        |             |        |        |        |                                     |
| 19 571                               | 2021 20UJ      | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA                               | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 178    |        | 300.000                             |
| 19 571                               | 2021 20UJ 0001 | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA - Nacional                    |        |             |        |             |        |        |        | 300.000                             |
| 19 573                               | 2021 20UO      | Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST                          | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178    |        | 99.000                              |
| 19 573                               | 2021 20UO 0001 | Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional               |        |             |        |             |        |        |        | 99.000                              |
| 19 571                               | 2021 20UR      | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA                   | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178    |        | 600.000                             |
| 19 571                               | 2021 20UR 0010 | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte |        |             |        |             |        |        |        | 600.000                             |
| 19 126                               | 2021 20V8      | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital                                                     | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178    |        | 9.000.000                           |
| 19 126                               | 2021 20V8 0001 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional                                          |        |             |        |             |        |        |        | 9.000.000                           |
| 19 571                               | 2021 212H      | Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais                                                    | F      | 3           | 2      | 50          | 0      | 178    |        | 35.000.000                          |
| 19 571                               | 2021 212H 0001 | Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional                                         |        |             |        |             |        |        |        | 35.000.000                          |

|                    |                |                                                                                                |   |   |   |    |   |     |            |         |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|---------|
| 2050               |                | Mudança do Clima                                                                               |   |   |   |    |   |     |            | 300.000 |
| 19 571             | 2050 216W      | Atividades                                                                                     | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 300.000    |         |
|                    |                | Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima                     |   |   |   |    |   |     |            |         |
|                    |                | Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional          |   |   |   |    |   |     |            |         |
| 19 571             | 2050 216W 0001 |                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 300.000    |         |
|                    |                |                                                                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 300.000    |         |
| 2106               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |   |   |   |    |   |     | 4.061.906  |         |
| 19 122             | 2106 2000      | Atividades                                                                                     | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.937.095  |         |
|                    |                | Administração da Unidade                                                                       |   |   |   |    |   |     |            |         |
|                    |                | Administração da Unidade - Nacional                                                            |   |   |   |    |   |     |            |         |
| 19 122             | 2106 2000 0001 |                                                                                                | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 895.000    |         |
|                    |                |                                                                                                | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 2.547.575  |         |
|                    |                |                                                                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 494.520    |         |
| 19 122             | 2106 216H      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                              |   |   |   |    |   |     | 124.811    |         |
| 19 122             | 2106 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional                   |   |   |   |    |   |     | 124.811    |         |
|                    |                |                                                                                                | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 124.811    |         |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 49.360.906 |         |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 0          |         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 49.360.906 |         |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                           | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR      |
|--------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|------------|
| 2059               |                             | Política Nuclear                                            |        |             |        |             |        |             |   | 18.200.000 |
| 19 662<br>19 662   | 2059 2478<br>2059 2478 0001 | Atividades                                                  | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         |   | 18.200.000 |
|                    |                             | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País            |        |             |        |             |        |             |   | 18.200.000 |
|                    |                             | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional |        |             |        |             |        |             |   | 18.200.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                             |                                                             |        |             |        |             |        |             |   | 18.200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                             |                                                             |        |             |        |             |        |             |   | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                             |                                                             |        |             |        |             |        |             |   | 18.200.000 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F         | VALOR     |  |  |  |  |  |           |
|--------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|-----------|--|--|--|--|--|-----------|
| 2021               |              | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                   |        |             |        |             |        |             |           | 6.000.000 |  |  |  |  |  |           |
| 19 662             | 2021 6432    | Atividades                                                                                       | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         |           | 6.000.000 |  |  |  |  |  |           |
|                    |              | Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores            |        |             |        |             |        |             |           |           |  |  |  |  |  |           |
|                    |              | Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional |        |             |        |             |        |             |           |           |  |  |  |  |  |           |
| 19 662             |              | 2021 6432 0001                                                                                   |        |             |        |             |        |             |           |           |  |  |  |  |  | 6.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |              |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | 6.000.000 |           |  |  |  |  |  |           |
| TOTAL - SEGURIDADE |              |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | 0         |           |  |  |  |  |  |           |
| TOTAL - GERAL      |              |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | 6.000.000 |           |  |  |  |  |  |           |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR                               |
|--------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|-------------------------------------|
| 2025               |                             | Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia      |        |             |        |             |        |             |   | 8.306.744                           |
| 24 125<br>24 125   | 2025 2424<br>2025 2424 0001 | Atividades                                                          | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 178         |   | 8.177.284<br>8.177.284<br>8.177.284 |
|                    |                             | Fiscalização em Telecomunicações                                    |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
|                    |                             | Fiscalização em Telecomunicações - Nacional                         |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| 24 422<br>24 422   | 2025 2B68<br>2025 2B68 0001 | Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações            | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 178         |   | 129.460<br>129.460<br>129.460       |
|                    |                             | Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações - Nacional |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
|                    |                             |                                                                     |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| TOTAL - FISCAL     |                             |                                                                     |        |             |        |             |        |             |   | 8.306.744                           |
| TOTAL - SEGURIDADE |                             |                                                                     |        |             |        |             |        |             |   | 0                                   |
| TOTAL - GERAL      |                             |                                                                     |        |             |        |             |        |             |   | 8.306.744                           |



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|---------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | VALOR   |
| 0910                                 |                | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |        |             |        |             |        |                                     | 294.000 |
| 28 846                               | 0910 000Q      | Operações Especiais                                                                              |        |             |        |             |        |                                     | 294.000 |
|                                      |                | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica                |        |             |        |             |        |                                     |         |
| 28 846                               | 0910 000Q 0002 | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior  |        |             |        |             |        |                                     | 294.000 |
|                                      |                |                                                                                                  | F      | 3           | 2      | 80          | 0      | 100                                 | 294.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |                                     | 294.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |                                     | 0       |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |                                     | 294.000 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                                                      |        |             |        |             |        |             | VALOR   |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                        | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E |         |
| 2082                                 |                | Política Externa                                                                                                                                                         |        |             |        |             |        |             | 885.993 |
|                                      |                | Atividades                                                                                                                                                               |        |             |        |             |        |             |         |
| 07 392                               | 2082 20WY      | Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior                                                                                                                      |        |             |        |             |        |             | 267.270 |
| 07 392                               | 2082 20WY 0001 | Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Nacional                                                                                                           |        |             |        |             |        |             | 267.270 |
|                                      |                |                                                                                                                                                                          | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 267.270 |
| 07 128                               | 2082 2534      | Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas                                                                                                                                 |        |             |        |             |        |             | 200.000 |
| 07 128                               | 2082 2534 0001 | Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas - Nacional                                                                                                                      |        |             |        |             |        |             | 200.000 |
|                                      |                |                                                                                                                                                                          | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 200.000 |
|                                      |                | Operações Especiais                                                                                                                                                      |        |             |        |             |        |             |         |
| 07 573                               | 2082 00CB      | Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro                                                                                   |        |             |        |             |        |             | 178.180 |
| 07 573                               | 2082 00CB 0001 | Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro - Nacional                                                                        |        |             |        |             |        |             | 178.180 |
|                                      |                |                                                                                                                                                                          | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 178.180 |
| 07 211                               | 2082 00PN      | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE               |        |             |        |             |        |             | 240.543 |
| 07 211                               | 2082 00PN 0002 | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior |        |             |        |             |        |             | 240.543 |
|                                      |                |                                                                                                                                                                          | F      | 3           | 2      | 80          | 0      | 100         | 240.543 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 885.993 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 0       |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 885.993 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                            |        |             |        |             |        |             | VALOR   |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E |         |
| 2082                                 |                | Política Externa                                                                                                               |        |             |        |             |        |             | 220.880 |
|                                      |                | Atividades                                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |         |
| 07 573                               | 2082 2367      | Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil            |        |             |        |             |        |             | 220.880 |
| 07 573                               | 2082 2367 0001 | Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Nacional |        |             |        |             |        |             | 220.880 |
|                                      |                |                                                                                                                                | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 220.880 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 220.880 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 0       |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 220.880 |

|                                                                                              |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     |            |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|--|--|--|--|--|
| ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                          |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     |            |  |  |  |  |  |
| UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     |            |  |  |  |  |  |
| ANEXO I                                                                                      |                |                                                                                         |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                         |                |                                                                                         |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |  |  |  |  |  |
| FUNCIONAL                                                                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                       | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |  |  |  |  |  |
| 2038                                                                                         |                | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública                                          |        |             |        |             |        |                                     | 715.000    |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |                | Atividades                                                                              |        |             |        |             |        |                                     |            |  |  |  |  |  |
| 04 122                                                                                       | 2038 20U1      | Aperfeiçoamento da Gestão Pública                                                       | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 400.000    |  |  |  |  |  |
| 04 122                                                                                       | 2038 20U1 0001 | Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional                                            |        |             |        |             |        |                                     | 400.000    |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 400.000    |  |  |  |  |  |
| 04 125                                                                                       | 2038 8690      | Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União                                  | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 315.000    |  |  |  |  |  |
| 04 125                                                                                       | 2038 8690 0001 | Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União - Nacional                       |        |             |        |             |        |                                     | 315.000    |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 315.000    |  |  |  |  |  |
| 2125                                                                                         |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão |        |             |        |             |        |                                     | 1.577.022  |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |                | Atividades                                                                              |        |             |        |             |        |                                     |            |  |  |  |  |  |
| 04 122                                                                                       | 2125 2000      | Administração da Unidade                                                                | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 1.577.022  |  |  |  |  |  |
| 04 122                                                                                       | 2125 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                     |        |             |        |             |        |                                     | 1.577.022  |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 1.577.022  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                                                                               |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 2.292.022  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                           |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 0          |  |  |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                                                                                |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 2.292.022  |  |  |  |  |  |

|                                                                                                     |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             |                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações                          |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ANEXO II                                                                                            |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                 |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                      | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2021                                                                                                |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                         |        |             |        |             |        |             | 2.200.056                           |
|                                                                                                     |                | Atividades                                                                                             |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 19 571                                                                                              | 2021 20UJ      | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA                               | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         | 300.000                             |
| 19 571                                                                                              | 2021 20UJ 0001 | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA - Nacional                    |        |             |        |             |        |             | 300.000                             |
| 19 573                                                                                              | 2021 20UO      | Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST                          |        |             |        |             |        |             | 300.000                             |
| 19 573                                                                                              | 2021 20UO 0001 | Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional               | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 178         | 179.000                             |
| 19 571                                                                                              | 2021 20UR      | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA                   |        |             |        |             |        |             | 179.000                             |
| 19 571                                                                                              | 2021 20UR 0010 | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte |        |             |        |             |        |             | 600.000                             |
| 19 571                                                                                              | 2021 20V7      | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC                                 | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 178         | 600.000                             |
| 19 571                                                                                              | 2021 20V7 0001 | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional                      |        |             |        |             |        |             | 1.121.056                           |
|                                                                                                     |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 1.121.056                           |
| 2050                                                                                                |                | Mudança do Clima                                                                                       | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 178         | 1.121.056                           |
|                                                                                                     |                | Atividades                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 300.000                             |
| 19 571                                                                                              | 2050 216W      | Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima                             | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         | 300.000                             |
| 19 571                                                                                              | 2050 216W 0001 | Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional                  |        |             |        |             |        |             | 300.000                             |
|                                                                                                     |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 300.000                             |
| 2106                                                                                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações         |        |             |        |             |        |             | 2.860.850                           |
|                                                                                                     |                | Atividades                                                                                             |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 19 122                                                                                              | 2106 2000      | Administração da Unidade                                                                               | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         | 1.389.520                           |
| 19 122                                                                                              | 2106 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                    |        |             |        |             |        |             | 1.389.520                           |
|                                                                                                     |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 494.520                             |
| 19 571                                                                                              | 2106 217J      | Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC                                                        | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 895.000                             |
| 19 571                                                                                              | 2106 217J 0001 | Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC - Nacional                                             |        |             |        |             |        |             | 35.000                              |
|                                                                                                     |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 35.000                              |
| 19 121                                                                                              | 2106 4210      | Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações              | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         | 35.000                              |
| 19 121                                                                                              | 2106 4210 0001 | Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional   |        |             |        |             |        |             | 1.436.330                           |
|                                                                                                     |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 1.436.330                           |
| TOTAL - FISCAL                                                                                      |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 1.436.330                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                  |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 5.360.906                           |
| TOTAL - GERAL                                                                                       |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
|                                                                                                     |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 5.360.906                           |



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                      | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR      |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|------------|
| 2021               |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                         |        |             |        |             |        |             |   | 68.200.000 |
|                    |                | Operações Especiais                                                                    |        |             |        |             |        |             |   |            |
| 19 571             | 2021 00LV      | Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I            |        |             |        |             |        |             |   | 68.200.000 |
| 19 571             | 2021 00LV 0001 | Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional |        |             |        |             |        |             |   | 68.200.000 |
|                    |                |                                                                                        | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         |   | 68.200.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                        |        |             |        |             |        |             |   | 68.200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                        |        |             |        |             |        |             |   | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                        |        |             |        |             |        |             |   | 68.200.000 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR     |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|-----------|
| 2025               |                | Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia      |        |             |        |             |        |             |   | 8.306.744 |
|                    |                | Atividades                                                          |        |             |        |             |        |             |   |           |
| 24 125             | 2025 2424      | Fiscalização em Telecomunicações                                    |        |             |        |             |        |             |   | 8.177.284 |
| 24 125             | 2025 2424 0001 | Fiscalização em Telecomunicações - Nacional                         |        |             |        |             |        |             |   | 8.177.284 |
|                    |                |                                                                     | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         |   | 8.177.284 |
| 24 422             | 2025 2B68      | Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações            |        |             |        |             |        |             |   | 129.460   |
| 24 422             | 2025 2B68 0001 | Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações - Nacional |        |             |        |             |        |             |   | 129.460   |
|                    |                |                                                                     | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         |   | 129.460   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                     |        |             |        |             |        |             |   | 8.306.744 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                     |        |             |        |             |        |             |   | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                     |        |             |        |             |        |             |   | 8.306.744 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                           | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR   |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|---------|
| 2081               |                | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                                                      |        |             |        |             |        |             |   | 294.000 |
|                    |                | Projetos                                                                                                    |        |             |        |             |        |             |   |         |
| 04 126             | 2081 148D      | Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II            |        |             |        |             |        |             |   | 294.000 |
| 04 126             | 2081 148D 0001 | Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional |        |             |        |             |        |             |   | 294.000 |
|                    |                |                                                                                                             | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         |   | 294.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |   | 294.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |   | 0       |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |   | 294.000 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR     |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|-----------|
| 2082               |                | Política Externa                                 |        |             |        |             |        |             |   | 1.106.873 |
|                    |                | Atividades                                       |        |             |        |             |        |             |   |           |
| 07 691             | 2082 20WZ      | Promoção Comercial e de Investimentos            |        |             |        |             |        |             |   | 1.106.873 |
| 07 691             | 2082 20WZ 0001 | Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional |        |             |        |             |        |             |   | 1.106.873 |
|                    |                |                                                  | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         |   | 1.106.873 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                  |        |             |        |             |        |             |   | 1.106.873 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                  |        |             |        |             |        |             |   | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                  |        |             |        |             |        |             |   | 1.106.873 |

|                                                                                              |                |                                                                                                                        |        |        |        |    |        |        |             |                                     |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----|--------|--------|-------------|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                          |                |                                                                                                                        |        |        |        |    |        |        |             |                                     |  |  |  |  |  |  |  |
| UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta |                |                                                                                                                        |        |        |        |    |        |        |             |                                     |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO II                                                                                     |                |                                                                                                                        |        |        |        |    |        |        |             | Crédito Suplementar                 |  |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                          |                |                                                                                                                        |        |        |        |    |        |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |  |  |  |  |  |  |  |
| FUNCIONAL                                                                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                      | S<br>F | E<br>D | G<br>D | P  | R<br>D | M<br>D | I<br>T<br>E | VALOR                               |  |  |  |  |  |  |  |
| 2038                                                                                         |                | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública                                                                         |        |        |        |    |        |        |             | 715.000                             |  |  |  |  |  |  |  |
| 04 127                                                                                       | 2038 152W      | Projetos                                                                                                               |        |        |        |    |        |        |             | 315.000                             |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |                | Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal                                  |        |        |        |    |        |        |             |                                     |  |  |  |  |  |  |  |
| 04 127                                                                                       | 2038 152W 0001 | Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional                       | F      | 4      | 2      | 90 | 0      | 100    |             | 315.000                             |  |  |  |  |  |  |  |
| 04 122                                                                                       | 2038 15NS      | Implantação da Plataforma de Cidadania Digital                                                                         |        |        |        |    |        |        |             | 400.000                             |  |  |  |  |  |  |  |
| 04 122                                                                                       | 2038 15NS 0001 | Implantação da Plataforma de Cidadania Digital - Nacional                                                              | F      | 3      | 2      | 90 | 0      | 100    |             | 400.000                             |  |  |  |  |  |  |  |
| 2125                                                                                         |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                                |        |        |        |    |        |        |             | 1.577.022                           |  |  |  |  |  |  |  |
| 04 127                                                                                       | 2125 153E      | Projetos                                                                                                               |        |        |        |    |        |        |             | 1.577.022                           |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                              |                | Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                    |        |        |        |    |        |        |             |                                     |  |  |  |  |  |  |  |
| 04 127                                                                                       | 2125 153E 5664 | Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Em Brasília - DF | F      | 3      | 2      | 90 | 0      | 100    |             | 1.577.022                           |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                                                                               |                |                                                                                                                        |        |        |        |    |        |        |             | 2.292.022                           |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                           |                |                                                                                                                        |        |        |        |    |        |        |             | 0                                   |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                                                                                |                |                                                                                                                        |        |        |        |    |        |        |             | 2.292.022                           |  |  |  |  |  |  |  |

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 9.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 publicada no DOU nº 179, de 17-9- 2018, Seção 1, páginas 70 a 125, onde se lê:

|                                                                        |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                     |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----|--------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa                                    |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                     |
| UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                     |
| ANEXO I                                                                |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | Outras Alterações Orçamentárias     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )                                     |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                             | S<br>F | E<br>D | G<br>D | P  | R<br>D | M<br>D | I<br>T<br>E | VALOR                               |
| 0089                                                                   |                | Previdência de Inativos e Pensionistas da União               |        |        |        |    |        |        |             | 7.226.697                           |
| 09 272                                                                 | 0089 0181      | Operações Especiais                                           |        |        |        |    |        |        |             | 7.226.697                           |
|                                                                        |                | Aposentadorias e Pensões Civis da União                       |        |        |        |    |        |        |             |                                     |
|                                                                        |                | Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal |        |        |        |    |        |        |             |                                     |
|                                                                        |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                     |
|                                                                        |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                     |
| 09 272                                                                 | 0089 0181 0053 |                                                               | S      | 1      | 1      | 90 | 0      | 150    | 651.238     |                                     |
|                                                                        |                |                                                               | S      | 1      | 1      | 90 | 0      | 350    | 2.627.021   |                                     |
|                                                                        |                |                                                               | S      | 1      | 1      | 90 | 0      | 650    | 2.648.438   |                                     |
|                                                                        |                |                                                               | S      | 1      | 1      | 90 | 0      | 680    | 1.300.000   |                                     |
| TOTAL - FISCAL                                                         |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                     |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | 7.226.697                           |
| TOTAL - GERAL                                                          |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | 7.226.697                           |

leia-se:

|                                                                        |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----|--------|--------|-------------|---------------------------------|
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa                                    |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
| UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
| ANEXO I                                                                |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )                                     |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | Outras Alterações Orçamentárias |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                    |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
| FUNCIONAL                                                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                             | S<br>F | E<br>D | G<br>D | P  | R<br>D | M<br>D | I<br>T<br>E | VALOR                           |
| 0089                                                                   |                | Previdência de Inativos e Pensionistas da União               |        |        |        |    |        |        |             | 7.226.697                       |
| 09 272                                                                 | 0089 0181      | Operações Especiais                                           |        |        |        |    |        |        |             | 7.226.697                       |
|                                                                        |                | Aposentadorias e Pensões Civis da União                       |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
|                                                                        |                | Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
|                                                                        |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
|                                                                        |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             |                                 |
| 09 272                                                                 | 0089 0181 0053 |                                                               | S      | 1      | 1      | 90 | 0      | 150    | 651.238     |                                 |
|                                                                        |                |                                                               | S      | 1      | 1      | 90 | 0      | 350    | 5.275.459   |                                 |
|                                                                        |                |                                                               | S      | 1      | 1      | 90 | 0      | 380    | 1.300.000   |                                 |
| TOTAL - FISCAL                                                         |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | 0                               |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                     |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | 7.226.697                       |
| TOTAL - GERAL                                                          |                |                                                               |        |        |        |    |        |        |             | 7.226.697                       |

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 9.649, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000696/2018-71, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para atender a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVERIA CORREIA NETO

## Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

## DESPACHO DE 24DE SETEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0419/2018 de 19/09/2018, 0420/2018 de 19/09/2018, 0422/2018 de 20/09/2018, 0423/2018 de 20/09/2018, 0424/2018 de 21/09/2018 e 0425/2018 de 21/09/2018 respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039008659201878 Requerente: ALLISON KAREN WALSH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Naihala Yasmin Lasharie Data Nascimento: 10/03/1964 Passaporte: 210429384 Países: INGLATERRA Mãe: Diane Yasmin Lasharie Pai: Fazal Ur Rehman Lasharie; Processo: 47039013899201894 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD ANTHONY WINCHESKI Data Nascimento: 23/03/1963 Passaporte: 566043129 Países: EUA Mãe: MARLENE ANNETTE LASKA Pai: RICHARD WALTER WINCHESKI; Processo: 47039013897201803 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LE LIU Data Nascimento: 15/07/1989 Passaporte: E59511932 Países: CHINA Mãe: SHUXIANG ZHU Pai: YAOXIN LIU; Processo: 47039013976201814 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERMAN JUAREZ GONZALEZ Data Nascimento: 02/04/1968 Passaporte: G13640784 Países: MÉXICO Mãe: ELIZABETH GONZALEZ Pai: ADELFO JUAREZ; Processo: 47039013978201803 Requerente: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUDRUN BJORG INGIMUNDARDOTTIR Data Nascimento: 14/05/1988 Passaporte: A3174887 Países: ISLÂNDIA Mãe: MARGRET LUOVIKSDOTTIR Pai: INGIMUNDUR FRIORIKSSON; Processo: 47039013989201885 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Asdrubal Jose Ovalles Perez Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: 129897426 Países: VENEZUELA Mãe: Angela Providencia Perez Guzman Pai: Asdrubal Ovalles; Processo: 47039014002201840 Requerente: MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANK STEFAN REGOUIN Data Nascimento: 06/09/1981 Passaporte: BMR37JCH6 Países: PAÍSES BAIXOS Mãe: WILHELMINA HUMBERTA MARIA PEETERS Pai: PAULUS JOHANNES MARIA REGOUIN; Processo: 47039013993201843 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USÍMINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNALDO ORTONA Data Nascimento: 31/10/1967 Passaporte: YB3019865 Países: ITÁLIA Mãe: AUGUSTA BERTOLLO Pai: RICCARDO ORTONA; Processo: 47039014008201817 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olle Gustaf Hallbom Data Nascimento: 12/05/1988 Passaporte: 89729518 Países: SUÉCIA Mãe: HELENA BIRGITTA HALLBOM ANDERSSON Pai: ANDERS KENETH HALLBOM; Processo: 47039014049201811 Requerente: TECHNOGYM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E SOLUCAO PARA BEM-ESTAR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULA

MALTES ROMERO Data Nascimento: 02/10/1985 Passaporte: PAD920126 Países: ESPANHA Mãe: ESPERANZA ROMERO Y MARCO Pai: LUIS MALTES Y BLASCO; Processo: 47039014050201838 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAGADEESHA SHETTIGAR Data Nascimento: 08/05/1964 Passaporte: 550021982 Países: EUA Mãe: YAMUNA SHETTIGAR Pai: KESHAVA SHETTIGAR; Processo: 47039014057201850 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Felipe Rodriguez Chavez Data Nascimento: 06/04/1974 Passaporte: G25034361 Países: MÉXICO Mãe: Adriana Chavez Pai: Manuel Frederico Rodriguez; Processo: 47039014059201849 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAVIER TAMAYO ELIZALDE Data Nascimento: 23/04/1989 Passaporte: PAE489073 Países: ESPANHA Mãe: ANA MARIA ELIZALDE RUIZ DE LARRAMENDI Pai: JUAN ANGEL TAMAYO ITURREGUI; Processo: 47039015294201838 Requerente: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL ALAIN RUIZ Data Nascimento: 17/05/1975 Passaporte: 14DF02864 Países: FRANÇA Mãe: JEAN RUIZ Pai: JOELLE RUIZ; Processo: 47039014099201891 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMOKI YUDATE Data Nascimento: 25/08/1990 Passaporte: TK9652488 Países: JAPÃO Mãe: MIYUKI YUDATE Pai: YOSHONORI YUDATE; Processo: 47039014101201821 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BINGHENG LI Data Nascimento: 28/10/1979 Passaporte: E49706262 Países: CHINA Mãe: JIEYI ZHOU Pai: XICHUN LI; Processo: 47039014102201876 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KYOSUKE INAYAMA Data Nascimento: 08/06/1989 Passaporte: TR8787261 Países: JAPÃO Mãe: HARUMI FUJIMURA Pai: TOMOHISA INAYAMA; Processo: 47039014111201867 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEISUKE KITAMI Data Nascimento: 01/06/1991 Passaporte: TR3995785 Países: JAPÃO Mãe: TAKAKO KITAMI Pai: AKIO KITAMI; Processo: 47039014126201825 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL ANDRES FLORES GEANT Data Nascimento: 12/01/1980 Passaporte: 122740556 Países: VENEZUELA Mãe: Carmen Josefina Geant de Flores Pai: Manuel Felipe Flores Matute; Processo: 47039014139201802 Requerente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLGA NIKISHAEVA Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: 719660503 Países: RÚSSIA Mãe: ANNA NIKISHAEVA Pai: VLADIMIR NIKISHAEVA; Processo: 47039014172201824 Requerente: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO GIORDANO ESTRADA LEYVA Data Nascimento: 27/07/1990 Passaporte: J626063 Países: CUBA Mãe: MAURA LEYVA RODRIGUEZ Pai: ROBERTO ANDRÉS ESTRADA CINGUALBRES; Processo: 47039014177201857 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGZHEN YANG Data Nascimento: 12/12/1964 Passaporte: PE0717649 Países: CHINA Mãe: WANG FENGYING Pai: YANG SHOUQIN; Processo: 47039014301201884 Requerente: SAO SEBASTIAO DO RIO DE JANEIRO ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLA FEDELI Data Nascimento: 02/03/1985 Passaporte: YA5608205 Países: ITÁLIA Mãe: SANDRA MERCATILI Pai: FABRIZIO FEDELI; Processo: 47039014307201851 Requerente: SE VINEYARDS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARGHYANARAYAN MAHAPATRA Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: R2216840 Países: ÍNDIA Mãe: SHARABANI MAHAPATRA Pai: ASHOK KUMAR MAHAPATRA; Processo: 47039014331201891 Requerente: KONWAR RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARJUN SINGH Data Nascimento: 26/07/1994 Passaporte: P7676493 Países: ÍNDIA Mãe: Hema Devi Pai: Betal Singh; Processo: 47039014346201859 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANNY ANNA FRANCISCU JOHANNES HOUBEN Data Nascimento: 10/03/1975 Passaporte: NY8190HF9 Países: PAÍSES BAIXOS Mãe: ELISA CATHARINA GERARDA ANTONIA VEUGEN Pai: JOHANNES HUBERTUS NICOLAAS HOUBEN; Processo: 47039014348201848 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD JOHN KETTLE Data Nascimento: 09/02/1970 Passaporte: 501498732 Países: GRÃ BRETANHA Mãe: JILL KETTLE Pai: BERTRAM OSWALD KETTLE; Processo: 47039014350201817 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FANIAN WANG Data Nascimento: 05/10/1985 Passaporte: E43062535 Países: CHINA Mãe: XUEMEI CHEN Pai: DEZHI WANG; Processo: 47039014380201823 Requerente: BIOSEV S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARGOT PHILIPPINE COSTA Data Nascimento: 22/02/1990 Passaporte: 12AA01517 Países: FRANÇA Mãe: FRANÇOISE PAULE DALLE Pai: PEDRO MANUEL COSTA PEREIRA; Processo: 47039014416201879 Requerente: BIOWARE SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDDY ALBERTO ROSELLÓ MESA Data Nascimento: 20/07/1989 Passaporte: I029148 Países: CUBA Mãe: Yudy Ramona Mesa Pérez Pai: Eddy Roselló Guerra; Processo: 47039014417201813 Requerente: BIOWARE SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ MIGUEL BEJERANO TAMAYO Data Nascimento: 22/09/1991 Passaporte: J685816 Países: CUBA Mãe: Elizabet Petronila Tamayo Pérez Pai: Mario José Bejerano Morales; Processo: 47039014519201839 Requerente: RTS BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SÉRGIO DE RESENDE DI NUNZIO Data Nascimento: 19/11/1975 Passaporte: P788777 Países:

PORTUGAL Mãe: MARGARIDA MARQUES DE RESENDE DI NUNZIO Pai: GIUSEPPE DI NUNZIO; Processo: 47039014460201889 Requerente: ROSSOESCAPE RESTAURANTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANO ANGELONE Data Nascimento: 18/07/1982 Passaporte: YB2025567 Países: ITÁLIA Mãe: FILOMENA IARUSSI Pai: LUCIANO ANGELONE.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013869201888 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DEMARQUISE JAQUAN JOHNSON Data Nascimento: 02/11/1992 Passaporte: 490542632 Países: EUA Mãe: ROSHAWNDA JOHNSON Pai: TOMMY JOHNSON; Processo: 47039014453201887 Requerente: ASSOCIACAO DE BASQUETE DO ALTO VALE DO ITAJAI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC CURRAN LASTER Data Nascimento: 17/10/1993 Passaporte: 507132656 Países: EUA Mãe: NICOLE ADRIENNE CLARKE Pai: ERIC LASTER; Processo: 47039015438201856 Requerente: ASSOCIACAO DE BASQUETE CEARENSE - ABC Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FARAD MUHAMMAD ALLAH COBB Data Nascimento: 05/04/1993 Passaporte: 522453687 Países: EUA Mãe: RITA AIKEN PINKARD Pai: FALECIDO; Processo: 47039015524201869 Requerente: OSASCO VOLEIBOL CLUBE Prazo: até 31/05/2019 Imigrante: DESTINEE DANTE HOOKER Data Nascimento: 07/09/1987 Passaporte: 565640820 Países: EUA Mãe: MARVETTA HOOKER Pai: RICK HOOKER; Processo: 47039015814201811 Requerente: PITUACU FUTEBOL CLUBE Prazo: 16 Mês(es) Imigrante: SAKHAWAT HOSSAIN Data Nascimento: 01/08/1996 Passaporte: BW0483189 Países: BANGLADESH Mãe: NUR NAHAR BEGUM Pai: KAMAL UDDIN.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039013782201819 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: Maria Isabel Garcia Pujadas Data Nascimento: 28/10/1964 Passaporte: E 331509 Países: CUBA; Processo: 47039015362201869 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mahesh Chand Data Nascimento: 08/09/1982 Passaporte: H7586154 Países: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039012671201887 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: EDGARD WILLY TRUJILLO Data Nascimento: 07/12/1964 Passaporte: YA9226820 Países: ITÁLIA Imigrante: FABIO AUSTONI Data Nascimento: 18/09/1986 Passaporte: YA2567356 Países: ITÁLIA Imigrante: MASSIMO GRIGIS Data Nascimento: 18/09/1976 Passaporte: YA7277251 Países: ITÁLIA Imigrante: PAOLO TESTA Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: YA9939473 Países: ITÁLIA; Processo: 47039012693201847 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: GIORGIO CAVENAGHI Data Nascimento: 25/12/1977 Passaporte: YB0623420 Países: ITÁLIA Imigrante: GIUSEPPE PAPIIS Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: YA9369048 Países: ITÁLIA Imigrante: MARIO CAMOZZI Data Nascimento: 07/02/1966 Passaporte: YA7020329 Países: ITÁLIA Imigrante: STEFANO PIEVANI Data Nascimento: 29/01/1990 Passaporte: YB3276630 Países: ITÁLIA; Processo: 47039013042201874 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS CASTILLO GONZALEZ Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: G13830143 Países: MÉXICO; Processo: 47039013235201825 Requerente: TOMI WORLD BRASIL TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MATOS Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: P137644 Países: PORTUGAL; Processo: 47039013902201870 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MASAO MATSUNO Data Nascimento: 14/05/1981 Passaporte: TK1870855 Países: JAPÃO; Processo: 47039013949201833 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ALBERTO VARGAS PEREZ Data Nascimento: 12/08/1984 Passaporte: G30884132 Países: MÉXICO; Processo: 47039013946201808 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALFI BEBAWI GOHAR ZAKHARI Data Nascimento: 30/10/1968 Passaporte: PA1200422 Países: AUSTRÁLIA; Processo: 47039013956201835 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gouranga Bhunia Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: L5343226 Países: ÍNDIA; Processo: 47039013957201880 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELCO GROBLER Data Nascimento: 10/03/1973 Passaporte: M00067390 Países: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039013968201860 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rathin Kumar Das Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: L6090222 Países: ÍNDIA; Processo: 47039013984201852 Requerente: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLE MAGNUS MORK Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: 32938226 Países: NORUEGA; Processo: 47039014027201843 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN ERICH BREUNIG Data Nascimento: 10/09/1983 Passaporte: CGMM3ZGT1 Países: ALEMANHA; Processo: 47039014034201845 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO FERRARI Data Nascimento: 21/04/1990 Passaporte: YB3424688 Países: ITÁLIA; Processo: 47039014037201889 Requerente: AUT SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante:



RONNIE GJUMLICH MUEDANO Data Nascimento: 08/07/1984  
Passaporte: G14156782 País: MEXICO; Processo: 47039014047201814 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA  
Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kazimierz Hubert Reszka Data Nascimento: 03/03/1956 Passaporte: EB1630654 País: POLÓLIA; Processo: 47039014062201862 Requerente: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASBJOERN STENSLAND Data Nascimento: 22/09/1958 Passaporte: 362725833 País: NORUEGA; Processo: 47039014068201830 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lukasz Wyrabkiewicz Data Nascimento: 18/01/1982 Passaporte: EE5679986 País: POLÓLIA; Processo: 47039014070201817 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shane Hepburn Data Nascimento: 19/10/1989 Passaporte: 520629443 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039014085201877 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMON MIGUEL Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: 505688762 País: EUA; Processo: 47039014082201833 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brett Adam Shakir Data Nascimento: 08/12/1985 Passaporte: 515846812 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039014113201856 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Robert Thomas Data Nascimento: 05/08/1979 Passaporte: 547352475 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039014146201804 Requerente: GALTECOM INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PengRen Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: ED6784189 País: CHINA; Processo: 47039014163201833 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGGEN YUAN Data Nascimento: 15/01/1987 Passaporte: E05781131 País: CHINA; Processo: 47039014167201811 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CURTIS ROY LAMP Data Nascimento: 26/07/1991 Passaporte: 496018050 País: EUA; Processo: 47039014180201871 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RIGOBERTO GUTIERREZ OSINAGA Data Nascimento: 14/02/1987 Passaporte: A786038 País: BOLÍVIA; Processo: 47039014184201859 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN JOHN VALADEZ Data Nascimento: 21/06/1973 Passaporte: 538770577 País: EUA; Processo: 47039014485201882 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GONZALO FELIPE SEPÚLVEDA VALVERDE Data Nascimento: 02/01/1990 Passaporte: F26068252 País: CHILE; Processo: 47039014187201892 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEVI JAMES COLVIN Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: 519711230 País: EUA; Processo: 47039014190201814 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN ARTURO PITTMAN Data Nascimento: 29/06/1963 Passaporte: 568573009 País: EUA; Processo: 47039014191201851 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN ALLEN DUSSAULT Data Nascimento: 23/06/1988 Passaporte: 540579069 País: EUA; Processo: 47039014194201894 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANDALL DUANE MIDDLETON Data Nascimento: 03/11/1965 Passaporte: 578071076 País: EUA; Processo: 47039014274201840 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO COSIJS Data Nascimento: 13/07/1984 Passaporte: EP068521 País: BÉLGICA; Processo: 47039014203201847 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Franck Marc Robert Gendron Data Nascimento: 18/12/1970 Passaporte: 13FV08511 País: FRANÇA; Processo: 47039014245201888 Requerente: NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA Prazo: 275 Dia(s) Imigrante: SEIYA KATO Data Nascimento: 01/09/1967 Passaporte: TR2623543 País: JAPÃO; Processo: 47039014405201899 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO LIU Data Nascimento: 26/08/1990 Passaporte: E36385524 País: CHINA; Processo: 47039014406201833 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HU GUODONG Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: PE0830869 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):  
Processo: 47039011990201875 Requerente: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARTMUT EICHHORN Data Nascimento: 30/10/1962 Passaporte: C8NFPM5L7 País: ALEMANHA; Processo: 47039013981201819 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PENG YE Data Nascimento: 11/02/1979 Passaporte: EC1159637 País: CHINA; Processo: 47039014076201886 Requerente: CSSUB CONSULTORIA E SOLUCOES SUBMARINAS EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KHALED MUSTAFA MUSTAFA NASSEF Data Nascimento: 27/11/1984 Passaporte: A21334069 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039014079201810 Requerente: CSSUB CONSULTORIA E SOLUCOES SUBMARINAS EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHAMED ABDELGHANY ELSAYED ELKHEDR MATAR Data Nascimento: 30/09/1989 Passaporte: A07144418 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039014147201841 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALDINO MANUEL HENRIQUES DA SILVA Data Nascimento: 18/07/1975 Passaporte: N516243 País: PORTUGAL Imigrante: ANTONIO CARLOS BORDA D AGUA Data Nascimento: 29/09/1968 Passaporte: N095517 País: PORTUGAL Imigrante: CLAUDIO JOEL VINAGRE PEREIRA NAZARIO Data

Nascimento: 04/04/1976 Passaporte: P632774 País: PORTUGAL Imigrante: CLAUDIO MANUEL CATARINO DA SILVA Data Nascimento: 12/11/1978 Passaporte: P420787 País: PORTUGAL Imigrante: HUGO MIGUEL COSTA PEREIRA Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: C443832 País: PORTUGAL Imigrante: José Júlio Gonçalves Quaresma Data Nascimento: 10/02/1972 Passaporte: N135628 País: PORTUGAL Imigrante: PAULO ALEXANDRE GRADIM BARRETO Data Nascimento: 24/09/1970 Passaporte: N268044 País: PORTUGAL; Processo: 47039014425201860 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carlos Ivan Armenta Cruz Data Nascimento: 19/01/1990 Passaporte: G14872896 País: MÉXICO; Processo: 47039014427201859 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ryan Elroy Wilson Data Nascimento: 19/09/1971 Passaporte: 561167196 País: EUA; Processo: 47039014429201848 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ronald Roy Patterson Data Nascimento: 11/02/1958 Passaporte: 495165800 País: EUA; Processo: 47039014431201817 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN OSTRIZEK Data Nascimento: 01/05/1988 Passaporte: 41108485 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039014434201851 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN REBL Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: 41388316 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039014436201840 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BOGDAN NEMCHENKO Data Nascimento: 04/06/1982 Passaporte: PO732632 País: UCRÂNIA; Processo: 47039014438201839 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAL PUTZ Data Nascimento: 11/11/1979 Passaporte: 44675983 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039014441201852 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICHARD PASA Data Nascimento: 29/05/1974 Passaporte: 40567030 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039014617201876 Requerente: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHELE DOTTA Data Nascimento: 28/08/1982 Passaporte: AA3675760 País: ITÁLIA; Processo: 47039014637201847 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASANORI TSUBOUCHI Data Nascimento: 08/03/1966 Passaporte: TR7444329 País: JAPÃO; Processo: 47039014639201836 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHIHIRO MORIUCHI Data Nascimento: 26/10/1972 Passaporte: TR6271072 País: JAPÃO; Processo: 47039014646201838 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIKIO HAYASHI Data Nascimento: 21/08/1968 Passaporte: TK9080116 País: JAPÃO; Processo: 47039014647201882 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIGENORI OMI Data Nascimento: 26/08/1969 Passaporte: TK6213898 País: JAPÃO; Processo: 47039014651201841 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRES RAMOS Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: 497503446 País: EUA; Processo: 47039014811201851 Requerente: TIANDA CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jianjun Xue Data Nascimento: 06/12/1986 Passaporte: G48327587 País: CHINA; Processo: 47039014937201826 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROY STORMYR Data Nascimento: 15/10/1993 Passaporte: 30254294 País: NORUEGA;

Processo: 47039014940201840 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAARE PALMER LIEN Data Nascimento: 28/12/1958 Passaporte: 30028908 País: NORUEGA; Processo: 47039014947201861 Requerente: BERICAP DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS IVAN FIGUEROA Data Nascimento: 06/09/1980 Passaporte: 505617381 País: EUA; Processo: 47039014952201874 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN NORBERT STREIFENEDER Data Nascimento: 12/01/1992 Passaporte: CFLM8N56H País: ALEMANHA; Processo: 47039014967201832 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jason Richard Horning Data Nascimento: 09/06/1987 Passaporte: 483175599 País: EUA; Processo: 47039014974201834 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: BASTIAAN JACOB HAARMAN Data Nascimento: 06/07/1982 Passaporte: BF4FLFK09 País: HOLANDA; Processo: 47039014999201838 Requerente: TRANSMISERVICE COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Muralidharan Thiyyagarajan Data Nascimento: 11/06/1988 Passaporte: L2564257 País: ÍNDIA; Processo: 47039015000201878 Requerente: TRANSMISERVICE COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Raghunathan Kannan Data Nascimento: 11/05/1984 Passaporte: K7388706 País: ÍNDIA; Processo: 47039015002201867 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kyunghwan Jang Data Nascimento: 06/11/1989 Passaporte: M44400467 País: CORÉIA; Processo: 47039015003201810 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NITHESH MANJU Data Nascimento: 06/12/1994 Passaporte: N3912216 País: ÍNDIA; Processo: 47039015015201836 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETRI TAPANI PESONEN Data Nascimento: 08/09/1973 Passaporte: PW9702357 País:

FINLÂNDIA; Processo: 47039015016201881 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN GAMEL BJORNER Data Nascimento: 23/09/1987 Passaporte: 209248285 País: DINAMARCA; Processo: 47039015022201838 Requerente: MI FIRE MATERIAIS DE INCENDIO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK STAHER Data Nascimento: 29/12/1969 Passaporte: CGV1J0PRZ País: ALEMANHA; Processo: 47039015027201861 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YU LIU Data Nascimento: 26/10/1995 Passaporte: ED5637837 País: CHINA; Processo: 47039015053201899 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AITOR FERNANDEZ TELLERIA Data Nascimento: 04/02/1975 Passaporte: PAE753969 País: ESPANHA; Processo: 47039015029201850 Requerente: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUKIO NISHIYAMA Data Nascimento: 04/04/1965 Passaporte: TR4280673 País: JAPÃO; Processo: 47039015035201815 Requerente: OMEGA GERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rogerio dos Reis Pereira Data Nascimento: 19/12/1971 Passaporte: C777133 País: PORTUGAL; Processo: 47039015037201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Aleksander Christoffer Volden Antonsen Data Nascimento: 03/02/1989 Passaporte: 28189805 País: NORUEGA; Processo: 47039015045201842 Requerente: PRESSERV DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DINKO CUDIC Data Nascimento: 02/03/1978 Passaporte: 097839300 País: CROÁCIA; Processo: 47039015044201806 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAKOTO SHINDO Data Nascimento: 09/03/1967 Passaporte: TS1295835 País: JAPÃO; Processo: 47039015049201821 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: AKIRA YAMAMOTO Data Nascimento: 05/07/1960 Passaporte: TS0284462 País: JAPÃO; Processo: 47039015065201813 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIUSEPPE SPIGA Data Nascimento: 07/08/1965 Passaporte: YA7953900 País: ITÁLIA; Processo: 47039015063201824 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHAN-SOL PARK Data Nascimento: 28/05/1986 Passaporte: M09339306 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015070201826 Requerente: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHERRY ANN CACANOG PEPITO Data Nascimento: 07/03/1990 Passaporte: P5847729A País: FILIPINAS; Processo: 47039015074201812 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHANG YONG KIM Data Nascimento: 21/11/1982 Passaporte: M21652172 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015073201860 Requerente: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISENTE BARCELON TURA Data Nascimento: 17/04/1993 Passaporte: P2840480A País: FILIPINAS; Processo: 47039015075201859 Requerente: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JANICE ANUTA ANDAL Data Nascimento: 19/02/1989 Passaporte: P2626750A País: FILIPINAS; Processo: 47039015076201801 Requerente: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NEIL IVAN JON BUQUING DOMINGO Data Nascimento: 24/09/1993 Passaporte: P6673981A País: FILIPINAS; Processo: 47039015078201892 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUNWOO KIM Data Nascimento: 03/07/1986 Passaporte: M56004189 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015077201848 Requerente: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIL ANTHONY GUAZON AZARCON Data Nascimento: 07/07/1978 Passaporte: P7680823A País: FILIPINAS; Processo: 47039015079201837 Requerente: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZALDE VALIENTE DACANAY Data Nascimento: 19/12/1973 Passaporte: EC6595685 País: FILIPINAS; Processo: 47039015081201814 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEHOON LEE Data Nascimento: 21/08/1980 Passaporte: M75696907 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015089201872 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNLI SHU Data Nascimento: 21/12/1982 Passaporte: EC2418312 País: CHINA Imigrante: YUAN WANG Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: E46335079 País: CHINA; Processo: 47039015090201805 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGFEI XU Data Nascimento: 25/06/1994 Passaporte: E67409451 País: CHINA Imigrante: YAGE WANG Data Nascimento: 25/05/1990 Passaporte: E64631725 País: CHINA; Processo: 47039015093201831 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIANG WU Data Nascimento: 24/04/1994 Passaporte: E94211290 País: CHINA Imigrante: SHIHUA QUAN Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: E75212557 País: CHINA; Processo: 47039015182201887 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GANG WOO LEE Data Nascimento: 23/02/1972 Passaporte: M80851422 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015183201821 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HONGJOO AN Data Nascimento: 08/09/1969 Passaporte: M53423851 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015184201876

Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYOYONG JUNG Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: M84568080 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015185201811 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINWOO PARK Data Nascimento: 16/05/1965 Passaporte: M84994400 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015186201865 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUN HO PARK Data Nascimento: 21/11/1970 Passaporte: M44086248 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015187201818 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KWANGSIN KWAK Data Nascimento: 07/01/1984 Passaporte: M48141215 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015188201854 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANGMIN BAEK Data Nascimento: 23/06/1979 Passaporte: M46444659 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015189201807 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WONCHAE LEE Data Nascimento: 22/01/1959 Passaporte: M89387085 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º);

Processo: 47039015519201856 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: HIRONOBU NAKAMURA Data Nascimento: 20/06/1981 Passaporte: TK0844282 País: JAPÃO; Processo: 47039015526201858 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2018 Imigrante: KOICHIRO OGURA Data Nascimento: 06/04/1947 Passaporte: TH9553196 País: JAPÃO; Processo: 47039015531201861 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: TAKASHI TAKEUCHI Data Nascimento: 03/11/1972 Passaporte: TR2865930 País: JAPÃO; Processo: 47039015534201802 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: TAKEJI MAKI Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: TZ1028030 País: JAPÃO; Processo: 47039015536201893 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHINORI NISHIDA Data Nascimento: 22/04/1966 Passaporte: MU3525209 País: JAPÃO; Processo: 47039015609201847 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: PIOTR WACH Data Nascimento: 26/01/1987 Passaporte: EH3438692 País: POLÓIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017;

Processo: 47039013887201860 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON JOHN SLOAN Data Nascimento: 01/02/1973 Passaporte: 490469030 País: EUA; Processo: 47039013941201877 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANGESH GULAB PATIL Data Nascimento: 21/10/1975 Passaporte: R1291943 País: ÍNDIA; Processo: 47039013948201899 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMOL BABURAO JADHAV Data Nascimento: 08/08/1988 Passaporte: R1824222 País: ÍNDIA; Processo: 47039013955201891 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNIL BHANUDAS JADHAV Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: N7549202 País: ÍNDIA; Processo: 47039013960201801 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES JASON LLOYD BLAND Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: 549863012 País: EUA; Processo: 47039013964201881 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILESH SUDHAKAR BHURKE Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: L8436525 País: ÍNDIA; Processo: 47039013972201828 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SACHIN RAMNATH MUNDHE Data Nascimento: 12/01/1981 Passaporte: R4958658 País: ÍNDIA; Processo: 47039013977201851 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SCOTT ANDREW LOMINAC Data Nascimento: 09/02/1959 Passaporte: 509640163 País: EUA; Processo: 47039014045201825 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINOD BALA RAAVELA Data Nascimento: 04/06/1994 Passaporte: N0913346 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017;

Processo: 47041005317201857 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Cassandre Nicole Charlette Malandain Data Nascimento: 09/05/1996 Passaporte: 18EE00293 País: FRANÇA Imigrante: Charline Marie Line Kempf Data Nascimento: 23/09/1992 Passaporte: 17EE68086 País: FRANÇA Imigrante: Constance Marie-Helene Nokovitch Data Nascimento: 27/02/1993 Passaporte: 11DD19468 País: FRANÇA Imigrante: Céécile Crignola Data Nascimento: 24/09/1996 Passaporte: 18EF33972 País: FRANÇA Imigrante: Erwan Le Balch Data Nascimento: 11/03/1990 Passaporte: 13BF69417 País: FRANÇA Imigrante: GIOVANNA TANCREDI Data Nascimento: 01/11/1964 Passaporte: YA1052398 País: ITALIA Imigrante: Jules Eric Fabrice Minski Data Nascimento: 10/11/1990 Passaporte: 18EF71104 País: FRANÇA Imigrante: Julien Gruselle Data Nascimento: 26/09/1996 Passaporte: EP854960 País: BÉLGICA Imigrante: Leslie Magalie Solange Levadoux Data Nascimento: 13/11/1985 Passaporte: 17FA15854 País: FRANÇA Imigrante: Louison Magelone Marie Pons Data Nascimento: 26/09/1993 Passaporte: 15AR01236 País: FRANÇA Imigrante: Pierre-Luc Souvignhec Data Nascimento: 10/05/1991 Passaporte: 13CA63847 País: FRANÇA Imigrante: Sullivan Roger Robert Cottet-Emard Data Nascimento: 26/06/1994

Passaporte: 13CK97050 País: FRANÇA Imigrante: Thomas Vincent Ducourtial Data Nascimento: 05/04/1986 Passaporte: 12DC03761 País: FRANÇA Imigrante: Valentin Gino Antoine Del Marro Data Nascimento: 25/07/1973 Passaporte: 15AT70407 País: FRANÇA Imigrante: Zoé Chauvin Data Nascimento: 23/02/1994 Passaporte: 15AC73126 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017;

Processo: 47041004071201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/09/2020 Imigrante: Anup Kumar Thapliyal Data Nascimento: 16/02/1970 Passaporte: Z3458126 País: ÍNDIA; Processo: 47041004111201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/09/2020 Imigrante: Ajay Bharat Chawda Data Nascimento: 09/12/1989 Passaporte: R4970163 País: ÍNDIA Imigrante: Deva Regin Jayakumar Data Nascimento: 07/10/1986 Passaporte: P1313438 País: ÍNDIA Imigrante: Ganesh Sharad Nagpure Data Nascimento: 09/09/1981 Passaporte: K8961118 País: ÍNDIA Imigrante: Miteshkumar Vinodbhai Tandel Data Nascimento: 14/06/1986 Passaporte: L9659121 País: ÍNDIA Imigrante: Nitish Kumar Tiwari Data Nascimento: 13/03/1987 Passaporte: N8561334 País: ÍNDIA Imigrante: Shyam Dulare Data Nascimento: 20/10/1974 Passaporte: P0336407 País: ÍNDIA Imigrante: Yashwani Data Nascimento: 08/10/1994 Passaporte: K9005434 País: ÍNDIA; Processo: 47041004118201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/09/2020 Imigrante: Abhishek Kudatala Data Nascimento: 26/12/1995 Passaporte: L9509861 País: ÍNDIA Imigrante: Chazen Hipolito Savio Fernandes Data Nascimento: 06/09/1984 Passaporte: K1321039 País: ÍNDIA Imigrante: Dhivakar Babu Data Nascimento: 27/01/1993 Passaporte: K0050731 País: ÍNDIA Imigrante: Ivon Fernandes Data Nascimento: 16/02/1973 Passaporte: J2134995 País: ÍNDIA Imigrante: Nitin Bhardwaj Data Nascimento: 07/10/1986 Passaporte: R7672611 País: ÍNDIA Imigrante: Pavel Eshtakov Data Nascimento: 10/07/1982 Passaporte: 731862620 País: RÚSSIA Imigrante: Sehar Raj Michael Antony Data Nascimento: 27/11/1975 Passaporte: R7244380 País: ÍNDIA Imigrante: Shashank Singh Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: L2864592 País: ÍNDIA Imigrante: Sudhir Malayambut Chidambaram Data Nascimento: 01/08/1985 Passaporte: Z2000978 País: ÍNDIA Imigrante: Vijay Dhanorkar Data Nascimento: 17/10/1972 Passaporte: Z2706643 País: ÍNDIA; Processo: 47041004117201887 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/09/2020 Imigrante: Anantkumar Jayantkumar Sharma Data Nascimento: 24/02/1985 Passaporte: L8020506 País: ÍNDIA Imigrante: Kuldeep Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: L7979301 País: ÍNDIA Imigrante: Sayyad Mohammad Ibrahim Data Nascimento: 10/03/1977 Passaporte: L8820265 País: ÍNDIA Imigrante: Sreenath Kodoth Data Nascimento: 05/12/1988 Passaporte: P4611658 País: ÍNDIA; Processo: 47041004894201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Ace Bacalla Bering Data Nascimento: 16/03/1978 Passaporte: EC6263194 País: FILIPINAS Imigrante: Antonio Jr. Sebano Esperanza Data Nascimento: 28/04/1969 Passaporte: EC6739582 País: FILIPINAS Imigrante: Cecilieto Sabellano Bernante Data Nascimento: 21/10/1984 Passaporte: EC8243619 País: FILIPINAS Imigrante: Frael Bolivar Balbino Data Nascimento: 08/11/1972 Passaporte: P4295009A País: FILIPINAS Imigrante: Francisco Jr. Basco Peralta Data Nascimento: 04/04/1973 Passaporte: P0514685A País: FILIPINAS Imigrante: John Marc Famanila Naorbe Data Nascimento: 10/06/1976 Passaporte: P4789389A País: FILIPINAS Imigrante: Noli Lago Napolereyes Data Nascimento: 24/11/1977 Passaporte: EC4547793 País: FILIPINAS Imigrante: Norberto Nayve San Jose Data Nascimento: 28/07/1992 Passaporte: EC2684098 País: FILIPINAS Imigrante: Ricardo Jr. Flores Galdones Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: EB9582960 País: FILIPINAS Imigrante: Rodrigo Solis Papa Data Nascimento: 27/05/1987 Passaporte: EC6909284 País: FILIPINAS Imigrante: Wyatt Erf Casinao Gabuen Data Nascimento: 14/11/1980 Passaporte: P3727401A País: FILIPINAS; Processo: 47041004899201854 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: GRZEGORZ MARCIN GREZLIKOWSKI Data Nascimento: 05/11/1985 Passaporte: EJ6348976 País: POLÓIA Imigrante: PAUL RICHARD GAINER Data Nascimento: 19/08/1960 Passaporte: 530080814 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041004903201884 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: BARTOSZ MARIAN OLEJNICZAK Data Nascimento: 12/09/1985 Passaporte: EK6691138 País: POLÓIA Imigrante: ROMAN JERZY PILAT Data Nascimento: 17/04/1963 Passaporte: EJ1010807 País: POLÓIA; Processo: 47041004977201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: Vishal Yadav Data Nascimento: 27/10/1980 Passaporte: Z1996641 País: ÍNDIA; Processo: 47041004978201865 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ALEXANDER PISKAREV Data Nascimento: 02/09/1974 Passaporte: 65N°6289980 País: RÚSSIA Imigrante: KONSTANTIN POPOV Data Nascimento: 16/11/1987 Passaporte: 65N°6471259 País: RÚSSIA; Processo: 47041005007201832 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: Avinash Kumar Data Nascimento: 15/05/1992 Passaporte: K6401138 País: ÍNDIA Imigrante: Dumitrel Cornel Filip Data Nascimento: 04/12/1987 Passaporte: 055143886 País: ROMÊNIA Imigrante: Gopakumar Kizhakke Veetil Data Nascimento: 02/10/1989 Passaporte: J1886235 País: ÍNDIA Imigrante: Howard Ernest Berlie Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: Z2390589 País: ÍNDIA Imigrante: Josel-Niño Tulang Bado Data Nascimento: 20/10/1979 Passaporte: P5602707A País: FILIPINAS Imigrante: Joseph Valenzona Dumadag Data Nascimento: 19/03/1969 Passaporte: P3934626A País: FILIPINAS

Imigrante: Joston Clivert Fernandes Data Nascimento: 27/05/1979 Passaporte: Z4350147 País: ÍNDIA Imigrante: Peter Kalnins Data Nascimento: 05/07/1977 Passaporte: 91881632 País: SUECIA Imigrante: Rajat Kashyap Data Nascimento: 14/12/1971 Passaporte: Z4302708 País: ÍNDIA Imigrante: Viggo Hvarregaard Andersen Data Nascimento: 29/03/1969 Passaporte: 204210015 País: DINAMARCA; Processo: 47041005003201854 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2019 Imigrante: Andrii Kosykh Data Nascimento: 05/09/1985 Passaporte: FL270045 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005019201867 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Aurel Caluiian Data Nascimento: 27/08/1959 Passaporte: 052646950 País: ROMÊNIA Imigrante: Benito Atencio Valenzuela Data Nascimento: 02/10/1980 Passaporte: EC3598511 País: FILIPINAS Imigrante: Ernesto Bongais Rana Data Nascimento: 12/10/1973 Passaporte: P5219613A País: FILIPINAS Imigrante: George Eduard Pohrib Data Nascimento: 18/06/1964 Passaporte: 054429342 País: ROMÊNIA Imigrante: Ion Zaharia Data Nascimento: 08/06/1965 Passaporte: 15357941 País: ROMÊNIA Imigrante: Junel Andrew Besana Tabuelog Data Nascimento: 30/11/1975 Passaporte: P4510154A País: FILIPINAS Imigrante: Raymund Madrid Ongkingco Data Nascimento: 06/10/1973 Passaporte: EC5278546 País: FILIPINAS; Processo: 47041005018201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Cristian Rotaru Data Nascimento: 12/11/1979 Passaporte: 053584515 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005022201881 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: EUAN FAIRLEY DOIG Data Nascimento: 02/03/1984 Passaporte: 554411962 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041005035201850 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: Ervin Panadero Aguas Data Nascimento: 23/02/1979 Passaporte: P3065996A País: FILIPINAS Imigrante: Karl Ian Rendal Vipinosa Data Nascimento: 14/09/1991 Passaporte: EC4756819 País: FILIPINAS; Processo: 47041005036201802 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Catalin Dumitrescu Data Nascimento: 14/08/1975 Passaporte: 053001145 País: ROMÊNIA Imigrante: Marius-Sorinel Potera Data Nascimento: 08/03/1974 Passaporte: 053179054 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005040201862 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: Przemyslaw Aleksander Wojcik Data Nascimento: 18/02/1978 Passaporte: EH8458910 País: POLÓIA; Processo: 47041005042201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: Anvar Sabirov Data Nascimento: 10/12/1963 Passaporte: 756349949 País: RÚSSIA; Processo: 47041005045201895 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: Suresh Komara Data Nascimento: 30/06/1994 Passaporte: K5113164 País: ÍNDIA; Processo: 47041005060201833 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: MARCIN ZDZISLAW LACZKOWSKI Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: EK4624282 País: POLÓIA; Processo: 47041005062201822 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: RYAN SCOTT GARRIOCK Data Nascimento: 28/05/1985 Passaporte: 551719756 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041005064201811 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: DARIUSZ KRZYSZTOF PACHOWICZ Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: EC9313770 País: POLÓIA Imigrante: JUHA SAKARI SALONEN Data Nascimento: 05/11/1962 Passaporte: FP1163026 País: FINLÂNDIA Imigrante: JURIJ KORZANS Data Nascimento: 16/02/1965 Passaporte: LV4075563 País: LETÔNIA Imigrante: KRZYSZTOF JANOWSKI Data Nascimento: 20/06/1980 Passaporte: EL1961600 País: POLÓIA Imigrante: PIOTR SOJKA Data Nascimento: 10/06/1980 Passaporte: EN3374037 País: POLÓIA; Processo: 47041005067201855 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: ALBERT SALVADOR ANCHETA Data Nascimento: 21/05/1971 Passaporte: EC2404926 País: FILIPINAS Imigrante: EFREN LICO SILAGAN Data Nascimento: 18/06/1979 Passaporte: P4594743A País: FILIPINAS Imigrante: ELVIN RIVERA JUBAN Data Nascimento: 19/09/1983 Passaporte: P1410792A País: FILIPINAS Imigrante: RENERIO ESPEJO CAMBALON Data Nascimento: 30/03/1983 Passaporte: P4744957A País: FILIPINAS Imigrante: ROMEO BIEN AGGABAO Data Nascimento: 28/04/1973 Passaporte: EC6819441 País: FILIPINAS Imigrante: SHERWIN SORIANO SAMACO Data Nascimento: 18/07/1983 Passaporte: P6854322A País: FILIPINAS; Processo: 47041005069201844 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Imigrante: Pravin Ruda Bhaliya Data Nascimento: 30/10/1993 Passaporte: L2687188 País: ÍNDIA Imigrante: Satyapal Singh Data Nascimento: 05/02/1986 Passaporte: N7605160 País: ÍNDIA;

Processo: 47041005070201879 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: Efrén Nonles Pabalinas Data Nascimento: 25/07/1955 Passaporte: P4331385A País: FILIPINAS; Processo: 47041005071201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020 Imigrante: Garret Jasper Bueno Mendez Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: EC5048459 País: FILIPINAS Imigrante: Rico Catapang Abrenica Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: P2993305A País: FILIPINAS; Processo: 47041005072201868 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Valeriy Baranov Data Nascimento: 16/01/1969 Passaporte: 712191219 País: RÚSSIA; Processo: 47041005073201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Volodymyr Kotlovenko Data Nascimento: 08/07/1996 Passaporte: ES083342 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005074201857



Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2019 Imigrante: Sergii Borodii Data Nascimento: 05/04/1973 Passaporte: EE921913 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005075201800 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Eduard Besa Aranzado Data Nascimento: 12/09/1992 Passaporte: P2598045A País: FILIPINAS; Processo: 47041005076201846 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: Lucian Iftemie Data Nascimento: 24/01/1972 Passaporte: 052878302 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005078201835 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Imigrante: Dhruv Anand Data Nascimento: 23/04/1990 Passaporte: Z3970919 País: ÍNDIA; Processo: 47041005079201880 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Kenneth James Laag Patiño Data Nascimento: 28/06/1987 Passaporte: EC4432042 País: FILIPINAS; Processo: 47041005080201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020 Imigrante: Leonardo Lavarez Arriola Data Nascimento: 10/10/1960 Passaporte: P1158399A País: FILIPINAS; Processo: 47041005083201848 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/06/2020 Imigrante: Spyridon Valavaniotis Data Nascimento: 22/01/1983 Passaporte: AP0083688 País: GRÉCIA; Processo: 47041005084201892 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Tolmachov Data Nascimento: 15/01/1985 Passaporte: FJ750233 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005085201837 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2019 Imigrante: Louie Lozano Agustín Data Nascimento: 05/02/1972 Passaporte: P3363243A País: FILIPINAS; Processo: 47041005089201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Alfeo Cabrera Montolo Data Nascimento: 05/05/1981 Passaporte: P5461985A País: FILIPINAS Imigrante: Brando Madula Damaulao Data Nascimento: 10/01/1983 Passaporte: EC5740491 País: FILIPINAS Imigrante: Constantin Constantinescu Data Nascimento: 08/03/1972 Passaporte: 052965060 País: ROMÊNIA Imigrante: Efraim Trasadas Tuares Data Nascimento: 29/05/1985 Passaporte: P0203005A País: FILIPINAS Imigrante: Laurentiu Lungu Data Nascimento: 06/04/1993 Passaporte: 055842083 País: ROMÊNIA Imigrante: Lord Neuel-Tino Galang Diampop Data Nascimento: 14/10/1985 Passaporte: P4072699A País: FILIPINAS Imigrante: Mark Christopher Ballarta Ortega Data Nascimento: 23/01/1995 Passaporte: EC1494848 País: FILIPINAS Imigrante: Pawel Piotr Berezeccki Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: EM6924526 País: POLÓIA Imigrante: Richard Cortez Chavez Data Nascimento: 14/04/1975 Passaporte: EC6812745 País: FILIPINAS Imigrante: Roderick Galicia Tan Data Nascimento: 13/05/1973 Passaporte: P4195697A País: FILIPINAS Imigrante: Rodolfo Jr. Tayros Pamaong Data Nascimento: 24/08/1977 Passaporte: P2719717A País: FILIPINAS Imigrante: Rossel Beniga Chagas Data Nascimento: 27/10/1974 Passaporte: P2558429A País: FILIPINAS Imigrante: Sergey Mironenko Data Nascimento: 23/06/1976 Passaporte: 723999866 País: RÚSSIA; Processo: 47041005087201826 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marios Vasilakis Data Nascimento: 11/08/1992 Passaporte: AM1433583 País: GRÉCIA; Processo: 47041005091201894 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Evgenii Ivanov Data Nascimento: 13/10/1979 Passaporte: 750259666 País: RÚSSIA; Processo: 47041005092201839 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Goga Berizde Data Nascimento: 24/09/1990 Passaporte: 11AA82504 País: GEÓRGIA; Processo: 47041005093201883 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Ion-Daniel Sava Data Nascimento: 25/11/1992 Passaporte: 056382850 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005095201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Petros Kalkounos Data Nascimento: 31/03/1995 Passaporte: AM0210438 País: GRÉCIA; Processo: 47041005097201861 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Pawel Trzeciak Data Nascimento: 30/12/1955 Passaporte: EB1422596 País: POLÓIA Imigrante: Wojciech Waldemar Michalski Data Nascimento: 27/11/1957 Passaporte: EH2745816 País: POLÓIA; Processo: 47041005100201847 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: Ionut Inel Data Nascimento: 07/01/1978 Passaporte: 053850598 País: ROMÊNIA Imigrante: Soeren Elbek Data Nascimento: 29/02/1956 Passaporte: 209844474 País: DINAMARCA; Processo: 47041005106201814 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: TOMASZ ROMAN GOLASZEWSKI Data Nascimento: 03/09/1975 Passaporte: EM5336449 País: POLÓIA; Processo: 47041005109201858 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERHIY ALYMOV Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: FE258705 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005112201871 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Andrei Glayan Data Nascimento: 25/07/1990 Passaporte: 055967049 País: ROMÊNIA Imigrante: Edison Suico Navarro Data Nascimento: 25/02/1972 Passaporte: P4069267A País: FILIPINAS Imigrante: Florencio III Salalima Rosel Data Nascimento: 26/06/1995 Passaporte: EC5010419 País: FILIPINAS Imigrante: Ian II Condor Ares Data Nascimento: 21/06/1975 Passaporte: P2075918A País: FILIPINAS Imigrante: Jason Mati-Ong Dalumpines Data Nascimento: 26/10/1980 Passaporte: P3730558A País: FILIPINAS Imigrante: Jeffrey Cerna Ang Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: P1831785A País: FILIPINAS Imigrante: Jorge Morales Abijay Data Nascimento: 06/03/1981 Passaporte: P4428159A País: FILIPINAS Imigrante: Julius Evangelista Mapa Data Nascimento:

25/07/1974 Passaporte: P2398942A País: FILIPINAS Imigrante: Junie Esquibel Mapa Data Nascimento: 27/06/1982 Passaporte: P4263533A País: FILIPINAS Imigrante: Lemuel Gamil Madeioso Data Nascimento: 25/06/1977 Passaporte: EC4866417 País: FILIPINAS Imigrante: Mikhail Meshalkin Data Nascimento: 25/11/1970 Passaporte: 714748265 País: RÚSSIA Imigrante: Rodolfo Lapitan Bacani Data Nascimento: 28/07/1977 Passaporte: P3222392A País: FILIPINAS Imigrante: Vadim Mastac Data Nascimento: 15/10/1976 Passaporte: 054065615 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005114201861 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUKI NAGATO Data Nascimento: 06/12/1993 Passaporte: TS1600317 País: JAPÃO; Processo: 47041005119201893 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: Mirosław Stefanowicz Data Nascimento: 27/04/1962 Passaporte: BC3602860 País: POLÓIA Imigrante: Stanislav Korobkov Data Nascimento: 15/06/1986 Passaporte: 730733874 País: RÚSSIA; Processo: 47041005130201853 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Richard Conche Francisco Data Nascimento: 28/03/1972 Passaporte: P8387113A País: FILIPINAS; Processo: 47041005132201842 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Imigrante: Akshay Ashok Mali Data Nascimento: 10/06/1988 Passaporte: S5127459 País: ÍNDIA Imigrante: Cyriac Alex Kandoth Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: Z2723556 País: ÍNDIA Imigrante: Dhiraj Shukla Data Nascimento: 17/08/1974 Passaporte: R9872279 País: ÍNDIA Imigrante: Harindra Kodisana Data Nascimento: 01/06/1991 Passaporte: K6873333 País: ÍNDIA Imigrante: Pradeep Kumar Rajmani Mishra Data Nascimento: 02/11/1986 Passaporte: M2912093 País: ÍNDIA Imigrante: Sidney Caitan Dias Data Nascimento: 23/09/1980 Passaporte: N4301815 País: ÍNDIA; Processo: 47041005133201897 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Imigrante: Timoteo Jr Ceniza Espina Data Nascimento: 02/05/1965 Passaporte: EC5245784 País: FILIPINAS; Processo: 47041005142201888 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Abdul Muneer Peringady Data Nascimento: 13/02/1976 Passaporte: K9226435 País: ÍNDIA Imigrante: Nityananda Ojha Data Nascimento: 11/05/1971 Passaporte: K7179140 País: ÍNDIA; Processo: 47041005134201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020 Imigrante: Andrey Shpilkin Data Nascimento: 01/11/1977 Passaporte: 733290379 País: RÚSSIA; Processo: 47041005135201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/12/2018 Imigrante: Richard Valbuena Cajayon Data Nascimento: 14/02/1976 Passaporte: EC4917094 País: FILIPINAS; Processo: 47041005136201821 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANNY LEE DAVIES Data Nascimento: 03/07/1990 Passaporte: 801863216 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041005139201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Arnold Ganas Calamba Data Nascimento: 29/09/1974 Passaporte: EC5749992 País: FILIPINAS; Processo: 47041005143201822 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Andrii Haidur Data Nascimento: 04/06/1996 Passaporte: ER955878 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005144201877 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryan Tud Pasigna Data Nascimento: 11/02/1990 Passaporte: P4054909A País: FILIPINAS; Processo: 47041005145201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nino Ambros Zamora Ramirez Data Nascimento: 07/12/1980 Passaporte: P1431376A País: FILIPINAS; Processo: 47041005146201866 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Joselito Lopez Ruiz Data Nascimento: 16/11/1973 Passaporte: EC7207837 País: FILIPINAS; Processo: 47041005148201855 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: Ritch John Galanida Alpeche Data Nascimento: 29/01/1995 Passaporte: EC6218225 País: FILIPINAS; Processo: 47041005149201808 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAVI NELAPUDI Data Nascimento: 19/04/1976 Passaporte: R8167484 País: ÍNDIA; Processo: 47041005150201824 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Nardus de Krijger Data Nascimento: 19/10/1967 Passaporte: NUC953855 País: HOLANDA; Processo: 47041005153201868 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GREX BENDOL DEQUIT Data Nascimento: 03/04/1988 Passaporte: EC7828281 País: FILIPINAS. Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039014625201812 Requerente: ILHA DA CALMA EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA SOTELO LEMOS Data Nascimento: 13/11/1964 Passaporte: XDB386456 País: ESPANHA; Processo: 47039014629201809 Requerente: PIPA PANGEA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KENT SOREN OHLSON Data Nascimento: 02/11/1947 Passaporte: 89426131 País: SUÉCIA. Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041005328201837 Requerente: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VERONICA ILIUHIN Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: 23440686 País: ISRAEL. Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039004941201886 Requerente: KR MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELE TUPPI Data Nascimento: 21/09/1976 Passaporte:

YA4438227 País: ITÁLIA Mãe: SUGLIO CONCETTA Pai: FRANCESCO TUPPI; Processo: 47039007366201873 Requerente: DIGICROM ANALITICA LTDA Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: IVAN IURI ALVES BASTOS Data Nascimento: 14/11/1983 Passaporte: P551650 País: PORTUGAL Mãe: Teresinha de Jesus Fonseca Alves Bastos Pai: Antonio Jose Rodrigues Bastos; Processo: 47039068615201716 Requerente: MILTON GONCALVES JUNIOR Prazo: Indeterminado Imigrante: LUZ MARINA BLANCO RIVAS Data Nascimento: 30/11/1982 Passaporte: 075469522 País: VENEZUELA Mãe: LUZ MARINA RIVAS Pai: EDILBERTO GOMEZ MORALES; Processo: 47039012897201888 Requerente: BELLUCCI & MOROSI PRODUTOS DE FORNO E GELATOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CECILIA BELLUCCI Data Nascimento: 06/06/1992 Passaporte: YA0877166 País: ITÁLIA Mãe: ANNA MARIA CARDINALI Pai: MASSIMO BELLUCCI; Processo: 47039013467201883 Requerente: TRICIANE BARBOSA WANDERLEY CAETANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IMELDA SECLOT OLING Data Nascimento: 03/07/1977 Passaporte: P7163492A País: FILIPINAS Mãe: ESPERANZA ANDO SECLOT Pai: MELECIO MASONG OLING; Processo: 47039013858201806 Requerente: VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTIN ROBERT STEVEN Data Nascimento: 13/11/1973 Passaporte: C1WVL8PR2 País: ALEMANHA Mãe: UTE ANNEMARIE STEVEN Pai: RUDOLF STEVEN; Processo: 47039013882201837 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANLING XIONG Data Nascimento: 21/01/1986 Passaporte: G37751320 País: CHINA Mãe: SHIRONG LUO Pai: YISEN XIONG; Processo: 47039013950201868 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES HINE Data Nascimento: 18/07/1973 Passaporte: 507661831 País: GRÁ BRETANHA Mãe: EILEEN MARY HINE Pai: ALAN EDGAR HINE; Processo: 47039013985201805 Requerente: QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGE LAWRENCE WIEN MALKIN Data Nascimento: 27/06/1990 Passaporte: 563144626 País: EUA Mãe: Rachelle Belfer Pai: Anthony E Malkin; Processo: 47039013995201832 Requerente: TICKET SERVICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLES ROGER VINCENT BOUSSION Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: 16DL63598 País: FRANÇA Mãe: Liliane Sanselme Pai: Michel Maurice Paul Boussion; Processo: 47039014036201834 Requerente: BANCO MUFG BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOTOHARU NAKAMURA Data Nascimento: 19/01/1988 Passaporte: TK1199271 País: JAPÃO Mãe: MASAKO NAKAMURA Pai: SHOICHI NAKAMURA; Processo: 47039014038201823 Requerente: AVANT ELEVADORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO DANIEL DE ANDRADE REBELO MENDES Data Nascimento: 14/04/1983 Passaporte: P192892 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSE DA SILVA REBELO MENDES Pai: JULIO DE ANDRADE FERNANDES MENDES; Processo: 47039014054201816 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUTAKA TSUNODA Data Nascimento: 30/09/1974 Passaporte: TZ1222063 País: JAPÃO Mãe: YAEKO TSUNODA Pai: TOSHIYUKI TSUNODA; Processo: 47039014148201895 Requerente: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: IVO FREITAS DE CASTRO Data Nascimento: 13/04/1990 Passaporte: N892920 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA CÉSAR FREITAS CASTRO Pai: JOSÉ HONORATO ROSÁRIO FREDERICO DE CASTRO. Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039011482201897 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Alexander Hochdorn Data Nascimento: 01/12/1979 Passaporte: CAVGX17LK País: ALEMANHA Mãe: Marina Sperandio Hochdorn Pai: Roger Hochdorn; Processo: 47039013418201841 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: WOLF UWE REIMOLD Data Nascimento: 27/03/1953 Passaporte: C3JV6W377 País: ALEMANHA Mãe: EVELINE REIMOLD Pai: GEORD WILHELM WOLFGANG REIMOLD; Processo: 47039013647201865 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuel Carlos Ferreira da Silva Data Nascimento: 15/12/1946 Passaporte: N802191 País: PORTUGAL Mãe: Marcelina Ferreira da Silva Pai: Manuel da Silva Cardoso; Processo: 47039014497201815 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: JONATHAN PETER PHILIPS Data Nascimento: 20/06/1984 Passaporte: 548250384 País: INGLATERRA Mãe: ALISON CRAWFORD PHILLIPS Pai: CHRISTOPHER KENNETH PHILLIPS; Processo: 47039015314201871 Requerente: YOHAN ALI DIAZ MENDEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: Yohan Ali Díaz Méndez Data Nascimento: 02/11/1988 Passaporte: 141154035 País: VENEZUELA Mãe: Estefania Méndez Moreno Pai: Ramón Ali Díaz; Processo: 47039015203201864 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Johann Mainka Data Nascimento: 02/01/1961 Passaporte: CGM8VT8M1 País: ALEMANHA Mãe: Maria Josepha Mainka Pai: Johann Mainka. Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041005225201877 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivier, Yves, René Leparquois Data Nascimento: 23/04/1963 Passaporte: 10AL89169 País: FRANÇA; Processo: 47041005246201892 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David, Roland, Alain BERNÉDE Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte:



13CI73258 País: FRANÇA; Processo: 47041005423201831 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charles, Marcel, René, Jean, Marie BOUCHER Data Nascimento: 24/07/1961 Passaporte: 13BD19272 País: FRANÇA; Processo: 47041005489201821 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pascal, Emile LAMBALLE Data Nascimento: 07/04/1961 Passaporte: 12CC97246 País: FRANÇA; Processo: 47041005491201808 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Franck, Patrick RUBIS Data Nascimento: 24/05/1971 Passaporte: 10CR94278 País: FRANÇA. Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039013983201816 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/10/2019 Imigrante: BRUNO YVES NICOLAS MARIE BOLLORE Data Nascimento: 02/02/1961 Passaporte: 12CA41503 País: FRANÇA; Processo: 47039014110201812 Requerente: TBP IMPORTACAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yu Horie Data Nascimento: 05/06/1984 Passaporte: TR2564920 País: JAPÃO; Processo: 47039014174201813 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/09/2019 Imigrante: Hicham Ayadi Data Nascimento: 28/10/1987 Passaporte: 18EC30645 País: FRANÇA. Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041004857201813 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS JOSEPH KENNEDY Data Nascimento: 26/04/1960 Passaporte: LB8196707 País: IRLANDA. Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039013811201834 Requerente: ALEXANDER BATISTA DUHARTE Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Alexander Batista Duharte Data Nascimento: 04/11/1968 Passaporte: 1147974 País: CUBA; Processo: 47039014586201853 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: Ana Raquel dos Santos Figueiredo Data Nascimento: 24/05/1977 Passaporte: P294182 País: PORTUGAL. Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039009429201826 Requerente: CYMBRA PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO JAVIER BUITRON ARCE Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: PAG401244 País: ESPANHA; Processo: 47039012267201811 Requerente: VILLA METISSE HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCOISE HARTMANN VIGIER Data Nascimento: 07/12/1946 Passaporte: 14CE35814 País: FRANÇA. Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
DESPACHOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:  
1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:  
1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                        | UF |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46243.003368/2014-81 | 205480896 | E. S. N. Engenharia Ltda                                       | MG |
| 2  | 46243.003369/2014-26 | 205480888 | E. S. N. Engenharia Ltda                                       | MG |
| 3  | 46243.003370/2014-51 | 205480870 | E. S. N. Engenharia Ltda                                       | MG |
| 4  | 47747.005361/2015-77 | 206593911 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 5  | 47747.005362/2015-11 | 206594062 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 6  | 47747.005363/2015-66 | 206593741 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 7  | 47747.005364/2015-19 | 206627769 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 8  | 47747.005365/2015-55 | 206627831 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 9  | 47747.005366/2015-08 | 206627912 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 10 | 47747.005367/2015-44 | 206627939 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 11 | 47747.005368/2015-99 | 206627807 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 12 | 47747.005370/2015-68 | 206568614 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 13 | 47747.005371/2015-11 | 206575378 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 14 | 47747.005372/2015-57 | 206561971 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 15 | 47747.005373/2015-00 | 206561865 | Milenio Transportes Ltda                                       | MG |
| 16 | 46243.004531/2015-12 | 208084673 | Viacao Sidon Ltda                                              | MG |
| 17 | 46243.004532/2015-59 | 208084703 | Viacao Sidon Ltda                                              | MG |
| 18 | 46243.004533/2015-01 | 208084738 | Viacao Sidon Ltda                                              | MG |
| 19 | 46243.004534/2015-48 | 208084789 | Viacao Sidon Ltda                                              | MG |
| 20 | 46243.004535/2015-92 | 208139079 | Viacao Sidon Ltda                                              | MG |
| 21 | 46243.004538/2015-26 | 208139176 | Viacao Sidon Ltda                                              | MG |
| 22 | 46300.002512/2016-01 | 210374195 | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. | MS |
| 23 | 46300.002513/2016-47 | 210359285 | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. | MS |
| 24 | 46300.002514/2016-91 | 210317639 | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. | MS |
| 25 | 46300.002515/2016-36 | 210314702 | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. | MS |
| 26 | 46300.002516/2016-81 | 210271841 | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. | MS |

Processo: 47041004082201886 Instituição: CONGREGACAO IRMAS FILHAS DE SAO FRANCISCO DE SALES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARY GORETI KIRO Data Nascimento: 16/07/1979 Passaporte: L6233420 País: INDIA; Processo: 47041004550201812 Instituição: CONGREGACAO IRMAS FILHAS DE SAO FRANCISCO DE SALES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIRMALA JOSEPH KOCHERIL Data Nascimento: 12/03/1967 Passaporte: NO493790 País: INDIA; Processo: 47041004930201857 Instituição: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLEMENCE MARIE DUCLAUX DE LESTOILLE Data Nascimento: 18/07/1980 Passaporte: 13AI34808 País: FRANÇA; Processo: 47041005169201871 Instituição: CONGREGACAO MISSIONARIAS DA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WAI MAN VIVIAN BOK Data Nascimento: 02/10/1975 Passaporte: K03639552 País: CHINA; Processo: 47041005176201872 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUKTA MONDOL Data Nascimento: 10/07/1994 Passaporte: BN0853710 País: BANGLADESH. Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041004901201895 Requerente: COMUNIDADE HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joel David Ladd Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: 463392520 País: EUA. Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041004821201830 Requerente: Chengxiong Mo Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHENGXIONG MO Data Nascimento: 03/07/1962 Passaporte: SE0294511 País: CHINA. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do seguinte Processo nº. 47039.014651/2018-41, Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Imigrante: ANDRES RAMOS, Prazo: 180 Dias, Passaporte: 497503446, publicado no DOU nº. 182, de 20/09/2018, Seção 1, Página 59. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 47041005417201883 Requerente: SESHADRI MERUVA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: SESHADRI MERUVA Passaporte: L6525424; Processo: 47041005283201809 Requerente: POUSADA JUVENTUS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO GHEZZI Passaporte: YA5403007; Processo: 47039014056201813 Requerente: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASBJOERN KARLSEN Passaporte: 29600349; Processo: 47039004235201834 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVANNI LIMITONE Passaporte: YA8698082; Processo: 47039013342201853 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JURGEN EBERTS Passaporte: C7VJL09LN;

Processo: 47039011389201882 Requerente: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: Indeterminado Imigrante: YADER JOSE LEZAMA BALDIZON Passaporte: CO1951335; Processo: 47039012487201837 Requerente: RAZOAVEL 18 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES MARIE VICTOR SAVRY Passaporte: 17AV87532; Processo: 47039012494201839 Requerente: EMILIANA PATRICIA DE ALMEIDA FRANCISCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMILIANA PATRÍCIA DE ALMEIDA FRANCISCO Passaporte: N2119925; Processo: 47039011141201731 Requerente: PRODUMAR - EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL ANTONIO CACHARRON ARESTIN Passaporte: PAA064943; Processo: 47041004384201854 Requerente: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIE XIANG Passaporte: G38003092; Processo: 47039012213201848 Requerente: ERIC PALEVSKY Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: Eric Palevsky Passaporte: 20484131; Processo: 47039012215201837 Requerente: ANAT PALEVSKY Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: Anat Palevsky Passaporte: 23271767; Processo: 47039008252201841 Requerente: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEIKO MATSUMOTO Passaporte: TK0739041; Processo: 47039010219201881 Requerente: CITY VOGUE BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PEILIN YUE Passaporte: G30882260; Processo: 47039011842201851 Requerente: FRANCO LOCACAO DE BUGGY TAIBA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCK ALBERT PAUL GAUDOU Passaporte: 12AL84944; Processo: 47039012288201829 Requerente: VILLA METISSE HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: sebastien nicolas francois vigier Passaporte: 16CH49615; Processo: 47041004461201876 Requerente: MITRA DIOCESANA DE VALENCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURE MARIE ANDREE THERESE BRIERE Passaporte: 13CR90700; Processo: 47041004605201894 Requerente: MIJIN LEE Prazo: até 10/12/2018 Imigrante: MIJIN LEE Passaporte: M32905767; Processo: 47041004554201809 Requerente: INSTITUTO VIDA REAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fabio Luca Crescenzi Passaporte: YA9399603.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 76 de 20/04/2018, Seção 1, p. 123, Processo: 46094.000347/2017-16, onde se lê: Requerente: KIOTO MANUFACTURING Co. LTD, leia-se: Requerente: KOITO MANUFACTURING Co. LTDA.

|    |                      |             |                                                                               |    |
|----|----------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| 27 | 46300.002517/2016-25 | 210272775   | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.                | MS |
| 28 | 46300.002518/2016-70 | 210382295   | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.                | MS |
| 29 | 46300.002519/2016-14 | 210382287   | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.                | MS |
| 30 | 46300.002520/2016-49 | 210382309   | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.                | MS |
| 31 | 46300.002521/2016-93 | 210382325   | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.                | MS |
| 32 | 46300.002619/2016-41 | 210449179   | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.                | MS |
| 33 | 46300.002620/2016-75 | 210448709   | Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.                | MS |
| 34 | 46213.017037/2009-19 | 16946545    | Brava Distribuidora de Bebidas Ltda                                           | PE |
| 35 | 46214.004303/2016-62 | 210256010   | H. S. E. Ltda - ME                                                            | PI |
| 36 | 46214.004300/2016-29 | 210255871   | H. S. E. Ltda - ME                                                            | PI |
| 37 | 46214.004301/2016-73 | 210255919   | H. S. E. Ltda - ME                                                            | PI |
| 38 | 46214.004302/2016-18 | 210255960   | H. S. E. Ltda - ME                                                            | PI |
| 39 | 47533.000906/2013-01 | 200027751   | Itac - Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda | PR |
| 40 | 47533.000907/2013-47 | 200027760   | Itac - Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda | PR |
| 41 | 47533.000911/2013-13 | 200027743   | Itac - Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda | PR |
| 42 | 47533.014769/2013-83 | 201327139   | RCK - Comunicacoes Ltda.                                                      | PR |
| 43 | 47533.014770/2013-16 | 201327121   | RCK - Comunicacoes Ltda.                                                      | PR |
| 44 | 47533.014772/2013-05 | 201327147   | RCK - Comunicacoes Ltda.                                                      | PR |
| 45 | 46271.002084/2016-01 | 209824298   | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda                                     | RS |
| 46 | 46271.002085/2016-47 | 209824344   | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda                                     | RS |
| 47 | 46271.002178/2016-71 | 209926562   | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda                                     | RS |
| 48 | 46271.002383/2016-37 | 210065524   | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda                                     | RS |
| 49 | 46271.002384/2016-81 | 210123222   | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda                                     | RS |
| 50 | 47183.001016/2013-25 | 201.673.037 | Associação Cruzeiras de São Francisco - ACSF                                  | RS |
| 51 | 46472.004886/2016-81 | 210510587   | Dama Terraplenagem Ltda - EPP                                                 | SP |
| 52 | 46472.004887/2016-25 | 210510552   | Dama Terraplenagem Ltda - EPP                                                 | SP |
| 53 | 46472.004888/2016-70 | 210510561   | Dama Terraplenagem Ltda - EPP                                                 | SP |



|    |                      |                                   |                                                                                      |    |
|----|----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 54 | 46472.004889/2016-14 | 210510579                         | Dama Terraplenagem Ltda - EPP                                                        | SP |
| 55 | 46263.004792/2014-13 | 204809177                         | MF Cozinhas Industriais Ltda. - EPP                                                  | SP |
| 56 | 46263.004793/2014-50 | 204809207                         | MF Cozinhas Industriais Ltda. - EPP                                                  | SP |
| 57 | 46263.005185/2014-62 | 204983819                         | W.I.Prensados Tecnicos de Borracha Ltda - EPP                                        | SP |
| 58 | 46263.005220/2014-43 | 204983762                         | W.I.Prensados Tecnicos de Borracha Ltda - EPP                                        | SP |
| 59 | 46263.005221/2014-98 | 204983771                         | W.I.Prensados Tecnicos de Borracha Ltda - EPP                                        | SP |
| 60 | 46263.005222/2014-32 | 204983801                         | W.I.Prensados Tecnicos de Borracha Ltda - EPP                                        | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS     | EMPRESA                                                                              | UF |
| 1  | 46202.016713/2015-12 | 200.594.931                       | Contage Contabilidade Geral Ltda. - ME                                               | AM |
| 2  | 46207.004271/2013-41 | 200.111.558 - TRet nº 200.667.734 | Material de Construção Krause Ltda. - ME                                             | ES |
| 3  | 46208.015543/2014-18 | 200.379.691                       | CFC "A,B" Centro de Formação de Condutores Atenas Ltda.                              | GO |
| 4  | 46208.015711/2014-67 | 200.384.422 - TRet nº 200.915.827 | Marcelo Pires de Souza                                                               | GO |
| 5  | 46243.003371/2014-03 | 200.414.445                       | E.S.N. Engenharia Ltda.                                                              | MG |
| 6  | 47747.005360/2015-22 | 200.499.254                       | Milenio Transportes Ltda.                                                            | MG |
| 7  | 46243.004530/2015-60 | 200.610.368                       | Viação Sidon Ltda.                                                                   | MG |
| 8  | 46300.002511/2016-58 | 200.789.431                       | Dourasen Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.                       | MS |
| 9  | 46213.000084/2015-71 | 200.423.231                       | Agilis Mineração, Britagem e Reciclagem Ltda.                                        | PE |
| 10 | 46213.013248/2014-40 | 200.302.825                       | Tempest Serviços de Informática Ltda.                                                | PE |
| 11 | 46214.004305/2016-51 | 200.779.702                       | H.S.E. Ltda. - ME                                                                    | PI |
| 12 | 47533.013695/2014-49 | 200.358.979                       | Country Club de Cornelio Procópio                                                    | PR |
| 13 | 47533.000912/2013-50 | 200.047.957                       | Itac - Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda. - EPP | PR |
| 14 | 47533.000910/2013-61 | 200.047.931                       | Itac - Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda. - EPP | PR |
| 15 | 46271.002181/2016-95 | 200.754.599                       | Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.                                           | RS |
| 16 | 46275.001866/2015-01 | 200.524.275 - TRet nº 200.628.208 | Cooperativa Triticola Regional Santo Ângelo Ltda.                                    | RS |
| 17 | 46472.004890/2016-49 | 200.799.673                       | Dama Terraplenagem Ltda. - EPP                                                       | SP |
| 18 | 46263.004790/2014-16 | 200.365.738                       | MF Conzinhas Industriais Ltda. - EPP                                                 | SP |
| 19 | 46263.000138/2015-11 | 200.430.165                       | MF Conzinhas Industriais Ltda. - EPP                                                 | SP |
| 20 | 46252.001964/2016-80 | 200.840.908                       | Proelcom Projetos Elétricos e Comércio Ltda. - EPP                                   | SP |
| 21 | 46263.005148/2014-54 | 200.372.866                       | W.I. Prensados Técnicos de Borracha Ltda. - EPP                                      | SP |

1.2 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

|    |                      |           |                                                    |    |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                            | UF |
| 1  | 47747.010121/2015-94 | 207846901 | SPE Neocasa Garden Lagoa Santa Incorporadora Ltda. | MG |

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.359, DE 22 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002178/2018-16 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a operação de transferência de controle societário das empresas Deicmar Armazenagem e Distribuição LTDA (Deicmar), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0001-96 e do Terminal Marítimo do Valongo LTDA (TMV), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.972.401/0001-00, titulares dos Contratos de Arrendamento nº 011/91 e DP/14.2000, na qual a empresa São Leopoldo Empreendimentos e Locação de Bens LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.971.159/0001-00, adquirirá 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da empresa Deicmar e 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento) das quotas representativas do capital social do TMV, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 3º do Decreto nº 8.033, de 2013.

Art. 2º Identificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, acerca da presente deliberação, consoante disposto no art. 5º da Portaria nº 50/2015-SEP/PR.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.360, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004126/2018-84 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 07/2018-ANTAQ, relativa ao certame licitatório do arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de combustíveis, localizado no porto organizado de Santos, denominado STS13A, consubstanciada no documento SEI nº 0586461.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para promoção dos ajustes necessários nos estudos, inclusive nas minutas de edital e contrato de arrendamento, mediante os resultados obtidos da equação econômico-financeira, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.361, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002735/2017-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018, resolve:

|   |                      |           |                                                    |    |
|---|----------------------|-----------|----------------------------------------------------|----|
| 2 | 47747.010124/2015-28 | 207847185 | SPE Neocasa Garden Lagoa Santa Incorporadora Ltda. | MG |
| 3 | 47747.010128/2015-14 | 207847037 | SPE Neocasa Garden Lagoa Santa Incorporadora Ltda. | MG |
| 4 | 46219.004270/2016-19 | 209110953 | Unit Care Serviços Médicos Ltda.                   | SP |

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:  
2.1 Pela procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

|    |                      |           |                                                                            |    |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                                    | UF |
| 1  | 47904.001980/2015-32 | 205944167 | Caixa Economica Federal                                                    | BA |
| 2  | 46653.005572/2016-77 | 210761105 | Base Dupla Serviços e Construções Civil Eireli                             | MT |
| 3  | 46653.005623/2016-61 | 210778695 | Brasil Central Engenharia Ltda.                                            | MT |
| 4  | 46653.005150/2015-11 | 207382701 | Dismobrás Imp. Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A. | MT |
| 5  | 46653.005362/2016-89 | 210695412 | JM Empilhadeira, Importação, Comércio e Serviços Ltda.                     | MT |
| 6  | 46653.005417/2016-51 | 210711540 | L.M. Parra & Cia. Ltda.                                                    | MT |
| 7  | 46653.005526/2016-78 | 210750316 | Nutreco Brasil Nutrição Animal Ltda.                                       | MT |
| 8  | 46653.005427/2015-13 | 207460124 | Pantanal Vigilância e Segurança Ltda - ME                                  | MT |
| 9  | 46653.001038/2016-91 | 209133325 | Pizzaria Torre de Pisa Ltda - ME                                           | MT |
| 10 | 46306.000097/2016-92 | 209047267 | Santana Auto Peças Ltda - ME                                               | MT |
| 11 | 46306.001286/2015-00 | 207085072 | Sociedade Beneficente São Camilo                                           | MT |
| 12 | 46222.011614/2013-36 | 201922223 | Amada Amante Ltda - ME                                                     | PA |
| 13 | 46215.020142/2015-63 | 207276196 | BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.                        | RJ |
| 14 | 46232.002091/2016-61 | 209949449 | Condessa Aperitivos e Refeições Ltda. - EPP                                | RJ |
| 15 | 46225.003174/2013-13 | 201507145 | Triângulo Esporte Ltda-ME                                                  | RR |

2.2 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

|    |                      |           |                                      |    |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                              | UF |
| 1  | 46245.000870/2014-11 | 203061888 | Ruach Igreja Batista em Células      | MG |
| 2  | 46243.004536/2015-37 | 208139117 | Viação Sidon Ltda.                   | MG |
| 3  | 46243.004537/2015-81 | 208139141 | Viação Sidon Ltda.                   | MG |
| 4  | 46243.004539/2015-71 | 208139222 | Viação Sidon Ltda.                   | MG |
| 5  | 46212.013203/2016-47 | 209754087 | Famossul Madeiras S.A.               | PR |
| 6  | 46264.000377/2013-91 | 23888121  | Fundição & Zincagem São Carlos Ltda. | SP |

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Art. 1º Declarar a perda do objeto da arbitragem administrativa, para extinguir o Processo Administrativo nº 50300.002735/2017-18.

Art. 2º Determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ que reveja sua estrutura tarifária, no sentido de contemplar a rubrica de operações offshore no âmbito do porto organizado de Angra dos Reis.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA para que verifique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 088/98.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.372, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009414/2018-25 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ORVACIO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.981.195/0001-87, domiciliada na Rua Cel. Joaquim Gomes do Amaral, nº 156, Bom Pastor - Juruti/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os

municípios de Juruti/PA e Parintins/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.580-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 6.378, DE 22 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004559/2018-30 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Comunicar à empresa Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.435.351/0001-57, a ciência desta Agência Reguladora acerca da ampliação de capacidade do Terminal de Uso Privado - TUP, localizado no Canal de Cotegepe, em Candeias/BA, objeto do Contrato de Adesão nº 041/2014-ANTAQ, compreendendo a movimentação e armazenagem de granel líquido, consubstanciada na construção de um tanque com capacidade de armazenamento de 1.000m³ para o produto polioli.

Art. 2º Dar ciência ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, acerca da construção do aludido tanque de polioli.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 6.381, DE 22 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001210/2014-92 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Reratificar o conteúdo da Resolução nº 5.963-ANTAQ, de 11 de março de 2018, para fazer constar em seu art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Conhecer o requerimento de revisão e extinção da dívida ativa formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI, a título de direito de petição, declarando a prejudicialidade de seu objeto, na forma preconizada pelo art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999."

Art. 2º Determinar à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA o prosseguimento da cobrança da sanção imposta à SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI, nos termos do Acórdão nº 47-2016-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 6.385, DE 22 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta nos Processos nº 50300.008077/2016-97 e nº 50300.005642/2017-45 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Audiência Pública da proposta de norma que dispõe sobre a Estrutura Tarifária Padronizada das Administrações Portuárias e Procedimentos para Reajuste e Revisão de Tarifas, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º O Anexo citado no artigo anterior não será objeto de publicação no Diário Oficial da União - DOU, estando disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 6.391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012678/2018-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa NITSEA NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.036/0001-98, domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 216, Centro - Niterói/RJ, de que trata o Termo de Autorização nº 631-ANTAQ e a Resolução nº 1.608-ANTAQ, ambos de 11/02/2010, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

#### PORTARIA Nº 378, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e considerando o que foi deliberado na 449ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI 2018/2019, nos termos do documento SEI nº 0538045.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

#### PORTARIA Nº 383, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9784, de 1999, e no art. 12 da Resolução nº 5.573-ANTAQ, considerando o que consta do Processo nº 50300.010879/2016-67 e tendo em vista o deliberado na 449ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Delegar, por prazo indeterminado, competência ao Superintendente de Regulação para alterar o disposto no Capítulo II da Resolução nº 5.573-ANTAQ, que trata do esquema operacional para os operadores da linha de travessia entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM, na diretriz da Rodovia Federal BR-319.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

##### UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

#### DESPACHO Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50305.002298/2013-69. Fiscalizada: I. P. GONÇALVES NAVEGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 11.053.457/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

#### DESPACHO Nº 82, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.010955/2017-15. Fiscalizada: NEWTON W. SALOMÃO - ME, CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso XXIV do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

##### DIRETORIA COLEGIADA

#### DELIBERAÇÃO Nº 728, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 81, do anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.079796/2016-36, delibera:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias (trinta dias) o prazo de encerramento da Audiência Pública

nº 008/2018, acerca da prorrogação do prazo de vigência contratual da concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM.

Art. 2º Realizar nova sessão presencial na cidade de Governador Valadares/MG, nos termos do Comunicado Relevante que será publicado posteriormente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO  
Substituto

#### DELIBERAÇÃO Nº 729, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 81, do anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.120562/2015-51, delibera:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias (trinta dias) o prazo de encerramento da Audiência Pública nº 009/2018, acerca da prorrogação do prazo de vigência contratual da concessionária Estrada de Ferro Carajás -EFC.

Art. 2º Realizar nova sessão presencial na cidade de São Luís/MA, nos termos do Comunicado Relevante que será publicado posteriormente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO  
Substituto

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 4.935, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo SEI nº 50600.018666/2018-61, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 837, de 1º de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2015, Seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO  
Diretor-Geral

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Processo 19.00.6620.0007858/2018-27 Interessado: Ernani Kopper. Assunto: Mandado de Segurança com pedido de liminar. Decisão: Ante o exposto, considerando as hipóteses previstas no art. 130-A, § 2º, da Constituição da República, com fundamento nos arts. 2º e 12, inc. XXX, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), determino, de ordem, o arquivamento dos autos, além do encaminhamento de cópia ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e providências.

ROBERTO FUINA VERSIANI  
Secretário-Geral Adjunto do Conselho

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

##### PROCURADORIA-GERAL

##### CONSELHO SUPERIOR

#### PAUTA DA 226ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 225ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Eleição de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

II - Eleição de Conselheiro Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

III - Processos com vistas regimentais.

III - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2.

Indiciado(a): Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Araceli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de arquivar parcialmente o inquérito administrativo quanto à infração capitulada no art. 236, inciso IX, da LC nº 73/1993, e de acolher a súmula de acusação formulada no parecer conclusivo divergente, por suposta violação ao inciso VIII, do art. 236, da LC nº 75/1993, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Anteciparam voto as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, acompanhando a Relatora, e o



Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que divergiu parcialmente, determinando o arquivamento total do inquérito administrativo. Os demais aguardam. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o Advogado Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

02 - PGEA nº 000185.2017.98.900/0. (Antigo: Processo 2.00.000.024136/2016-70).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelamare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

03 - PGEA nº 004063.2017.00.900/6.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Implementação de Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que institui, no âmbito do MPT, o Programa de Atenção à Saúde - PAS, pediu vista regimental o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

IV - Estágio probatório.

04 - PGEA/EP nº 000019.2016.99.900/2.

Interessada: Ana Lúcia Stumpf González - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

05 - PGEA/EP nº 000027.2016.99.900/6.

Interessada: Isabella Filgueiras Gomes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

06 - PGEA/EP nº 000037.2016.99.900/4.

Interessada: Renata Soraya Dantas Ocea - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

07 - PGEA/EP nº 000018.2016.99.900/5.

Interessada: Camilla Holanda Mendes da Rocha - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

08 - PGEA/EP nº 000023.2016.99.900/7.

Interessado: Fabrício Borela Pena - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

09 - PGEA/EP nº 000032.2016.99.900/8.

Interessada: Priscila Moreto de Paula - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

10 - PGEA/EP nº 000021.2016.99.900/2.

Interessado: Daniel Gemignani - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

11 - PGEA/EP nº 000030.2016.99.900/3.

Interessado: Leonardo Ono - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

12 - PGEA/EP nº 000039.2016.99.900/9.

Interessada: Sarah Bonaccorsi Golgher - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

13 - PGEA/EP nº 000017.2016.99.900/8.

Interessado: Anderson Luiz Correa da Silva - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

14 - PGEA/EP nº 000026.2016.99.900/9.

Interessado: Hélio de Oliveira Cardoso Filho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

15 - PGEA/EP nº 000036.2016.99.900/7.

Interessado: Tiago Siqueira Barbosa Cabral - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

16 - PGEA/EP nº 000022.2016.99.900/0.

Interessado: Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

17 - PGEA/EP nº 000031.2016.99.900/0.

Interessada: Mayana Macedo Fernandes da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

18 - PGEA/EP nº 000040.2016.99.900/1.

Interessada: Vanessa Martini - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

19 - PGEA/EP nº 000016.2016.99.900/0.

Interessada: Ana Luiza Noronha Lima - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

20 - PGEA/EP nº 000025.2016.99.900/1.

Interessada: Gisela Nabuco Majela Sousa - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

21 - PGEA/EP nº 000035.2016.99.900/0.

Interessada: Tathiane Menezes do Nascimento - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

22 - PGEA/EP nº 000020.2016.99.900/5.

Interessada: Dalliana Vilar Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

23 - PGEA/EP nº 000029.2016.99.900/0.

Interessada: Luísa Carvalho Rodrigues - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

24 - PGEA/EP nº 000038.2016.99.900/1.

Interessado: Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

25 - PGEA/EP nº 000028.2016.99.900/3.

Interessada: Ludmila Pereira Araújo - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Enéas Bazzo Torres.

26 - PGEA/EP nº 000015.2016.99.900/3.

Interessada: Ana Roberta Tenório Lins Haag - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Enéas Bazzo Torres.

27 - PGEA/EP nº 000024.2016.99.900/4.

Interessada: Fernanda Pereira Barbosa - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Enéas Bazzo Torres.

28 - PGEA/EP nº 000033.2016.99.900/5.

Interessada: Taísa Massimo de Souza Drumond - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Enéas Bazzo Torres.

29 - PGEA/EP nº 000034.2016.99.900/2.

Interessada: Tatiana Pedro de Moraes Sento Sé Alves - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Enéas Bazzo Torres.

V - Outros processos desta Sessão.

30 - PGEA nº 011395.2018.00.900/9.

Interessado: Escola Superior de Guerra - ESG.

Assunto: CARTA Nº 262/2018/ASA/ESG. Convite para indicação de membros do MPT para participar de processo seletivo ao Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) 2019, oferecido pela Escola Superior de Guerra - ESG.

31 - PGEA nº 000028.2018.97.900/7.

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 133/2016 - (Estopulação de prazo para alegação do disposto no § 2º, art. 14 da Resolução 133/2016 pelo Procurador Titular do feito).

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

32 - PGEA nº 000211.2018.98.900/4.

Interessados: Roberto Portela Mildner e Fernanda Alitta Moreira da Costa - Procuradores do Trabalho.

Assunto: Exceção de suspeição do Corregedor Geral do MPT nos autos do IAD nº 000351.2018.99.900/2.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

33 - PGEA nº 001231.2018.18.900/6.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Assunto: Redistribuição Temporária dos Ofícios da PTM de Anápolis para a Sede.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Presidente do CSMPT  
Em exercício

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Conselheiro Secretário "ad hoc" do CSMPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 503, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 000342.2018.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE; e, por fim,
- ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de 3 SEG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME (CNPJ 15.555.730/0001-26). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA

## PORTARIA Nº 505, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 000350.2018.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de 3 SEG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME (CNPJ 15.555.730/0001-26). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA

## PORTARIA Nº 506, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE (CNPJ 86.887.312/0001-84), autuada sob o número 000458.2018.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; DESVIO DE FUNÇÃO;

IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA (CNPJ 13.258.637/0001-24, nome de fantasia HOSPITAL AMPARO DE MARIA, localizado na Rua Doutor Jessé Fontes, 197, centro, Estância/SE, CEP 49200-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA

## PORTARIA Nº 507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por HELDER GÓES CARDOSO, autuada sob o número 000314.2018.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 23, DE 247 DE SETEMBRO DE 2018

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMDF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas no artigo 21-A, da resolução 90 do CSMDF, o qual dispõe: "I - acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos humanos, as licitações, os contratos e os convênios das

Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 08190.185250/16-08 arquivado tem como objeto apurar as irregularidades da contratação promovida pela Administração Regional do Varjão nos autos 303.000.006/2013, 303.000.064/2013 e 303.000.079/2013;

CONSIDERANDO que existem indícios da prática de ato de improbidade administrativa nos autos acima referidos;

CONSIDERANDO que os documentos reunidos no antigo Procedimento Administrativo referido constituem indícios de possíveis ilícitos certos e determinados;

CONSIDERANDO que há necessidade de se avançar nas investigações, resolve:

INSTAURAR

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº SISPRO 08190.167082/18-87

Com vistas a apurar as graves irregularidades veiculadas nos expedientes acima referidos, determino a adoção das seguintes providências:

1. autue-se e registre-se esta Portaria, acompanhada dos documentos que atualmente instruem o Procedimento Administrativo nº 08190.185250/16-08, os quais devem ser digitalizados e repassados para mídia digital, a fim de que conste na capa como assunto: " Apurar as contratações da Administração Regional do Varjão promovida nos autos 303.000.006/2013, 303.000.064/2013 e 303.000.079/2013" e interessados: "Administração Regional do Varjão, ANGLO, CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, MANDALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e URBANIX CONSTRUTORA LTDA".

NATHAN DA SILVA NETO

## Tribunal de Contas da União

## 1ª CÂMARA

## ATA Nº 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias, e o Ministro Vital do Rêgo, em missão oficial.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 32, referente à Sessão realizada em 11 de setembro de 2018.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 005.704/2017-0, 008.898/2018-9, 009.370/2018-8, 009.447/2018-0, 009.452/2018-4, 009.457/2018-6, 009.541/2018-7, 009.803/2018-1, 010.204/2018-0, 010.462/2018-0, 010.518/2018-5, 010.538/2018-6, 010.551/2018-2, 011.364/2018-1, 011.415/2018-5, 012.036/2018-8, 013.069/2018-7, 013.338/2018-8, 013.570/2018-8, 013.648/2018-7, 013.662/2018-0, 013.673/2018-1, 013.688/2018-9, 013.801/2018-0, 013.805/2018-5, 014.000/2018-0, 014.140/2018-7, 014.177/2018-8, 014.178/2018-4, 014.189/2018-6, 014.194/2018-0, 014.202/2018-2, 014.214/2018-0, 014.258/2018-8, 014.264/2018-8, 014.272/2018-0, 014.276/2018-6, 014.282/2018-6, 014.339/2018-8, 014.616/2016-5, 016.311/2018-3, 016.374/2018-5, 016.392/2018-3, 016.399/2018-8, 016.405/2018-8, 016.421/2018-3, 016.429/2018-4, 016.460/2018-9, 016.523/2018-0, 016.569/2018-0, 016.774/2018-3, 016.804/2018-0, 016.821/2018-1, 016.829/2018-2, 016.836/2018-9, 016.923/2018-9, 016.996/2018-6, 016.998/2018-9, 017.012/2018-0, 017.082/2018-8, 017.542/2018-9, 017.547/2018-0, 017.564/2018-2, 017.567/2018-1, 017.577/2018-7, 017.709/2016-4, 017.756/2018-9, 017.779/2008-0, 017.928/2018-4, 018.475/2018-3, 018.899/2018-8, 018.940/2018-8, 018.995/2018-7, 019.135/2018-1, 019.142/2018-8, 019.168/2018-7, 019.189/2018-4, 019.262/2014-0, 019.936/2018-4, 020.116/2018-7, 020.121/2018-0, 020.713/2017-7, 021.270/2018-0, 021.281/2018-1, 021.406/2018-9, 021.553/2018-1, 021.749/2018-3, 021.769/2018-4, 021.809/2018-6, 021.843/2018-0, 022.016/2018-0, 022.148/2018-3, 022.230/2018-1, 022.242/2018-0, 022.264/2018-3, 022.397/2018-3, 022.411/2018-6, 022.427/2018-0, 022.612/2018-1,



022.616/2018-7, 022.626/2018-2, 022.739/2018-1, 022.742/2018-2, 022.753/2018-4, 022.758/2018-6, 022.760/2018-0, 022.765/2018-2, 022.774/2018-1, 022.776/2018-4, 022.784/2018-7, 022.788/2018-2, 022.793/2018-6, 022.795/2018-9, 022.800/2018-2, 023.381/2018-3, 023.388/2018-8, 023.773/2018-9, 024.326/2018-6, 024.328/2018-9, 024.336/2018-1, 024.339/2018-0, 024.345/2018-0, 024.349/2018-6, 024.355/2018-6, 024.370/2018-5, 024.535/2018-4, 024.539/2018-0, 025.253/2015-8, 025.280/2018-0, 025.285/2018-1, 025.292/2018-8, 025.297/2018-0, 025.303/2018-0, 025.307/2018-5, 025.311/2018-2, 025.314/2018-1, 025.320/2018-1, 025.325/2018-3, 025.330/2018-7, 025.335/2018-9, 025.869/2018-3, 027.845/2018-4, 027.850/2018-8, 027.859/2018-5, 027.864/2018-9, 027.869/2018-0, 027.886/2018-2, 027.890/2018-0, 027.892/2018-2, 027.897/2018-4, 027.902/2018-8, 027.903/2018-4, 027.908/2018-6, 028.158/2017-2, 028.300/2018-1, 028.304/2018-7, 028.309/2018-9, 028.336/2018-6, 028.341/2018-0, 028.346/2018-1, 028.376/2018-8, 028.382/2018-8, 028.385/2018-7, 028.556/2018-6, 028.825/2018-7, 028.832/2018-3, 028.838/2018-1, 028.844/2018-1, 029.139/2018-0, 029.308/2018-6, 029.310/2018-0, 029.315/2018-2, 029.322/2018-9, 029.327/2018-0, 029.910/2018-8, 029.941/2018-0, 030.290/2018-0, 030.300/2018-5, 030.316/2018-9, 030.327/2018-0, 030.356/2018-0, 030.366/2018-6, 030.383/2018-8, 030.389/2018-6, 030.391/2018-0, 030.397/2018-9, 030.424/2018-6, 030.437/2018-0, 030.449/2018-9, 030.526/2018-3, 030.545/2018-8, 030.550/2018-1, 030.558/2018-2, 030.565/2018-9, 030.570/2018-2, 030.576/2018-0, 030.585/2018-0, 030.592/2018-6, 030.614/2018-0, 030.795/2018-4, 030.800/2018-8, 030.819/2018-0, 030.990/2018-1, 031.049/2018-4, 031.093/2018-3, 031.109/2018-7, 031.130/2018-6, 031.140/2018-1, 031.147/2018-6, 031.150/2018-7, 031.157/2018-1, 031.166/2018-0, 031.171/2018-4, 031.176/2018-6 e 031.380/2018-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 006.774/2016-4, 017.779/2008-0 e 028.653/2017-3, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 006.549/2017-9, 008.526/2012-5, 011.412/2016-0, 011.600/2009-5, 013.016/2011-3, 020.075/2009-2 e 032.086/2012-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 012.490/2013-0 e 015.158/2016-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10864 a 10938.

RELAÇÃO Nº 24/2018 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 10864/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não contém vícios e atualmente não está dando ensejo a pagamentos irregulares conforme consulta realizada no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.459/2018-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Raul Evaristo Monteiro (024.192.541-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10865/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.044/2018-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Bernardo Britto Leony da Silva (000.426.175-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10866/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu

processamento pela Corte, em razão do falecimento do beneficiário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas.

1. Processo TC-014.250/2018-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Paulo Vitor Sehn (238.989.410-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.102/2013-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Marina Lulu (015.222.458-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10868/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.083/2018-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Consuelo Henriques de Oliveira (024.419.777-68); José Vitor de Lima (164.204.897-68); Julia Yara Guimarães (184.565.617-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10869/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.201/2018-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ilza Maria Azevedo (117.104.706-15); José Benedito Pereira Batista (184.536.606-97); José Romão do Carmo (090.671.596-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los

prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.787/2018-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Mario José Farias (161.129.387-15); Mauro José Rodrigues de Araujo (037.981.437-49); Moacir Vieira Gomes (092.391.897-34); Nadir Militao Guedes (015.752.607-00); Nelson Luiz da Fonseca Pinto (221.514.197-20); Newton Peres Lopes (422.135.687-15); Nilza Bastos Fisher (428.358.447-91); Nilza Mendonça Rodrigues (715.557.657-34); Octávio de Aguiar (065.816.177-68); Onilda da Costa Pereira (338.786.097-87); Otto Damas Richter (442.897.907-04); Ricardo Moraes Cardoso Pereira (156.789.977-34); Roberto Ferreira (066.289.407-30); Rosalina José dos Santos (533.241.707-10); Rubens Dario Macedo de Alcântara (072.174.047-20); Saranda Duarte Villas Boas da Rocha (158.547.790-72); Tania Maria da Silva Ferreira (352.630.407-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.789/2018-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Valdemiro Liberato Pinto (013.635.494-72); Vanda dos Santos Toledo (211.350.707-25); Wanderkey Teixeira da Silva (207.166.567-87); Wanderley Rebello de Oliveira (072.964.287-91)  
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.412/2009-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Thereza Soares Leon (220.632.857-72); Thereza Soares Leon (220.632.857-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.643/2013-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Rejane de Fátima Gemelli (258.304.810-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que emita ato de alteração de fundamento legal da aposentadoria da servidora Rejane de Fátima Gemelli, haja vista o advento da Emenda Constitucional 70/2012.

## ACÓRDÃO Nº 10874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.099/2013-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Fábio Antonio Souza Lima Jorge (093.569.087-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.384/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Clara Daliane Silva da Costa (011.908.084-20); Cláudio de Medeiros Soares (661.044.083-20); Erika Xavier Lima (785.392.341-49); Fabiolla Alves de Araújo (020.473.801-62); Julia Lopes da Silva Nascimento (020.752.491-21); Lucas de Paulo Silva Melo (042.240.461-64); Mariana Dalcenio Rosario (980.500.791-04); Mariana Russo Mendonça (058.858.146-19); Milton Monteiro Prinz (280.116.437-20); Sharles de Souza Sá (928.831.171-87); Thiago da Costa Magalhães (023.540.651-16); Waldyr de Oliveira Neto (056.857.847-32)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10876/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.615/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Bianca de Almeida Bezerra (001.107.621-69); Bruno Wellington Ferreira Ricarte (000.434.151-13); Maria de Lourdes Lousada Gonçalves (025.936.293-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. determinar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria Jurídica/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 00754403120144013400, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª União, em favor de Bianca de Almeida Bezerra (CPF 001.107.621-69) e de Bruno Wellington Ferreira Ricarte (CPF 000.434.151-13), pensionistas de Enedina Ferreira da Cruz (CPF 153.178.461-53);
    - 1.7.2. determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

## ACÓRDÃO Nº 10877/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.973/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Alessandra Lima da Silva (049.873.783-70)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. determinar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria Jurídica/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0521806-17.2014.4.05.8100, em trâmite na 35ª Vara Federal do Ceará, que garantiu a continuidade do pagamento do benefício de pensão em favor de Alessandra Lima da Silva (CPF 049.873.783-70), pensionista de José Braga Ferreira (CPF 046.280.983-87);
  - 1.7.2. determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

## ACÓRDÃO Nº 10878/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.852/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Santa Victala Lucas de Mello (085.424.570-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10879/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude do falecimento do beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.283/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria José Cardoso Magalhães (086.582.932-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10880/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.653/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Anna Dias Comeira (014.510.977-19); Anna Maria Duarte Vieira (522.290.337-00); Aparecida Braga de Salles (199.084.077-91); Celia Prazeres de Aguiar (627.064.707-04); Diva Esteves Correa (305.096.537-15); Dorothy Lopes Santos (406.173.437-72); Elza Couto Pestana (132.742.577-70); Enedina Coelho Cunha (661.001.277-68); Geraldina de Lima Lucas (687.844.227-34); Katlen Rose Sales Osorio (111.465.337-30); Lidia Alice Wille Ribeiro (055.206.367-37); Luiz Mariano dos Santos (235.185.617-15); Maria Beatriz de Lima e Souza (348.764.487-87); Marly Mendes Bello (192.633.097-87); Moema Aparecida Bastos Guimaraes (056.410.287-38); Nazir Costa Santiago (109.464.107-39); Ney Osorio (021.571.367-20); Orlando de Carvalho (020.425.687-91); Ruth Pimentel Carvalho (026.360.247-86); Sergio de Freitas de Azevedo (019.154.877-49); Yolanda Martins Ewerton (053.863.407-35)
  - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10881/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.654/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Alzira Marques dos Santos (008.950.974-94); Carla Carreiro de Carvalho (086.360.777-29); Dileia da Rocha Marinho (939.755.467-00); Docilla de Souza Mael da Costa (265.292.387-00); Emilia Teixeira da Silva (080.700.827-39); Eruzia Siqueira dos Santos (149.157.157-87); Geny Nunes dos Santos (781.607.157-49); Glaucia Aparecida Carvalho Dias (178.228.317-04); Golconda Ávila Fernandes (016.782.097-40); Lúcia Torres Augusto (031.242.997-52); Lucymar de Araújo Barbosa (052.072.267-11); Magnolia Ribeiro Campista (504.419.067-53); Maria Constancia Ferreira (014.109.197-57); Marly Vianna de Figueiredo (413.608.347-53); Nilta Carreiro da Silva Carvalho (267.376.557-34); Norma Olivieri Fernandes (029.495.177-65); Orlando Ferreira (041.806.667-15); Yollanda de Aguiar Guedes (059.410.087-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10882/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude do falecimento do beneficiário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.725/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Claudio Gomes da Silva (410.929.373-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10883/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.744/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Dilma Alves Cassoli (451.427.507-72); Malzir Maria Nunes Soares (003.302.707-29); Orlanda Junca Dias (675.374.057-00); Palmerina Lyra Pimentel (480.747.647-53)
  - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 10884/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-021.801/2018-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Joana Ramos de Lima (909.024.676-20); Mônica do Socorro Ferreira Cruz (116.944.688-44); Tomires Correia Quintas (198.131.984-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10885/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.815/2018-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Augusto Gomes de Menezes (427.351.658-68); Elenis Sandra Toscano (645.697.808-49); Emilia Rolo Barros (781.896.598-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10886/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.819/2018-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Leda Maria do Carmo (061.159.086-71); Maria Aparecida Aquino Guedes Almeida (410.851.166-20); Reginaldo Neves Aguiar (099.060.986-35); Vanessa Cristina Neves Aguiar (078.058.286-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude do falecimento da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.835/2018-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Maria Oliveira de Medeiros (930.737.044-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.148/2018-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Nilda Pereira Soares Picanço (698.387.557-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.160/2018-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Alyse Chrystina dos Santos Camara (004.726.372-58)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.470/2018-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Elizabeth Barbosa Lima (877.831.187-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.486/2018-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Eva Oliveira Alves (170.311.680-15); Oscar Carret Netto (087.971.450-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.499/2018-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Brenda Emanuele Araújo do Nascimento (024.068.242-41)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.506/2010-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria das Graças Araujo (266.695.446-34); Weliton Sílvio de Araujo (849.115.576-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.090/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI  
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).  
1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
1.6.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), na condição de repassadora dos recursos do Convênio registro Siconv 752188/2010 (Proposta 105484/2010), que teve por objeto a "Recuperação de Estradas Vicinais na zona rural do Município de Curralinhos, nos trechos Laginha/Alto Alegre (13,00 km), e Galinha / Deserto (10,48 km)", que adote as providências cabíveis em relação às irregularidades que deram ensejo à presente representação (realização de pagamentos com recursos do ajuste em foco, no valor total de R\$ 190.000,00 para a empresa identificada como Rede Construc, peça 1, p 337, sem os correspondentes comprovantes da execução da despesas) e informe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas e a situação da prestação de contas da avença, especialmente no que se refere ao alcance do objeto, à existência de débito e à eventual instauração de tomada de contas especial;  
1.6.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde, na condição de repassadora dos recursos do Convênio 2159/2005 (Siafi 556857), que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no município de Curralinhos-PI, que adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento das possíveis irregularidades que ensejaram à presente representação, consistente na realização de pagamentos à empresa Construtora P2, no valor total de R\$ 67.805,65 (peça 1, p. 337), sem a apresentação dos correspondentes comprobatórios das despesas, e informe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas e a situação da prestação de contas da avença, especialmente no que se refere ao alcance do objeto, à existência de débito e à eventual instauração de tomada de contas especial;  
1.6.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, na condição de repassador dos recursos do Bloco de Atenção Básica/SUS, que adote as providências cabíveis em relação às irregularidades que deram ensejo à presente representação (realização de transferências financeiras com recursos do Piso de Atenção Básica, no valor de R\$ 33.703,24 - peça 3, p. 3, no exercício 2013, sem a apresentação dos correspondentes

comprobatórios de despesas, no município de Curralinhos-PI, conforme relatado no Acórdão 2.215/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e informe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas;

1.6.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao município de Curralinhos /PI;

1.6.5. encaminhar cópia do presente processo a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, a Fundação Nacional de Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde, a fim de subsidiar suas atuações;

1.6.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

RELACÃO Nº 19/2018 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 10895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.355/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Carlos Silvestre (343.040.029-53); Bruce Riegenbach (179.523.289-72); Fernando Otone Girardi (217.432.820-87); Francisco Carlos Heinzen (495.578.157-87); Jorge Teodoro Nicolacópulos (096.147.539-00); João Carlos Padilha (268.664.557-15); Marco Antonio Bertoncini Cascaes (288.322.309-25); Nicolau Teixeira Filho (298.540.089-91); Nilceu Gomes da Rocha Loures (102.177.117-15); Osvino Koch (179.627.739-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema E-Pessoal, nos termos, do art. 19, da IN/TCU 78/2018, novo ato de aposentadoria corrigido do inativo Nicolau Teixeira Filho (298.540.089-91).

ACÓRDÃO Nº 10896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer ministerial.

1. Processo TC-009.493/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Nogueira de Brito (019.340.072-34); Joaosinho Guterres da Silva (059.719.000-30); Kleber Costa Maciel Monteiro (317.047.437-53); Vantuil Francisco da Silva (283.493.007-44)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.720/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Olizio Claudino da Silva (129.029.771-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c

os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.183/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amilson Manoel dos Santos (549.715.277-53); Ana Valeria Rocha Lima de Mendonça (688.688.127-20); Carlos Alberto dos Santos (112.537.115-34); Cleide de Andrade Gomes (037.143.648-62); Denise Carvalho dos Santos (725.248.047-04); Elvira Ribeiro da Silva (264.279.310-91); Jose Augusto Bresciani de Meirelles (002.674.078-82); Lidia Teresa Magalhães de Azevedo (504.423.177-00); Mailza Gomes Nogueira Diaz (404.494.836-49); Marcio Luiz Deodoro Kelly (727.137.397-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.024/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Filomeno Jesuino dos Santos (222.550.369-91); Hermógenes Alves dos Santos (052.706.262-68); Walmir das Chagas Pereira (017.609.202-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10900/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.959/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abel Palheta do Nascimento (030.330.152-04); Adacil Dias Gonçalves (041.708.142-15); Ademir Monteiro da Silva (086.147.412-00); Adermil Mariano Amorais (015.586.252-91); Adylson Rodrigues da Silva (091.878.802-10); Aécio Flavio de Oliveira Mota (003.866.262-00); Agenor Chermont (007.914.822-00); Ailson Vieira dos Santos (014.011.062-34); Alaur Neri da Fonseca (046.078.992-91); Aldrio Lobato Martins (013.124.132-04); Alfredo Pontes de Carvalho (015.608.752-91); Alfredo dos Santos Rodrigues (062.503.352-34); Alípio Picanço dos Santos (066.956.982-87); Almiro Almeida Ataíde (041.750.772-00); Alvaro Lobato de Melo (021.343.142-49); Amadeu Barriga (012.419.902-04); Amílcar Mendonça Coelho (051.205.192-53); Amélia das Chagas Cordeiro (051.286.332-68); Angela Maria Nery Moraes (080.688.952-72); Anézio Corrêa Vieira (023.218.902-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10901/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.960/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anizio Caldas da Silva (098.443.412-72); Antonia da Gama Gomes (208.651.122-15); Antonia dos Anjos Corrêa (033.820.872-00); Antonia dos Santos Silva (072.784.202-10); Antonina Pinheiro da Silva Lopes (210.112.222-72); Antonio Agostinho dos Santos (038.460.912-00); Antonio Araújo da Silva (012.426.012-87); Antonio Barbosa Martel (060.040.162-68);

Antonio Benjamin dos Santos (016.886.422-34); Antonio Figueiredo da Silva (013.976.802-53); Antonio Manoel Machado Marques (004.176.372-68); Antonio Miranda Guedes (033.808.402-97); Antonio Moraes de Oliveira (210.250.102-72); Antonio Pantoja Pires (019.123.802-34); Antonio Pereira da Costa Filho (007.962.122-87); Antonio Ribeiro de Farias (060.045.712-53); Antonio Santos de Souza (046.088.282-15); Aqcio Flevio de Oliveira Mota (003.866.262-00); Arcelino Costa (061.624.602-15); Ardico Vidal Mira (012.919.042-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10902/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.962/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlota Lúcia Pantoja (208.874.262-04); Catarina Fonseca de Carvalho (226.517.052-68); Cezira Vera de Souza Oliveira (062.461.842-00); Cicero Ribeiro de Freitas (020.234.232-87); Cicero de Santa Cruz Serrão de Melo (033.178.112-34); Cinira do Carmo Farias Silva (032.621.702-91); Claudionor Cavalcante Barbosa (036.203.282-34); Cleide Maria Santos Vilhena (041.743.802-87); Cleonice Aguiar da Silva (182.312.092-04); Clodoaldo Lima Marques (106.221.102-25); Clovis Bezerra Gadelha (069.407.902-25); Creuza Albuquerque Neves (017.518.912-91); Creuza Brazão de Souza (041.749.502-10); Creuza de Nazaré Coelho (324.787.712-68); Cristiano Neves Pereira (047.318.162-20); Cristiano Neves Pereira (047.318.162-20); Cristiano dos Prazeres Santos (066.691.402-82); Cristina Coeli de Araujo Limeira (012.413.892-68); Cromwel Polins Younke (093.991.272-49); Dalvina Pinto do Nascimento (163.798.962-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10903/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.963/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deusa Baia (059.960.582-00); Dirceu de Andrade Pontes (016.936.382-15); Dorister de Melo Silva (051.153.022-68); Dulcelinda Cavalcante Cordeiro (050.178.312-15); Eduardo Pereira de Almeida (060.010.682-91); Edwar Figueiredo da Fonseca (013.978.262-15); Edésio Lobato de Souza (000.971.872-91); Elenora Maria Pimentel Bentes Monteiro (041.729.142-68); Eli de Souza Santos (021.361.472-34); Eliana Maria Barreto Coimbra (163.885.932-91); Elias Nunes dos Santos (015.609.052-04); Elizabeth Mourão Moraes (175.552.803-53); Elza Flexa da Costa (062.490.192-00); Erandina Maria de Brito Ferreira (264.043.382-20); Esmeralda Pinheiro Santos (043.962.003-15); Esmeralda Pinheiro Santos (043.962.003-15); Esmeralda Tavora da Silva (047.633.272-91); Euflozina Franklin da Silva (041.758.082-72); Eugenia Ferreira de Jesus (065.884.762-72); Eurico Pinheiro de Vilhena Filho (142.364.272-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10904/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-024.964/2018-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Evandro Martins Ribeiro (024.405.802-44); Felício Laureano Romano (067.627.782-91); Florita Veloso Maurício (047.323.752-00); Fortunato Raphael Ramos (033.785.432-72); Francisca Ferreira Lima (209.951.302-30); Francisca Gomes Trindade (066.855.952-72); Francisca Sacramento dos Santos (013.955.722-91); Francisca de Souza Ferreira (098.459.172-91); Francisco Barbosa (051.102.382-00); Francisco Caninde da Silva (015.523.092-15); Francisco Edivar do Espírito Santo Mota (008.062.262-34); Francisco Ferreira Neves Filho (039.833.662-87); Francisco Nogueira Guedes (015.620.452-53); Francisco Pires Marques (014.019.712-53); Francisco Quaresma da Silva (151.742.042-34); Francisco Ramos Picanço (067.616.312-20); Francisco Vaz de Mendonça (083.812.162-49); Francisco das Chagas Chermont (014.000.532-34); Francisco de Assis Lopes (033.819.862-87); Genésio Rodrigues da Silva (093.500.712-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10905/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.965/2018-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Haroldo Silva do Espírito Santo (092.634.972-49); Hilário Gomes (163.727.512-91); Hilário Souza Pedroso (032.642.032-00); Honorina da Silva Ramos (013.980.752-72); Ideni Marques Costa (083.814.102-15); Ieda Celia Cardoso Monteiro (303.569.202-59); Ilo Francisco Campos de Moraes (013.982.612-20); Inesila Macedo Santos (226.064.752-91); Inez Neuzarina dos Santos Dias (163.670.142-68); Iracema Liege Cavalcante Penante (038.447.142-00); Iracema da Silveira Uchoa (066.884.542-20); Iracilda de Souza Siqueira (289.494.042-49); Irandir Andrade Mira (024.753.672-53); Itabaran Ferreira dos Santos (127.207.632-68); Izalina Fonseca da Silva (209.950.592-68); Jacira Vasconcelos da Igreja (037.391.712-00); Jacirene Moura Monteiro (341.767.212-00); Jerônimo Pires dos Santos (032.624.052-72); Joana Moraes Ferreira (136.126.702-04); Joana dos Santos Barreto (098.475.612-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.967/2018-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Jose Morais dos Santos (059.087.012-20); Jose Ribamar de Oliveira e Silva (003.880.922-20); Jose Ubiraci Castilo Ramos (041.700.912-72); Jose Wilson da Silva Dias (012.388.502-78); Josefa Miranda Apostolo (180.916.602-00); Joselias Eduardo da Silva (079.940.952-91); José Domingos de Aguiar Filho (163.605.082-49); José Farias (023.471.722-04); José Homobono Brito (000.828.722-87); José Levindo Costa de Oliveira (015.629.162-20); José Libório de Ataide (062.485.942-87); José Nery Corrêa (014.018.902-53); José Nilton de Jesus Silva (013.970.012-91); José Pereira de Souza (012.351.092-91); José Prado Pinheiro (051.228.212-91); José Vilhena Pinheiro (062.682.002-87); Joventina Araújo Silva (038.482.052-20); Julia Gonçalves Sacramento (152.627.581-34); Juliao Nascimento da Silva (024.421.322-49); Leodegário dos Santos (012.337.342-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.969/2018-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Manuel Pinheiro do Carmo (013.954.322-87); Maria Alzerina Guedes de Souza (599.830.782-87); Maria Amelia Cardoso Vidal (209.792.902-87); Maria Antonia Pereira Trindade (062.488.102-49); Maria Aparecida Silva Vilhena (163.622.412-15); Maria Araújo da Silva (051.139.972-34); Maria Carvalho da Silva (053.628.492-04); Maria Catarina Mendes Seabra (039.859.622-00); Maria Cecilia Abdon dos Santos (342.470.332-04); Maria Dalva dos Santos Vilhena (042.474.772-34); Maria da Conceição Flexa da Costa (059.964.652-72); Maria da Providencia de Veiga Cabral (021.088.872-53); Maria da Silva Barbosa (208.708.092-53); Maria das Graças Alves Ferreira Silva (041.703.692-20); Maria das Graças Duarte Pinheiro (067.614.022-04); Maria das Graças Teixeira Flexa (112.556.682-53); Maria das Graças da Silva Ferreira (062.493.452-72); Maria de Jesus Hilario Nogueira (188.448.982-68); Maria de Jesus de Souza Pereira Picanço (066.912.932-15); Maria de Lourdes dos Santos Pinheiro (067.430.212-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.970/2018-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria Dias Abreu (098.465.812-20); Maria Dinair da Silva Rodrigues (112.830.922-04); Maria Esmeralda Martins de Moura (051.264.872-72); Maria Francisca da Silva Braga (013.960.052-34); Maria Gantus Camilo (224.847.442-34); Maria Helena da Silva Machado (046.055.192-20); Maria Iracema da Silva Pantoja (209.990.382-49); Maria Ivete Ferreira Maciel (226.733.502-68); Maria Joana Queiroz Gomes (126.199.652-68); Maria Joaquina Picanço Flexa (566.198.472-34); Maria Jose Silva do Nascimento (433.330.102-59); Maria de Nazare Guedes Bosques da Silveira (080.586.872-00); Maria de Nazare Loureiro da Silva (047.948.692-15); Maria de Nazare Taborda (316.234.252-04); Maria de Nazarq Teles Figueiredo (224.824.312-04); Maria de Nazaré Tanoeiro da Luz (208.837.652-68); Maria de Sousa Rodrigues (061.618.042-04); Maria do Carmo Vilhena Correa (072.966.652-20); Maria dos Anjos Coelho dos Santos (062.476.102-97); Maria dos Anjos Santos de Lima (039.800.572-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10909/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.971/2018-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria Josefina Pinto Godinho (125.325.926-72); Maria Jovelina Rodrigues (097.743.432-04); Maria Lionete Costa Tavares (051.153.702-63); Maria Lucimar Pontes da Silva (151.754.642-72); Maria Maciel Castro Tavares (039.864.542-68); Maria Madalena dos Santos Lobato Benjo (062.479.382-68); Maria Marques Correa (209.055.302-25); Maria Martins Ribeiro (066.674.062-34); Maria Natalina Silva da Costa (021.093.362-34); Maria Olga dos Reis Lobato (432.185.392-34); Maria Oliveira dos Santos (040.234.202-04); Maria Pontes Amora (224.825.122-04); Maria Raimunda Nascimento (072.952.352-72); Maria Salome Gomes Sares (092.106.952-91); Maria Santos do Nascimento (051.275.802-68); Maria Vilhena Lopes (030.742.002-78); Maria Violeta dos Santos (579.856.932-20); Marilza dos Santos

- Lima (051.128.502-72); Mario Rodrigues dos Santos (001.725.102-87); Maurinilze Leite Cavalcante (112.556.412-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.972/2018-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Menaem Luiz da Rocha (023.357.432-87); Messias de Almeida (004.629.772-34); Milene do Socorro Silva da Costa (208.759.592-53); Militino Barros (044.342.502-72); Milton Balieiro Alfaiá (163.894.412-15); Milton Choze (004.579.731-53); Milton Klebert Miranda dos Santos (182.239.741-34); Mirtes da Silva Mesquita Pantoja (039.549.782-53); Moacir Fernandes Pereira (012.361.562-34); Nady Gonçalves (016.708.672-34); Neli dos Santos (062.451.452-87); Nely Nunes Pedrada (059.949.262-72); Neuza Barbosa Magalhães (064.603.802-87); Newaldino Fonseca Soares (016.925.002-44); Noberto de Almeida Malcher (059.099.702-59); Octavio Ferreira de Lima (051.178.442-20); Orgeni Juca Leite Franco (103.777.782-49); Osmarina Castillo Dias (004.693.432-49); Osvaldo da Silva Pimentel Pereira (016.910.742-68); Otaciano Pinheiro de Castro (033.819.602-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.973/2018-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ozeas Pantoja de Farias (097.742.032-91); Ozias de Amorim Mafra (012.399.102-15); Pacifico Rodrigues dos Santos (018.282.742-91); Paulina Soares Ribeiro (044.305.902-06); Paulino dos Santos (089.016.942-04); Paulo Marinho dos Santos (041.760.062-34); Pedro Advincola de Souza (041.767.232-20); Raimunda Antonia Andrade Nunes (112.547.852-72); Raimunda Batalha (151.587.802-34); Raimunda Guiomar Silva de Souza (012.192.272-34); Raimunda Izonete Barros da Silva Pinheiro (180.832.932-53); Raimunda Machado Navegante (140.120.902-59); Raimunda Menezes Rodrigues (039.835.522-34); Raimunda Souza Silva (083.906.732-15); Raimunda da Conceição Bagundes (072.987.492-34); Raimunda da Silva Picanço (060.039.822-68); Raimunda dos Santos Pinheiro (303.568.492-87); Raimunda dos Santos e Silva (033.817.902-00); Raimundo Adamor Picanço (018.280.102-00); Raimundo Adelino Rodrigues do Carmo (062.501.302-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.974/2018-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Raimundo Arnaldo dos Santos (012.922.422-72); Raimundo Muniz Ferreira (092.613.202-44); Raimundo Nonato Araújo (189.512.362-34); Raimundo Nonato da Silva Magina (017.516.892-04); Raimundo Pereira Ribeiro (033.175.522-04); Raimundo Turibio dos Santos (081.159.742-34);

Raimundo Vaz da Rocha (029.696.612-68); Raimundo Viana Ramos (080.545.922-72); Raimundo da Silva Souto (037.352.302-53); Raymundo da Conceição Amoras (048.878.162-00); Reynaldo Fernandes Lima (030.132.272-49); Rodolfo Moacir Seabra (001.416.402-78); Rodolfo Nascimento (066.879.972-20); Rosângela do Socorro Santos Carvalho (209.459.222-72); Rosilda Monteiro Viegas (316.495.802-15); Rui da Graça Lobato (089.770.702-87); Santiago Rodrigues Y Rodrigues (050.183.662-49); Sebastião Bento (019.122.912-15); Sebastião Batista dos Santos (036.202.802-82); Sebastião Pelaes da Luz (004.990.562-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.976/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Wilma de Souza Valles (039.830.482-34); Wilson Gomes de Oliveira Filho (141.945.202-97); Wilson Pacifico de Cantuária (059.096.602-25); Zacarias Picanço Barreto (089.012.102-82); Zuleide Monte de Oliveira (112.567.612-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.589/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Jacques Milhomem (037.267.702-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.934/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Bezerra de Castro (106.473.414-68)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.769/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roselene Moreira Canalli (529.980.966-20); Rossini Vogas Meneses (693.185.067-91); Rui Fiuza Manhaes (248.570.927-00); Sebastião Jose da Silva (311.864.677-20); Sergio Antonio Torres Vieira (513.607.217-20); Sergio Augusto da Silva Grillo (713.023.957-34); Terezinha Lauriete da Silveira (382.569.326-00); Vândir Nicolau de Laia (375.308.796-34); Virginia Fernandes de Araujo (734.524.087-87); Wagner Nogueira Franca Baptista (807.474.777-87); Willian Penna da Silva (526.364.967-34)

1.2. Órgão/Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.626/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington Cicero Antunes do Nascimento (826.678.531-72)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.369/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carla Peixoto Valladares (086.649.767-67)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão da pensão civil instituída pela ex-servidora Laís Maria Vieira; considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Valmor Finkler; e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.821/2007-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Espindola (005.730.699-05); Nair Finkler (916.907.739-87); Neyde Vieira (059.317.897-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que:

1.7.1. na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelos Analistas da RFB nos autos do Mandado de Segurança 35.410, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento, ao pensionista Fernando Espindola (005.730.699-05), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária;

1.7.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado mencionado no item anterior; e

1.7.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que Fernando Espindola (005.730.699-05) teve ciência deste acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 10920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.605/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dulce Braga de Oliveira (104.278.107-95); Lygia Gomes Machado Avilla (455.735.227-87); Maria Celina Teixeira da Silva (707.033.887-20)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.821/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Grinauria Ferreira Pinto (425.503.354-49); Ketlin Vitoria Adamczuk Tavares (019.270.180-05); Lucia Tristao da Silva Tavares (124.229.910-68); Maria Yolanda da Conceição (753.479.547-87); Nilma Aparecida de Carvalho Guimaraes (500.371.967-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, à exceção do ato de pensão civil instituída por José Martins da Silva, em favor de Luiza Virgília da Silva, cujo exame restou prejudicado, por perda de objeto, de acordo com o parecer ministerial.

1. Processo TC-009.841/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aulicea Gomes dos Santos (022.203.027-50); Cleonice Santos Santana (486.189.005-59); Francisca Elione da Silva (025.970.178-50); Kledy Cortez Klein (566.164.148-68); Lindaura Alves dos Santos (627.591.165-49); Lucia Vieira Soares Chagas (534.130.164-15); Luiza Virgília da Silva (695.542.504-87); Maria da Piedade Silva (232.458.245-72); Maria dos Anjos da Silva Albuquerque (774.645.164-00); Terezinha Lima de Melo Ferreira (153.297.711-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.564/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Socorro Teixeira Heuseler (485.995.737-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.437/2018-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Filomena Mancoso Martinez (001.975.758-11)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.582/2018-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Amira Jacob Silveira (054.891.837-64)  
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do MT/RJ.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.784/2018-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Anita Maria de Lima Barbosa (565.997.497-04); Deusdith Lobato de Cerqueira (597.925.667-91); Elenita dos Santos Antunes (076.448.857-06); Jose Horta Verissimo de Souza (939.808.926-20); Maria Dolores da Silva (345.434.064-00); Maria das Dores Verissimo Ferreira (939.805.666-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.790/2018-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria Aparecida Rosa (060.792.866-29); Maria Salete Dutra Veras (714.424.644-53); Maria de Lourdes Coelho do Carmo (953.178.055-20); Maria de Lourdes Correia Silva (034.874.583-49); Maria de Oliveira Pires (229.007.298-23)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.838/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Enildo Alves (090.615.094-91); Prefeitura Municipal do Natal - RN (08.241.747/0001-43)  
1.2. Entidade: Município de Natal - RN  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).  
1.6. Representação legal: Carlos Santa Rosa D Albuquerque Castim (1566/OAB-RN) e outros, representando Prefeitura Municipal de Natal - RN; André Augusto de Castro (3898/OAB-RN), representando Enildo Alves.  
1.7. autorizar, excepcionalmente, que o Município de Natal/RN retome os pagamentos interrompidos relativamente às 8 (oito) parcelas mensais, consecutivas e remanescentes do débito constituído pelo Acórdão 5.961/2012-TCU- Primeira Câmara, fixando o vencimento da próxima parcela em aberto (29ª parcela) em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais em periodicidade mensal subsequente, com incidência, sobre as parcelas, dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sob pena de incidirem, automaticamente, em caso de inadimplência, os comandos insculpidos nos subitens 9.4 e 9.5 do citado acórdão condenatório;  
1.8. determinar à Secex/RN que monitore a realização dos pagamentos das parcelas remanescentes do débito por parte do Município do Natal/RN, com o imediato cumprimento, em caso de inadimplência, dos comandos contidos nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 5.961/2012-TCU-1ª Câmara;  
1.9. dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 150), ao Município de Natal/RN, à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, ao Ministério da Saúde e à Câmara Municipal de Natal/RN.

ACÓRDÃO Nº 10929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não foi verificada hipótese de desvinculação a regras e condições ao edital, o que configuraria ilegalidade, mas sim a uma situação cuja solução de julgamento harmonizou, ao fim, uma incongruência pontual e preservou as cláusulas e exigências objetivamente relevantes, sem favorecer ou violar direitos de terceiros, tampouco desprestigiou qualquer dos princípios basilares listados no art. 3º da Lei 8.666/1993;  
Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em dar ciência deste acórdão à representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.482/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins - Dnit/MT  
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).  
1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2018 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 10930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.761/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Renata Almeida de Souza (042.829.137-62); Ricardo Marino Mosse (080.222.237-43); Rodrigo Otavio de Oliveira (486.091.020-68); Stella Maria Souza de Oliveira (029.486.827-54)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.321/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Jerzy Pawlowski (055.211.490-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.850/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Nanci Heloisa da Silva Ferreira (328.463.428-22)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.490/2015-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Adiel Fernandes de Lima (016.613.372-87); Joana Alves Leal (007.894.796-05)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.737/2014-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Doralice Remigio Maciel (407.145.004-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10935/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos tratando de duas tomadas de contas especiais instauradas pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS, sendo a primeira em razão da não comprovação das despesas realizadas com recursos da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, no valor original de R\$ 430.682,50, e a segunda em face da realização de despesas com abastecimento de veículos particulares e de outras secretarias municipais com recursos do PAB Fixo, no valor de R\$ 2.700,00, irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA.

Considerando que a TCE referente aos recursos da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, no valor de R\$ 430.682,50, teve, posteriormente o valor do débito reduzido para R\$ 123.762,01, conforme o Relatório Complementar do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) (peça 16, p. 3-16), em razão de novas justificativas apresentadas pelos responsáveis diretamente ao Denasus;

Considerando que, em resposta a diligência da Secex/BA (peça 36), questionando a metodologia de cálculo do débito, o Denasus informou que o responsável apresentou nova documentação comprovando a execução do valor pendente de R\$ 123.762,01 (peças 42, p. 6-283, 43 e 44), tornando insubsistente o débito correspondente;

Considerando, assim, que resta não elidido apenas o débito decorrente da TCE referente aos recursos do PAB Fixo, no valor de R\$ 2.700,00, o qual, entretanto, nos termos do art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa/TCU 71/2012, autoriza o arquivamento da presente TCE, uma vez que não houve a citação dos responsáveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, em relação ao débito original no valor de R\$ 430.682,50, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

b) arquivar a presente tomada de contas especial, em relação ao débito no valor de R\$ 2.700,00, com fundamento no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa/TCU 71/2012;

c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

1. Processo TC-004.695/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Silva Santana (483.077.935-72); Jorge Teixeira da Rocha (061.339.675-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: José Denivaldo Santos Venevides (46420/OAB-BA), representando Eduardo Silva Santana e Jorge Teixeira da Rocha.

ACÓRDÃO Nº 10936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, e tendo em vista o pronunciamento da unidade técnica e do Ministério Público às peças 36 a 38, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão nº 6635/2018-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/7/2018, Ata nº 23/2018, como a seguir:

- no item 9.2 do Acórdão 6635/2018, onde se lê:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA OCORRÊNCIA | DA |
|----------------------|-----------------|----|
| 5.025,00             | 01/07/2008      |    |
| 5.025,00             | 19/08/2008      |    |
| 5.025,00             | 10/09/2008      |    |
| 5.025,00             | 15/10/2008      |    |
| 5.025,00             | 13/11/2008      |    |
| 5.025,00             | 16/12/2008      |    |
| 6.300,00             | 19/02/2008      |    |
| 6.300,00             | 14/03/2008      |    |
| 6.300,00             | 08/04/2008      |    |
| 6.300,00             | 12/05/2008      |    |
| 6.300,00             | 06/06/2008      |    |

- leia-se:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 5.025,00             | 01/07/2008         |
| 5.025,00             | 19/08/2008         |
| 5.025,00             | 10/09/2008         |
| 5.025,00             | 15/10/2008         |
| 5.025,00             | 13/11/2008         |
| 5.025,00             | 16/12/2008         |
| 6.300,00             | 19/02/2008         |
| 6.300,00             | 14/03/2008         |
| 6.300,00             | 08/04/2008         |
| 6.300,00             | 12/05/2008         |
| 6.300,00             | 06/06/2008         |
| 6.300,00             | 01/07/2008         |
| 6.300,00             | 12/08/2008         |
| 6.300,00             | 04/09/2008         |
| 6.300,00             | 17/10/2008         |
| 6.300,00             | 07/11/2008         |
| 6.300,00             | 19/12/2008         |
| 9.520,00             | 21/02/2008         |
| 9.520,00             | 20/03/2008         |

1. Processo TC-025.089/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa (714.191.285-15); José Oliveira Santos (188.144.335-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10937/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, da parte da Sra. Abigail Coutinho Sousa, Vereadora do Município de Araíoses/MA, por intermédio de seu bastante procurador, a respeito de possíveis irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal de Araíoses/MA, relacionadas com a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, por intermédio do Pregão Presencial 002/2017, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para beneficiados dos programas sociais e para o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Conceição,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação (fls. 1/2, peça 19);

Considerando que, conforme consta da documentação encaminhada pela representante, as possíveis irregularidades diriam respeito ao fornecimento insuficiente de merenda escolar, à ausência de informações por parte do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, a irregularidades no Pregão Presencial 2/2017 (ausência de pesquisa prévia de mercado, a parecer jurídico sobre a minuta do edital firmado sem a indicação do nº da OAB de seu emissor, à inexistência de parecer jurídico final sobre os procedimentos da licitação, à falta de disponibilização do edital no site do município ou de informação do e-mail ao qual tal elemento poderia ser solicitado, à ausência de publicação de atos da licitação no diário oficial do estado, à ausência de especificação da estimativa de quantidades a serem adquiridas, à ausência de designação de representante da administração para acompanhamento da execução do contrato), ao uso de documentos e informações falsas para fraudar o caráter competitivo da licitação, a pagamentos à empresa futuramente contratada em data anterior à da realização do Pregão 2/2017, ao fornecimento de mercadorias não condizentes com a Ata Parcial de Preços, à falta de utilização do imóvel alugado para servir de depósito da merenda escolar e à contratação de empresa com endereço fictício (fls. 3/10, peça 19);

Considerando que, consoante informa a Secex/MA, a representante, para a apuração dos mesmos fatos, representou tanto junto a este Tribunal quanto junto à Procuradoria de Justiça de Aroaíses/MA, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, à Controladoria Geral da União - CGU e ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão (fls. 2/3, peça 19);

Considerando, então, o registro daquela unidade técnica de que o TCE/MA, por meio de equipe de fiscalização (Relatório de Instrução 10113/2017 - UTCEX 4 SUCEx 15), tratou item a item as denúncias da sra. Abigail Coutinho Sousa - ocorrendo, inclusive, de identificar indicativos de outras possíveis irregularidades -, encontrando-se o correspondente processo de denúncia (7855/2017) no aguardo da análise da defesa dos responsáveis arrolados (fls. 13, peça 19);

Considerando a ponderação da unidade instrutiva quanto a ser despicienda, diante do trabalho já realizado pelo TCE/MA, qualquer ação de apuração dos mesmos indícios de irregularidade no âmbito do TCU (fls. 14, peça 19);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;

b) esclarecer à representante que, em função de o objeto da peça por ela apresentada já ser alvo de apuração no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, após missão fiscalizatória *in loco* realizada por aquele TCE/MA no município de Araíoses/MA, torna-se despicienda, ao menos por ora, a sobreposição de esforços do TCU com a mesma finalidade;

c) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-020.194/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Abigail Coutinho Sousa, Vereadora do Município de Araíoses/MA. 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araíoses/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 235 e 237, todos do Regimento Interno c/c o art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação por não atender os requisitos de admissibilidade e arquivar os presentes autos, de acordo com a proposta da Secex/SP (peças 16/18).

1. Processo TC-020.302/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP)

1.2. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (CNPJ 10.198.516/0001-46)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 033.977/2011-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Leonardo José Melo Brandão declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Flávio Decat de Moura.

A sustentação oral requerida pela Dra. Nohara dos Santos Coelho em nome de Fernando Luiz Kratz, referente ao processo nº 012.490/2013-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, não foi realizada, em razão da exclusão de pauta do processo.

Na apreciação do processo nº 019.759/2004-3, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Márcio Macedo Conrado e o Dr. Rafael Resende de Andrade não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome de André Luis Dantas Ferreira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 033.977/2011-9 (Atas de nºs 35/2017 e 37/2017) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 10940, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, à qual anuiu o 1º Revisor, Ministros Bruno Dantas. O 2º Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi considerado desistente do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10939 a 10962, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10939/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.676/2012-7

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49); Gesa Construções e Instalações Elétrica Ltda. (CNPJ 02.246.696/0001-66); Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda. (CNPJ 04.846.525/0001-01); P & V Construções Ltda. (CNPJ 04.077.537/0001-00); CPP - Construtora Ponte Preta Ltda. (CNPJ 03.801.513/0001-90); e LCL Londres Comércio de Máquinas e Construções Civil Ltda. (CNPJ 04.352.314/0001-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Várzea Alegre/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: Jorge Fonseca Guimarães Filho (OAB/CE 21.880).



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. João Eufráasio Nogueira, ex-Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 3272/2001, celebrado para construção de sistemas de abastecimento d'água em seis localidades,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE que a não utilização da modalidade tomada de preços, nas licitações realizadas no âmbito do Convênio 3272/2011 (Siafi 436803), afrontou o disposto no art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993; e

9.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Funasa.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10939-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10940/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.977/2011-9  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)  
3. Recorrentes: Jerson Roberto Leal Pinto (541.236.827-15), Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00), Marcos do Nascimento Pereira (476.351.342-72), Flávio Decat de Moura (060.681.116-87), Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15), Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91) e Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34)

4. Entidade: Companhia Energética do Piauí - Cepisa  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)  
8. Advogados constituídos nos autos: Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI 4.961), Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6.527), Deyvson Almeida Lins (OAB/PI 5.151), Izabelita de Jesus Carneiro Machado (OAB/PI 4.902), Raquel Silvéria Fontenele Oliveira (OAB/PI 8.326), Renata Maria Pinto Clark (OAB/PI 4.506), Samuel Darcy dos Santos Fontinelle de Araújo (OAB/PI 1.005) e Gerson Antonio de Araujo Mourão Filho (OAB/PI 1.597)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.939/2016-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do RITCU, conhecer dos presentes recursos para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão 1.939/2016-1ª Câmara e, ato contínuo, julgar regulares as contas dos srs. Flávio Decat de Moura, Luis Hiroshi Sakamoto e Pedro Carlos Hosken Vieira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do RITCU, dando-lhes quitação plena;

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.6 do Acórdão 1.939/2016-1ª Câmara;

9.4. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.5. indeferir o pedido feito pelos recorrentes no sentido de que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ingressasse no presente processo, ante a ausência de razão legítima que justificasse a intervenção daquela entidade, nos termos do § 1º do art. 146 do RITCU; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Companhia Energética do Piauí - Cepisa.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10940-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10941/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.234/2014-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul (00.394.460/0313-73)  
3.2. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (15.126.437/0001-43); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Élio Rodrigues Frias (528.794.101-34)

3.3. Recorrente: Élio Rodrigues Frias (528.794.101-34).  
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).  
8. Representação legal:  
8.1. Andrea Garcia Sabião (14.673/OAB-PE) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.  
8.2. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Pedido de Reexame interposto por Élio Rodrigues Frias contra os termos do Acórdão nº 3.881/2017-1ª Câmara, na parte em que lhe foi aplicada pena de multa, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 (ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do RITCU, conhecer do recurso interposto por Élio Rodrigues Frias (528.794.101-34) para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10941-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10942/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.787/2010-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Maria do Socorro Nogueira Alves (009.299.726-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Maria do Socorro Nogueira Alves e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à inativa Maria do Socorro Nogueira Alves no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. emita, no prazo de trinta dias, novo ato de concessão inicial de aposentadoria para Maria do Socorro Nogueira Alves, livre da vantagem alusiva à decisão judicial trabalhista (horas-extras incorporadas);

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija no sistema Sisac o número do CPF da servidora de que cuidam estes autos.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10942-33/18-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10943/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.318/2015-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Francisco Alves - PR (77.356.665/0001-67); Valter César Rosa (794.708.159-04).  
4. Entidade: Município de Francisco Alves - PR.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades ocorridas no Contrato de Repasse 244.410-07/2007/MAPA/Caixa, celebrado com o objetivo de construir barracão pré-moldado com área de 209,89m², no lote n. 10 da Quadra 23, em Francisco Alves/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do sr. Valter César Rosa, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Valter César Rosa, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da mesma lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. rejeitar as alegações de defesa do município de Francisco Alves/PR;

9.7. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 3º, do RITCU, para que o município de Francisco Alves/PR comprove perante este Tribunal o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância a seguir indicada, atualizada monetariamente, a partir da data abaixo, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, alertando-o para que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente afasta a incidência de juros e permite que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas e lhe conceda quitação, consoante art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU:

Valor Original: R\$ 100.425,00  
Data da Ocorrência: 24/12/2008

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10943-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10944/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.585/2014-4.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Instituto Educacional, Cultural de Formação Profissional e Sindical dos Trabalhadores/AM- IEP/AM (02.334.610/0001-57); Valdemir de Souza Santana (130.691.952-53)  
3.2. Recorrentes: Instituto Educacional, Cultural de Formação Profissional e Sindical dos Trabalhadores/AM- IEP/AM (02.334.610/0001-57); Valdemir de Souza Santana (130.691.952-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal:

8.1. Franciane Monteiro Cavalcante (6934/OAB-AM) e outros, representando Instituto Educacional, Cultural de Formação Profissional e Sindical dos Trabalhadores/AM- IEP/AM e Valdemir de Souza Santana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Valdemir de Souza Santana e pelo Instituto Educacional, Cultural, de Formação Profissional e Sindical dos Trabalhadores do Amazonas (IEP/AM) contra o Acórdão 2278/2016 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10944-33/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10945/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.564/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Sebastiana Marreiro Raposo (021.705.402-10)

3.2. Recorrente: Sebastiana Marreiro Raposo (021.705.402-10).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. Sebastiana Marreiro Raposo contra o Acórdão 10.307/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10945-33/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10946/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.424/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.747/2017-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10946-33/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10947/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.444/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.748/2017-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10947-33/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10948/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.564/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Vicente Lopes Pereira (197.389.356-87); Vicente Lopes Pereira (197.389.356-87).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Fundação Universidade Federal de Viçosa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. determinar o registro dos atos de concessão inicial (10500405-04-2006-000287-4, peça 14) e alteração de fundamento legal de aposentadoria (10500405-04-2010-000008-7, peça 4) do servidor Vicente Lopes Pereira;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10948-33/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10949/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.435/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: César Dinamarco Corsi (738.219.858-87); José Vieira Antunes (248.392.808-00); e Município de Sarapuí - SP (46.634.341/0001-10).

4. Entidades: Município de Sarapuí - SP e Fundo Nacional de Saúde - FNS

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de impugnação parcial de despesas quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP por força do Convênio 3731/2005 (Siafi 545970),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Município de Sarapuí/SP e condená-lo ao pagamento do débito a seguir especificado, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data      | Valor    |
|-----------|----------|
| 30/8/2007 | 6.928,02 |

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Município de Sarapuí - SP, à Câmara Municipal de Sarapuí/SP e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10949-33/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10950/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.782/2016-8.

1.1. Apensos: 005.443/2018-0; 036.020/2016-8; 027.354/2017-2

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer (06.303.088/0001-05) e Mariester Ribeiro Robes (566.609.609-53)

4. Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em razão de supostas irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009 (Siconv 726138), celebrado com a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Sra. Mariester Ribeiro Robes e da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Mariester Ribeiro Robes e da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data      | Valor (R\$)  |
|-----------|--------------|
| 23/2/2010 | 163.424,34   |
| 29/4/2010 | 435.798,24   |
| 8/12/2010 | 490.273,02   |
| Total     | 1.089.495,60 |

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar as multas individuais de R\$ 150.000,00 à Sra. Mariester Ribeiro Robes e à Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10950-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10951/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.502/2012-5.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Miguel Pelandre Perez (077.796.909-20); Naoraldo Coelho (067.176.249-49)  
3.2. Recorrente: Miguel Pelandre Perez (077.796.909-20).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal:  
8.1. Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24372/OAB-RS) e outros, representando Miguel Pelandre Perez.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Miguel Pelandre Perez contra os termos do Acórdão nº 8.039/2017-1ª Câmara, na parte em que foi determinada a exclusão da parcela decorrente da GADF dos seus proventos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do RITCU, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Miguel Pelandre Perez para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10951-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10952/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.077/2015-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Silvânia Maria dos Santos Munhoz (018.807.298-57).  
4. Entidade: Município de Turiúba - SP.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Silvânia Maria dos Santos Munhoz, ex-prefeita de Turiúba/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 737/2009 (Siafi/Siconv 704184), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "26ª Festa do Peão de Boiadeiro";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Silvânia Maria dos Santos Munhoz e condená-la ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| R\$ 100.000,00       | 22/9/2009          |

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Silvânia Maria dos Santos Munhoz multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e à responsável.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10952-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10953/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.298/2015-1.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsável: José Celso Bueno (929.512.528-20).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queluz/SP.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de José Celso Bueno, ex-prefeito de Queluz/SP, instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução do Convênio 1322/2010, o qual tinha por objeto a realização do "Tradicional Festival de Inverno", previsto para o período de 29/6 a 1/7/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de José Celso Bueno, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 5º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável José Celso Bueno;

9.3. com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos I e II, do Regimento Interno, aplicar a José Celso Bueno (929.512.528-20) multa individual no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10953-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10954/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.520/2016-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio Técnico à Empresa Comunitária - Anatec (04.485.443/0001-70); Micilvânia Pereira de Araújo (780.882.244-20).  
4. Entidade: Associação Nacional de Apoio Técnico à Empresa Comunitária - Anatec (CNPJ 04.485.443/0001-70).  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).  
8. Representação legal:

8.1. Igino Marcos da Mata de Oliveira (82.271/OAB-MG) e outros, representando Micilvânia Pereira de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor da Associação Nacional de Apoio Técnico à Empresa Comunitária (Anatec) e de sua presidente à época dos fatos, Micilvânia Pereira de Araújo, em razão da impugnação parcial das despesas relativas à execução do Convênio Incra/CRT/DF 88.000/2001 (Siafi 433478), que teve por objeto "prestar serviços de assessoria e de capacitação técnico/profissional, voltadas para as áreas de produção, gerenciamento, comercialização e associativismo, visando atender 710 (setecentos e dez) famílias de trabalhadores rurais de 11 Projetos de Assentamento";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Apoio Técnico à Empresa Comunitária -

Anatec e de Micilvânia Pereira de Araújo, condenando-as, solidariamente, ao pagamento do débito a seguir indicado, nas datas abaixo discriminadas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

| Data      | Débito/Crédito | Valor (R\$) |
|-----------|----------------|-------------|
| 1/7/2002  | D              | 82.656,00   |
| 6/12/2002 | C              | 73,39       |
| 18/8/2003 | C              | 55,52       |
| 8/6/2005  | C              | 38.697,68   |

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Incra e às responsáveis.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10954-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10955/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.156/2017-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Iracy Duarte Dantas (800.124.343-53).  
4. Entidade: Município de Choró/CE.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Iracy Duarte Dantas, ex-prefeita do município de Choró/CE (gestão 2005-2008), em razão do não atingimento dos objetivos do Convênio 777/2003 (Siafi 489417), que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água da municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Iracy Duarte Dantas, condenando-a ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o

prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Valor (R\$) | Débito/Crédito | Data de ocorrência |
|-------------|----------------|--------------------|
| 38.400,00   | Débito         | 15/6/2004          |
| 28.800,00   | Débito         | 2/12/2004          |
| 28.800,00   | Débito         | 26/9/2006          |
| 29.791,63   | Crédito        | 28/2/2008          |
| 3.271,68    | Crédito        | 20/7/2009          |

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão à Funasa e à responsável.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10955-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10956/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.159/2016-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Humberto Parini (711.686.808-91).  
4. Entidade: Município de Jales - SP.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Humberto Parini, ex-prefeito do município de Jales/SP, em razão da impugnação total de despesa do Convênio 105/2009 (Siafi/Siconv 703128), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "40ª Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales/SP";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Humberto Parini e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 600.000,00 (D)       | 29/4/2009          |
| 3.000,00 (C)         | 3/8/2009           |
| 22,48 (C)            | 3/8/2009           |

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Humberto Parini multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10956-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10957/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.542/2016-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
3. Recorrente: Júnior de Souza Otsuka (275.281.973-00).  
4. Entidade: Município de Grajaú/MA.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).  
8. Representação legal: David Neves dos Santos (11.016/OAB-MA) e outros, representando Júnior de Souza Otsuka.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido recurso de revisão interposto por Júnior de Souza Otsuka, ex-prefeito de Grajaú/MA, contra o Acórdão 6.861/2017-TCU-Primeira Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão 10.870/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, tornando insubsistente o Acórdão 6.861/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Júnior de Souza Otsuka, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10957-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10958/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.759/2004-9.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)  
3. Responsáveis: André Luís Dantas Ferreira (556.861.765-15); Marcia Helena Carvalho Lopes (532.267.209-53).  
4. Entidade: Município de Pirambu/SE.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).  
8. Representação legal: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201), representando André Luís Dantas Ferreira.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia expediente apresentado por André Luís Dantas Ferreira, intitulado "recurso de revisão" contra o Acórdão 6.681/2016-TCU-Primeira Câmara, que conheceu e negou provimento a embargo de declaração contra o Acórdão 4.632/2016-TCU-Primeira Câmara, referente a pedido de reexame não provido contra o Acórdão 3.934/2014-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal aplicou multa ao responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, receber a peça 100 como mera petição;

9.2. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 4.632/2016-TCU-Primeira Câmara e de todos os demais atos dele decorrentes, inclusive do Acórdão 6.681/2016-TCU-Primeira Câmara, com fundamento no art. 174 e 175 do Regimento Interno do TCU, para submeter novamente ao julgamento da Primeira Câmara o pedido de reexame constante à peça 64 dos autos;

9.3. deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo patrono do recorrente para o julgamento do pedido de reexame constante à peça 64 dos autos;

9.4. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10958-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10959/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.008/2010-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).  
3. Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Fátima Ferreira da Cunha (096.447.173-68); Izabel Cristina de Carvalho Gonçalves Araújo (133.922.203-53); Murilo Antonio Paes Landim (046.716.861-04); Raimundo de Santana Rocha (062.508.235-49); Sheylla Mara de Castro Macedo Costa (274.829.793-87).  
3.2. Recorrentes: Murilo Antonio Paes Landim (046.716.861-04); Sheylla Mara de Castro Macedo Costa (274.829.793-87); Fátima Ferreira da Cunha (096.447.173-68).  
4. Entidade: Município de São João do Piauí/PI.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).  
8. Representação legal:  
8.1. Raimundo de Araújo Silva Júnior (5061/OAB-PI) e outros, representando Sheylla Mara de Castro Macedo Costa.  
8.2. Rodrigo Melo Mesquita (7725/OAB-PI) e outros, representando Murilo Antonio Paes Landim.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Murilo Antônio Paes Landim, ex-prefeito de São João do Piauí/PI (gestão 2001-2004), Fátima Ferreira da Cunha e Sheylla Mara de Castro Macedo Costa, ex-secretárias municipais de saúde (de 1/6/2004 a 6/12/2004 e de 7/12/2004 a 31/12/2004, respectivamente) contra o Acórdão 4.434/2014-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares suas contas, imputado débito solidário e aplicadas multas individuais em razão da não comprovação de despesas realizadas no período de julho a dezembro de 2004 com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), referentes ao piso de atenção básica, epidemiologia e controle de endemias, média complexidade e ações estratégicas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração;

9.2. alterar, de ofício, o fundo credor do débito a que se refere o item 9.3 do Acórdão 4.434/2014-TCU-Primeira Câmara para que passe a ser o do Fundo Nacional de Saúde, abatendo-se do montante lá descrito as quantias que porventura tenham sido comprovadamente recolhidas, até a data de publicação deste Acórdão, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Piauí/PI;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10959-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10960/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.487/2014-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
3. Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Celio Batista de Araujo (221.280.341-91); Lillian Busche Almeida Guimaraes (516.774.581-00); Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal (00.419.895/0001-01)

3.2. Recorrente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal (00.419.895/0001-01).

4. Entidade: Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal contra o Acórdão 8.562/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 8.562/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10960-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10961/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.716/2017-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.  
3. Interessados: Altair Ferreira do Nascimento (057.762.367-20); Grimaldi Jose de Marcedo (271.722.287-15); Maria Regina Fontenele de Araujo (086.784.641-00); Pedro Simoes de Lunas (075.853.812-04); Rozilda de Almeida Barros (091.727.691-49).  
4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput*, e 262, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:  
9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Altair Ferreira do Nascimento (057.762.367-20), Grimaldi Jose de Marcedo (271.722.287-15), Maria Regina Fontenele de Araujo (086.784.641-00), Pedro Simoes de Lunas (075.853.812-04) e Rozilda de Almeida

Barros (091.727.691-49), negando registro aos atos correspondentes;

9.2. com fundamento no enunciado 106 da Súmula de jurisprudência do TCU, dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. em até 15 (quinze) dias notifique os interessados dessa decisão e informe que eles poderão retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.3.2. caso não ocorra retorno à atividade dos ora interessados, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados transcorridos 120 (cento e vinte) dias após sua notificação;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações ou pleitos administrativos formulados pelos interessados com vistas à regularização de seu enquadramento funcional com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação do respectivo processo;

9.3.4. no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados foram notificados dessa decisão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado.

10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10961-33/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10962/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.723/2017-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.  
3. Interessados: Coriolano Dias de Sousa Martins Filho (023.205.921-72); Helio Fausto de Souza Junior (059.910.051-68); Hilton Cezar Falcone (064.542.919-87); Jose Pires Martins (021.517.587-53); Raimundo Bento Vieira Filho (023.401.191-20).  
4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:  
8.1. Francisco das Chagas Ribeiro Magalhaes Junior (OAB-DF 3.543) e outros, representando Coriolano Dias de Sousa Martins Filho.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput*, e 262, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Coriolano Dias de Sousa Martins Filho (023.205.921-72); Helio Fausto de Souza Junior (059.910.051-68); Hilton Cezar Falcone (064.542.919-87); Jose Pires Martins (021.517.587-53); Raimundo Bento Vieira Filho (023.401.191-20), negando o registro aos atos correspondentes;

9.2. com fundamento no enunciado 106 da Súmula de jurisprudência do TCU, dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. em até 15 (quinze) dias notifique os interessados dessa decisão e informe que eles poderão retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.3.2. caso não ocorra retorno à atividade dos ora interessados, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados transcorridos 120 (cento e vinte) dias após sua notificação;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações ou pleitos administrativos formulados pelos interessados com vistas à regularização de seu enquadramento funcional com estrita observância aos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação do respectivo processo;

9.3.4. no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados foram notificados dessa decisão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado.

- 10. Ata nº 33/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/9/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10962-33/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 24 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando a necessidade constante de qualificação profissional do(a) Defensor(a) Público(a) Federal para o exercício de suas funções, resultando na melhoria dos serviços públicos prestados por esta instituição às pessoas hipossuficientes institui-se o Programa de Renovação Literária no âmbito da Defensoria Pública da União.

Considerando que os livros jurídicos e as obras não jurídicas, desde que guarde pertinência temática com a função institucional, são necessários para o aprimoramento intelectual dos Defensores Públicos Federais para atingirem as suas finalidades institucionais.

Considerando que o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União é de atribuição do Conselho Superior, nos termos do art. 10, inc. I, da LC nº 80/9, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública da União o Programa de Renovação Literária que consiste na aquisição anual de livros e códigos jurídicos e obras não jurídicas para o exercício da função e a qualificação profissional dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Federais em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º No início de cada ano será aberto um processo no SEI, no qual cada Defensor(a) Público(a) Federal deverá juntar, até o dia 1º (primeiro) de março, relação individual dos livros seguintes que poderão ser adquiridos, mediante justificativa do(a) requerente:

I - livros jurídicos, nacionais e estrangeiros, e códigos comentados ou anotados de legislação nacional ou estrangeira;

II - livros não jurídicos em matérias relativas à atuação interdisciplinar da Defensoria Pública da União, desde que guardem pertinência temática com as atribuições jurídicas de seus membros ou da instituição;

Parágrafo único: Não serão adquiridas obras jurídicas ou não jurídicas preparatórias para concursos, bem como resumos, sinopses, esquematizados ou congêneres. A obra será considerada preparatória para concursos se houver tal indicação na capa, no anúncio comercial ou no site da editora.

Art. 3º O pedido constante na relação será restrito a um exemplar de cada obra ou código, por Defensor(a) Público(a) Federal requerente.

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com pelo menos 3 (três) pesquisas de preços de cada obra ou código;

§ 2º - Não poderão ser objeto de aquisição os livros que sejam eletronicamente disponibilizados pela Defensoria Pública da União.

Art. 4º O limite global do valor para a aquisição, por Defensor(a) Público(a) Federal, consistir-se-á:

I - para o exercício financeiro de 2019 o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) e na ordem de preferência de aquisição, caso o número total de obras solicitadas ultrapasse o montante estipulado;

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao inciso anterior ou exercício imediatamente anterior, será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária ou maior disponibilidade financeira da instituição;

III - na hipótese de não utilização do valor total, o saldo da remanescente não será acumulado para o exercício financeiro seguinte;

Art. 5º Os pedidos serão submetidos à apreciação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal para a aprovação e encaminhamento à Secretaria Geral Executiva para providências necessárias ao procedimento licitatório, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Os procedimentos licitatórios para a aquisição de livros jurídicos e não jurídicos, nacionais e estrangeiros, e códigos comentados ou anotados de legislação nacional ou estrangeira, deverão iniciar na segunda quinzena de março e serem concluídos em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O fornecedor deverá entregar os livros e códigos nacionais à Defensoria Pública-Geral Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fim do certame.

Art. 7º Os livros e códigos adquiridos serão inventariados pela Secretaria de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública da União e encaminhados aos órgãos de atuação ou unidades administrativas do(a) Defensor(a) Público(a) Federal requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Secretaria do Patrimônio encaminhará uma via da relação dos livros e códigos destinados ao(a) Defensor(a) Público(a) Federal requerente para o setor administrativo competente de cada uma das unidades da Defensoria Pública da União para fins de controle.

Art. 8º O(A) Defensor(a) Público(a) Federal ficará responsável pelos livros e códigos em seu órgão de atuação ou unidade administrativa, assinando termo de responsabilidade próprio, o qual deverá conter a relação completa dos livros ou códigos, com título, autor, editora e ano.

§ 1º - Na hipótese de licença para tratar de interesse particular ou de desligamento da carreira, o(a) Defensor(a) Público(a) Federal que possua livros e códigos sob sua responsabilidade deverá, imediatamente, comunicar o fato ao setor administrativo competente de sua unidade, para as providências de realocação das obras;

§ 2º - É expressamente proibida a transferência de titularidade de livros e códigos, sem anuência do controle da Secretaria de Gestão do Conhecimento.

Art. 9º Encerrada a necessidade do livro ou código no órgão de atuação ou unidade administrativa, ou ultrapassada por nova legislação ou ainda tenha ocorrido a sua depreciação contábil, poderá a Secretaria de Gestão do Conhecimento dispor sobre a sua destinação ao acervo da DPU, ou doação, ou não sendo possível outro aproveitamento encaminhará para reciclagem.

Art. 10 Os valores constantes desta resolução terão prioridade sobre os gastos referentes ao aparelhamento da Defensoria Pública da União e à capacitação profissional de seus membros e servidores.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JAIR SOARES JÚNIOR  
Defensor Público-Geral Federal  
Em exercício  
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 851, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000616-9, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2018, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 476, de 30 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

ANEXO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | LIMITES DE PAGAMENTOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS |                 |             |  | Valores em R\$ |
|----------------------|--------------------------------------------------|-----------------|-------------|--|----------------|
|                      | OBRIGATÓRIAS                                     | DISCRICIONÁRIAS | TOTAL       |  |                |
| TSE                  | 522.114.008                                      | 350.951.725     | 873.065.733 |  |                |
| TRE - AC             | 35.654.056                                       | 21.922.821      | 57.576.877  |  |                |
| TRE - AL             | 83.392.706                                       | 16.686.269      | 100.078.975 |  |                |
| TRE - AM             | 94.163.816                                       | 24.137.682      | 118.301.498 |  |                |
| TRE - BA             | 261.075.978                                      | 45.594.548      | 306.670.526 |  |                |
| TRE - CE             | 179.543.031                                      | 42.573.967      | 222.116.998 |  |                |
| TRE - DF             | 75.321.910                                       | 17.503.924      | 92.825.834  |  |                |
| TRE - ES             | 91.340.926                                       | 20.017.508      | 111.358.434 |  |                |
| TRE - GO             | 147.207.254                                      | 25.372.163      | 172.579.417 |  |                |
| TRE - MA             | 135.321.986                                      | 32.704.548      | 168.026.534 |  |                |
| TRE - MT             | 89.037.316                                       | 21.024.691      | 110.062.007 |  |                |
| TRE - MS             | 84.549.147                                       | 19.670.736      | 104.219.883 |  |                |
| TRE - MG             | 478.081.399                                      | 56.416.160      | 534.497.559 |  |                |
| TRE - PA             | 140.765.219                                      | 32.916.791      | 173.682.010 |  |                |
| TRE - PB             | 114.592.222                                      | 18.000.881      | 132.593.103 |  |                |
| TRE - PR             | 238.842.127                                      | 40.111.098      | 278.953.225 |  |                |
| TRE - PE             | 209.404.256                                      | 34.268.993      | 243.673.249 |  |                |



|                  |               |               |               |
|------------------|---------------|---------------|---------------|
| TRE - PI         | 123.683.105   | 30.285.856    | 153.968.961   |
| TRE - RJ         | 416.804.902   | 47.258.856    | 464.063.758   |
| TRE - RN         | 110.553.403   | 21.523.899    | 132.077.302   |
| TRE - RS         | 236.843.499   | 73.958.467    | 310.801.966   |
| TRE - RO         | 58.384.901    | 20.304.128    | 78.689.029    |
| TRE - SC         | 151.154.326   | 27.137.176    | 178.291.502   |
| TRE - SP         | 598.028.166   | 76.428.333    | 674.456.499   |
| TRE - SE         | 68.942.199    | 12.004.690    | 80.946.889    |
| TRE - TO         | 61.839.294    | 20.184.311    | 82.023.605    |
| TRE - RR         | 37.548.053    | 9.678.164     | 47.226.217    |
| TRE - AP         | 33.390.487    | 12.437.086    | 45.827.573    |
| SUBTOTAL         | 4.877.579.692 | 1.171.075.471 | 6.048.655.163 |
| FUNDO PARTIDÁRIO | 888.735.090   | -             | 888.735.090   |
| TOTAL            | 5.766.314.782 | 1.171.075.471 | 6.937.390.253 |

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000004257-2, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              | R\$ 1,00                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------|-------------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|                                                                                               | (Últimos 12 meses)  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                 |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |                                                 |
| Set/17                                                                                        | Out/17              | Nov/17        | Dez/17        | Jan/18        | Fev/18        | Mar/18        | Abr/18        | Mai/18        | Jun/18        | Jul/18        | Ago/18        |               |                              |                                                 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 19.968.470,41       | 20.189.359,91 | 32.619.243,18 | 23.807.356,22 | 29.143.816,07 | 20.834.425,25 | 21.250.366,60 | 21.007.152,43 | 20.567.040,19 | 21.424.290,58 | 21.073.489,32 | 21.067.953,87 | 272.952.964,03               | 480.440,16                                      |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 15.528.456,96       | 15.905.435,63 | 25.766.097,87 | 19.127.960,05 | 22.417.664,02 | 16.217.185,41 | 16.645.045,94 | 16.422.404,46 | 15.987.333,24 | 16.775.396,38 | 16.382.126,41 | 16.435.136,12 | 213.610.242,49               | 480.440,16                                      |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                            | 13.225.405,32       | 13.555.302,97 | 20.949.732,77 | 16.694.807,64 | 19.995.402,39 | 13.825.136,97 | 14.229.149,95 | 14.013.373,92 | 13.566.199,58 | 14.310.520,91 | 13.907.319,66 | 14.063.517,74 | 182.335.869,82               | 480.440,16                                      |
| Obrigações Patronais                                                                          | 2.303.051,64        | 2.350.132,66  | 4.816.365,10  | 2.433.152,41  | 2.422.261,63  | 2.392.048,44  | 2.415.895,99  | 2.409.030,54  | 2.421.133,66  | 2.464.875,47  | 2.474.806,75  | 2.371.618,38  | 31.274.372,67                | -                                               |
| Benefícios Previdenciários                                                                    | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 4.440.013,45        | 4.283.924,28  | 6.853.145,31  | 4.679.396,17  | 6.726.152,05  | 4.617.239,84  | 4.605.320,66  | 4.584.747,97  | 4.579.706,95  | 4.648.894,20  | 4.691.362,91  | 4.632.817,75  | 59.342.721,54                | -                                               |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                            | 3.333.694,40        | 3.188.617,98  | 5.133.120,47  | 3.478.616,02  | 4.987.182,93  | 3.361.902,36  | 3.372.480,35  | 3.387.025,42  | 3.381.984,40  | 3.436.971,54  | 3.489.007,44  | 3.411.234,06  | 43.961.837,37                | -                                               |
| Pensões                                                                                       | 1.106.319,05        | 1.095.306,30  | 1.720.024,84  | 1.200.780,15  | 1.738.969,12  | 1.255.337,48  | 1.232.840,31  | 1.197.722,55  | 1.197.722,55  | 1.211.922,66  | 1.202.355,47  | 1.221.583,69  | 15.380.884,17                | -                                               |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                             | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                               |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                               |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                         | 4.443.721,56        | 1.509.522,46  | 4.419.511,20  | 578.434,54    | 6.734.574,42  | 4.795.649,24  | 4.745.729,33  | 4.607.002,31  | 4.588.904,80  | 3.792.946,34  | 3.738.103,14  | 3.724.881,41  | 47.678.980,75                | -                                               |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                               |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                               |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 3.708,11            | 1.999,33      | -             | 128.528,86    | 8.422,37      | 178.409,40    | 140.408,67    | 22.254,34     | 9.197,85      | -             | -             | 49.292,51     | 542.221,44                   | -                                               |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 4.440.013,45        | 1.507.523,13  | 4.419.511,20  | 449.905,68    | 6.726.152,05  | 4.617.239,84  | 4.605.320,66  | 4.584.747,97  | 4.579.706,95  | 3.792.946,34  | 3.738.103,14  | 3.675.588,90  | 47.136.759,31                | -                                               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 15.524.748,85       | 18.679.837,45 | 28.199.731,98 | 23.228.921,68 | 22.409.241,65 | 16.038.776,01 | 16.504.637,27 | 16.400.150,12 | 15.978.135,39 | 17.631.344,24 | 17.335.386,18 | 17.343.072,46 | 225.273.983,28               | 480.440,16                                      |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                     | VALOR              | % SOBRE A RCL |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                         | 770.352.095.045,15 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)                         | 225.754.423,44     | 0,029305      |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)                  | 338.084.423,95     | 0,043887      |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)   | 321.180.202,75     | 0,041693      |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 304.275.981,56     | 0,039498      |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/Set/2018 e hora de emissão 11h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

|                                                                   |                                   |                 |                                                |                     |                |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------|---------------------|----------------|
|                                                                   |                                   |                 |                                                | R\$ 1,00            |                |
| DESPESA COM PESSOAL                                               |                                   |                 |                                                | DESPESAS EXECUTADAS |                |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                     |                                   |                 |                                                | 273.433.404,19      |                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)             |                                   |                 |                                                | 47.678.980,75       |                |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                        |                                   |                 |                                                | 225.754.423,44      |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                           |                                   |                 |                                                |                     |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                               |                                   |                 |                                                | 770.352.095.045,15  |                |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100 |                                   |                 |                                                | 0,029305%           |                |
|                                                                   |                                   |                 |                                                | % DA RCL            | VALOR          |
| LIMITE MÁXIMO                                                     | LRF, art. 20, incisos I, II E III |                 |                                                | 0,044013%           | 339.055.067,59 |
|                                                                   | Resol CNJ 5/2005                  | Ato decorrente: | Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005 | 0,043969%           | 338.716.112,67 |
|                                                                   | Resol CNJ 26/2006                 | Ato decorrente: | -                                              | -                   | -              |
|                                                                   | Resol CNJ 177/2013                | Ato decorrente: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013   | 0,043887%           | 338.084.423,95 |

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/set/2018 e hora de emissão 11h.

RODRIGO CURADO FLEURY  
Diretor-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA  
Secretário de Administração

MÉRCIA GISELLE DOS SANTOS OLIVEIRA  
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA  
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. ROSA WEBER  
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO Nº 83, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região referente ao 2º quadrimestre de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0004295-60.2018.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Acórdão TCU - PLENÁRIO Nº 553/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2018, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") |                                        |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                            |                                             | R\$1,00                         |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                            |                                             |                                 |
|                                                    | LIQUIDADAS                             |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                            | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS (B) | TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B) |
|                                                    | SET/2017                               | OUT/2017       | NOV/2017       | DEZ/2017       | JAN/2018       | FEV/2018       | MAR/2018       | ABR/2018       | MAI/2018       | JUN/2018       | JUL/2018       | AGO/2018       | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A) |                                             |                                 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                      | 130.909.804,87                         | 131.361.947,47 | 213.943.102,62 | 133.704.242,96 | 198.082.519,90 | 134.166.838,12 | 136.396.343,53 | 134.677.723,36 | 135.997.792,52 | 141.639.011,57 | 138.328.504,41 | 138.430.382,03 | 1.767.638.213,36           | 10.642.709,43                               | 1.778.280.922,79                |
| Pessoal Ativo                                      | 112.836.777,54                         | 113.173.494,80 | 185.685.491,20 | 114.795.407,41 | 171.007.633,00 | 114.830.191,81 | 116.878.386,13 | 115.141.138,60 | 116.466.305,00 | 121.773.810,10 | 118.453.703,32 | 118.360.061,60 | 1.519.402.400,51           | 9.360.709,43                                | 1.528.763.109,94                |
| Venc., Vantagens                                   | 95.537.721,72                          | 95.779.896,91  | 149.785.975,33 | 96.932.332,01  | 152.403.712,22 | 97.272.511,63  | 98.957.852,42  | 97.373.024,20  | 98.577.400,60  | 103.364.281,40 | 100.437.488,31 | 100.842.598,35 | 1.287.264.795,10           | 9.360.709,43                                | 1.296.625.504,53                |
| Outras Despesas Variáveis                          |                                        |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                            |                                             |                                 |
| Obrigações Patronais                               | 17.299.055,82                          | 17.393.597,89  | 35.899.515,87  | 17.863.075,40  | 18.603.920,78  | 17.557.680,18  | 17.920.533,71  | 17.768.114,40  | 17.888.904,40  | 18.409.528,70  | 18.016.215,01  | 17.517.463,25  | 232.137.605,41             | -                                           | 232.137.605,41                  |
| Benefícios Previd.                                 | -                                      | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                          | -                                           | -                               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                     | 18.073.027,33                          | 18.188.452,67  | 28.257.611,42  | 18.908.835,55  | 27.074.886,90  | 19.336.646,31  | 19.517.957,40  | 19.536.584,76  | 19.531.487,52  | 19.865.201,47  | 19.874.801,09  | 20.070.320,43  | 248.235.812,85             | 1.282.000,00                                | 249.517.812,85                  |
| Aposentad., Reserva Reformas                       | 15.362.679,60                          | 15.439.378,32  | 23.916.714,42  | 16.071.815,30  | 23.056.312,87  | 16.494.428,73  | 16.639.768,75  | 16.628.052,71  | 16.640.399,70  | 16.926.909,10  | 16.930.461,42  | 17.110.069,78  | 211.216.990,71             | 1.074.000,00                                | 212.290.990,71                  |
| Pensões                                            | 2.710.347,72                           | 2.749.074,35   | 4.340.897,00   | 2.837.020,25   | 4.018.574,03   | 2.842.217,58   | 2.878.188,65   | 2.908.532,05   | 2.891.087,82   | 2.938.292,37   | 2.944.339,67   | 2.960.250,65   | 37.018.822,14              | 208.000,00                                  | 37.226.822,14                   |



|                                                                                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |              |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|--------------|------------------|
| Outros Benefícios Previdenciários                                              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                | -            | -                |
| Outras Despesas decorrentes do Contrato de Terceirização (§ 1º art. 18 da LRF) | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                | -            | -                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                          | 18.175.683,35  | 13.117.101,55  | 4.063.488,47   | 4.175.612,60   | 27.082.279,39  | 19.625.051,49  | 19.789.470,59  | 19.771.737,48  | 19.663.056,32  | 20.029.513,60  | 19.996.810,69  | 20.180.896,22  | 205.670.701,75   | 649.260,02   | 206.319.961,77   |
| Indenização por Demissão Involuntária                                          | 102.656,02     | 217.425,05     | 23.345,40      | 242.103,48     | 7.392,49       | 288.405,18     | 271.513,19     | 235.152,72     | 131.568,80     | 164.312,13     | 122.009,60     | 110.575,79     | 1.916.459,85     | -            | 1.916.459,85     |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                | -            | -                |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                | 649.260,02   | 649.260,02       |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                | 18.073.027,33  | 12.899.676,50  | 4.040.143,07   | 3.933.509,12   | 27.074.886,90  | 19.336.646,31  | 19.517.957,40  | 19.536.584,76  | 19.531.487,52  | 19.865.201,47  | 19.874.801,09  | 20.070.320,43  | 203.754.241,90   | -            | 203.754.241,90   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                   | 112.734.121,52 | 118.244.845,92 | 209.879.614,15 | 129.528.630,36 | 171.000.240,51 | 114.541.786,63 | 116.606.872,94 | 114.905.985,88 | 116.334.736,20 | 121.609.497,97 | 118.331.693,72 | 118.249.485,81 | 1.561.967.511,61 | 9.993.449,41 | 1.571.960.961,02 |

|                                                                          |                    |               |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                  | VALOR              | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)                                            | 770.352.095.045,15 |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)                                      | 1.571.960.961,02   | 0,204057%     |
| LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                  | 2.355.990.922,84   | 0,305833%     |
| LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 2.238.191.376,70   | 0,290541%     |
| LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 2.120.391.830,56   | 0,275250%     |

FONTE: TESOUREIRO GERAL, CONIN/DIRFIC, 17/09/2018, 16:30h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 1 - No item " Obrigações Patronais", incluem-se os valores dos elementos de despesa 07- Contribuição patronal a entidade de previdência privada e 13 - Obrigações Patronais (RPPS e RGPS)

Nota 2 - Nas deduções, nas despesas liquidadas, não foram excluídas as despesas de exercícios anteriores e as decorrentes de decisão judicial de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a exclusão das parcelas porventura existentes de períodos anteriores ao de referência.

Nota 3 - O valor de R\$ 4.192,87 contabilizado na conta 31909291- sentenças judiciais (exerc. anteriores) está contemplado nas despesas com pessoal ativo e refere-se à folha magistrados ATIVOS ug 090019 - Seção Judiciária de SC.

Nota 4 - Cancelamento de RP Não Processados inscritos em 31 de dezembro no valor de R\$ 190.166,66.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

|                                                                     |                            |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| RS 1,00                                                             |                            |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       | DESPESAS EXECUTADAS        |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               | 1.778.280.922,79           |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        | 206.319.961,77             |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             | 1.571.960.961,02           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 | 770.352.095.045,15         |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,204057%                  |
| LIMITE MÁXIMO \I                                                    | % DA RCL VALOR             |
| LRF, art. 20, incisos I, II e III                                   | 0,224524% 1.729.625.337,88 |
| Resol CNJ 5/2005 Ato decorrente \2:                                 | 0,224305% 1.727.938.266,79 |
| Resol CNJ 26/2006 Ato decorrente \2:                                | 0,306402% 2.360.374.226,26 |
| Resol CNJ 177/2013 Ato decorrente \2:                               | 0,305833% 2.355.990.922,84 |
| Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT/2015 \3                 | -                          |

Nota¹: A partir de 3º Quadrimestre de 2011 por força do Acórdão Nº 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar o seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizados por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais Regionais Federais e CJF com limite único para toda a Justiça Federal.

Nota²: Limite de 0,224524% original do órgão, definido anteriormente à criação do CNJ e registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727.

WOLFGANG STRIEBEL

Diretor da Secretaria de Controle Interno

ROBERTO CAPELETI

Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MAGDA LUCIA SCHEUNEMANN CIDADE

Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 928, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao segundo quadrimestre de 2018, constante dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------|----------------------------------------------------------|
|                                                                                               | (Últimos 12 meses)  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |                                                          |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR<br><br>NÃO PROCES SADOS¹ (b) |
|                                                                                               | Set/17              | Out/17        | Nov/17        | Dez/17        | Jan/18        | Fev/18        | Mar/18        | Abr/18        | Mai/18        | Jun/18        | Jul/18        | Ago/18        | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |                                                          |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 14.497.574,85       | 14.259.982,42 | 22.835.585,15 | 17.846.154,44 | 19.594.814,76 | 14.747.866,08 | 14.936.147,04 | 14.734.439,25 | 14.917.762,68 | 14.850.108,65 | 14.871.210,05 | 15.662.983,28 | 193.754.628,65               | -                                                        |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 11.810.314,52       | 11.573.134,29 | 18.638.741,83 | 14.698.375,70 | 15.363.398,23 | 11.954.274,28 | 12.117.946,16 | 11.959.912,32 | 12.081.841,42 | 11.893.473,19 | 12.006.632,65 | 12.702.222,46 | 156.800.267,05               | -                                                        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                            | 10.121.079,41       | 9.922.425,90  | 15.155.629,35 | 12.866.713,93 | 13.681.034,73 | 10.237.355,15 | 10.381.591,17 | 10.229.937,69 | 10.353.895,35 | 10.143.474,69 | 10.244.011,25 | 10.928.450,13 | 134.265.598,75               | -                                                        |
| Obrigações Patronais                                                                          | 1.689.235,11        | 1.650.708,39  | 3.483.112,48  | 1.831.661,77  | 1.682.363,50  | 1.716.919,13  | 1.736.354,99  | 1.729.974,63  | 1.727.946,07  | 1.749.998,50  | 1.762.621,40  | 1.773.772,33  | 22.534.668,30                | -                                                        |
| Benefícios Previdenciários                                                                    | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                                        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 2.687.260,33        | 2.686.848,13  | 4.196.843,32  | 3.147.778,74  | 4.231.416,53  | 2.793.591,80  | 2.818.200,88  | 2.774.526,93  | 2.835.921,26  | 2.956.635,46  | 2.864.577,40  | 2.960.760,82  | 36.954.361,60                | -                                                        |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                            | 1.785.578,18        | 1.826.618,28  | 2.859.623,68  | 2.163.318,80  | 2.928.845,82  | 1.925.078,71  | 1.958.939,51  | 1.917.795,51  | 1.973.218,97  | 2.038.442,65  | 2.007.314,97  | 2.103.498,39  | 25.488.273,47                | -                                                        |
| Pensões                                                                                       | 901.682,15          | 860.229,85    | 1.337.219,64  | 984.459,94    | 1.302.570,71  | 868.513,09    | 859.261,37    | 856.731,42    | 862.702,29    | 918.192,81    | 857.262,43    | 857.262,43    | 11.466.088,13                | -                                                        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                             | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                                        |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                                        |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                         | 2.740.598,18        | 2.694.992,43  | 3.228.381,65  | 1.206.817,04  | 4.231.416,53  | 2.796.765,78  | 2.886.554,30  | 2.781.985,12  | 2.841.164,01  | 2.963.343,19  | 2.899.601,72  | 3.056.153,18  | 34.327.773,13                | -                                                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | -                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -                            | -                                                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 53.337,85           | 8.144,30      | 18.172,92     | 278.538,59    | -             | 3.173,98      | 68.353,42     | 7.458,19      | 5.242,75      | 6.707,73      | 35.024,32     | 95.392,36     | 579.546,41                   | -                                                        |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 2.687.260,33        | 2.686.848,13  | 3.210.208,73  | 928.278,45    | 4.231.416,53  | 2.793.591,80  | 2.818.200,88  | 2.774.526,93  | 2.835.921,26  | 2.956.635,46  | 2.864.577,40  | 2.960.760,82  | 33.748.226,72                | -                                                        |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 11.756.976,67       | 11.564.989,99 | 19.607.203,50 | 16.639.337,40 | 15.363.398,23 | 11.951.100,30 | 12.049.592,74 | 11.952.454,13 | 12.076.598,67 | 11.886.765,46 | 11.971.608,33 | 12.606.830,10 | 159.426.855,52               | -                                                        |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                     | VALOR              | % SOBRE A RCL |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                         | 770.352.095.045,15 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)                         | 159.426.855,52     | 0,020695      |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)                  | 353.791.903,17     | 0,045926      |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)   | 336.102.308,01     | 0,043630      |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 318.412.712,85     | 0,041333      |

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 21/SET/2018 às 8h e 25min

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19/9/2018, publicada no D.O.U. nº 182, de 20/9/2018, Seção 1, pág. 31.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

|                                                                     |                                                     |                    |                                               |                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|---------------------|----------------|
|                                                                     |                                                     |                    |                                               | R\$ 1,00            |                |
|                                                                     |                                                     |                    |                                               | DESPESAS EXECUTADAS |                |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                     |                    |                                               | 193.754.628,65      |                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                     |                    |                                               | 34.327.773,13       |                |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                                     |                    |                                               | 159.426.855,52      |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                     |                    |                                               |                     |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                     |                    |                                               | 770.352.095.045,15  |                |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                     |                    |                                               | 0,020695%           |                |
| LIMITE MÁXIMO <%> \1                                                | LRF, art. 20, incisos I, II e III                   |                    |                                               | % DA RCL            | VALOR          |
|                                                                     |                                                     |                    |                                               | 0,046058%           | 354.808.767,94 |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                    | Ato decorrente \2: | Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005 | 0,046012%           | 354.454.405,97 |
|                                                                     | Resol CNJ 26/2006                                   | Ato decorrente \2: | -                                             | -                   | -              |
|                                                                     | Resol CNJ 177/2013                                  | Ato decorrente \2: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013  | 0,045926%           | 353.791.903,17 |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 |                    |                                               | -                   | -              |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

IBERÊ COMIN NUNES  
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE  
Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO  
Diretor - Geral

Desª. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 376, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 2º quadrimestre de 2018, constituído pelos seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; e Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018  
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"); R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |              |               |               |               |               |               |              |              |               |              |               |                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                                                               | LIQUIDADAS                             |              |               |               |               |               |               |              |              |               |              |               |                              |                                                  |
|                                                                                               | Set/17                                 | Out/17       | Nov/17        | Dez/17        | Jan/18        | Fev/18        | Mar/18        | Abr/18       | Mai/18       | Jun/18        | Jul/18       | Ago/18        | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |                                                  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 9.847.927,53                           | 9.890.572,41 | 15.408.612,12 | 16.314.774,61 | 12.497.183,03 | 10.065.563,31 | 10.050.529,94 | 9.965.955,54 | 9.940.667,93 | 10.220.152,70 | 9.980.964,22 | 10.069.764,33 | 134.252.667,67               | 66,66                                            |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 8.158.688,39                           | 8.306.655,41 | 12.976.844,16 | 13.518.990,23 | 10.059.328,90 | 8.432.591,68  | 8.403.554,00  | 8.325.838,58 | 8.287.379,39 | 8.540.506,94  | 8.286.774,16 | 8.372.460,73  | 111.669.612,57               | 66,66                                            |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                            | 7.031.730,60                           | 7.168.571,96 | 10.651.295,73 | 12.178.761,46 | 8.991.580,31  | 7.242.620,28  | 7.230.202,78  | 7.151.375,90 | 7.112.467,65 | 7.330.215,21  | 7.091.416,83 | 7.200.751,05  | 96.380.989,76                | 66,66                                            |
| Obrigações Patronais                                                                          | 1.126.957,79                           | 1.138.083,45 | 2.325.548,43  | 1.340.228,77  | 1.067.748,59  | 1.189.971,40  | 1.173.351,22  | 1.174.462,68 | 1.174.911,74 | 1.210.291,73  | 1.195.357,33 | 1.171.709,68  | 15.288.622,81                | -                                                |
| Benefícios Previdenciários                                                                    | -                                      | -            | -             | -             | -             | -             | -             | -            | -            | -             | -            | -             | -                            | -                                                |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 1.689.239,14                           | 1.583.917,00 | 2.431.767,96  | 2.795.784,38  | 2.437.854,13  | 1.632.971,63  | 1.646.975,94  | 1.640.116,96 | 1.653.288,54 | 1.679.645,76  | 1.694.190,06 | 1.697.303,60  | 22.583.055,10                | -                                                |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                            | 1.156.095,56                           | 1.191.403,27 | 1.815.647,93  | 2.368.945,61  | 1.822.375,75  | 1.217.063,71  | 1.233.880,55  | 1.233.880,55 | 1.250.481,62 | 1.273.792,12  | 1.290.135,03 | 1.307.366,11  | 17.161.067,81                | -                                                |
| Pensões                                                                                       | 533.143,58                             | 392.513,73   | 616.120,03    | 426.838,77    | 615.478,38    | 415.907,92    | 413.095,39    | 406.236,41   | 402.806,92   | 405.853,64    | 404.055,03   | 389.937,49    | 5.421.987,29                 | -                                                |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                             | -                                      | -            | -             | -             | -             | -             | -             | -            | -            | -             | -            | -             | -                            | -                                                |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | -                                      | -            | -             | -             | -             | -             | -             | -            | -            | -             | -            | -             | -                            | -                                                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                         | 1.689.239,14                           | 1.583.917,00 | 528.997,05    | 4.011.632,29  | 2.437.854,13  | 1.632.971,63  | 1.646.975,94  | 1.640.116,96 | 1.653.288,54 | 1.679.645,76  | 1.694.190,06 | 1.697.303,60  | 21.896.132,10                | -                                                |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | -                                      | -            | -             | -             | -             | -             | -             | -            | -            | -             | -            | -             | -                            | -                                                |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | -                                      | -            | -             | -             | -             | -             | -             | -            | -            | -             | -            | -             | -                            | -                                                |



|                                                                            |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              |                    |       |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|-------|
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração       | -            | -            | -             | 4.011.632,29  | -             | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | 4.011.632,29       | -     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                            | 1.689.239,14 | 1.583.917,00 | 528.997,05    | -             | 2.437.854,13  | 1.632.971,63 | 1.646.975,94 | 1.640.116,96 | 1.653.288,54 | 1.679.645,76 | 1.694.190,06 | 1.697.303,60 | 17.884.499,81      | -     |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                               | 8.158.688,39 | 8.306.655,41 | 14.879.615,07 | 12.303.142,32 | 10.059.328,90 | 8.432.591,68 | 8.403.554,00 | 8.325.838,58 | 8.287.379,39 | 8.540.506,94 | 8.286.774,16 | 8.372.460,73 | 112.356.535,57     | 66,66 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                    |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              |                    |       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                        |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | VALOR              |       |
|                                                                            |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 770.352.095.045,15 |       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)                      |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 112.356.602,23     |       |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                   |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 204.705.662,22     |       |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 194.470.379,11     |       |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 184.235.095,99     |       |
|                                                                            |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 0,014585%          |       |
|                                                                            |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 0,026573%          |       |
|                                                                            |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 0,025244%          |       |
|                                                                            |              |              |               |               |               |              |              |              |              |              |              |              | 0,023916%          |       |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 19/set/2018.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018 - R\$ 1,00

|                                                                     |                                                     |                    |                                               |                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|---------------------|----------------|
|                                                                     |                                                     |                    |                                               | DESPESAS EXECUTADAS |                |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                     |                    |                                               | 134.252.734,33      |                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                     |                    |                                               | 21.896.132,10       |                |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                                     |                    |                                               | 112.356.602,23      |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                     |                    |                                               |                     |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                     |                    |                                               | 770.352.095.045,15  |                |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                     |                    |                                               | 0,014585%           |                |
|                                                                     |                                                     |                    |                                               | % DA RCL            | VALOR          |
| LIMITE MÁXIMO \1                                                    | LRF, art. 20, incisos I, II e III                   |                    |                                               | 0,026649%           | 205.291.129,81 |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                    | Ato decorrente \2: | Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005 | 0,026622%           | 205.083.134,74 |
|                                                                     | Resol CNJ 26/2006                                   | Ato decorrente \2: |                                               | -                   | -              |
|                                                                     | Resol CNJ 177/2013                                  | Ato decorrente \2: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013  | 0,026573%           | 204.705.662,22 |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 |                    |                                               | -                   | -              |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

NUBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO  
Gestora Financeiro

LEONARDO MORAES JUNIOR  
Coordenador de Controle Interno

GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO  
Diretor Geral

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
Presidente do TRE-PI  
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com o demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário-Item 9.4, referentes ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

ROBERTO BASILONE LEITE

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

|                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |                                                 |
|----------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|-------------------------------------------------|
| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            | R\$1,00                                         |
| DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |                                                 |
| LIQUIDADAS                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B) |
| DESPESA COM PESSOAL                                | SET/2017      | OUT/2017      | NOV/2017      | DEZ/2017      | JAN/2018      | FEV/2018      | MAR/2018      | ABR/2018      | MAIO/2018     | JUN/2018      | JUL/2018      | AGO/2018      | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A) |                                                 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                      | 46.934.001,22 | 47.294.433,29 | 75.879.208,26 | 63.089.586,07 | 76.958.528,82 | 45.946.709,08 | 49.993.203,05 | 48.798.230,49 | 48.436.632,41 | 50.829.696,82 | 49.202.966,52 | 49.242.952,37 | 652.606.148,40             | 2.284.518,20                                    |
| Pessoal Ativo                                      | 32.109.382,30 | 32.400.621,32 | 52.781.607,15 | 41.229.872,16 | 54.071.461,23 | 29.812.784,21 | 33.427.510,24 | 32.630.464,11 | 32.138.603,13 | 33.816.615,79 | 32.783.459,87 | 32.794.456,69 | 439.996.838,20             | 1.392.112,78                                    |



|                                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |              |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|--------------|----------------|
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                    | 27.095.517,08 | 27.434.546,09 | 42.568.218,39 | 35.684.789,43 | 48.969.994,82 | 24.771.748,83 | 28.409.692,89 | 27.646.133,10 | 27.179.672,35 | 28.778.396,82 | 27.757.956,57 | 27.818.803,81 | 374.115.470,18 | 1.016.980,20 | 375.132.450,38 |
| Obrigações Patronais                                                                  | 5.013.865,22  | 4.966.075,23  | 10.213.388,76 | 5.545.082,73  | 5.101.466,41  | 5.041.035,38  | 5.017.817,35  | 4.984.331,01  | 4.958.930,78  | 5.038.218,97  | 5.025.503,30  | 4.975.652,88  | 65.881.368,02  | 375.132,58   | 66.256.500,60  |
| Benefícios Previdenciários                                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00         | 0,00           |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                        | 14.824.618,92 | 14.893.811,97 | 23.097.601,11 | 21.859.713,91 | 22.887.067,59 | 16.133.924,87 | 16.565.692,81 | 16.167.766,38 | 16.298.029,28 | 17.013.081,03 | 16.419.506,65 | 16.448.495,68 | 212.609.310,20 | 892.405,42   | 213.501.715,62 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                    | 13.487.495,66 | 13.557.751,26 | 21.028.392,89 | 19.599.490,24 | 20.835.172,10 | 14.712.825,03 | 15.133.117,67 | 14.714.566,72 | 14.823.744,68 | 15.471.203,30 | 14.929.838,23 | 14.958.827,26 | 193.252.425,04 | 700.000,00   | 193.952.425,04 |
| Pensões                                                                               | 1.337.123,26  | 1.336.060,71  | 2.069.208,22  | 2.260.223,67  | 2.051.895,49  | 1.421.099,84  | 1.432.575,14  | 1.453.199,66  | 1.474.284,60  | 1.541.877,73  | 1.489.668,42  | 1.489.668,42  | 19.356.885,16  | 192.405,42   | 19.549.290,58  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00         | 0,00           |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes Contratos Terceirização -§1º do art. 18 da LRF | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00         | 0,00           |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                 | 14.885.896,39 | 14.919.753,44 | 12.218.038,61 | 15.116.905,86 | 15.308.378,79 | 16.155.782,73 | 16.723.671,15 | 16.196.109,05 | 16.331.894,86 | 16.824.043,68 | 16.556.920,39 | 9.620.963,29  | 180.858.358,24 | 0,00         | 180.858.358,24 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00         | 0,00           |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                    | 2.428,46      | 2.428,46      | 114.103,22    | 118.196,48    | 2.428,46      | 2.428,46      | 2.428,46      | 2.428,46      | 2.428,46      | 2.428,46      | 2.428,46      | 2.428,46      | 256.584,30     | 0,00         | 256.584,30     |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                  | 58.849,01     | 23.513,01     | 35.923,95     | 14.998.709,38 | 31.094,07     | 19.429,40     | 460.342,88    | 25.914,21     | 34.468,74     | 17.445,78     | 138.263,69    | 24.626,25     | 15.868.580,37  | 0,00         | 15.868.580,37  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                       | 14.824.618,92 | 14.893.811,97 | 12.068.011,44 | 0,00          | 15.274.856,26 | 16.133.924,87 | 16.260.899,81 | 16.167.766,38 | 16.294.997,66 | 16.804.169,44 | 16.416.228,24 | 9.593.908,58  | 164.733.193,57 | 0,00         | 164.733.193,57 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                          | 32.048.104,83 | 32.374.679,85 | 63.661.169,65 | 47.972.680,21 | 61.650.150,03 | 29.790.926,35 | 33.269.531,90 | 32.602.121,44 | 32.104.737,55 | 34.005.653,14 | 32.646.046,13 | 39.621.989,08 | 471.747.790,16 | 2.284.518,20 | 474.032.308,36 |

|                                                                                           |                    |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                   | VALOR              | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)                                                             | 770.352.095.000,00 |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)                                                       | 474.032.308,36     | 0,061534%     |
| LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                   | 879.187.438,98     | 0,114128%     |
| LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                   | 835.228.067,03     | 0,108422%     |
| LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                  | 791.268.695,08     | 0,102715%     |
| FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, COF, 18/09/2018-18:00; SIGEO-JT, COF, 18/09/2018-18:30. |                    |               |

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

- 1) Despesas com precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 26.974.359,38;
- 2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 82.810.624,76;
- 3) Despesas com precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 4.183.793,79.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

|                                                                     |  |                                   |                    |                                  |                     |
|---------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|----------------------------------|---------------------|
|                                                                     |  |                                   |                    |                                  | R\$ 1,00            |
|                                                                     |  |                                   |                    |                                  | DESPESAS EXECUTADAS |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |  |                                   |                    |                                  | 654.890.666,60      |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |  |                                   |                    |                                  | 180.858.358,24      |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |  |                                   |                    |                                  | 474.032.308,36      |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |  |                                   |                    |                                  |                     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |  |                                   |                    |                                  | 770.352.095.000,00  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |  |                                   |                    |                                  | 0,061534%           |
|                                                                     |  |                                   |                    |                                  | % DA RCL            |
|                                                                     |  |                                   |                    |                                  | VALOR               |
| LIMITE MÁXIMO \1                                                    |  | LRF, art. 20, incisos I, II e III |                    |                                  | 0,142164%           |
|                                                                     |  | Resol CNJ 5/2005                  | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDG-CA.GP N° 239/2005   | 1.095.163.352,34    |
|                                                                     |  | Resol CNJ 26/2006                 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007  | 963.748.988,45      |
|                                                                     |  | Resol CNJ 177/2013                | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013 | 961.954.068,07      |
| Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3                 |  |                                   |                    |                                  | 0,114128%           |
|                                                                     |  |                                   |                    |                                  | 879.187.438,98      |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça  
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça  
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ROBERTO BASILONE LEITE  
Presidente do Tribunal em Exercício  
ANA PAULA VOLPATO WRONSKI  
Diretora-Geral  
ALÉCIO JOSÉ RIFFEL  
Coordenador de Orçamento e Finanças  
ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES  
Diretor da Secretaria de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.079, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000; CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 27757/2018, resolve: TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - correspondente ao 2º quadrimestre do exercício 2018 - período de setembro de 2017 a agosto de 2018.

Desembargador SHIKOU SADAHIRO

| RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCALDEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO<br>AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4<br>ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018 |                                                        |                    |                                  |  |  | R\$ 1,00            |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|--|--|---------------------|----------------|
|                                                                                                                                                                                                                            |                                                        |                    |                                  |  |  | DESPESAS EXECUTADAS |                |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                                                                                                              |                                                        |                    |                                  |  |  | 284.626.162,21      |                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                                                                                                                                                      |                                                        |                    |                                  |  |  | 56.004.199,57       |                |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                                                                                                               |                                                        |                    |                                  |  |  | 228.621.962,64      |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                                                                                    |                                                        |                    |                                  |  |  |                     |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                                                                                                        |                                                        |                    |                                  |  |  | 770.352.095.045,15  |                |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100                                                                                                                                                        |                                                        |                    |                                  |  |  | 2,967759%           |                |
|                                                                                                                                                                                                                            |                                                        |                    |                                  |  |  | % DA RCL            | VALOR          |
| LIMITE MÁXIMO \1                                                                                                                                                                                                           | LRF, art. 20, incisos I, II e III                      |                    |                                  |  |  | 0,071770%           | 552.881.698,61 |
|                                                                                                                                                                                                                            | Resol CNJ 5/2005                                       | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005    |  |  | 0,071749%           | 552.719.924,67 |
|                                                                                                                                                                                                                            | Resol CNJ 26/2006                                      | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007  |  |  | 0,063158%           | 486.538.976,19 |
|                                                                                                                                                                                                                            | Resol CNJ 177/2013                                     | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 |  |  | 0,063041%           | 485.637.664,24 |
|                                                                                                                                                                                                                            | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 |                    |                                  |  |  | 0,057479%           | 442.790.680,71 |

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça  
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça  
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desembargador SHIKOU SADAHIRO  
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA  
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA  
Secretário de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
(PORTARIA GP Nº 2079, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018-ANEXO)  
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO 2018  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

| DESPESA<br>COM<br>PESSOAL                          | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |          | INSCRITAS<br>EM<br>RESTOS<br>A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS<br>(B) | TOTAL<br>EXECUTADO<br>(C) = (A) +<br>(B) |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                    | LIQUIDADAS                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |          |                                                                   |                                          |
|                                                    | SET/2017                               | OUT/2017      | NOV/2017      | DEZ/2017      | JAN/2018      | FEV/2018      | MAR/2018      | ABR/2018      | MAI/2018      | JUN/2018      | JUL/2018      | AGO/2018      | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A) |          |                                                                   |                                          |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                      | 20.605.858,69                          | 20.581.525,46 | 33.245.255,01 | 24.809.067,99 | 34.525.152,73 | 21.039.918,88 | 21.628.539,37 | 21.433.130,91 | 21.289.879,44 | 21.974.336,77 | 21.672.649,36 | 21.819.347,60 | 284.624.662,21             | 1.500,00 | 284.626.162,21                                                    |                                          |
| Pessoal Ativo                                      | 15.620.611,97                          | 15.610.498,51 | 25.488.138,78 | 17.396.774,84 | 26.750.901,47 | 15.729.438,19 | 16.260.640,67 | 15.995.264,66 | 15.832.181,15 | 16.340.432,71 | 16.072.662,14 | 16.208.704,05 | 213.306.249,14             | 0,00     | 213.306.249,14                                                    |                                          |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 13.196.165,92                          | 13.198.427,84 | 20.509.409,47 | 14.765.851,19 | 24.336.185,85 | 13.256.164,82 | 13.802.738,27 | 13.543.800,92 | 13.381.101,74 | 13.849.031,30 | 13.583.905,21 | 13.763.059,14 | 181.185.841,67             | 0,00     | 181.185.841,67                                                    |                                          |
| Obrigações Patronais                               | 2.424.446,05                           | 2.412.070,67  | 4.978.729,31  | 2.630.923,65  | 2.414.715,62  | 2.473.273,37  | 2.457.902,40  | 2.451.463,74  | 2.451.079,41  | 2.491.401,41  | 2.488.756,93  | 2.445.644,91  | 32.120.407,47              | 0,00     | 32.120.407,47                                                     |                                          |



|                                                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |          |                |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------|----------------|
| Benefícios Previdenciários                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00     | 0,00           |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                     | 4.985.246,72  | 4.971.026,95  | 7.757.116,23  | 7.412.293,15  | 7.774.251,26  | 5.310.480,69  | 5.367.898,70  | 5.437.866,25  | 5.457.698,29  | 5.633.904,06  | 5.599.987,22  | 5.610.643,55  | 71.318.413,07  | 1.500,00 | 71.319.913,07  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                 | 4.358.525,75  | 4.388.923,69  | 6.851.165,20  | 6.324.920,91  | 6.860.459,93  | 4.610.061,15  | 4.734.305,87  | 4.808.155,01  | 4.828.583,72  | 4.909.098,90  | 4.920.908,55  | 4.940.720,55  | 62.535.829,23  | 1.500,00 |                |
| Pensões                                                                            | 626.720,97    | 582.103,26    | 905.951,03    | 1.087.372,24  | 913.791,33    | 700.419,54    | 633.592,83    | 629.711,24    | 629.114,57    | 724.805,16    | 679.078,67    | 669.923,00    | 8.782.583,84   | 0,00     | 8.782.583,84   |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00     | 0,00           |
| Outras Desp. de Pessoal decor. de Contr. de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00     | 0,00           |
| DESP. NÃO COM-PUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                | 4.985.246,72  | 571.443,59    | 454.137,43    | 3.688.151,56  | 7.830.251,16  | 5.310.480,69  | 5.383.639,11  | 5.452.066,23  | 5.478.752,83  | 5.636.494,03  | 5.599.987,22  | 5.613.549,00  | 56.004.199,57  | 0,00     | 56.004.199,57  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00     | 0,00           |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00     | 0,00           |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 3.656.231,24  | 55.999,90     | 0,00          | 15.740,41     | 14.199,98     | 21.054,54     | 2.589,97      | 0,00          | 2.905,45      | 3.768.721,49   | 0,00     | 3.768.721,49   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                    | 4.985.246,72  | 571.443,59    | 454.137,43    | 31.920,32     | 7.774.251,26  | 5.310.480,69  | 5.367.898,70  | 5.437.866,25  | 5.457.698,29  | 5.633.904,06  | 5.599.987,22  | 5.610.643,55  | 52.235.478,08  | 0,00     | 52.235.478,08  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                       | 15.620.611,97 | 20.010.081,87 | 32.791.117,58 | 21.120.916,43 | 26.694.901,57 | 15.729.438,19 | 16.244.900,26 | 15.981.064,68 | 15.811.126,61 | 16.337.842,74 | 16.072.662,14 | 16.205.798,60 | 228.620.462,64 | 1.500,00 | 228.621.962,64 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                  | VALOR              | % SOBRE A RCL |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)                                            | 770.352.095.045,15 |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)                                      | 228.621.962,64     | 0,029678%     |
| LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                  | 442.790.680,71     | 0,057479%     |
| LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 420.651.146,68     | 0,054605%     |
| LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 398.511.612,64     | 0,051731%     |

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI, Secretaria de Orçamento e Finanças, 20/09/2018 às 08:18

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta: Despesa liquidada R\$ 705.034.841,57 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

3)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): Despesa liquidada R\$ 2.086.515,37 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

4)Despesas com Precatórios da Administração Indireta: Despesa Liquidada de R\$ 4.308.155,48 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

5) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e §1º, e art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT n.º 30, de 26 de agosto de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 12, de 1º de julho de 2015.

6) Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2017 e cancelados entre Jan e Abr/2018 no valor de R\$ 86.938,93 (Pessoal Ativo) foram excluídos: Vencimentos R\$ 66.938,93 e Obrigações Patronais: R\$ 20.000,00.

DESEMBARGADOR SHIKOU SADAHIRO  
PRESIDENTE

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR-GERAL DAS SECRETARIAS

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA  
DIRETOR DE SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA  
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 395, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:  
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO  
Vice-Presidente  
No exercício da Presidência

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           |               |               |               |               |               |               | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |               |               |               |               |               |                                  |           |                |  | INSCRITAS<br>EM RESTOS<br>A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS<br>(B) | TOTAL<br>EXECUTADO<br>(C) = (A) +<br>(B) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------------|-----------|----------------|--|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                               |               |               |               |               |               |               | LIQUIDADAS                                |               |               |               |               |               |                                  |           |                |  |                                                                |                                          |
|                                                                                               | SET/2017      | OUT/2017      | NOV/2017      | DEZ/2017      | JAN/2018      | FEV/2018      | MAR/2018                                  | ABR/2018      | MAI/2018      | JUN/2018      | JUL/2018      | AGO/2018      | TOTAL<br>ÚLTIMOS 12<br>MESES (A) |           |                |  |                                                                |                                          |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 17.071.668,85 | 17.030.943,06 | 27.100.363,41 | 21.198.283,52 | 27.438.454,15 | 18.037.745,27 | 17.171.944,36                             | 17.428.882,30 | 17.586.591,63 | 17.972.612,98 | 17.645.509,06 | 17.735.572,39 | 233.418.570,98                   | 75.803,49 | 233.494.374,47 |  |                                                                |                                          |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 13.593.931,86 | 13.924.178,04 | 22.246.948,73 | 16.347.315,71 | 22.655.626,65 | 14.815.086,55 | 13.954.740,27                             | 14.144.010,10 | 14.301.256,34 | 14.628.911,77 | 14.312.921,27 | 14.366.785,66 | 189.291.712,95                   | 75.803,49 | 189.367.516,44 |  |                                                                |                                          |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                            | 11.400.628,97 | 11.704.359,89 | 17.701.657,78 | 13.798.875,20 | 20.288.918,70 | 12.541.124,78 | 11.771.474,90                             | 11.892.006,33 | 12.056.226,58 | 12.334.484,65 | 12.025.399,48 | 12.174.118,55 | 159.689.275,81                   | 75.803,49 | 159.765.079,30 |  |                                                                |                                          |
| Obrigações Patronais                                                                          | 2.193.302,89  | 2.219.818,15  | 4.545.290,95  | 2.548.440,51  | 2.366.707,95  | 2.273.961,77  | 2.183.265,37                              | 2.252.003,77  | 2.245.029,76  | 2.294.427,12  | 2.287.521,79  | 2.192.667,11  | 29.602.437,14                    | 0,00      | 29.602.437,14  |  |                                                                |                                          |
| Benefícios Previdenciários                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                             | 0,00      | 0,00           |  |                                                                |                                          |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 3.477.736,99  | 3.106.765,02  | 4.853.414,68  | 4.850.967,81  | 4.782.827,50  | 3.222.658,72  | 3.217.204,09                              | 3.284.872,20  | 3.285.335,29  | 3.343.701,21  | 3.332.587,79  | 3.368.786,73  | 44.126.858,03                    | 0,00      | 44.126.858,03  |  |                                                                |                                          |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                            | 3.019.834,63  | 2.648.862,66  | 4.144.783,25  | 4.312.548,79  | 4.084.129,03  | 2.742.544,43  | 2.736.590,89                              | 2.809.363,39  | 2.809.826,48  | 2.864.544,77  | 2.853.431,35  | 2.852.062,14  | 37.878.521,81                    | 0,00      | 37.878.521,81  |  |                                                                |                                          |
| Pensões                                                                                       | 457.902,36    | 457.902,36    | 708.631,43    | 538.419,02    | 698.698,47    | 480.114,29    | 480.613,20                                | 475.508,81    | 475.508,81    | 479.156,44    | 479.156,44    | 516.724,59    | 6.248.336,22                     | 0,00      | 6.248.336,22   |  |                                                                |                                          |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                             | 0,00      | 0,00           |  |                                                                |                                          |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                             | 0,00      | 0,00           |  |                                                                |                                          |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 3.503.468,15  | 3.170.105,66  | 434.410,16    | 3.767.254,57  | 4.970.755,61  | 3.701.784,34  | 3.397.109,48                              | 3.324.211,97  | 3.366.642,14  | 3.444.533,97  | 3.367.441,22  | 3.412.840,09  | 39.860.557,36                    | 0,00      | 39.860.557,36  |  |                                                                |                                          |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                             | 0,00      | 0,00           |  |                                                                |                                          |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                            | 25.731,16     | 38.630,60     | 0,00          | 0,00          | 76.550,20     | 0,00          | 73.977,08                                 | 0,00          | 64.361,76     | 65.005,04     | 25.731,16     | 37.310,18     | 407.297,18                       | 0,00      | 407.297,18     |  |                                                                |                                          |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                          | 0,00          | 24.710,04     | 0,00          | 3.767.254,57  | 111.377,91    | 479.125,62    | 105.928,31                                | 39.339,77     | 16.945,09     | 35.827,72     | 9.122,27      | 6.743,18      | 4.596.374,48                     | 0,00      | 4.596.374,48   |  |                                                                |                                          |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 3.477.736,99  | 3.106.765,02  | 434.410,16    | 0,00          | 4.782.827,50  | 3.222.658,72  | 3.217.204,09                              | 3.284.872,20  | 3.285.335,29  | 3.343.701,21  | 3.332.587,79  | 3.368.786,73  | 34.856.885,70                    | 0,00      | 34.856.885,70  |  |                                                                |                                          |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 13.568.200,70 | 13.860.837,40 | 26.665.953,25 | 17.431.028,95 | 22.467.698,54 | 14.335.960,93 | 13.774.834,88                             | 14.104.670,33 | 14.219.949,49 | 14.528.079,01 | 14.278.067,84 | 14.322.732,30 | 193.558.013,62                   | 75.803,49 | 193.633.817,11 |  |                                                                |                                          |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                  | VALOR              | % SOBRE A RCL |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)                                            | 770.352.095.045,15 |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)                                      | 193.633.817,11     | 0,025136%     |
| LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                  | 322.715.899,66     | 0,041892%     |
| LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 306.580.104,67     | 0,039797%     |
| LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 290.444.309,69     | 0,037703%     |

FONTE: Tesouro Gerencial, SECA/COF/TRT21, 17/09/2018 - 16:21  
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.  
NOTA(S):  
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.  
2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (provisão e destaque): R\$ 3.485.943,91  
3) O total das Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) está diferente do RGF do 3º Quadrimestre de 2017 considerando o cancelamento do valor de R\$ 937,92 da 2017NE000023.

Des. BENTO HERCULANDO DUARTE NETO  
Vice-Presidente  
No exercício da Presidência  
  
MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS  
Ordenador de Despesas  
  
JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA  
Coordenador de Controle Interno  
  
ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE  
Coordenador de Orçamento e Finanças  
  
GILSENBERG GURGEL PINHEIRO  
Gestor Financeiro

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

|                                                                     |                                                           |                    |                                  |                     |                   |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|---------------------|-------------------|
|                                                                     |                                                           |                    |                                  | R\$ 1,00            |                   |
|                                                                     |                                                           |                    |                                  | DESPESAS EXECUTADAS |                   |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                           |                    |                                  | 233.494.374,47      |                   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                           |                    |                                  | 39.860.557,36       |                   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                                           |                    |                                  | 193. 633.817,11     |                   |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                           |                    |                                  |                     |                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                           |                    |                                  | 7 70.352.095.045,15 |                   |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                           |                    |                                  | 0,02 5136 %         |                   |
|                                                                     |                                                           |                    |                                  | % DA RCL            | VALOR             |
| LIMITE MÁXIMO \1                                                    | LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percentual> |                    |                                  | 0,044093%           | 3 39.671.349,2 7  |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                          | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005    | 0,044080%           | 3 39.571.203,50   |
|                                                                     | Resol CNJ 26/2006                                         | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007  | 0,038802%           | 2 9 8. 912.019,92 |
|                                                                     | Resol CNJ 177/2013                                        | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,038730%           | 2 9 8. 357.366,41 |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3 |                    |                                  | 0,041892%           | 3 22.715.899,66   |

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça  
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça  
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO  
Vice-Presidente  
No exercício da Presidência

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS  
Ordenador de Despesas

JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA  
Coordenador de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE  
Coordenador de Orçamento e Finanças

GILSENBERG GURGEL PINHEIRO  
Gestor Financeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:  
TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            | RS1,00                                          |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |                                                 |                                 |
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B) | TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B) |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                            |                                                 |                                 |
|                                                                                               | SET/2017            | OUT/2017      | NOV/2017      | DEZ/2017      | JAN/2018      | FEV/2018      | MAR/2018      | ABR/2018      | MAI/2018      | JUN/2018      | JUL/2018      | AGO/2018      | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A) |                                                 |                                 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 14.455.913,06       | 13.693.452,31 | 23.293.538,88 | 19.074.228,41 | 23.735.423,07 | 14.669.775,85 | 15.173.761,44 | 15.290.116,57 | 14.880.033,57 | 15.437.708,17 | 15.440.101,46 | 15.189.418,11 | 200.333.470,90             | 14.106,95                                       | 200.347.577,85                  |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 12.558.466,62       | 11.828.614,74 | 20.308.426,90 | 15.870.787,15 | 20.757.902,09 | 12.594.089,27 | 13.002.093,97 | 12.977.203,84 | 12.731.157,42 | 13.268.825,07 | 12.778.594,89 | 12.904.980,03 | 171.581.141,99             | 14.106,95                                       | 171.595.248,94                  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                            | 10.607.324,80       | 10.510.562,83 | 16.360.674,88 | 13.596.724,08 | 18.766.891,47 | 10.600.552,53 | 11.006.267,73 | 10.992.088,44 | 10.751.227,05 | 11.268.303,22 | 10.785.191,54 | 10.915.123,61 | 146.160.932,18             | 14.106,95                                       | 146.175.039,13                  |
| Obrigações Patronais                                                                          | 1.951.141,82        | 1.318.051,91  | 3.947.752,02  | 2.274.063,07  | 1.991.010,62  | 1.993.536,74  | 1.995.826,24  | 1.985.115,40  | 1.979.930,37  | 2.000.521,85  | 1.993.403,35  | 1.989.856,42  | 25.420.209,81              |                                                 | 25.420.209,81                   |
| Benefícios Previdenciários                                                                    |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00                       |                                                 | 0,00                            |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 1.897.446,44        | 1.864.837,57  | 2.985.111,98  | 3.203.441,26  | 2.977.520,98  | 2.075.686,58  | 2.171.667,47  | 2.312.912,73  | 2.148.876,15  | 2.168.883,10  | 2.661.506,57  | 2.284.438,08  | 28.752.328,91              | 0,00                                            | 28.752.328,91                   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                            | 1.732.787,84        | 1.700.178,97  | 2.732.112,04  | 3.035.920,22  | 2.726.239,36  | 1.904.260,96  | 2.002.194,13  | 2.143.439,39  | 1.979.402,81  | 1.998.234,51  | 2.458.840,97  | 2.104.284,85  | 26.517.896,05              |                                                 | 26.517.896,05                   |
| Pensões                                                                                       | 164.658,60          | 164.658,60    | 252.999,94    | 167.521,04    | 251.281,62    | 171.425,62    | 169.473,34    | 169.473,34    | 169.473,34    | 170.648,59    | 202.665,60    | 180.153,23    | 2.234.432,86               |                                                 | 2.234.432,86                    |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                             |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00                       |                                                 | 0,00                            |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00                       |                                                 | 0,00                            |



|                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |           |                |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|-----------|----------------|
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                | 1.897.446,44  | 1.864.837,57  | 693.636,24    | 4.134.366,70  | 3.123.077,35  | 2.075.686,58  | 2.171.667,47  | 2.323.799,28  | 2.161.713,18  | 2.168.883,10  | 2.661.506,57  | 2.284.438,08  | 27.561.058,56  | 0,00      | 27.561.058,56  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00           |           | 0,00           |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | 0,00           |           | 0,00           |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 4.134.366,70  | 145.556,37    | 0,00          | 0,00          | 10.886,55     | 12.837,03     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 4.303.646,65   |           | 4.303.646,65   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                      | 1.897.446,44  | 1.864.837,57  | 693.636,24    | 0,00          | 2.977.520,98  | 2.075.686,58  | 2.171.667,47  | 2.312.912,73  | 2.148.876,15  | 2.168.883,10  | 2.661.506,57  | 2.284.438,08  | 23.257.411,91  |           | 23.257.411,91  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                         | 12.558.466,62 | 11.828.614,74 | 22.599.902,64 | 14.939.861,71 | 20.612.345,72 | 12.594.089,27 | 13.002.093,97 | 12.966.317,29 | 12.718.320,39 | 13.268.825,07 | 12.778.594,89 | 12.904.980,03 | 172.772.412,34 | 14.106,95 | 172.786.519,29 |

|                                                                          |                    |               |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                  | VALOR              | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)                                            | 770.352.095.000,00 |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)                                      | 172.786.519,29     | 0,022430%     |
| LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                  | 342.067.144,26     | 0,044404%     |
| LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 324.963.787,05     | 0,042184%     |
| LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 307.860.429,84     | 0,039964%     |

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT DA 24ª REGIÃO, 20/09/2018, 09h e 05m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 95.507,93.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R\$ 594.939,37.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

|                                                                     |                                                         |                    |                                  |                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|---------------------|----------------|
|                                                                     |                                                         |                    |                                  | R\$ 1,00            |                |
|                                                                     |                                                         |                    |                                  | DESPESAS EXECUTADAS |                |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                         |                    |                                  | 200.347.577,85      |                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                         |                    |                                  | 27.561.058,56       |                |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                                         |                    |                                  | 172.786.519,29      |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                         |                    |                                  |                     |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                         |                    |                                  | 770.352.095.000,00  |                |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                         |                    |                                  | 0,022430%           |                |
| LIMITE MÁXIMO VI                                                    | LRF, art. 20, incisos I, II e III                       |                    |                                  | % DA RCL            | VALOR          |
|                                                                     |                                                         |                    |                                  | 0,041820%           | 322.161.246,13 |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                        | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005    | 0,041808%           | 322.068.803,88 |
|                                                                     | Resol CNJ 26/2006                                       | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007  | 0,036802%           | 283.504.978,00 |
|                                                                     | Resol CNJ 177/2013                                      | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,036733%           | 282.973.435,06 |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJIT Nº 12/2015 |                    |                                  | 0,044404%           | 342.067.144,26 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Des JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
Presidente do Tribunal

ADRIANO PIRES DE SOUZA  
Coordenador de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES  
Coordenador de Auditoria Interna

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.995, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.169/2017, apreciado na 686ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 22 setembro de 2018, em Porto Velho-RO; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anterioridade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência; resolve: Art. 1º Estabelecer o valor integral das anuidades

devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o seguinte: I - para pessoa física, o valor integral de R\$ 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos); II - para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos); III - para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

| Faixas de Capital                               | Valor Único  |
|-------------------------------------------------|--------------|
| acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00      | R\$ 759,77   |
| acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00     | R\$ 1.519,54 |
| acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00      | R\$ 2.279,31 |
| acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00    | R\$ 3.039,08 |
| acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00  | R\$ 3.798,84 |
| acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 | R\$ 4.458,61 |
| acima de R\$ 10.000.000,00                      | R\$ 6.078,15 |

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2019 foi obtida aplicando-se o percentual de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2018, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011. § 2º Nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional de Economia, mediante Resolução própria, poderá reduzir o valor ali previsto em até 20% (vinte por cento)



do valor original de R\$ 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo. § 3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central. § 4º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão boletos bancários, com os respectivos códigos de barras, no exercício de 2018, em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional de Economia e publicada na imprensa oficial. § 5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2019 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 29 de março de 2019. § 6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no D.O.U nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Página 171, e nos termos da Resolução própria de cada Conselho Regional: I - até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2019; II - até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2019. Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos a seguir relacionados:

| Fato Gerador                                                                                                                                                         | Valor Mínimo | Valor Máximo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| I - registro de pessoa física                                                                                                                                        | 41,00        | 122,00       |
| II - expedição de carteira de identidade do economista                                                                                                               | 49,00        | 146,00       |
| III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica                                                                                            | 49,00        | 146,00       |
| IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional                           | 52,00        | 156,00       |
| V - emissão de certidão de regularidade                                                                                                                              | 0,00         | 52,00        |
| VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)                                                                                                                | 224,00       | 224,00       |
| VII - registro secundário de pessoa jurídica                                                                                                                         | 105,00       | 105,00       |
| VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social | 81,00        | 243,00       |
| IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física e para pessoa jurídica                                                                           | 81,00        | 243,00       |
| X - emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART                                                                                                            | 0,00         | 243,00       |

Parágrafo único. A certidão a que se refere a inciso 'V' será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet. Art. 3º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, e do Decreto nº 31.794/1952, nas seguintes hipóteses:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 20/9/2018, Seção 1, pág. 69, onde se lê: Resolução de 19 de setembro de 2018, leia-se: Resolução nº 192, de 19 de setembro de 2018.

(p/Coejo)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 184, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos Artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e; Considerando o Artigo 78 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Considerando o Art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011; Considerando a Sindicância de Interdição Ética nº 001/2018 contida no Processo Administrativo DIPRE de nº 514/2018; Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, proferida na 5ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada em 19/09/2018; decide:

Art. 1º - Interditar eticamente as atividades de enfermagem nos setores Alojamento Conjunto e Central de Material e Esterilização - CME - do Hospital e Maternidade de Abreu e Lima, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único - Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão;

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI  
Presidente do Conselho  
Coren-PE nº 193.737-ENF

LUCIANA PATRÍCIA COELHO DE AGUIAR  
Conselheira Secretária  
Coren-PE nº 83874-ENF

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DO Hospital e Maternidade Abreu e Lima.

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas no Alojamento Conjunto e Central de Material e Esterilização - CME do Hospital e Maternidade Abreu e Lima, suspensas por força da Decisão Coren-PE nº 184/2018, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas):

I-Inexistência de enfermeiro;

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PE.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto à Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI  
Presidente do Conselho  
Coren-PE nº 193.737-ENF

LUCIANA PATRÍCIA COELHO DE AGUIAR  
Conselheira Secretária  
Coren-PE nº 83874-ENF

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 125, DE 5 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 106/2017

EMENTA: INFRAÇÃO AO ART. 9º, INCISO II, ART. 10, INCISO VII, ART. 16, ART. 25, INCISO II, VI E VII E ARTS. 28 E 53 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 106/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. F. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

| Tipificação da Infração                                                                                                                                                              | Dispositivo Infringido                                                 | Valor da Multa                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| I - exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado                                                                                                 | Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951                                        | Até 150% do valor da anuidade vigente                              |
| II - exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas                                                                                                           | Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951                                        | Até 250% do valor da anuidade vigente                              |
| III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças                                                                                                     | Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/51 e Art. 1º da Lei 6.839/1980 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada | Art. 1º da Lei 6.839/1980                                              | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada      | Art. 1º da Lei 6.839/1980                                              | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo                                                              | Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411/1951                              | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física                                                                                                               | Art. 1º da Lei 6.839/1980                                              | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, e do Decreto nº 31.794/1952. §2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. §3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/1951. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA  
Presidente do Conselho

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão cumulada a multa de 5 (cinco) anuidades vigentes, visto a infração dos artigos, 9º, inciso II, 10, inciso VII, 16, 25, incisos II, VI, VII, 28 e 53 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO  
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 73/2014

Processo Ético-Disciplinar nº 73/2014. Ementa: Endereço desatualizado de empresa. Inadimplência. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 73/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta M. H. M., vencida a Relatora Dra. Saionara da Rosa Wadi, adotado o voto do Conselheiro Dr. Eduardo Freitas da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-5, por maioria, em sua 277ª Reunião Plenária, pela aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Eduardo Freitas da Rosa.

EDUARDO FREITAS DA ROSA  
Conselheiro Relator para Acórdão